Comunicação Interna

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, 02 de junho de 2026.

De: Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.
Para: Secretaria de Planejamento / Departamento de Compras e Licitação.

Assunto: Solicitação de abertura de licitação, apresentação de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Conforme **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo, é necessário e de interesse da Administração Pública contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal aerolevantamento/aerofotogrametria, mapeamento móvel terrestre em 360º dos imóveis no perímetro urbano, recadastramento Imobiliário Urbano e suporte administrativo e a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário **(conforme descrição detalhada e quantidade mencionado no ETP).**

Assim, **solicito a abertura de processo de licitação pública, visando a contratação de empresa para atendimento do objeto estipulado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

O **valor máximo da contratação**, de acordo com o ETP e prévios orçamentos, não poderá ser superior a **R$ 532.909,00 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e nove reais).**

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Secretário de Planejamento
Decreto nº: 03/2026

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

OBJETO (descrição ampla): Contratação de empresa especializada para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal aerolevantamento/aerofotogrametria, mapeamento móvel terrestre em 360º dos imóveis no perímetro urbano, o suporte técnico administrativo para o recadastramento Imobiliário Urbano e a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Secretaria/Órgão Requisitante: Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

Autoridade/Servidor Responsável pela elaboração do ETP: FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 22, Lei Municipal nº: 1.108/2022.

01 – DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

Com o intuito de cumprir com o dever de transparência e em estrita observância aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, apresentamos a Vossa Senhoria esta justificativa para a contratação de empresa para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, o recadastramento imobiliário urbano e a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, além de Licença de uso de Software SIGWEB. O objetivo é a elaboração do plano diretor para o planejamento urbano deste Município, o qual é obrigatório conforme Lei Federal 10.257/2001, bem como sua atualização a cada 10 anos.

As cidades continuam a ser atrativas para grande número de pessoas que procuram melhores oportunidade de emprego, saúde e educação. Com o crescimento populacional, os núcleos urbanos demandam de mais espaços construídos, direcionados para habitação, comércio, serviços, indústrias, além de locais para diversão e livre circulação de pessoas com praças e parques.

Esse crescimento populacional urbano sem sido maior nos países em desenvolvimento, assim as cidades serão responsáveis por quase todo crescimento populacional do mundo. Mas esse crescimento tem cobrado um preço alto nos últimos anos na cidade brasileiras com a falta de planejamento urbano, o que tem gerado grandes transtornos como enchentes, disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, carência e precariedade em habitação,

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

falta de infraestrutura de saneamento, redução de áreas verdes e aumento da impermeabilização do solo e consequente aumento de temperatura nas cidades.

Para enfrentar esses problemas que tem se agravado a cada ano, o Brasil no ano de 2001 teve um grande avanço na política urbana com a criação da Lei federal nº 10.257 de 10 de junho de 2001, instrumento voltado para o planejamento municipal, denominado Estatuto das Cidades. No Estatuto da Cidade é definido a participação da sociedade como princípio normativo da política urbana, tendo como uma de suas diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, que correspondem ao atendimento dos direitos universais de cidadania.

Essa norma legal que é o instrumento básico das políticas de expansão urbana, deve ser revisado a cada dez anos ou quando houver uma mudança significativa da dinâmica da cidade com a realização de grandes intervenções no espaço urbano como construção de grandes rodovias, instalação de grandes empresas entre outras.

Assim o Município de Santa Isabel do Ivaí, com o intuito de revisar o ordenamento territorial e já com vistas a cumprir seu papel de gestor e responsável pelo crescimento sustentável do município está dando um passo significativo na modernização de sua legislação urbanística e no planejamento urbano ao revisar o Plano Diretor Municipal incorporando também os preceitos previsto na agenda 2030 da ONU.

O Plano Diretor Municipal anterior foi realizado em 2015, mas sua elaboração não atendeu plenamente às necessidades de Santa Isabel do Ivaí, resultando em uma legislação pouco efetiva para as demandas locais.

O PDM de 2015 está regulamentado por meio das seguintes Leis:

1. Plano Diretor – Lei n° 737/2015;
2. Parcelamento do solo para fins urbanos – Lei n° 738/2015;
3. Código de obras – Edificações – Lei n° 739/2015;
4. Uso e ocupação do solo – Lei n° 740/2015;
5. Perímetros das zonas urbanas – Lei n° 741/2015;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

6. Sistema viário – Lei n° 742/2015;

7. Código de posturas – Lei n° 743/2015.

Para evitar que os problemas se repitam, o município entende como fundamental que a nova revisão seja conduzida de forma mais participativa e aprofundada. A exigência de encontros presenciais regulares com a equipe contratada visa garantir um diagnóstico preciso e uma construção coletiva, permitindo que as particularidades locais sejam efetivamente consideradas na elaboração da Revisão do Plano Diretor e das legislações.

Essa abordagem não se limita às questões de engenharia, mas abrange aspectos sociais, econômicos, ambientais e de infraestrutura, assegurando que as políticas públicas derivadas sejam adequadas e eficazes para superar essas deficiências. O período de execução de cada uma das etapas consta no cronograma físico-financeiro apresentado neste documento e serão realizados encontros presenciais periódicos. Esses encontros visam promover um interação direta, garantindo que as particularidades do município sejam plenamente compreendidas e incorporadas na atualização das legislações.

Além da revisão do Plano Diretor Municipal, outras ferramentas de gestão também são necessárias para que possa ter um crescimento ordenado do território de modo sustentável como o Cadastro Técnico Multifinalitário que o município já dispõe e necessita sua revisão e incorporação de novos mapas e indicadores de planejamento.

Ademais o recadastramento urbano deverá ser realizado a fim de cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e realizar os ajustes necessário na base de dados do sistema tributário municipal.

Esse conjunto de ações buscam reduzir a burocracia, melhorar a segurança jurídica com leis atualizadas e disponibilizar a população uma significativa melhora na prestação de serviços, além de mostrar a transparência no processo de arrecadação e utilização dos recursos públicos do município.

Acreditamos firmemente que esta iniciativa representa um passo importante para o aprimoramento da gestão pública municipal, promovendo a transparência, a

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

participação popular e o controle social, em total conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL:

O plano diretor municipal é o principal instrumento de planejamento urbano. Sua obrigatoriedade é imposta pela Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, além de estar prevista na Constituição do Estado do Paraná e em diversas outras normativas. De acordo com o art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade, a atualização do plano é obrigatória a cada 10 anos.

A contratação de uma empresa para realizar a revisão deste instrumento tem como objetivo manter atualizados os dados socioeconômicos e ambientais, o planejamento municipal e a legislação urbana. A revisão abrange a Lei do Plano Diretor, a Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento), a Lei do Sistema Viário, o Código de Obras e o Código de Postura, além da elaboração do PAI – Plano de Ações e Investimentos.

A elaboração do Plano contará com quatro etapas:

1° fase – Mobilização

2° fase – Análise temática integrada

3° fase – Diretrizes e propostas para uma cidade sustentável

4° fase – Plano de ação e investimento e institucionalização do Plano Diretor Municipal.

MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º:

O Mapeamento Móvel Terrestre 360º na utilização de equipamento de imageamento acoplado em um veículo que deverá realizar a coleta de fotos digitais em alta resolução de toda a extensão das vias pavimentadas, ou não pavimentadas no perímetro urbano da sede e do distrito. Essas imagens irão ajudar nos processos de fiscalização, definição dos mapas de usos e ocupação do solo entre outras atividades no processo de planejamento urbano.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

AEROLEVANTAMENTO/AEROFOTOGRAMETRIA URBANA:

O aerolevantamento das áreas que compõem o perímetro urbano do município é um processo que envolve a captura de fotografias aéreas digitais, com uma resolução mínima de 7 cm/pixel. Quando unificadas, essas imagens formam um ortomosaico digital de alta precisão. Esse recurso permite uma visão detalhada do ambiente urbano, facilitando a identificação de características geoespaciais como edificações, vias e infraestrutura.

A riqueza de dados obtida possibilita a criação de mapas urbanos precisos e o georreferenciamento das estruturas urbanas, proporcionando um suporte mais eficaz para o desenvolvimento de políticas públicas, a gestão de recursos urbanos e o monitoramento de mudanças ao longo do tempo. Além disso, o aerolevantamento contribui para a produção de uma base cartográfica atualizada, fornecendo informações essenciais para promover o crescimento sustentável e melhorar a qualidade de vida dos habitantes.

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO:

O Cadastramento e Recadastramento Imobiliário Urbano é um processo que envolve a análise e comparação dos dados das áreas edificadas registrados no cadastro imobiliário do sistema tributário municipal com as informações mais atualizadas obtidas por meio do ortomosaico digital. Essa análise possibilita a inclusão precisa das características de terrenos e edificações no sistema informatizado da prefeitura, garantindo o lançamento adequado dos valores tributários, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Além disso, esse processo permite a identificação e o cruzamento de dados sobre o uso dos imóveis (comercial, residencial, industrial), informações que serão fundamentais para a revisão do Plano Diretor Municipal.

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO – SUPORTE TÉCNICO:

O processo do recadastramento imobiliário, origina a emissão de notificações para os contribuintes que realizaram alteração de área edificada dos imóveis, e

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

não informaram o município. Os serviços terão a finalidade de dar suporte técnico ao Município nas contestações solicitada pelos contribuintes acerca de irregularidades apuradas no processo de recadastramento.

ATUALIZAÇÃO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO:

A atualização do Cadastro Técnico multifinalitário deverá ser feita obedecendo o contido na Portaria Ministerial 3242/2022 do MDR e é dividido em subcomponentes que deverão ser observados rigorosamente para que se tenha dados confiáveis ao final da implementação. Esses subcomponentes passam desde a criação da RRC, a institucionalização do Marco Geodésico e sua respectiva homologação pelo IBGE, estruturação das camadas além da digitalização de documentos entre outros.

IMPLANTAÇÃO DE REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL:

A atualização do cadastro multifinalitário, traz consigo uma possibilidade para implementação da Rede de Referência Cadastral. Esta rede proporciona uma infraestrutura sólida para o mapeamento e cadastramento de informações relacionadas às propriedades, terrenos e infraestrutura urbana. Com uma referência cadastral precisa, a administração municipal pode aprimorar o planejamento urbano, otimizar a gestão de propriedades, facilitar processos tributários e promover o desenvolvimento sustentável. Além disso, a construção da rede de referência cadastral, registrada junto ao IBGE, e formulada também com aplicação legal, é um pilar fundamental para a integração de sistemas e informações, permitindo uma visão abrangente e unificada do território, beneficiando diversos setores administrativos.

ESTRUTURAÇÃO DE CAMADAS E LAYERS:

A estruturação de camadas consiste em agrupar as informações de várias secretarias para atender aos requisitos da Portaria 3242/2022 do MDR, bem como as demandas dos órgãos estaduais como Ministério Público e Paraná Cidade. Esse processo deverá atualizar as camadas já existente bem como criar

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

outras de interesse da administração pública, com a finalidade de colaborar com o planejamento municipal.

GEORREFERECIAMENTO E ATUALIZAÇÃO CARTOGRAFICA:

Com a vetorização e orthorestituição das camadas que compõem o cadastro técnico multifinalitário o município irá dispor uma gama de mapas atualizados para utilização. O processo de georreferenciamento de cartografias existentes tem a finalidade de garantir a precisão dos dados cartográficos e garantindo que as cartografias sejam as mais precisas.

DESENVOLVIMENTO DA BASE DE DADOS NO FORMATO GIS:

Em vista a componentizar os elementos que compõem o cadastro multifinalitário, a elaboração da base de dados, promoverá o aprimoramento da gestão municipal. A construção da base de dados cadastral por meio do GIS (Geograpich Information System) possibilitará uma evolução significativa na capacidade de gerenciamento de informações georreferenciadas, ou geograficamente identificadas, abrangendo diversos aspectos do território municipal. Essa base tem a finalidade de apresentar uma visão integrada e precisa, englobando dados territoriais como pontos, linhas, polígonos e imagens de satélite, integradas por meio dos dados de georreferenciamento, e construindo importantes informações sobre os seus vértices, posicionamento inicial e final, além de componentes de fácil exportação.

INTEGRAÇÃO, GEOCODIFICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS:

Ter informações consolidadas e atualizada e o ponto chave para uma modernização municipal eficiente. Assim, e, por meio da integração, busca-se consolidar informações dispersas, promovendo uma visão unificada e abrangente dos dados municipais. Com a construção da base cadastral GIS, e sua concomitância com a integração das informações para o sistema de cadastro imobiliário, esta geocodificação adicionará um componente espacial, permitindo uma compreensão mais completa do território. De forma análoga à melhoria dos cadastros, por meio da higienização dos dados visa corrigir inconsistências de

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

duplicidade, ou registro da grafia de dados de forma inconsistente, dúbia ou incompleta, para garantir a integridade das informações. Essa abordagem multifacetada não apenas fortalece a base de dados, mas também otimiza a qualidade e a precisão das informações, essenciais para tomada de decisões embasadas e eficientes nas diversas áreas da administração municipal. Encerrando assim a estrutura do Cadastro Técnico Multifinalitário, em conjunto com os demais componentes por meio deste conjunto de ações, haverá uma maior contribuição na modernização e eficiência da gestão territorial, promovendo conteúdos e processos de forma transparente e alinhada com as demandas contemporâneas.

DIGITALIZAÇÃO DE COMPONENTES FISICOS:

A digitalização desses elementos físicos, faz parte da instrumentação de um cadastro multifinalitário, pois vai além de apenas preservar documentos essenciais, simplifica processos administrativos, facilitando a busca e recuperação de dados, bem como reduz a dependência de documentos em formato físico. Além de estarem estes documentos anexados aos cadastros, a iniciativa impulsiona a integração de informações no sistema de informações do município, bem como no sistema de informações geográficas. Este processo de captura de informações, e transcrição delas para os sistemas, em conjunto com a conversão de documento físico em digital na composição da estrutura de informação do município, está de forma abrangente conectado ao processo de modernização. Ainda que não fosse o bastante, a preservação da informação por meio da digitalização, é um processo de registro histórico da informação, preservando os antecedentes do cadastro imobiliário municipal, inclusive daqueles imóveis que um dia, poderão a ser um patrimônio histórico devido aos seus registros.

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (Facultativo mediante regular justificativa).

O objeto da presente licitação possui expressa previsão no PCA elaborado para o ano de 2025, conforme as fls. 13 do Plano de Contratação Anual (PCA), publicado no Diário Oficial do Município do dia 07/01/2025, edição nº: 1952, fls. 25/38.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Facultativo mediante regular justificativa).

O objeto contido no presente ETP trata-se de objeto considerado comum frente ao mercado atual, e em prévia consulta, verifica-se existência de potenciais licitantes, não sendo identificado qualquer fator que possa limitar a participação, motivo pelo qual, entendo não ser o caso de adotar critério específico para a abertura do processo licitatório.

Devido as características do presente objeto, não existe a necessidade de contratação por tempo superior ao prazo estabelecido para o contrato, visto que, não é objeto de contratação contínua.

O contrato terá a vigência de 02 (dois) anos. A execução do lote 01 que compreende os itens 01 a 06 deverão acontecer em até 18 (dezoito) meses, conforme cronograma de execução de cada item.

Sugere-se, para o presente processo, a utilização da modalidade Concorrência Eletrônica, técnica e preço, sistema fechado.

A opção pela modalidade técnica e preço é viável por se tratar de serviços onde a qualidade técnica da execução é tão relevante quanto o custo, ou seja, a escolha do fornecedor não pode se basear apenas no menor preço.

A elaboração do Plano Diretor requer análises aprofundadas sobre aspectos urbanísticos, ambientais, econômicos e sociais do município. A escolha baseada exclusivamente no menor preço poderia comprometer a qualidade do serviço, impactando negativamente o desenvolvimento e a implementação do Plano Diretor, com riscos de deficiências técnicas, necessidade de retrabalho e eventuais custos adicionais.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o critério de técnica e preço pode ser adotado quando a qualidade do objeto contratado for determinante para a sua adequação às necessidades da Administração Pública. Ademais, conforme orientação do

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Tribunal de Contas da União (TCU)[1], o critério de julgamento de técnica e preço deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. **O TCU também instrui que na modalidade técnica e preço o modo de disputa deve ser fechado.**
Conforme a Lei 14.133/2021, art. 37, § 2°, para contratações desta natureza com valores acima de R$ 300.000,00, o julgamento será, na técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Na execução da elaboração do Plano Diretor será formado uma Equipe Técnica Municipal, que dará suporte durante todo o processo de revisão PDM. Haverá também a participação do **Conselho de Planejamento Municipal – COPLAN,** instituído pela Lei 737/2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 58/2025.

A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por banca julgadora, nomeada pela Portaria n° 959/2025, de 23 de julho de 2025 (art. 10, da IN SEGES/MGI n° 2/2023).

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Prova de inscrição junto ao Ministério da Defesa de que a licitante é entidade executante de aerolevantamento na categoria "A".
- A exigência da inscrição se dá por ocasião de serviços que envolvem aerolevantamento, conforme descrito no termo de referência. A exigência está de acordo com o contido no Decreto nº 2.278/1997 e Decreto – Lei nº 1.177/1971.
- Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou órgão competente, da jurisdição da sede da licitante.

[1] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-4-4-tecnica-e-preco-2/

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- A exigência da inscrição se dá por ocasião de serviços que envolvem atividades de atribuição de profissionais filiados ao referido conselho, conforme descrito no termo de referência. A exigência de que a licitante comprove a inscrição no conselho de sua jurisdição não afasta a necessidade de cumprimento do disposto na Lei 5.194/1966 regulamentada pela Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, quanto à necessidade de visar o seu registro no CREA da circunscrição do órgão licitador, caso seja diversa do CREA da jurisdição da sede da licitante, requisito este que deverá ser observado apenas se a licitante for considerada vencedora e adjudicar o contrato.
- Prova de registro de pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- A exigência da inscrição se dá por ocasião de serviços que envolvem atividades de atribuição de profissionais filiados ao referido conselho, conforme descrito no termo de referência. O profissional de Arquitetura e Urbanismo, é o responsável pela coordenação técnica e elaboração de Planos Urbanos, e ele que possui as competências técnicas para atuar no planejamento urbano e territorial.
Responsável pelo desenvolvimento de estudos, diagnósticos técnicos, diretrizes de reordenamento territorial, análises territoriais, avaliação e regulamentação de instrumentos da política urbana. De acordo com a Resolução CAU/BR nº 51/2013, são atribuições privativas do arquiteto e urbanista aquelas relacionadas ao: Planejamento urbano e regional; Projeto urbanístico; Ordenamento territorial.
- Prova de registro de ao menos 01 (um) profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.
- Comprovação de vínculo do responsável técnico e a proponente, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ficha de registro da empresa ou Certidão de Registro da licitante nos respectivos conselhos, se nela constar o nome do profissional indicado ou por contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.
- Caso a comprovação seja por meio de contrato de prestação de serviços este poderá ser feito especificamente para execução desta licitação, caso a proponente seja vencedora.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PROPOSTA TÉCNICA

- A avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA** se dará da seguinte forma:

NPT = NT1 + NT2 + NT3

- A Nota da Proposta Técnica (NPT) será obtida pela somatória da pontuação recebida pela Licitante nos itens Plano de Trabalho e Metodologia (NT1), Experiência da Licitante – PT 1 (NT2) e PT 2 (NT3) podendo alcançar a NPT a pontuação máxima de 200 (duzentos) pontos, conforme distribuição dos pontos demonstrados na tabela a seguir.

- A proposta tem a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, ficando automaticamente desclassificada o licitante que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos.

Plano de Trabalho		
Quesitos	**Pontos**	**Pontuação Total**
Plano de Trabalho e Metodologia (NT1)	30	30
Capacidade Técnica		
Quesitos	**Pontos**	**Pontuação Total**
Experiência da Licitante – PT 1 (NT2)	35	70
Experiência da Licitante – PT 2 (NT3)	35	
Nota da Proposta Técnica (NPT)	**100**	**100**

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA (NT1);

- A empresa licitante deverá demonstrar descrição clara e objetiva, mediante texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), coerente com a metodologia de execução dos serviços, devendo o mesmo estabelecer as diretrizes a serem seguidas para implantação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação, para os itens a seguir:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- Metodologia de Trabalho, contendo a identificação e descrição das diversas etapas e atividades dos serviços em conformidade com o escopo de serviços indicados neste Edital e no Termo de Referência, incluindo as técnicas, os instrumentos e o processo de execução.

- Organização da Equipe Técnica, incluindo o organograma e a designação das funções dos profissionais responsáveis pela elaboração dos serviços.

- Cronograma de Execução, estabelecendo prazos para metas intermediárias, que correspondem a etapas de trabalho, conforme metodologia de trabalho apresentada no item anterior.

Plano de Trabalho e Metodologia – NT1						
Itens	**Aspectos e Informações a serem avaliadas**	**Conceito/Pontuação**				
		A	**B**	**C**	**D**	**-**
1	Metodologia de Trabalho, contendo a identificação e descrição das diversas etapas e atividades dos serviços em conformidade com o escopo de serviços indicados neste Edital e no Termo de Referência, incluindo as técnicas, os instrumentos e o processo de execução;	0	2	6	12	-
2	Organização da Equipe Técnica, incluindo o organograma e a designação das funções dos profissionais responsáveis pela elaboração dos serviços;	0	2	5	10	-
3	Cronograma de Execução, estabelecendo prazos para metas intermediárias, que correspondem a etapas de trabalho, conforme metodologia de trabalho apresentada no item anterior;	0	1	4	8	-
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**30 Pontos**				

CONCEITO TABELA 2:

A – Inaceitável/Não Abordou:– Serão enquadrados neste conceito os itens de avaliação para os quais a licitante: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o desconhecimento ou conhecimento insuficiente dos assuntos; (iii)

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

apresentou os conhecimentos necessários, mas em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

B – Regular: Serão enquadrados neste conceito os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com os assuntos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que o conhecimento é limitado ao ponto de que as proposições não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas do órgão quanto à qualidade dos serviços que se propõe prestar.

C - Bom: Serão enquadrados neste conceito os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas e em conformidade assuntos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, demostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados ao objeto licitado, com proposições de modificações de metodologia e atuação, de apresentação de resultados e de formas de organização que indiquem claramente a uma substancial melhoria de qualidade nos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais do órgão.

C – Excelente: Serão enquadrados neste conceito os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições além das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, evidenciando conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados ao objeto licitado, com proposições de inovações, de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, tanto no campo prático como no de conhecimentos teóricos, para a execução dos serviços objeto desta licitação, proposições estas que assegurem a este órgão o oferecimento de um serviço superior às expectativas iniciais, que propiciarão à CONTRATANTE aprimorar seus procedimentos e técnicas relacionadas ao objeto do serviço.

- Este tópico não poderá exceder 30 (trinta) páginas de tamanho A4, fonte Arial 11, espaçamento 1,5 e, caso ocorra excedente no número de páginas, as páginas que ultrapassarem o limite serão desconsideradas, ainda que sejam importantes para a compreensão do texto/ideia/conteúdo da proposta.

- Caso a licitante não atinja o mínimo de 15 (quinze) pontos, será desclassificada.

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (NT2);

- Para este item, deverá a licitante apresentar Atestado(s) Técnico(s), onde serão atribuídos os conceitos descritos em tópico seguinte, de acordo com a comprovação da experiência específica da licitante mediante a apresentação de trabalhos similares ao que se propõe executar.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Experiência da Licitante – NT2					
Item	**Descrição**	**Pontuação**			
		Nenhum Atestado	**01 Atestado**	**02 Atestados**	**03 Atestados ou mais**
01	Mapeamento Móvel Terrestre 360°, captura de imagens em 360º das fachadas dos imóveis em toda a área urbana do Município.	0	1	2	4
02	Realização de aerolevantamento das áreas consideradas de perímetro urbano do município com todas as autorizações dos órgãos reguladores ligados ao Ministério da Defesa, produzindo fotogramas para composição de ortomosaico retificado, e produzindo os modelos que possibilitem o levantamento altimétrico do território fotografado, assim como a identificação das construções em solo.	0	1	2	4
03	Realização de cadastramento e ou recadastramento dos imóveis pertencentes ao perímetro urbano do Município.	0	1	2	4
04	Suporte Jurídico, com emissão de pareceres e regulamentos legais tais como: Normas, Decretos, Instruções Normativas e Propostas de Leis	0	1	2	3

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

	Ordinárias e ou complementares;				
05	Atualização do cadastro técnico multifinalitario com implantação da RRC com a materialização do Marco Geodésico Municipal, sua monografia e aprovação junto ao IBGE.	0	1	2	4
06	Estruturação das camadas e integração das informações provenientes das secretarias municipais.	0	1	2	4
07	Georreferenciamento de cartografias existentes no município.	0	1	2	4
08	Desenvolver a base de dados cadastrais no formato GIS.	0	1	2	4
09	Integração, geocodificação, higienização e tratamento dos dados municipais pré-existentes, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal.	0	1	2	4
Total Máximo de Pontos					**35**

- Para este item, a licitante deverá apresentar também Atestado(s) Técnico(s), onde comprove a realização e conclusão de Plano(s) Diretor(es) Municipal(is), que serão pontuados conforme tabela abaixo:

Experiência da Licitante (NT2) – PT 2 – Plano Diretor Municipal					
Item	**Descrição**	**Pontuação**			
		Nenhum Atestado	**01 Atestado**	**02 Atestados**	**03 Atestados ou mais**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

01	Plano Diretor Municipal de município de até 100 mil habitantes	0	2 pontos	4 pontos	8 pontos
02	Plano Diretor Municipal de município de até 100 mil habitantes até 300 mil habitantes	0	4 pontos	8 pontos	12 pontos
03	Plano Diretor Municipal em municípios acima de 300 mil habitantes	0	5 pontos	10 pontos	15 pontos
Total Máximo de Pontos					**35**

- O atestado de capacidade técnica deve ter sido emitido no papel timbre da pessoa jurídica de direito público ou privado e assinado por pessoa com poderes para representar a pessoa jurídica.

- Os atestados deverão conter as informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências contidas no edital.

- As exigências de qualificação técnica têm como objetivo garantir a qualidade, compatibilidade e confiabilidade das licitantes para a prestação dos serviços e manutenção dos produtos, evitando desta forma incalculáveis prejuízos para a Administração Pública.
- A exigência se faz necessária para resguardar a qualidade do bom funcionamento dos produtos a serem fornecidos, além de garantir maior confiabilidade da licitante para a prestação de serviços e manutenção dos produtos, durante o período de garantia.

- O Presidente da Comissão poderá realizar diligências para averiguar o conteúdo indicado nos atestados e demais documentos, para confirmação das informações contidas e comprovação da boa execução e eficiência dos serviços, com base no art. 64 da Lei 14.133/21.

Do critério de avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA:**

- Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por banca, composta de 3 (três) membros, designados conforme a Portaria n° 959/2025, de 23 de julho de 2025.
- Para análise da proposta técnica e conferência da pontuação das empresas licitantes, **a sessão será suspensa pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis,** podendo ser prorrogado por igual período;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da Proposta, na proporção de 60% de valoração para a Proposta Técnica e 40% para a Proposta de Preço;

- Será atribuída à **PROPOSTA TÉCNICA**, a Nota Técnica (NT) de, no máximo, 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no Item 8 deste Edital;

- Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:
a) Deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas;
b) Serão desclassificadas as licitantes que não obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis na pontuação da proposta técnica, ou seja, que não obtiverem 60 (sessenta) pontos dos 100 (cem) pontos possíveis

- Ao final será elaborado um documento com o resultado da pontuação das empresas participantes, bem como constando quais delas foram desclassificadas de forma motivada.

- Fórmula utilizada para a Pontuação Técnica Final da licitante:

$$\mathbf{PFPT = \frac{(PFPT + PFCT)\ x\ 7}{100}}$$

PF = Pontuação Final

PFPT = Pontuação Final Plano de Trabalho

PFCT = Pontuação Final Capacidade Técnica

Exemplo:

PF = (20 + 55) / 100 x 7

PF = 4,5 pontos

PROPOSTA DE PREÇO

- A proposta da licitante deve respeitar o preço máximo referencial estabelecido neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

- Após todas as correções (se houver), a Comissão procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço, que será:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

NPP=100 ×X1/X2

Onde:

NPP – Nota da Proposta de Preço da Licitante;
X1 – Menor preço global proposto entre as Licitantes;
X2 – Preço global proposto pela Licitante classificada.

- Os valores apresentados na Proposta de Preço deverão referir-se à data da apresentação da proposta, cujo mês será considerado o de referência dos preços da planilha orçamentária.

FORMA DE EXECUÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades e elaborar os respectivos produtos conforme a seguir:

1ª FASE – MOBILIZAÇÃO

1.1.1. CRONOGRAMA FÍSICO E CARTILHA SOBRE PLANO DIRETOR.

Elaborar cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Termo de Referência, identificando obrigatoriamente as fases e respectivos itens, participantes, responsáveis e datas para entrega dos produtos e realização de reuniões técnicas de capacitação, preparatórias, consolidação e coordenação além de oficinas, audiências públicas, e conferência de revisão do Plano Diretor Municipal. Elaborar (editoração gráfica e digital) Cartilha sobre o Plano Diretor do **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR**, com descrição de seus objetivos e formas de participação popular, seguindo orientações da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (equipe técnica municipal);

1.1.2. METODOLOGIA DE TRABALHO.

Definir, justificar e apresentar os métodos e técnicas a serem adotados para a execução das atividades e eventos integrantes dos itens **1.2** e **1.3** deste Termo de Referência;

1.1.3. PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Avaliar a capacidade institucional da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana no que se refere aos seguintes aspectos:

1.1.3.1. Objetivos, diretrizes e proposições do PLANO DIRETOR MUNICIPAL vigente;

1.1.3.2. Implementação do Plano de Ação e Investimentos - PAI;

1.1.3.3. Regulamentação da legislação urbanística vigente;

1.1.3.4. Implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

1.1.3.5. Atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;

1.1.3.6. Provisão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos;

1.1.3.7. Sistema de planejamento e gestão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL vigente; e,

1.1.3.8. Desempenho do Conselho Municipal da Cidade -CMC;

2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

PARTE 1

1.1.4. ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS.

Mapear e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s)), visando à identificação das restrições ambientais e associadas às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos tendo em vista o uso e ocupação antrópica;

1.1.5. USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO.

Mapear e analisar o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo;

1.1.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial - atual e futura – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer;

PARTE 2

1.1.7. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL *VERSUS* AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A partir dos resultados das atividades **1.2.4,1.2.5** e **1.2.6**, avaliar a adequação de

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana, lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano e lei do sistema viário e outras leis pertinentes), em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas das áreas do território municipal;

1.1.8. EXPANSÃO URBANA *VERSUS* AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas - atuais e futuras – demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município;

1.1.9. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS.

A partir dos resultados da atividade **1.2.6** e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental;

PARTE 3

1.1.10. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA.

Avaliar a adequação atual e futura:

1.1.10.1. do sistema viário básico;

1.1.10.2. do sistema de transporte coletivo;

1.1.10.3. do deslocamento individual não motorizado, ambos em relação às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e,

1.1.10.4. do deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer;

1.1.11. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNÍCIPIO.

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do PLANO DIRETOR MUNICIPAL a ser expresso no Plano de Ação e Investimento – PAI do PLANO DIRETOR MUNICIPAL;

1.1.12. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES.

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano/Municipal, do Plano Diretor, Habitação, Meio Ambiente, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por exemplo: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação;

1.1.13. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.

Sistematizar os resultados obtidos das atividades **1.2.4, 1.2.5,1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11 e 1.2.12,** de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável;

1.1.14. OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

A partir da síntese da Análise Temática Integrada, item **1.2.13,** definir objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no item 1.2.11;

3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

1.1.15. (RE)ORDENAMENTO TERRITORIAL.

Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano;

1.1.15.1. PROPOSTAS PARA GARANTIR OS DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL.

Definir propostas específicas, incluindo localização, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;

1.1.15.2. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS.

Definir instrumentos urbanísticos - dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística - que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidos, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a demarcação das áreas onde estes serão aplicados;

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

1.1.15.3. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO - PAI.

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, considerando as atividades das Fases anteriores, com identificação para cada ação ou investimento de:

- responsável(is);

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- direitos à cidade sustentável;
- dimensão;
- objetivo;
- localização;
- meta (prevista e realizada);
- custo;
- prazo;
- indicador de resultado;

1.1.16. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Elaborar minutas de anteprojeto de revisão e complementação dos seguintes instrumentos jurídicos, considerando soluções técnicas que visem a **INOVAÇÃO, INTELIGENCIA E SUSTENTABILIDADE,** preconizadas na Agenda 21/Agenda 2030 e Nova Agenda Urbana:

1.1.16.1. Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, no mínimo, de: a) diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamentos municipal e urbanos); b) Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano; c) definição dos instrumentos do Estatuto da cidade a serem implementados; d) Alteração e adequação do Conselho Municipal de Planejamento – CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO para Conselho Municipal da Cidade conforme Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Conselho Nacional das Cidades;

1.1.16.2. Lei do(s) Perímetro(s) Urbano(s) e de área(s) de expansão urbana;

1.1.16.3. Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano e rural;

1.1.16.4. Lei do Sistema Viário;

1.1.16.5. Lei do Parcelamento do Solo para fins urbanos;

1.1.16.6. Código de Edificações e Obras;

1.1.16.7. Código de Posturas Municipais;

1.1.16.8. Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;

1.1.16.9. Regulamentações específicas para os instrumentos urbanísticos aplicáveis no território municipal, definidos na lei do Plano Diretor Municipal;

1.1.17. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Elaborar proposta de:

1.1.17.1. estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;

1.1.17.2. sistema de informações municipais;

1.1.17.3. perfil técnico da equipe municipal;

1.1.17.4. equipamentos e programas de informática;

1.1.17.5. estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e,

1.1.17.6. sistema de indicadores de monitoramento;

1.1.18. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

A partir dos resultados da atividade 1.2.17 e visando somente os ajustes necessários à implementação do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, elaborar minutas de legislação para:

1.1.18.1. Estrutura Organizacional;

1.1.18.2. Regimento Interno da Prefeitura Municipal;

1.1.18.3. Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

1.1.18.4. Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade;

1.1.18.5. Código Tributário;

1.1.18.6. Regulamentação do GTP – Grupo Técnico Permanente; e,

1.1.18.7. Outras leis pertinentes.

1.2. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes do Item **1.2** do presente Termo de Referência, respeitando:

1.2.1. a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, Conselho Municipal de Planejamento - CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/Grupo de Acompanhamento - GA, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

1.2.2. as atribuições estabelecidas no **1.11** deste Termo de Referência; e,

1.2.3. os eventos definidos conforme a seguir:

1ª FASE – MOBILIZAÇÃO

1.2.3.1. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA NA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL; e, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos dos Itens **1.2** e 1.**3** do Termo de Referência, respectivamente;

- ✔ Participantes: equipe da CONTRATADA, ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO;

1.2.3.2. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO. "APRESENTAÇÃO E ALINHAMENTO DE REVISÃO DE PROJETO".

Apresentação da Equipe Técnica responsável pela Coordenação e Execução da revisão do Plano Diretor Municipal.

- ✔ Participantes: coordenadores da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e da CONTRATADA;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1.2.3.3. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO. "PREPARAÇÃO DA EQUIPE QUE ACOMPANHARÁ O PROJETO".

Apresentar cronograma físico (citado no item **1.2.1**); e, transferir conhecimentos no que concerne:

- metodologia de trabalho (citado no item **1.2.2**);
- métodos e técnicas para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município (citados nos itens **1.2.3**) e,
- métodos e técnicas para realização da Oficina "*Leitura Técnica – Avaliação do Desempenho do Planejamento e Gestão Urbana do Municipio"* e 1 (uma) Audiência da 1ª rodada de Audiência(s) Pública(s) (citado no item **1.3.3.5 e 1.3.3.6**);
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA _ GRUPO DE APOIO;

1.2.3.4. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA. "FORMULARIOS E AMOSTRA DE DADOS"

Definir formulários e amostra de dados pesquisados para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município; organizar e complementar os dados e informações solicitados para a realização das atividades da 1ª Fase; e definir os procedimentos necessários à realização da:

- avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município (citado no item **1.3**);
- 1 (uma) Audiência da 1ª rodada de Audiência(s) Pública(s) (citado no item **1.3.3.5**);
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.5. 1 (UMA) OFICINA TÉCNICA. "AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO".

Analisar os dados e informações de modo a avaliar o desempenho do planejamento e gestão urbana do município (citado no item **1.3**);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO, representantes do poder legislativo e representante do Ministério Público;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1.2.3.6. 1 (UMA) AUDIÊNCIA DA 1ª RODADA DE AUDIÊNCIA(S) PÚBLICA(S). "CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO, ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE, CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO E PODER LEGISLATIVO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL".

Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e debater as questões relativas ao processo de revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes;

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA (incluindo facilitador);
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes poder executivo, CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO, representantes do poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

2ª FASE - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – (PARTES 1, 2 E 3)

1.2.3.7. 1 (UMA) OFICINA TÉCNICAS. "AVALIAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO". (ANÁLISE DE MACROZONEAMENTO – REFERENCIAL AMBIENTAL)

Apresentar métodos e técnicas para:

- mapear áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos (citado no item **1.2.4**);
- mapear uso e ocupação atual do solo (citado no item **1.2.5**);
- avaliar a capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos (citado no item **1.2.6**);
- avaliar o uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos (citado no item **1.2.7**);
- avaliar a expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos (citado no item **1.2.8**);
- avaliar as condições gerais de moradia e fundiárias (citado no item **1.2.9**);
- avaliar as condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana (citado no item **1.2.10**);
- avaliar a capacidade de investimento do município (citado no item **1.2.11**);
- avaliar a estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes (citado no item **1.2.12**);
- avaliar a síntese da análise temática integrada (citado no item **1.2.13**);
- avaliar a definição de objetivos para o desenvolvimento municipal (citado

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

no item **1.2.14**);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO;

1.2.3.8. 1 (**UMA) REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA. "AVALIAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO" (ANÁLISE DE EXPANSÃO URBANA).**

Apresentar o resultado das:

- atividades da 2ª Fase (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5, 1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.9. 1(UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO. "AVALIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA" (ANÁLISE DO PERIMETRO URBANO)

Apresentar o resultado das:

- atividades da 2ª Fase (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5, 1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.10. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA "AVALIAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO". (REFERENCIAL PARECELAMENTO DO SOLO);

Organizar e complementar os dados e informações solicitados e definir os procedimentos necessario para a realização das:

- Atividades da 2ª Fase (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5, 1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14);**
- 1 (Uma) Oficina Técnica – "Avaliação do Uso e Ocupação do Solo" (citado no item **1.3.3.10).**
 - ✔ Responsável**:** equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes**:** ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

1.2.3.11. 1 (UMA) OFICINA TÉCNICA. "AVALIAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO" – (ANÁLISE DO ZONEMANENTO - REFERENCIAL URBANO, AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA)

Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5,**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.12. 1 (UMA) – REUNIÃO TÉCNICA CAPACITAÇÃO . "AVALIAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO" – (ANÁLISE DO ZONEAMENTO - REFERENCIAL URBANO, AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA)

Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5, 1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.13. 1 (UMA) OFICINA TÉCNICA. "AVALIAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO" – (ANALISE DO ZONEAMENTO – REFERENCIAL USO E ATIVIDADE ECONOMICA)

Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5,1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.14. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA PREPARATORIA. "AVALIAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO" (ANÁLISE DE ZONEAMENTO – REFERENCIAL USO E ATIVIDADES ECONÔMICAS)

Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5,1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.15. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA CAPACITAÇÃO. "AVALIAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA" – (ANÁLISE DE SISTEMA VIÁRIO E MORADIAS)

Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5, 1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.16. 1 (UMA) OFICINA TÉCNICA. "AVALIAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA" – (ANÁLISE DE SISTEMA VIARIO E MORADIAS).

Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5, 1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.17. 1 (UMA) OFICINA COMUNITARIA."LEVANTAMENTO DAS PROBLEMATICAS URBANAS"

Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens (citado nos itens **1.2.4, 1.2.5,1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.18. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO. " VERIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DISCUSSÕES SOBRE AS PROBLEMATICAS URBANAS IDENTIFICADAS".

Ajustar as análises e respectivos documentos relativos às atividades da 2ª Fase em para apresentação na 1 (uma) Audiência da 2ª rodada de Audiência(s) Pública(s) (citado em **1.3.3.19)**;

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.19. 1 (UMA) AUDIÊNCIA DA 2ª RODADA DE AUDIÊNCIA(S) PÚBLICA(S). "ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA".

Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali-quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens **1.2**.4**, 1.2.5, 1.2.6,1.2.7,1.2.8,1.2.9,1.2.10,1.2.11,1.2.12,1.2.13,1.2.14**), considerando as Leituras Técnica e Comunitária;

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA, incluindo facilitador(a);
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes poder executivo, CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO, representantes do poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

3ª FASE - DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

1.2.3.20. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO. "AVALIAÇÃO DA DIRETRIZES MUNICIPAIS"

Avaliar as diretrizes municipais, Lei do Plano Diretor,

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.21. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO."AVALIAÇÃO DA DIRETRIZES MUNICIPAIS E INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL"

Avaliar as diretrizes municipais, os instrumento de ordenamento territorial e seu respectivos funcionamento.

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.22. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA. "AVALIAÇÃO DE CONDICIONANTES GERAIS DE EDIFICAÇÃO E OBRAS"

Organizar e complementar os dados e informações solicitados e definir os procedimentos necessários para realização das:

- atividades da 3ª Fase (citado nos itens **1.2.15);**
- 1 (uma) Oficina Comunitária " Soluções para o Desenvolvimento da Cidade" (Citada em 1.3.3.23);
- 1 (uma) Audiência da 3ª rodada de Audiência(s) Pública(s) (citado no item **13.3.25);**
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.23. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA CAPACITAÇÃO. "AVALIAÇÃO DE CONDICIONANTES GERAIS DE EDIFICAÇÃO E OBRAS"

Organizar e complementar os dados e informações solicitados e definir os procedimentos necessários para realização das:

- atividades da 3ª Fase (citado nos itens **1.2.15);**
- 1 (uma) Oficina Comunitária " Soluções para o Desenvolvimento da Cidade" (Citada em 1.3.3.23);
- 1 (uma) Audiência da 3ª rodada de Audiência(s) Pública(s) (citado no item **13.3.25);**
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.24. 1(UMA) REUNIÃO TÉCNICAPREPARATORIA. "AVALIAÇÃO DE DIRETRIZES DE POSTURA DO MUNICIPIO I"

Organizar e complementar os dados e informações solicitados e definir os procedimentos necessários para realização das:

- atividades da 3ª Fase (citado nos itens **1.2.15);**
- 1 (uma) Oficina Comunitária " Soluções para o Desenvolvimento da Cidade" (Citada em 1.3.3.23);
- 1 (uma) Audiência da 3ª rodada de Audiência(s) Pública(s) (citado no item **13.3.25);**
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.25. 1(UMA) REUNIÃO TÉNICA DE CAPACITAÇÃO. "AVALIAÇÃO DE

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

DIRETRIZES DE POSTURA DO MUNICIPIO II"

Organizar e complementar os dados e informações solicitados e definir os procedimentos necessários para realização das:

- atividades da 3ª Fase (citado nos itens **1.2.15);**
- 1 (uma) Oficina Comunitária " Soluções para o Desenvolvimento da Cidade" (Citada em 1.3.3.23);
- 1 (uma) Audiência da 3ª rodada de Audiência(s) Pública(s) (citado no item **13.3.25);**
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.26. 1 (UMA) OFICINA COMUNITARIA. "SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE" – (DISCUSSÃO DE PROPOSTAS)

Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir os direitos à cidade sustentável (citado nos itens **1.2.15);**

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.27. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO. "CONSOLIDAÇÃO DO (RE) ORDENAMENTO TERRITORIAL.

Ajustar as análises e respectivos documentos relativos às atividades da 3ª Fase em decorrência da **1** (uma) oficina comunitária " Soluções para o Desenvolvimento da Cidade" (citado em 1.3.3.23);

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: equipe da CONTRATADA e ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.28. 1 (UMA) AUDIÊNCIA DA 3ª RODADA DE AUDIÊNCIA(S) PÚBLICA(S). "DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL".

Submeter à apreciação dos participantes a definição de diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e soluções específicas para garantir os direitos à cidade sustentável (citado nos itens **1.2.15,)** considerando as Leituras Técnica e Comunitária;

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA (incluindo facilitador);
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes poder executivo, CMP - CONSELHO MUNICIPAL

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO, representantes do poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

4ª FASE - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

1.2.3.29. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA. "ALINHAMENTO INICIAL DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAI"

Apresentar métodos e técnicas para:

- definir o Plano de Ação e Investimentos (citado no item **1.2.15.3);**
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO;

1.2.3.30. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO. "COLETA INDIVIDUAL DE AÇÕES POR SECRETARIA I"

Apresentar os métodos e técnicas para:

- realizar a coleta individual das ações para compor o PAI em cada uma das secretarias municipais,
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO;

1.2.3.31. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO. "COLETA INDIVIDUAL DE AÇÕES POR SECRETARIA II"

Apresentar os métodos e técnicas para:

- realizar a coleta individual das ações para compor o PAI em cada uma das secretarias municipais,
 - ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
 - ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO;

1.2.3.32. 1 (UMA) OFICINA TÉCNICA. "ALINHAMENTO FINAL DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAI"

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PLANO DIRETOR MUNICIPAL; analisar com os resultados obtidos nas Reuniões "Técnica de Capacitação" (citadas em 1.3.3.28 e 1.3.3.29)

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, membros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO (câmaras técnicas) e representantes do poder legislativo (comissões temáticas);

1.2.3.33. 1(UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO. "ALINHAMENTO DE PROPOSTO AS REFERENTE AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNIICIPIO"

Apresentar os resultados e consolidar os dados coletados e discutidos nas oficinas técnicas (citada em 1.3.3.30, 1.3.3.31 e 1.3.3.32).

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO;

1.2.3.34. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO. "REVISÃO FINAL DAS LEGILAÇÕES I"

Revisar as legislações que foram elaboradas na 4ª Fase (citados no itens : 1.2.16.1, 1.2.16.2,1.2.16.3, 1.2.16.4, 1.2.16.5, 1.2.16.6, 1.2.16.7, 1.2.16,8, se realizando os ajustes se assim for necessario.

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA
- ✔ Participantes: equipe da CONTRATADA e ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.35. 1 (UMA) REUNIÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO. "REVISÃO FINAL DAS LEGILAÇÕES II"

Revisar as legislações que foram elaboradas na 4ª Fase (citados no itens : 1.2.16.1, 1.2.16.2,1.2.16.3, 1.2.16.4, 1.2.16.5, 1.2.16.6, 1.2.16.7, 1.2.16,8, se realizando os ajustes se assim for necessario.

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA
- ✔ Participantes: equipe da CONTRATADA e ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.2.3.36. 1 (UMA) AUDIÊNCIA DA 4ª RODADA DE AUDIÊNCIA(S) PÚBLICA(S). "PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO - PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL".

Submeter à apreciação dos participantes as ações e investimentos prioritários para a implementação do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, as minutas de anteprojetos de lei do PLANO DIRETOR MUNICIPAL e das leis urbanísticas, o sistema de planejamento e gestão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL e os ajustes da estrutura organizacional (citado nos itens **1.2.15.3, 1.2.16,1.2.17,1.2.18**).

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA (incluindo facilitador);
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes poder executivo, CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO, representantes do poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

1.2.3.37. 1 (UMA) REUNIÃO TECNICA DE COORDENAÇÃO. "REVISÃO FINAL DAS LEGISLAÇÕES"

Avaliar o andamento das atividades e eventos realizados na 4ª Fase e definir, se necessário, ajustes nos produtos finais;

Realizar a revisão fina de todas as legislações e definir os ajustes nos produtos se necessario.

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA
- ✔ Participantes: coordenadores da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e da CONTRATADA

1.2.3.38. 1 (UMA) CONFERÊNCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. "PACTUAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL".

Submeter à apreciação dos participantes a síntese da versão final preliminar do PLANO DIRETOR MUNICIPAL revisado para pactuação;

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA (incluindo facilitador);
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, representantes do poder executivo, CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GA – GRUPO DE APOIO, representantes do poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

1.2.3.39. 1 (UMA REUNIÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO. "ALINHAMENTO SOBRE O CONTEUDO A SER ENTREGUE"

Ajustar as análises e respectivos documentos relativos às atividades da 4ª Fase em decorrência da(s) Audiência(s) da 4ª rodada de Audiência(s) Pública(s) e em decorrência da Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal.

- ✔ Responsável: equipe da CONTRATADA;
- ✔ Participantes: ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL;

1.3. LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

A logística para a realização de todos os eventos (reuniões, oficinas, audiências e conferência) integrantes do processo de revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL é de responsabilidade do município e da CONTRATADA:

1.3.1. A logística de responsabilidade do Município para a realização dos eventos compreende:

a) publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

b) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;

c) disponibilização do material, elaborado pela CONTRATADA, com o conteúdo das respectivas temáticas;

d) reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes;

e) disponibilização de equipamentos e serviços: projetores, telas de projeção, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;

f) impressão das Cartilhas do Plano Diretor editoradas pela CONTRATADA e divulgação da Cartilha Digital na Página Oficial do Município e outras formas de mídia digital.

g) disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, fotografia, filmagem, entre outros;

h) disponibilização de materiais de apoio, elaborados pela CONTRATADA, com o conteúdo das respectivas temáticas;

i) elaboração (editoração gráfica e digital) da cartilha sobre Plano Diretor com objetivos e participação popular com a ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL.

1.4. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

Antes do término de cada Fase e das partes da 2ª Fase, deverão ocorrer, ordinariamente, reuniões entre os coordenadores da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL e da CONTRATADA para avaliar a respectiva finalização e definir procedimentos subsequentes. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por cada uma das partes sempre que se considerar necessário.

1.5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de CONTRATADA será de responsabilidade do município, por meio de profissional legalmente habilitado com formação em arquitetura e urbanismo. O técnico designado responsável pela fiscalização dos serviços será o coordenador da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Coordenador da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL os produtos preliminares de cada uma das Fases que reencaminhará aos integrantes da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

É facultada à fiscalização e dos serviços técnicos de CONTRATADA a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições deste Termo, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos produtos conforme estabelecido neste Termo implica na não aceitação dos mesmos pela fiscalização da revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Todos os documentos das atividades concluídas, inclusive daquelas já medidas, deverão ser ajustados aos resultados das audiências públicas, conferência da revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, sob pena de não medição das atividades/produtos subsequentes ou finais.

1.6. CRONOGRAMA FÍSICO

O prazo máximo para execução dos serviços técnicos de CONTRATADA é de **365** dias a partir da data de assinatura do contrato. Os produtos, e os respectivos dados e informações utilizados como subsídio em cada uma das atividades desenvolvidas, em conformidade ao estabelecido no QUADRO I – RESUMO DAS FASES E CRONOGRAMA deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:

1ª FASE – MOBILIZAÇÃO

1.6.1. Em até **60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato,** a CONTRATADA deverá entregar:

- Cronograma físico e minuta da Cartilha do Plano Diretor (gráfica e digital), citado no item **1.2.1**;
- Metodologia de trabalho, citado no item **1.2.2**;
- Planejamento e gestão urbana do município, citado no item **1.2.3**;
- Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, eslaides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc. relativo a:
 - 1 (Uma) Reuniões Técnicas na Assinatura do Contrato de Prestação de Serviço
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Coordenação - "Apresentação e Alinhamento de Revisão de Projeto"
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Capacitação - Preparação da Equipe que acompanhará o projeto
 - 1 (Uma) Reunião Técnica Preparatória. "Formulários e Amostra de Dados"
 - 1 (Uma) Oficina Técnica - "Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do municipio"
 - 1 (Uma) 1ª Audiência Pública - "Convocação da População, Associações Representativas dos Vários Seguimentos da Comunidade, CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/Ga – Grupo de Apoio e Poder Legislativo para participar do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal"

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- cópia do RRT/CAU ou ART/CREA dos profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, com identificação do coordenador da revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL;
- cópia do RRT/CAU ou da ART CREA do(a) fiscal do município (coordenador(a) da ETM - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL);

2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

PARTE 1

1.6.2. Em até **125 (cento e vinte e cinco) dias a partir da data da assinatura do contrato,** a CONTRATADA deverá entregar:

Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos, citado no item **1.2.4**;

Uso e ocupação atual do solo, citado no item **1.2.5**;

Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, citado no item **1.2.6**;

PARTE 2

1.6.3. Em até **180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato**, a CONTRATADA deverá entregar:

- Uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, citado no item **1.2.7**;
- Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, citado no item **1.2.8**;

PARTE 3

1.6.4. Em até **220 (duzentos e vinte) dias a partir da data da assinatura do contrato**, a CONTRATADA deverá entregar:

- Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana, citado no item **1.2.10**;
- Capacidade de investimento do município, citado no item **1.2.11**;
- Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes, citado no item **1.2.12**;
- Síntese da Análise Temática Integrada, citado no item **1.2.13**;
- Objetivos para o desenvolvimento municipal, citado no item **1.2.14**;
- Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, eslaides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc, relativo a:
 - 1 (Uma) - Oficina Técnica – 'Avaliação do Uso e Ocupação do Solo" (Análise de Macrozoneamento - Referencial Ambiental)
 - 1 (Uma) - Reunião Técnica Preparatória – 'Avaliação do Uso e Ocupação do Solo" (Análise de Expansão Urbana)

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- 1 (Uma)- Reunião Técnica Capacitação – "Avaliação e Distribuição de Infraestrutura" (Análise de Perímetro Urbano)
- 1 (Uma) - Oficina Técnica – "Avaliação do Uso e Ocupação do Solo (Referencial - Parcelamento do Solo)
- 1 Uma) - Oficina Técnica – "Avaliação do Uso e Ocupação do Solo" (Análise de Zoneamento - Referencial Urbano, Ambiental e Infraestrutura)
- 1 (Uma) - Reunião Técnica Capacitação - Avaliação do Uso e Ocupação do Solo (Análise de Zoneamento - Referencial Urbano, Ambiental e Infraestrutura)
- 1 (Uma) - Oficina Técnica - Avaliação do Uso e Ocupação do Solo (Análise de Zoneamento - Referencial Uso e Atividades Econômicas)
- 1 (Uma) - Reunião Técnica Preparatória - Avaliação do Uso e Ocupação do Solo (Análise de Zoneamento - Referencial Uso e Atividades Econômicas)
- 1 (Uma) - Reunião Técnica Capacitação - Avaliação da Mobilidade Urbana (Análise de Sistema Viário e Moradias)
- 1 (Uma) - Oficina Técnica - Avaliação da Mobilidade Urbana (Análise de Sistema Viário e Moradias)
- 1 (Uma) - Oficina Comunitária - Levantamento das Problemáticas Urbanas
- 1 (Uma) - Reunião Técnica de Consolidação - Verificação e Consolidação das discussões sobre as problemáticas urbanas identificadas
- 1 (Uma) - 2ª Audiência Pública. "Análise Temática Integrada"

3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

1.6.5. Em até **270 (duzentos e setenta) dias a partir da data da assinatura do contrato**, a CONTRATADA deverá entregar:

- (Re)ordenamento territorial, citado no item **1.2.15**;
- Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável, citado no item **1.2.15.1**;
- Instrumentos urbanísticos, citado no item **1.2.15.2**;
- Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, eslaides utilizados, material i 1 (Uma) Reunião Técnica de Coordenação - Avaliação de Diretrizes Municipais
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Coordenação – "Avaliação da Diretrizes e Instrumentos de Ordenamento Territorial."
 - 1 (Uma) Reunião Técnica Preparatória – "Avaliação de Condicionantes Gerais de Edificações e Obras."
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Capacitação – "Avaliação de Condicionantes Gerais de Edificações e Obras".
 - 1 (Uma) Reunião Técnica Preparatória – "Avaliação de

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Diretrizes de Postura do Municipio I."

- 1 (Uma) Reunião Capacitação – "Avaliação de Diretrizes de Postura do Municipio II"
- 1 (Uma) Oficina Comunitária – "Soluções para o Desenvolvimento da Cidade – "Discussão de Propostas".
- 1 (Uma) Reunião Técnica de Consolidação – "Consolidação do (Re) Ordenamento Territorial."
- 1 (Uma) 3ª Audiência Pública - "Diretrizes e proposta para uma cidade Sustentável"

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

1.6.6. Em até **365 (trezentos e trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato**, a CONTRATADA deverá entregar:

- Plano de Ação e Investimento - PAI, citado no item 1.2.15.3;
- Institucionalização do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, citado no item **1.2.16**;
- Sistema de planejamento e gestão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, citado no item **1.2.17;**
- Estrutura organizacional, citado no item **1.2.18**;
- Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, eslaides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc, relativo a:
 - 1 (Uma) Oficina Técnica - "Alinhamento Inicial de Ações para o Desenvolvimento do PAI"
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Capacitação - "Coleta Individual de Ações por Secretarias I"
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Capacitação -"Coleta Individual de Ações por Secretarias II"
 - 1 (Uma) Oficina Técnica - "Alinhamento Final de Ações para o desenvolvimento do PAI"
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Consolidação - "Alinhamento de propostas referente ao sistema de planejamento e gestão do municipio"
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Coordenação - " Revisão Final das Legislações I"
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Coordenação - " Revisão Final das Legislações II"
 - 1 (Uma) 4ª Audiência Pública - "Plano de Ação e Investimento - PAI e Institucionalização do PLANO DIRETOR MUNICIPAL"
 - 1 (Uma) Reunião Técnica de Coordenação - "Revisão Final das Legislações"
 - 1 (Uma) Conferencia Municipal - "Pactuação do Plano Diretor Municipal"

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- 1 (Uma) Reunião Técnica de Coordenação - "Alinhamento sobre o conteúdo entregue"

MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE EM 360°

- DETALHAMENTO DO PRODUTO E REQUISITOS DO IMAGEAMENTO 360º

a) Levantamento georreferenciado de imagens coloridas de alta resolução ao nível de rua com vista 360º por meio de equipamento de tomada de fotos contínua com sistema inercial instalado em veículo terrestre.

b) O mapeamento 360º ao nível da rua abrangerá todas as vias pertencentes ao perímetro urbano do Município, incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas;

c) As imagens coloridas deverão ser georreferenciadas no Sistema de Referência de Coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM) e na projeção a zona conforme a região que será feita o detalhamento do imageamento bem como no Sistema de Referência SIRGAS 2000;

d) As imagens deverão possuir registro de data e hora.

e) A câmera digital para o imageamento móvel terrestre em 360°, deve estar embarcada em um veículo apropriado, possibilitando a geração de imagens abrangendo ao longo de toda a linha horizontal, em 360º, e campo de visão vertical de 180º.

f) O intervalo de gravação de cada cena não poderá ultrapassar 5 metros, sendo garantida a visualização de imóveis com pequenas medidas de frente (testada), proporcionando assim no mínimo uma imagem de cada imóvel;

g) O imageamento de ruas nos trechos de atividades comerciais com trânsito de grande movimentação ou veículos grandes estacionados deverão ser mapeadas, preferencialmente, nos dias e horários com menor fluxo de veículos;

h) Nas vias públicas de até 02 (duas) faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre poderá ser realizado em qualquer uma das faixas;

i) Nas vias públicas com 03 (três) ou mais faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa próximo aos imóveis;

j) Nas rodovias com pistas marginais e que pertençam ao zoneamento urbano, o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na pista marginal quando houver, e prezando pela segurança, somente deverá ser realizado na rodovia quando não houver pista marginal, caso exista algum acesso por parte do veículo, considerado eficiente para confecção das fotografias, ainda que a via não seja estabelecida;

- ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS:

a) Durante o período de vigência do contrato, as imagens deverão ficar armazenadas em servidor provido pela CONTRATADA, sendo a entrega considerada somente quanto à disponibilização dos arquivos finais e seu armazenamento no servidor da CONTRATANTE. Desta forma, todo o recurso computacional necessário ao processamento das imagens será de responsabilidade da CONTRATADA;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

b) O banco de imagens georreferenciadas ao nível do solo deverá ser integrado ao sistema de informação geográfica, sendo visualizada a imagem de fachada do respectivo imóvel junto à tela de consulta do sistema, tendo à chave de localização as respectivas coordenadas geográficas do lote.

c) O sistema deverá atender aos requisitos das tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE, a saber: Windows e Linux, sistema de banco de dados Postgree SQL e PostGIS. É necessária a realização de levantamento de requisitos pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE na fase de execução do presente contrato, sendo este item imprescindível para garantir a instalação dos produtos nos servidores do Município e consequentemente sua aceitação;

d) A entrega dos produtos finais, após sua execução e/ou vigência do contrato contemplará:

I. Disponibilização de arquivo de imagem, em formato jpeg, da fachada dos imóveis geocodificados da base de dados, em arquivo digital;

II. Instalação do banco de imagens deste produto nos servidores da Prefeitura em respectivo sistema de visualização das imagens, se e quando houver;

III. A disponibilização das imagens no sistema de informações geográficas, se e quando houver disponível no município;

e) As imagens serão utilizadas no Sistema de Informações Territoriais do também a ser implantado no município, disponibilizando acesso às demais secretarias municipais para subsidiar as rotinas de trabalhos.

f) O acesso ao sistema será realizado por diversos usuários da CONTRATADA, de forma concorrente, não podendo haver limitação de acesso por usuários simultâneos;

g) Todas as imagens objeto desta contratação serão de propriedade do Município a partir da data do recebimento e aceite das mesmas, devendo a CONTRATADA deverá fornecer termo de cessão total de direitos sobre as mesmas;

AEROFOTOGRAMETRIA/IMAGEAMENTO AÉREO URBANO

- DO PROCESSO DE AEROLEVANTAMENTO

Realizar o aerolevantamento das áreas consideradas de perímetro urbano do município com uma resolução mínima de 7 cm/pixel. A alta resolução proporciona uma visão detalhada do ambiente urbano, permitindo a identificação precisa de características geoespaciais, como edificações, vias e infraestrutura. Essa riqueza de dados deverá ser utilizada para a elaboração de mapas urbanos precisos, suportando eficazmente o desenvolvimento de políticas públicas, a gestão de recursos urbanos e o monitoramento de mudanças ao longo do tempo. A contratada deverá seguir o cronograma de execução, partindo da data da emissão da ordem de serviço, e contemplando as seguintes etapas e serviços que as compõem, referente ao Aerolevantamento;

- **ETAPA 01 Planejamento de Voo:** Identificação da área, determinação da resolução espacial desejada, escolha da altitude de voo e definição meticulosa do plano de voo.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- **ETAPA 02 Licenciamento do Processo de Aerolevantamento:** Organização e registro do processo, assegurando conformidade com normas vigentes, incluindo autorizações, seguro obrigatório, aprovação na ANAC e apresentação de todos os registros necessários.
- **ETAPA 03 Levantamento de Campo:** Realização de trabalhos de campo para coletar dados complementares, validar informações e garantir precisão nos levantamentos aéreos, incluindo instalação de pontos de controle.
- **ETAPA 04 Aquisição de Dados Aéreos:** Utilização de aeronaves equipadas com sensores especializados para captura precisa de imagens aéreas durante o voo planejado.
- **ETAPA 05 Processamento de Imagens:** Correção radiométrica e geométrica das imagens, mosaico para criar uma representação contínua da área mapeada, incluindo processos para eliminar distorções, gerando modelos tridimensionais e ortofoto.
- **ETAPA 06 Georreferenciamento:** Associação das imagens a um sistema de coordenadas geográficas, utilizando pontos de controle para garantir precisão espacial.
- **ETAPA 07 Geração de Produtos Cartográficos:** Criação de mapas topográficos, ortofotos corrigidas geometricamente, modelos digitais de Terreno (MDT), modelos digitais de elevação (MDE) e modelos digitais de Superfície (MDS).
- **ETAPA 08 Validação e Controle de Qualidade:** Verificação da precisão e qualidade dos produtos gerados, incluindo comparação com dados existentes.
- **ETAPA 09 Integração com Sistemas de Informação Geográfica (SIG):** Incorporação dos produtos decorrentes gerados no processo de aerolevantamento em sistemas de informação geográfica para análise e visualização.
- **ETAPA 10 Documentação e Relatórios - Reunião Técnica de Resultados:** Apresentação e discussão detalhada dos resultados do aerolevantamento, proporcionando transparência e documentação formal do projeto.

Estas etapas são detalhadas com seus requisitos no que se segue:

ETAPA 01 Planejamento de Voo - Prazo de até 10 dias
- Identificação da área
- Determinação da resolução espacial desejada: A determinação da resolução espacial, é o detalhamento da área de voo sobre os perímetros determinados pelo município. Esta informação concerne em planejar a área do recorte constante na tabela a seguir:

Descrição da Area:	Sede do Município de Santa Isabel do Ivaí
Área do Polígono:	11 km²

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C



Descrição da Area:	Distrito de São José do Ivaí
Área do Polígono:	1 km²

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C



- **escolha da altitude de voo:** A contratada deverá estabelecer a altitude do voo, de acordo com as normas estabelecidas, estando dentro dos padrões de segurança;
- **definição meticulosa do plano de voo:** Deverá no plano de voo, fazer constar as áreas a serem utilizadas para pouso e decolagem da(s) aeronave(s) envolvidas no processo de aerolevantamento, bem como a estimativa do período que serão utilizadas para o decorrer dos serviços;

- ETAPA 02 - Licenciamento do Processo de Aerolevantamento – Prazo de Até 60 dias Após a Etapa 01

- Organização e registro do processo: A contratada deverá apresentar para o processo de aerolevantamento os seguintes documentos:

- Registro da empresa e autorização para aerolevantamento expedido pelo Ministério da Defesa, com classificação Nível **"A"**;
- Quitação do seguro obrigatório para aeronave não tripulada/drones RETA de acordo com a legislação vigente;
- Documentação de solicitação aprovada no SARPAS/ANAC, e em vigência;
- Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);
- Anotação de responsabilidade técnica da empresa, junto ao CREA;
- Apresentação de documentação que comprove a manutenção do VANT/Drone, anterior até no máximo 180 (cento e oitenta dias) da data da abertura dos envelopes. (A documentação, poderá ser comprovada por meio de nota fiscal de prestação de serviços, ou aquisição de equipamento quando esta for menor que o prazo estabelecido);

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Especificamente a Contratada deverá produzir o aerolevantamento de maneira específica, portanto o levantamento deverá ser realizado por meio de veículo aéreo não tripulado (VANT/Drone), com capacidade de captura de imagens georreferenciadas, de toda a área territorial urbana do município.

ETAPA 03 - Levantamento de Campo – Prazo de Até 60 dias após a Etapa 02

- Trabalhos de campo para coletar dados complementares: A contratada deverá gerenciar em campo, a marcação de pontos de controle, conhecidos como GCP (*Ground Control Points*), para determinar a exatidão dos pontos em solo;
- Validação de informações: as informações devem ser validadas nos pontos, com equipamento GPS de alta precisão, estabelecendo critérios técnicos para sua aplica
- Precisão nos levantamentos aéreos: Os pontos de controle deverão ser apresentados posteriormente para demonstrar a precisão do aerolevantamento;
- Instalação de pontos de controle: Marcação em solo dos pontos de controle, e criação do mapa de pontos de controle por parte da contratada;

Etapa 4 – Aquisição dos dados aéreos - Prazo de até 90 dias após a etapa 3

Deverão ser utilizadas pela contratada o número de aeronaves que julgar necessária, desde que apresente toda documentação pertinente a cada uma delas, e equipadas com sensores especializados para captura precisa de imagens aéreas durante o voo, de acordo com plano estabelecido na etapa 1 (citado em **3.1.1**).

A produção de imagens de alta resolução, com um GSD igual ou menor que **7 cm/pixel**, é uma prioridade para garantir não apenas a exatidão, mas também a nitidez e visibilidade dos detalhes nas imagens. O requisito de sobreposição de recobrimento no ortomosaico, com pelo menos 80% no overlapping longitudinal e 70% no overlapping lateral, assegura uma representação abrangente e detalhada da área de interesse municipal, incluindo vias urbanas, locais de acesso público, lotes privados e todas as construções. Essas especificações são fundamentais para o sucesso do serviço, contribuindo para a confiabilidade e utilidade das informações geoespaciais geradas.

Etapa 5 – Processamento das imagens – Prazo de até 20 dias após a etapa 4

● Os processos a serem realizados nesta etapa por parte da contratada na sede da empresa, e com seus equipamentos deverão ser:
○ Correção radiométrica e geométrica das imagens, por meio de software específico para este fim;
○ Geração do Mosaico composto pelo registro de cada uma das fotos obtidas no processo da etapa 4, contemplando a qualidade indicada para criar uma representação contínua da área mapeada;
○ Processos automáticos de software para eliminar distorções;
○ Geração do Modelos tridimensionais; e
○ Produção da Ortofotografia digital;

Etapa 6 – Georreferenciamento das imagens – Prazo de até 20 dias após a etapa 5

As imagens geradas, quer seja os fotogramas, o ortomosaico, ou a ortofoto, deverão ser georreferenciadas. Para tanto a contratada deverá fazer uso de um sistema de informações

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

geográficas, com precisão, para que as coordenadas dos fotogramas, outromosaicos ou ortofotos, possam ser sobrepostos e consequentemente aplicar o processo de georreferenciamento pelo registro das coordenadas obtidas no processo de aerolevantamento, e consequente GCP, definindo assim a exatidão do georreferenciamento.

Etapa 7 – Geração dos produtos – Prazo de até 10 dias após a etapa 6

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos derivados do serviço de aerolevantamento, visando atender às demandas diversas do município. Os produtos deverão ser entregues e disponibilizados em meio eletrônico, em no mínimo 4 (quatro) formatos, **TIFF, JPG2, GEOTIFF e ECW**, com GSD (distância entre pixels ao nível do solo) limitado à faixa de 1 cm a 7 cm, garantindo acessibilidade e compatibilidade. Além disso, a CONTRATADA disponibilizará os produtos decorrentes em plataforma SIG, assegurando que a equipe do CONTRATANTE possa reproduzir, ampliar ou atualizar o mapeamento conforme necessário.

- **ORTOMOSAICO:** Produção do ortomosaico da área urbana e áreas de interesse do município com resolução mínima de 7 cm/Pixel, sem perda de áreas adjacentes ao perímetro urbano.
- **MAQUETE TRIDIMENSIONAL:** Cobertura de toda a área urbana de interesse. Nuvem de pontos colorida no espectro da luz visível (RGB) e hipsométrica. Densidade mínima de 100 pontos por metro quadrado. Erros de altimetria e planimetria menores que 7 cm.
- **MODELO DIGITAL DE TERRENO (MDT):** Curvas de níveis do terreno para toda a área de interesse. Vetorização das curvas com intervalo de altitude. Mapas do MDT nos formatos CAD (DXF ou DWG) e SHAPE FILE.
- **MODELO DIGITAL DE SUPERFÍCIE (MDS):** Subclassificação dos pontos em categorias, incluindo acostamentos, alinhamento predial, bairros, canteiro central, cemitério, construção, divisão de áreas, edificações, eixos viários, praças, praças de esporte, rodovias e sistema viário. Classificações geradas, passíveis de revisões, correções e ajustes manuais.
- **CÁLCULO DE ÁREAS SUBCLASSIFICADAS:** Geração dos cálculos das áreas subclassificadas, conforme o zoneamento urbano especificado no plano diretor municipal.

Etapa 8 – Validação e controle de qualidade – Prazo Em consonância com a Etapa 7 (Esta etapa pode ser incluída em conjunto com a Etapa 10, não eximindo a responsabilidade de correções apontadas naquela etapa)

A contratada deverá apresentar a validação dos dados após a geração dos produtos finais, elencados na etapa 7, por meio de relatórios e apresentações para equipe municipal, considerando ter atingido o estabelecido nos produtos finais, e demais procedimentos realizados.

Etapa 9 – Integração com o Sistema de Informações Geográficas – Prazo de até 10 dias após validação da Etapa 8

A contratada deverá disponibilizar todos os produtos gerados como Produto Final, após a validação do processo na etapa 8, no sistema de informações geográficas, de acordo com os temas/camadas pertinentes à cada um dos produtos apresentados e validados.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Etapa 10 – Apresentação dos Resultados – Prazo de até 10 dias após a validação da Etapa 9

A contratada deverá realizar reunião técnica para apresentação do processo realizado, e de acordo com as qualificações necessárias, demonstrando inclusive a disponibilização dos produtos finais no sistema de informações geográficas, estando a validação, caso opção da contratada, vinculada à esta etapa, e não à etapa 8 conforme descrito neste termo.

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO

PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ÁREA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Deverá ser executada a atualização da Base de Dados do Cadastro Imobiliário, contemplando a quantidade de unidades imobiliárias estabelecida no item **2.3** (deste Termo de Referência), por meio do uso do produto decorrente do aerolevantamento - ortoimagem. No caso de ultrapassar a quantidade estabelecida pelo quantitativo, a contratada poderá solicitar aditivo do valor por unidade, sendo este, multiplicado pelo número de unidades que ultrapassarem a quantidade estimada.

ESPECIFICAÇÕES

PLANEJAMENTO E COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Preliminarmente deverá ser realizado o planejamento e compilação de informações existentes junto ao município, que disponibilizará todo o material existente, sendo em meio digital ou analógico, referente aos mapeamentos existentes, bases cartográficas, além dos bancos de dados do cadastro imobiliário e de logradouros. Com os dados coletados, abrangendo a execução de georreferenciamento, escanerização e vetorização dos dados considerados, em comum acordo, necessários para o bom desenvolvimento do trabalho. Tendo-se assim mais subsídios para o cadastramento.

ESTRUTURAÇÃO DA EXECUÇÃO

Após a análise preliminar, a CONTRATADA procederá com a execução das atividades para fins de atualização cadastral, deve-se designar uma equipe multidisciplinar responsável pelo Cadastramento e Recadastramento Imobiliário Urbano. A equipe deve ser composta por profissionais qualificados em áreas como geoprocessamento, engenharia, arquitetura e outros.

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDA

VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA

A CONTRATANTE é responsável por fornecer a base cartográfica, a fim de que a CONTRATADA possa proceder com a validação e estruturação conforme os padrões do Sistema de Informação Geográfica (SIG). Esta base cartográfica será utilizada como fundamento integral para a realização de todos os serviços pertinentes. A cartografia deve atender aos requisitos mínimos, incluindo:

a) Loteamentos;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

b) Edificações;

c) Lotes;

d) Quadras;

e) Logradouros;

f) Bairros;

g) Perímetro Urbano;

h) Setores;

i) Distritos.

De posse destas informações, a CONTRATADA deverá:

a) Analisar o georreferenciamento atual em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo;

b) Organizar as codificações de cadastro existente nas bases geográficas;

c) Aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam;

d) Verificar a atualização da cartografia em relação aos desmembramentos e unificações realizados no município. Em caso de desatualização, proceder com a atualização de acordo com o acervo em posse da CONTRATADA;

e) Atualizar os mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes.

O objetivo posterior é reunir estas informações, e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pelo Município, para a atualização cadastral da área urbana.

VALIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL – SISTEMA TRIBUTÁRIO

A CONTRATADA assume a responsabilidade de conduzir uma validação na base de dados do sistema tributário, com o intuito de examinar as informações nele contidas e analisar possíveis déficits e lacunas de inconsistências. O processo de averiguação deverá ser realizado de forma a evidenciar as inconsistências, dados faltantes, informações inválidas e outros elementos, visando corrigir e fornecer um sistema com dados coerentes.

VETORIZAÇÃO DAS UNIDADES CONSTRUÍDAS

A CONTRATADA, por meio de uma metodologia informatizada, será encarregada de vetorizar todas as unidades construídas situadas no perímetro urbano municipal. Essa vetorização ocorrerá de maneira georreferenciada nos terrenos e estará integrada às fotografias das fachadas (Fotos 360º). O objetivo principal é realizar a atualização e ajustes com as bases cartográficas existentes, assim como dos arquivos de imagens e Cadastros Técnicos Municipais já existentes. Este processo, devidamente integrado e geoprocessado, visa aprimorar e modernizar a Gestão Tributária do Município.

Edificações principais (incluindo beirais de telhado e descontando-se os beirais de telhado, isto é, correspondente à posição das paredes da edificação). Nesta camada, deve-se incluir os seguintes atributos de caracterização do imóvel: número de pavimentos e padrão construtivo do imóvel. Para as edificações secundárias, também chamadas de "abrigos desmontáveis", deve-se incluir apenas a representação dos limites do telhado.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

A geocodificação cadastral refere-se ao processo de atribuição de coordenadas geográficas (latitude e longitude) a endereços ou locais específicos presentes em um cadastro ou banco de dados cadastral. Posteriormente à validação das bases, a CONTRATADA realizará a geocodificação do cadastro imobiliário, conforme a sequência a seguir:

a) Geocodificação do Cadastro de Logradouro;
b) Geocodificação do Cadastro de Bairro;
c) Geocodificação do Cadastro de Quadra;
d) Geocodificação do Cadastro de Lote;
e) Geocodificação do Cadastro de Edificação;
f) Geocodificação do Cadastro de Distrito e Setor.

ATUALIZAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

A CONTRATADA procederá à atualização das áreas construídas das unidades, embasando-se na análise da imagem ortorretificada de alta resolução. Além disso, será responsável pelo cadastramento de todas as novas áreas, sejam elas prediais localizadas dentro do perímetro urbano do município.

ATUALIZAÇÃO DO BOLETIM IMOBILIÁRIO CADASTRAL

Cadastros Existentes: Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo ente municipal exclusivamente das características externas dos imóveis, por meio do imageamento terrestre móvel 360º.

DAS REUNIÕES DE ALINHAMENTO DO RECADASTRAMENTO IMOBILÍARIO URBANO

REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA

Após a análise dos dados iniciais e a elaboração do plano de trabalho e metodologia, a CONTRATADA deverá realizar uma reunião para apresentação. Neste encontro, serão detalhados o plano de trabalho, os cronogramas e as atividades a serem desenvolvidas. Este procedimento visa proporcionar à equipe municipal um entendimento abrangente dos planos de ação que serão implementados.

REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZ DE ATUALIZAÇÃO DO BCI

Antes do início das atividades de atualização do Boletim Cadastral Imobiliário (BCI), a CONTRATADA deverá organizar uma reunião com o município. O objetivo é alinhar as diretrizes para a atualização do BCI, abordando cada item de forma detalhada. Essa abordagem minuciosa visa evitar divergências na interpretação e no preenchimento dos itens, assegurando uma compreensão uniforme entre as partes envolvidas.

REUNIÃO DE CONFERÊNCIA DE VINCULAÇÃO CADASTRAL

Após a conclusão do processo de vinculação geocodificação do cadastro imobiliário, é imperativo que a CONTRATADA conduza reuniões com o propósito de comunicar formalmente ao município os resultados alcançados. Ademais, é necessário realizar a

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

validação dos cadastros que permaneceram sem vínculo, buscando, na medida do possível, dirimir a existência de cadastros não associados.

FASES DE CONFÊRENCIA DO PROCESSO – INTEGRAÇÃO DE DADOS FINAL

Com as informações geradas e concentradas no banco de dados georreferenciados do município, a CONTRATADA por meio de equipe técnica com conhecimento na área de sistemas, georreferenciamento e engenharia, deverá estruturar a base de dados do sistema de informação geográfica e integrar tais informações com o sistema tributário municipal, compondo desta forma a atualização da base cadastral imobiliária urbana do município respeitando as seguintes etapas:

Etapa 01 Entrega de dados atualizados através de planilhas Excel para conferência e homologação por parte da equipe municipal;

Etapa 02 Após a homologação da Etapa 01 será efetuado a integração em uma base de dados de homologação, para conferência da equipe municipal como também eventuais ajustes no integrador de dados da CONTRATADA;

Etapa 03 Após a homologação da Etapa 02 será efetuado a integração Efetiva dos dados atualizados na base de produção do Município.

Após a conclusão da Etapa 03, qualquer eventual inconsistência na integração deverá ser devidamente ajustada e resolvida pela CONTRATADA na base de dados de produção pelo prazo mínimo de 06 meses.

Não será admitida a utilização de mídias para a entrega dos dados.

A CONTRATANTE disponibilizará, sem custos adicionas à contratada, sendo de sua responsabilidade o formato de integração de dados com o município. Sendo a inserção de dados no sistema tributário por meio **de API, Webservice, ou Back-up de dados**. Está excluída a possibilidade de entrega de dados em mídia, ou por inserção individual das informações no cadastro imobiliário por meio de digitação dos dados.

Quando da inserção de dados via **API,** e de responsabilidade da CONTRATANTE, fornecer as credenciais que devem ser obtidas junto ao fornecedor do Software do Sistema Tributário.

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO E SUPORTE TÉCNICO.

A notificação do contribuinte acerca de irregularidades antes do lançamento tributário visa manter o princípio da transparência, equidade e legalidade, contribuindo para um ambiente tributário mais justo e eficiente.

O procedimento de validação e higienização das geometrias pela CONTRATADA não deve ser encerrado após a medição realizada pelo georreferenciamento. Abaixo, estão detalhadas as etapas do processo de notificação de inconsistências e validação das informações:

- **GERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE INCONSISTÊNCIAS:** A CONTRATADA deverá identificar as inconsistências cadastrais e nas geometrias e efetuar a geração das

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

notificações correspondentes. As notificações devem ser elaboradas seguindo o padrão estabelecido pelo município.

- **VALIDAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA:** As notificações de inconsistências serão submetidas à equipe técnica dos setores tributário e jurídico do município para validação. A equipe municipal aprovará ou rejeitará as notificações com base em critérios técnicos e jurídicos.
- **ESTABELECIMENTO DA ORDEM DE IMPRESSÃO:** A CONTRATANTE determinará a ordem de impressão das notificações, indicando a prioridade ou sequência desejada.
- **IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO AO MUNICÍPIO:** Após validação, a CONTRATADA é responsável por imprimir as notificações aprovadas. As notificações impressas devem ser encaminhadas ao município para que este cumpra o procedimento de comunicação aos contribuintes.
- **RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA:** A responsabilidade pela entrega das notificações aos contribuintes irregulares recai sobre a CONTRATANTE.
- **SUPORTE AO MUNICÍPIO:** A CONTRATADA será responsável por fornecer todo o suporte necessário ao município após a entrega das notificações pela CONTRATANTE. Isso inclui auxiliar na resolução das demandas dos contribuintes que solicitarem a validação das informações notificadas.

Essas etapas visam garantir a eficácia do processo, assegurando que as notificações sejam geradas, validadas e entregues de maneira adequada, cumprindo as normas estabelecidas pelo município.

DOS ATENDIMENTOS AOS CONTRIBUINTES

A CONTRATADA compromete-se a prestar o suporte necessário ao município para atender às demandas decorrentes da entrega das notificações. Os atendimentos serão conduzidos por um período determinado, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, e seguirão os requisitos delineados a seguir:

- **AUXILIO NOS ATENDIMENTOS:** A CONTRATADA desempenhará um papel de auxílio durante os atendimentos nas dependências da prefeitura, esclarecendo dúvidas dos contribuintes relativamente às notificações recebidas.
 A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, espaço adequado, acesso a energia e internet para que os atendimentos sejam direcionados a equipe específica.

- **AUXÍLIO NA ABERTURA DE REQUERIMENTOS:** Contribuintes que discordarem dos dados apresentados nas notificações possuem um prazo preestabelecido pelo Código Tributário para contestação e solicitação de informações adicionais. A CONTRATADA gerenciará essas contestações por meio de requerimentos, os quais serão abertos e analisados de acordo.
- **VISTORIAS IN LOCO:** As vistorias serão agendadas com base nos requerimentos abertos, que conterão as razões da contestação. A CONTRATADA, em colaboração com o fiscal de tributos, coordenará com o contribuinte uma data para realizar a aferição in loco e verificar os dados apresentados.
- **EMISSÃO DE LAUDOS:** Após a realização da vistoria in loco, a CONTRATADA analisará os dados obtidos e os confrontará com as informações constantes na notificação. Subsequentemente, emitirá um laudo que indicará o deferimento ou indeferimento do pedido do contribuinte.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Será estabelecido um cronograma contendo as datas e horários de atendimento no Município. Este cronograma deverá ser validado e homologado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E IMPLANTAÇÃO DA REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL - RRC

IMPLANTAÇÃO DE REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL – RRC

A CONTRATADA, deverá efetuar a implantação da Rede de Referência Cadastral (RRC), processo este, estratégico e técnico que envolve a criação de uma malha geodésica para mapear e cadastrar informações relacionadas a propriedades e terrenos em uma área municipal. Essa rede desempenha um papel fundamental no desenvolvimento urbano, planejamento territorial, gestão de propriedades e tributação, sendo crucial para fins administrativos. Abaixo, detalhamos as etapas-chave envolvidas nesse processo:

- **PLANEJAMENTO:** Identificação de áreas estratégicas para a colocação de vértices geodésicos. Determinação da densidade desejada de marcos geodésicos na zona urbana (um a cada 3 km²). Definição de critérios para a distribuição homogênea dos vértices.
- **SELEÇÃO DE PONTOS DE APOIO:** Utilização de marcos de 1ª ordem do IBGE, RBMC e RRCM, caso estejam disponíveis na região. Coleta de pontos adicionais utilizando receptores GNSS para atender à densidade desejada.
- **IMPLANTAÇÃO ESTRATÉGICA:** Distribuição homogênea dos marcos em toda a área, considerando locais estratégicos para minimizar riscos de destruição.
- **DETERMINAÇÃO DE COORDENADAS:** Amarração à rede geodésica do IBGE referida ao SIRGAS 2000. Determinação relativa usando receptores GNSS, com rastreamento simultâneo de pelo menos 4 satélites por um mínimo de 1 hora. Cálculo das coordenadas planas retangulares no Sistema de Projeção UTM referenciadas ao SIRGAS 2000.
- **PROCESSAMENTO E AJUSTAMENTO:** Processamento e ajustamento das observações GNSS utilizando o método de dupla diferença de fase.
- **MONOGRAFIAS:** Elaboração de monografias detalhadas para cada vértice do apoio básico. Apresentação do modelo à Prefeitura para aprovação.
- **MATERIALIZAÇÃO DOS MARCOS:** Monumentalização dos vértices utilizando marcos de concreto armado conforme especificações. Inclusão de chapas de metal contendo informações obrigatórias.
- **HOMOLOGAÇÃO PELO IBGE:** Certificação de que os marcos sejam homologados pelo IBGE.
- **RELATÓRIO CONSOLIDADO:** Apresentação de um relatório consolidado contendo fotos e localização geográfica de todos os vértices.
- **INSTITUCIONALIZAÇÃO E ADESÃO:** Suporte ao município na institucionalização e adesão dos marcos geodésicos à malha municipal como patrimônio público.

A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma, fixando as datas e prazos de cada uma das atividades acima, a ser destinado à homologação pela CONTRATANTE. A CONTRATADA iniciará esse processo ao compreender integralmente os requisitos e metas do projeto, realizando uma análise detalhada do escopo para identificar as principais atividades e suas interdependências. Durante essa fase, a CONTRATADA precisa estimar

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

realisticamente o tempo necessário para cada tarefa, considerando possíveis contingências e fatores imprevistos.

Com base nessas estimativas, a CONTRATADA organiza as atividades em um cronograma, priorizando tarefas, estabelecendo sequências lógicas e identificando marcos cruciais. Este cronograma será submetido à CONTRATANTE para homologação. A interação entre ambas as partes é essencial nesse estágio, permitindo que a CONTRATANTE avalie a viabilidade temporal do projeto, proponha ajustes se necessário e, finalmente, conceda a homologação formal do cronograma. Esse processo estabelece um entendimento compartilhado dos prazos e contribui para uma execução eficaz do projeto, com ambas as partes comprometidas com as metas estabelecidas.

1.1. ATUALIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar a estruturação das camadas e integração das informações provenientes das secretarias municipais, seguindo a hierarquização e codificação estipuladas pela Portaria 3242/2022 do MDR. Esse processo visa atualizar o Cadastro Territorial Multifinalitário no âmbito municipal.

Além disso, a CONTRATADA deve restituir todos os objetos de interesse visível da Administração Municipal, organizando-os em camadas (layers, planos ou níveis de informação). Esses objetos constituem a fase inicial do Banco de Dados Geográficos. Todo material cartográfico produzido deve aderir ao Padrão de Exatidão Cartográfica de Nível A (PEC-A), conforme as escalas previamente definidas.

Os objetos geográficos poligonais devem ser restituídos e vetorizados como polígonos no banco de dados geográficos, sendo expressamente proibida a representação por objetos lineares (linha ou polilinha). Esses polígonos devem apresentar contiguidade perfeita, sem sobreposições ou lacunas entre eles.

Para garantir a eficiência do processo, todas as camadas que compõem o Mapa Digital devem ser inicialmente entregues nos formatos SHP (ESRI Shapefile) e DWG (Autodesk/AutoCAD) para verificação pela equipe municipal. Posteriormente, a versão definitiva deve ser carregada no banco de dados corporativo, no ambiente do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) do Sistema de Gestão do Cadastro Multifinalitário.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, no que concerne à validação técnica georreferenciada, realizar a validação das cartografias que já existem no município.

A conclusão da validação cartográfica consiste em analisar o posicionamento atual das informações descritas em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente, bem como aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam.

LAYERS OU CAMADAS A SEREM VETORIZADAS, IMPLANTADAS OU ATUALIZADAS

A CONTRATADA deverá efetuar a vetorização das parcelas que compõe a gestão territorial do Município para compor o cadastro técnico multifinalitário.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

A Vetorização das parcelas que compõem os cadastros municipais, deverá estar contempladas na execução do contrato, em virtude do desenvolvimento do cadastro técnico multifinalitário.

A vetorização das parcelas citadas, deverão compor arquivos no formato SHP, CAD ou similar, capazes de ser utilizados por sistemas de informação geográfica, e todos deverão ser cartografados e/ou georreferenciados, caso constem na área urbana do município onde foi abrangido o aerolevantamento para a composição do georreferenciamento das parcelas em questão.

As parcelas vetorizadas do cadastro que estejam georreferenciados, e que fazem parte da imagem ortorretificada realizada a partir do aerolevantamento, deverão ser tratadas e organizadas de forma que possam compor a base de dados georreferenciada do município.

Para tanto, deverá ser utilizado sistema informatizado para georreferenciamento no padrão UTM SIRGAS-2000, para a geração dos polígonos das parcelas resultantes da vetorização.

Em cada parcela deverão constar as informações conforme construídas, e a geração de seus respectivos bancos de dados, que irão compor as camadas de visualização do sistema de informações geográficas.

Os layer's das seguintes cartografias (que existirem e forem disponibilizadas), após tratamento, devem ser implantados ou atualizadas:

AREA NO CTM	CAMADA	TIPO DE GEOMETRIA	DESCRIÇÃO
Cartografia Municipal	Beneficiários Bolsa Família	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Beneficiários do Bolsa Família
Cartografia Municipal	Calçadas	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Referentes às Calçadas no Município.
Cartografia Municipal	Enfermidades	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Referentes às Enfermidades Atendidas pelo Programa Saúde da Família - PSF
Cartografia Municipal	Matrículas de Água - Hidrômetros	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Referentes às Matrículas de Água - Hidrômetros

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Cartografia Municipal	Meio-fio	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Referentes ao Meio Fio
Cartografia Municipal	Praças e Espaços Públicos de Lazer e Esportes	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Praças e Espaços Públicos de Lazer e Esportes.
Cartografia Municipal	Raio de Abrangência das Escolas	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Raio de Abrangência das Escolas
Cartografia Municipal	Topografia com Curvas de Nível e Poligonais dos Terrenos	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Referente a Topografia com Curvas de Nível e Poligonais dos Terrenos
Cartografia Municipal	Unidade Consumidora - Copel	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Unidades Consumidoras - Copel
Controle e Gestão da Planta Genérica de Valores	Faces de Quadra da Planta Genérica de Valores	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Faces de Quadra da Planta Genérica de Valores
Controle e Gestão da Planta Genérica de Valores	Setores da Planta Genérica de Valores	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Zoneamento Fiscal da Planta Genérica de Valores
Controle e Gestão da Planta Genérica de Valores	Zoneamento Fiscal da Planta Genérica de Valores	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Zoneamento Fiscal da Planta Genérica de Valores
Controle e Gestão de Numeração Predial	Amostragem da Numeração Predial	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

			Correspondentes à Amostragem da Numeração Predial
Controle e Gestão de Numeração Predial	Numeração Predial Imobiliário	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes à Amostragem da Numeração Predial
Controle e Gestão Tributária	Alvará e Habite-se	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Alvarás e Habite-se
Controle e Gestão Tributária	Camada Tributária	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes a Camada Tributária
Controle e Gestão Tributária	Equipamentos Públicos	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Equipamentos Públicos
Controle e Gestão Tributária	Investimentos Públicos	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Investimentos Públicos
Controle e Gestão Tributária	Isenções e Imunidades Tributárias	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Isenções e Imunidades Tributárias
Controle e Gestão Tributária	Patrimônios Públicos	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Patrimônio Público
Gestão Arborização Urbana	Árvores e Arvoredos	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Árvores e Arvoredos
Gestão Arborização Urbana	Setor Arborização Urbana	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

			Correspondentes aos Setores da Arborização Urbana
Gestão da Mobilidade Urbana	Estacionamentos	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Estacionamentos
Gestão da Mobilidade Urbana	Pavimentação	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Pavimentações
Gestão da Mobilidade Urbana	Sinalizações Viárias Horizontais	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Sinalizações Viárias Horizontais
Gestão da Mobilidade Urbana	Sinalizações Viárias Verticais	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Sinalizações Viárias Verticais
Gestão da Mobilidade Urbana	Transporte coletivo público (Municipal e Intermunicipal)	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes à Rota do Transporte Coletivo Público Municipal e Intermunicipal
Gestão da Mobilidade Urbana	Transporte Escolar	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Rotas do Transporte Escolar
Gestão de Cemitérios Municipais	Arruamento dos Cemitérios	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Arruamentos dos Cemitérios
Gestão de Cemitérios Municipais	Cemitérios	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Cemitérios
Gestão de Cemitérios Municipais	Quadras dos Cemitérios	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

			Correspondentes às Quadras dos Cemitérios
Gestão de Cemitérios Municipais	Unidades dos Cemitérios	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Unidades dos Cemitérios
Gestão Iluminação Pública	Iluminação Pública (Postes)	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes à Iluminação Pública
Gestão Imobiliária Urbana	Bairros	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Bairros
Gestão Imobiliária Urbana	Condições Gerais de Moradia e de Ocupações Irregulares	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Condições Gerais de Moradia e de Ocupações Irregulares
Gestão Imobiliária Urbana	Edificações de Referência	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Edificações de Referência
Gestão Imobiliária Urbana	Edificações por Estado de Conservação	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Edificações de Acordo com o Estado de Conservação
Gestão Imobiliária Urbana	Edificações por Tipo de Estrutura	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Edificações de Acordo com o Tipo de Estrutura
Gestão Imobiliária Urbana	Loteamentos	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Loteamentos
Gestão Imobiliária Urbana	Distrito	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Distritos

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Gestão Imobiliária Urbana	Setor	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Setores
Gestão Imobiliária Urbana	Edificações e Construções	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Edificações e Construções
Gestão Imobiliária Urbana	Loteamentos Irregulares	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Loteamentos Irregulares
Gestão Imobiliária Urbana	Lotes Urbanos	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Lotes Urbanos
Gestão Imobiliária Urbana	Piscinas	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Piscinas
Gestão Imobiliária Urbana	Planta de Referência Cadastral		Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes à Planta de Referência Cadastral
Gestão Imobiliária Urbana	Quadras	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Quadras
Gestão Imobiliária Urbana	Subdivisões e Unificações	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Subdivisões e Unificações
Gestão Imobiliária Urbana	Vias e Logradouros Urbanos	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Vias e Logradouros Urbanos
Gestão Mobiliário Urbano/Atividade Econômica	Empresas	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Empresas

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Gestão Mobiliário Urbano/Atividade Econômica	Situação Empresas	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Situações das Empresas
Gestão Resíduos Sólidos	Resíduos Sólidos	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Resíduos Sólidos
Gestão Rural	Benfeitorias	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Benfeitorias
Gestão Rural	Cadastro do Produtor Rural	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Cadastro de Produtor Rural
Gestão Rural	Cursos d'Água e Áreas de Preservação Permanente	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Cursos d'Água e Áreas de Preservação Permanente
Gestão Rural	Divisas Municipais	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Divisas Municipais
Gestão Rural	Estradas Rurais por KM	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Estradas Rurais por KM
Gestão Rural	Glebas	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Glebas
Gestão Rural	Limite Municipal	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Limite Municipal

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Gestão Rural	Lotes Rurais	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Lotes Rurais
Gestão Rural	Propriedades Rurais	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes às Propriedades Rurais
Gestão Rural	Sicar	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes a Base de Dados do Sicar
Plano Diretor Municipal - PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Perímetro Urbano	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Perímetro Urbano
Plano Diretor Municipal - PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Sistema Viário	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Sistema Viário
Plano Diretor Municipal - PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Ocupação do Solo	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes à Ocupação do Solo
Plano Diretor Municipal - PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Uso	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Uso do Solo
Plano Diretor Municipal - PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Zoneamento Urbano	Polígono	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes ao Zoneamento Urbano
Saneamento Básico	Bueiros	Ponto	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas Correspondentes aos Bueiros
Saneamento Básico	Rede de distribuição de água e esgoto	Linha	Implantação de Layer Contendo Todas as Parcelas

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

			Correspondentes à Rede de Distribuição de Água e Esgoto

ATUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA MUNICIPAL DIGITAL, PLANTA DE REFERÊNCIA CADASTRAL (PRC) E PLANTAS QUADRA

A elaboração das Plantas de Referência Cadastral deve obedecer ao disposto na Norma NBR 14166 – "Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento", em tudo que for aplicável.

PLANTA DE REFERÊNCIA CADASTRAL – PRC

A Planta de Referência Cadastral - PRC é a planta onde se encontram dispostas as codificações e textos que definem a localização das quadras, setores fiscais e trechos de logradouros no espaço territorial, e tem por objetivo possibilitar a sistematização dos dados cadastrais e facilitar a pesquisa e manutenção da Base de dados cadastrais.

A Planta de Referência Cadastral - PRC deverá ser elaborada para toda a sede municipal e demais áreas urbanizadas, e deverá representar e codificar:

I. Todas as quadras ou outras unidades territoriais que compõem a urbanização municipal, as quais deverão ter codificação numérica sequencial, inequívoca e não duplicada, por setor cadastral, buscando a compatibilidade e continuidade numérica que facilite a localização dos setores e quadras;

II. Todas as secções de logradouros, sendo entendidas como tais os trechos de logradouro que confrontam com cada face de quadra ou de outras unidades territoriais, os quais deverão ser representados graficamente e ter codificação numérica sequencial, inequívoca e não duplicada, por logradouro.

A elaboração da Planta de Referência Cadastral - PRC deverá tomar como referência as informações existentes no atual Cadastro Imobiliário municipal, tais como: planta de referência cadastral atual, plantas de quadras e, plantas de loteamento, além da Base de dados existentes no Sistema Tributário do Município.

A codificação de setores, quadras e secções de logradouros deverá ser efetuada pela CONTRATADA em conjunto com o Setor de Tributação de forma a compatibilizar ao máximo com a atual codificação em uso pela administração municipal. Deverá ser elaborada tabela referencial com a correspondência entre a atual codificação em uso pela administração municipal e as codificações estabelecidas pela PRC.

A CONTRATADA deverá elaborar as Planta de Referência Cadastral - PRC para as áreas objeto do Cadastramento Multifinalitário que será objeto de atualização cadastral. As áreas objeto de atualização cadastral apresentam ocupação consolidada e serão definidas pela CONTRATANTE, previamente à execução dos serviços e, preferencialmente, formarão áreas contíguas de cadastramento. Quando houver necessidade de cadastramento de áreas isoladas, estas terão 1 (uma) quadra como unidade mínima de cadastramento.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Os loteamentos aprovados durante a vigência do contrato também deverão ter suas plantas quadras elaboradas, desde que os setores competentes enviem os dados necessários.

A CONTRATADA deverá efetuar, previamente, inventário de todo material disponível na Administração Municipal que esteja relacionado à definição das parcelas cadastrais, tais como: atuais plantas de quadra existentes no Cadastro Imobiliário, projetos de loteamentos, plantas de glebas, de desmembramento ou unificação e, plantas de arruamentos.

Após a análise e compatibilização dessa documentação técnica, a CONTRATADA deverá efetuar os levantamentos necessários e a retificação ou confirmação das informações, efetuando a compatibilização com a base cartográfica, a ser disponibilizada pela CONTRATANTE e, com o banco de dados do Cadastro Imobiliário em uso pela Administração Municipal.

A codificação das parcelas cadastrais, deve ser efetuada por procedimento padronizado, a ser proposto pela CONTRATADA e validado pela equipe municipal. Na ausência desta proposta, deverá ser seguido o seguinte procedimento: definido um ponto inicial, o qual deve coincidir com um vértice da quadra, medem- se as testadas, em sentido horário, e adota-se o valor inteiro acumulado como número da parcela, ou seja, a primeira parcela na sequência de medições receberá a própria medida da sua testada como número da parcela; a segunda parcela receberá como número de parcela, a soma da medida de sua testada com a da primeira parcela e; a terceira parcela será a soma de sua testada com as das parcelas anteriores, e, assim sucessivamente até a última parcela.

Todas as parcelas cadastrais deverão ter representação espacial na Planta de Referência Cadastral - PRC e ter sua codificação correspondente no banco de dados alfanumérico. As parcelas deverão ser representadas graficamente por polígonos fechados analiticamente e codificados, para possibilitar o enlace lógico entre os objetos espaciais e alfanuméricos do banco de dados.

Na planta de cada parcela representada na Planta de Referência Cadastral - PRC deverão ser registradas, em níveis de informação próprios, as medidas de testada, lados e fundos, as quais, juntamente com a área calculada da parcela, também deverão integrar o arquivo digital para futura inserção no Cadastro Multifinalitário.

Deverá ser elaborada tabela referencial com a correspondência entre a atual codificação das parcelas cadastrais em uso pela administração municipal e as novas codificações estabelecidas pela nova Planta de Referência Cadastral - PRC e nas novas Plantas de Quadra.

A CONTRATADA deverá elaborar o desenho das Plantas de Quadra contendo minimamente as seguintes informações, organizadas em níveis de informação (layers):

I. Contorno da quadra;

II. Indicação do início da quadra;

III. Indicação do norte;

IV. Representação e código das parcelas cadastrais;

V. Medidas de testada, lados e fundos de cada parcela;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

VI. Edificações contidas no lote;

VII. Quadro legenda, incluindo indicação do número do setor e quadra;

VIII. Bairros;

IX. Definição e codificação de Setores Fiscais e Quadras fiscais;

X. Grandes edificações e outros locais de referência;

XI. Sistema viário;

XII. Definição e codificação de logradouros e suas secções contendo nome e código dos trechos;

XIII. Hidrografia;

XIV. Loteamentos;

XV. Toponímia dos elementos representados;

XVI. Articulação das folhas, codificação e quadro de convenções;

XVII. Delimitação do perímetro urbano;

XVIII. Outras camadas que venham a ser definidas pela equipe municipal.

CONSTRUÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - GIS (Geographic Information System)

A CONTRATADA é encarregada de desenvolver uma base de dados cadastrais no formato GIS, alinhada ao padrão geoespacial, abrangendo todas as informações territoriais do Município. Essa base de dados, também conhecida como banco de dados geoespacial, é um sistema de informação que deverá armazenar, organizar, analisar e manipular dados relacionados à localização geográfica de objetos, como pontos, linhas, polígonos, imagens de satélite, imagens aéreas e terrestres, mapas e outros elementos espaciais.

A base de dados geográfica deve ser planejada para lidar com dados que possuam uma componente geográfica, associando informações a posições específicas na superfície terrestre. Essas bases são empregadas em diversos campos, incluindo geografia, planejamento urbano, meio ambiente, cartografia, sensoriamento remoto, agricultura, gestão de recursos naturais e geologia.

Utilizando os resultados do Aerolevantamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar um ortomosaico atualizado do município, especialmente em seu perímetro urbano, validando informações relacionadas a geometrias, polígonos, linhas e pontos nos cadastros municipais. Essa validação será realizada por meio da importação de informações presentes em mapas, levantamentos realizados pelo cadastro técnico multifinalitário e, utilizando o ortomosaico de alta resolução, validando as geometrias.

A CONTRATADA deve utilizar software com validação cartográfica para georreferenciar as geometrias das informações territoriais do Município, executando processos de geoprocessamento, integração, construção e validação. As medições devem considerar todos os dados pertinentes a edificações nos imóveis avaliados por imagem,

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

incluindo unidades habitacionais construídas ou não, como lotes vazios, considerando características como beirais e outras áreas conforme exigido pela legislação municipal.

A CONTRATADA deve desenvolver atividades que validem as metragens dos imóveis, comparando o cadastro do sistema tributário com medições atualizadas. Além disso, é necessário cadastrar todas as novas áreas, sejam elas prediais ou territoriais, dentro do perímetro urbano, e conferir a numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, conforme a legislação existente, para atualização de endereços no cadastro imobiliário urbano.

As camadas de validação das geometrias devem ser documentadas por boletins de informações cadastrais, evidenciando os dados do sistema tributário com suas respectivas classificações. A CONTRATADA também deve validar todas as geometrias que irão compor o cadastro técnico multifinalitário, independentemente do tipo da geometria a ser definida pela camada.

Na construção da validação das geometrias, identificação das parcelas territoriais urbanas e vetorização das demais camadas, deverão ser construídos os bancos de dados georreferenciados municipais.

As informações constantes no sistema utilizado com validação georreferenciada deverão constituir o banco de dados de acordo com as informações dos cadastros municipais, para sua atualização georreferenciada, e consequente agregação de informações, conforme a necessidade de atualização futura.

Assim, o banco de dados georreferenciado municipal deverá ser disponibilizado para uso em sistemas de informações geográficas, sendo separados por critérios de seleção e estruturação capazes de fazer uso das chaves de ligação dos cadastros constantes nos sistemas.

O banco de dados a ser utilizado é o PostgreSQL versão 15 ou superior com PostGIS versão 3 ou superior, constituindo-se como um banco de dados gratuito que permite integrações com software pagos ou de código aberto, como AutoCAD Civil, QGIS, ArcGIS, entre outros.

INTEGRAÇÃO, GEOCODIFICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS MUNICIPAIS PRÉ-EXISTENTES

A CONTRATADA é responsável por conduzir a geocodificação, compatibilização de códigos entre cadastros municipais existentes e dados atualizados no Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), além da integração digital de informações alfanuméricas provenientes de diversas fontes. O município atualmente mantém os seguintes cadastros:

Cadastro Imobiliário;

Cadastro Mobiliário/Atividade Econômica;

Cadastro de Logradouros;

Cadastro de Loteamentos;

Cadastro de Bairros;

Cadastro de Faces de Quadra;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Outros cadastros municipais, como Saúde e Educação, a serem incorporados ao CTM por meio de integração de sistemas e/ou webservices.

Para cada cadastro mencionado acima, sujeito ao processo de geocodificação, a CONTRATADA deve fornecer um relatório resumido de resultados, destacando elementos adequadamente geocodificados, listando aqueles que apresentaram inconsistências e identificando objetos novos não presentes no cadastro municipal anterior.

O processo de geocodificação requer um levantamento do acervo de informações existentes, tanto em formato digital quanto analógico, nas secretarias municipais. Após a entrega dos resultados, uma reunião formal será realizada para definir o encaminhamento do tratamento das inconsistências, podendo ser executado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, conforme a natureza da inconsistência.

A precisão e confiabilidade do geoprocessamento dos dados cadastrais são cruciais para o desenvolvimento institucional do município, exigindo procedimentos que garantam exatidão nas medições e análises, com uma margem de erro mínima.

No âmbito da integração digital, a CONTRATADA deverá importar informações dos sistemas disponíveis no município, utilizando técnicas validadas de georreferenciamento. A criação de uma chave de ligação entre a base cartográfica e o cadastro municipal é crucial e deve ser contemplada nas atividades da CONTRATADA, exigindo uma equipe com conhecimento técnico em desenvolvimento, sistemas e programação para assegurar a proteção e integridade das informações nos bancos de dados.

Processo de Integração e Atualização com Informações Externas:

A CONTRATADA conduzirá a integração digital de dados alfanuméricos provenientes de fontes externas e que o município tenha acesso por meio de banco de dados ou api de integração, fortalecendo as camadas do Cadastro Técnico Multifinalitário, desde que não produzam custos adicionais ao contratante e ao contratado. Os principais pontos desse processo incluem:

A) Atualização dos Dados Alfanuméricos do Município com Bancos de Dados Externos, como a Receita Federal do Brasil:
A CONTRATADA será responsável por integrar os dados municipais com a Receita Federal do Brasil, assegurando a atualização de informações vitais relacionadas a contribuintes, propriedades e outras variáveis fiscais. Esse processo abrangerá não apenas a gestão tributária, mas também incluirá a obtenção e atualização de dados específicos, como CNPJ ativos e inativos, CNAEs das empresas e endereços. Essa abordagem visa garantir não apenas uma gestão tributária mais precisa e eficiente, mas também uma visão abrangente e detalhada das atividades empresariais e suas localizações no município.

B) Integração de Dados com o Sinter e Constituição do Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB:
A integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) é fundamental para a formação do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB). Essa parceria garante acesso a dados precisos, promovendo uma gestão territorial mais eficiente.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

C) **Integração de Dados com o Serpro:**
A CONTRATADA realizará a integração do Cadastro Técnico Multifinalitário com os dados do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), aprimorando as informações relacionadas a empresas, contribuintes, cidadãos e obras. Essa colaboração estratégica resultará em uma visão mais abrangente e atualizada, fortalecendo a eficiência operacional e a qualidade na prestação de serviços públicos. Ao integrar dados do Serpro, o município terá acesso a informações mais detalhadas e precisas, beneficiando a gestão municipal em diversos aspectos.

D) Integração de Dados com a Redesim/Empresafacil:
A adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) por meio do Empresa fácil agilizará processos relacionados a empresas no município. A integração proporcionará acesso rápido e seguro a informações empresariais, impulsionando o ambiente de negócios local.

E) Integração de Dados com o Simples Nacional:
A integração com o Simples Nacional permitirá o acompanhamento de empresas optantes por esse regime tributário. Acesso a informações relevantes facilitará a gestão tributária e o apoio a políticas públicas para o estímulo ao empreendedorismo local.

O processo de integração e atualização visa consolidar e enriquecer as informações municipais, garantindo uma gestão eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas em governança.

DIGITALIZAÇÃO DE COMPONENTES FISICOS QUE COMPOEM O CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

A digitalização de componentes físicos, como delineado neste item, emerge como uma fase crucial do processo, representando a conversão de documentos físicos pertinentes em formatos digitais acessíveis. Esta tarefa desempenhada pela CONTRATADA reveste-se de importância fundamental, pois visa não apenas modernizar a gestão documental, mas também eternizar esses elementos essenciais por meio da sua representação digital. A responsabilidade da CONTRATADA abrange a digitalização de diversos elementos vitais destinados a integrar o Cadastro Técnico Multifinalitário.

Essa iniciativa é de suma importância, pois não apenas proporciona maior acessibilidade e eficiência na manipulação desses documentos, mas também contribui para a preservação a longo prazo da memória documental do município. A transformação desses documentos físicos em formatos digitais não só facilita o acesso e a gestão eficiente, mas também assegura a perenidade dessas informações, prevenindo possíveis perdas ou danos associados ao desgaste natural dos documentos físicos. Portanto, esse processo não apenas atende às demandas atuais de modernização, mas também resguarda a integridade e disponibilidade desses dados para as gerações futuras.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

A CONTRATADA terá a responsabilidade de digitalizar os diversos elementos essenciais para compor o Cadastro Técnico Multifinalitário, no que se relaciona ao cadastro imobiliário. Os itens a serem digitalizados incluem:

- **DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLOS (SUBDIVISÃO E/OU UNIFICAÇÃO):** Inclui a digitalização de documentos relacionados à aprovação de parcelamento do solo, tais como processos de subdivisão e unificação. Esses documentos são essenciais para compreender a estrutura do solo e suas mudanças ao longo do tempo.
- **DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CONSTRUTIVOS:** A digitalização de documentos referentes à aprovação de projetos construtivos é vital para integrar informações detalhadas sobre as construções presentes no município. Isso abrange desde plantas arquitetônicas até aprovações específicas para construções.

A digitalização desses elementos físicos visa não apenas preservar informações cruciais, mas também facilitar o acesso e a integração desses dados nos sistemas de informação. Esse processo contribuirá significativamente para a eficiência operacional, transparência e tomada de decisões informadas no âmbito municipal.

A CONTRATADA deverá inserir e disponibilizar as informações digitalizadas nas suas respectivas parcelas no sistema de cadastro imobiliário (se disponibilizado pelo mesmo) ou no sistema de informações geográficas, para consultas posteriores.

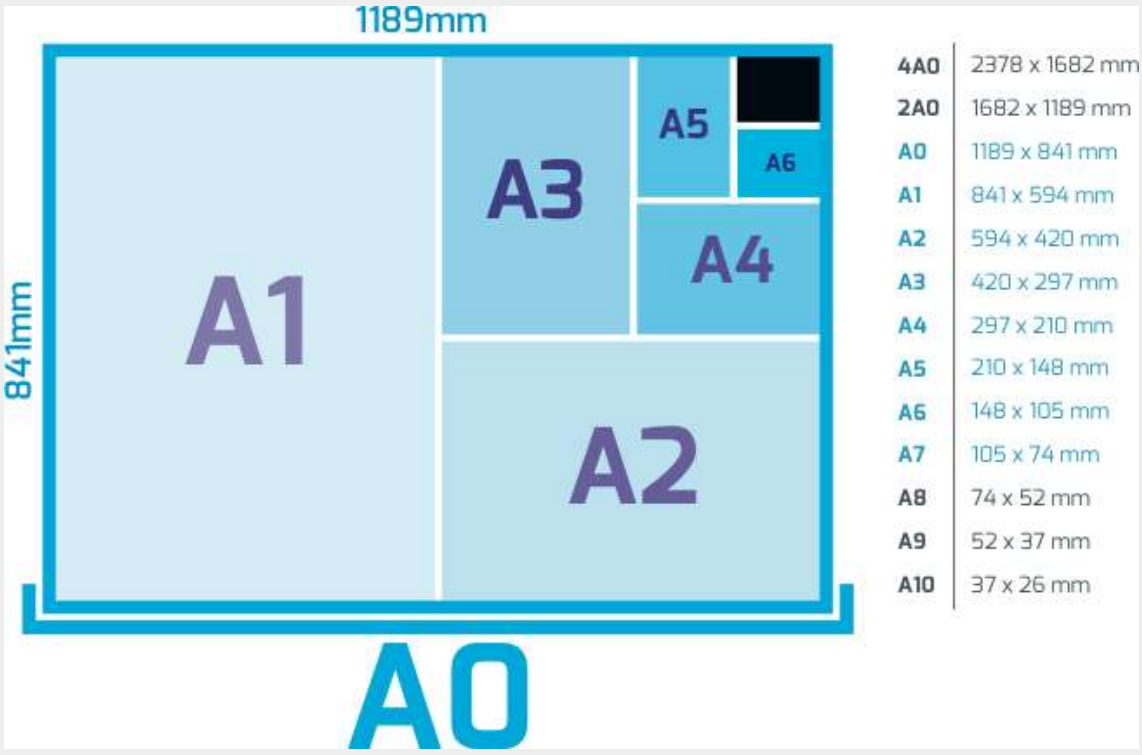
NORMAS PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO MUNICIPAL

Para a definição e organização do processo de digitalização com base nos estudos apresentados pela Contratada, deverão ser consideradas as normas existentes no DECRETO FEDERAL Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020, e LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Ainda em necessidade de explicitar sobre a metodologia para contagem e normatização do processo de digitalização, se faz necessário detalhar a existência de formatos variados de documentos existentes, e em conformidade com o relatório apresentado na análise do item 17. deste termo, a Contratada deverá efetuar o processo integral de digitalização dos documentos municipais, até o limite de documentos determinados no quantitativo estimado em cada secretaria municipal, tendo como base o padrão ISO216, formato A4.

Ou seja, documentos com padrão maior ou menor segundo a normativa ISO 216, deverão ser calculados para fins de contagem de documentos digitalizados neste padrão, conforme a figura da tabela a seguir.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C



A conversão do quantitativo de documentos digitalizados serão, portanto, proporcionais ao padrão A4 para a contagem da execução. Como exemplo, um documento padrão A0, digitalizado, deverá ser calculada a conversão para A4 na proporção de 999.949 (área do documento A0), dividido por 62370 (área do documento A4), tendo sido encontrado o resultado de 16,03, ou seja, no caso um documento A0, representa 16 documentos A4, para a contagem dos quantitativos de execução.

Assim como, um documento tamanho A10, também deverá ser convertido para o padrão A4, sendo a contagem estabelecida pelo mesmo processo citado no parágrafo anterior, ou seja, a proporção de 962 (área do documento A10) dividido por 62370 (área do documento A4), tendo sido encontrado o resultado de 0,015. Ou seja, no caso um documento A10, representa 0,015 documentos A4, para a contagem dos quantitativos de execução.

A contratada deverá obrigatoriamente informar em formato de tabela, a cada período de execução a quantidade por formato, e a conversão das informações para quantidades absolutas de documento A4, somente em padrão inteiro, desprezando as casas após a vírgula nos cálculos de conversão, após a soma total de cada padrão de documento.

Todos os documentos digitalizados deverão, em sua forma digital, estar em formato PDF/A, e com os seus metadados inseridos, assim como aqueles que permitirem, conter OCR (Optical Character Recognition, ou Reconhecimento óptico de caracter).

PROCESSOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

O processo de digitalização, em conformidade com o cronograma estabelecido no item **6.6**, deste termo, deverá seguir as melhores práticas de segurança e digitalização de documentos, tendo em vista a lei e o decreto federal mencionado, cabendo ainda como documento orientador do processo, além do discorrido posteriormente neste termo, as Diretrizes de Digitalização do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, de 2021.

Em suma, cabe estabelecer que todo o processo de digitalização, deverá conter 4 (quatro) fases distintas, que são:

- Coleta e entrega;
- Preparação;
- Digitalização e controle de qualidade;
- Indexação;

COLETA E ENTREGA

A coleta é compreendida, como o processo de remoção dos documentos do local de armazenamento, e transferência para a unidade de digitalização, que deverá ser fora do espaço público municipal, uma vez que em consequência da falta de espaço, bem como a não utilização dos recursos físicos locais, serem requisitos para execução da digitalização.

A Contratada deverá realizar o procedimento de coleta do lote a ser digitalizado de acordo com o cronograma aprovado pela Unidade Executora Municipal, e a cada período de coleta, deverá ser realizada a entrega do lote anterior, e retirada do lote atual, com exceção do primeiro lote.

Os documentos deverão ser acondicionados em caixas de papel, tipo arquivo, ou então em caixas para transporte, com fechamento por tampa e condição para fixação de lacre, fornecidos pela Contratada.

O procedimento para a retirada do lote de documentos por parte da contratada para translado, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1- Abertura de protocolo de retirada;
2- Identificação da pessoa e identificação como representante da contratada para o procedimento;
3- Conferência amostral da listagem de documentos com os documentos separados por parte do representante da contratada, quando na retirada de lote;
4- Assinatura da listagem de documento e protocolo de retirada;
5- Vedação das caixas com fita adesiva/lacre e etiqueta para assinatura dos representantes;

O procedimento para a devolução do lote de documentos por parte da contratada, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1- Abertura de protocolo de Devolução;
2- Identificação da pessoa e identificação como representante da contratada para o procedimento;
3- Abertura das caixas com fita adesiva/lacre e etiqueta com assinatura da empresa;
4- Conferência amostral da listagem de documentos devolvidos para o município;
5- Assinatura da listagem de documento e protocolo de devolução;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Cabe ressaltar que todos os documentos deverão ser devolvidos em condição de uso e de forma organizada como determinado no planejamento apresentado.

PREPARAÇÃO

Os documentos a serem digitalizados, deverão ser preparados pela contratada em sua unidade de digitalização obedecendo os padrões de qualidade e zelo que cada documento exige, de acordo com o seu tipo (histórico ou não), e assim a digitalização deverá ser precedida do procedimento de preparação, que consiste em:

1- Remoção de quaisquer materiais, clipes, grampas, ou corpos estranhos anexados ao documento, que promovam quaisquer dificuldades para visualização integral de seu conteúdo na imagem produzida;
2- Remoção de cola, ou blocagem, quando necessário;
3- Reparação preventiva de documentos com dilaceração, quando possível, por meio de colagem, ou fita adesiva transparente, que não prejudique a integridade ou visualização do documento;
4- Conforme instrução de arquivística, os documentos com dobras deverão obrigatoriamente conter procedimento para sua planificação, antes do processo de digitalização;

5- Remoção de poeira, por meio de trinchas, escovas ou pincéis;

Demais procedimentos internos de organização, ficam à cargo da contratada desde que sejam seguidas as premissas de conservação, e melhor qualidade possível de manutenção do documento físico e digital.

DIGITALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

A digitalização dos documentos, deverá ser realizada em equipamento específico para este fim, com alta produtividade, e consequente finalidade conforme o tipo de documento a ser digitalizado.

Deverá ocorrer no seguinte formato:

- Escala de cinza e colorido;
- Alinhamento automático de imagem;
- Eliminação automática de bordas pretas;
- Captura de OCR (quando o documento permitir);
- Manter a fidelidade do documento original, e, em sendo necessário, deverão ser digitalizados quantas vezes bastem para atingir a acurácia de fidelidade necessária;
- Descarte automático de imagens desnecessárias;
- Digitalização Frente e Verso automática, excluindo o verso automaticamente quando encontrado conteúdo vazio;
- Resolução padrão mínima de 300 dpi;

Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993 - Recommended Practice for Quality Control of Image Scanners (http://www.aiim.org/Research-and-Publications/Standards/Catalog/220).

Os nomes dos arquivos deverão ser pesquisáveis, e gerados a partir da digitalização, devendo conter no mínimo dois índices de busca;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

- Controle de qualidade deverá garantir a qualidade da imagem em consonância com o documento físico;
- Controle de qualidade quanto à integridade do documento;
- Controle e verificação da quantidade de digitalização por lote;
- Controle do nome e indexação do arquivo gerado por lote;
- Controle e emissão de planilha de conversão da digitalização dos documentos em formatos diferentes do formato A4;

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES E ARQUIVOS DIGITAIS

A indexação dos arquivos digitais, provenientes do processo de digitalização dos documentos em conformidade com os procedimentos já descritos, deverá ocorrer em consonância a integrar as informações de anotações no sistema de gestão do cadastro imobiliário do município.

Além da inserção dos dados obtidos dos documentos em cada um dos cadastros municipais, deverá ser realizado o upload do arquivo digital no referido cadastro para consulta futura.

De acordo com a tabela de metadados do decreto 10278/2020, os arquivos digitais deverão conter no mínimo dados que possam agrupar os arquivos de forma dinâmica, considerando especificamente a manutenção de preenchimento mínimo de informações em que seja possível pesquisar nome do arquivo, assunto principal, e ano.

Em conformidade com o planejamento deste termo de Referência, deverá ser também criada a característica de metadados para os diversos tipos de documentos para devida configuração e buscas no sistema.

Cabe ressaltar ainda que, arquivos de um único documento necessitam ser gerados com todas as suas páginas, não devendo ocorrer digitalização de folhas individualizadas quando estas se tratarem de parte de documentos físicos, e, portanto, deverá conter os metadados de acordo com o seu conteúdo.

A inserção das informações, dados e documentos originários deste processo deverá ser realizada manualmente no sistema de informações geográficas utilizado pelo município.

DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A CONTRATADA deverá realizar uma Reunião Geral de alinhamento do projeto em conjunto com a CONTRATANTE em até 15 dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma, estabelecendo datas/prazos para a execução de cada etapa do projeto estabelecida neste Termo de Referência.

Esse cronograma será fundamental para assegurar uma implementação eficiente e dentro dos prazos estipulados, garantindo, assim, a disponibilidade oportuna dos dados geoespaciais necessários para o desenvolvimento urbano e a gestão municipal.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

As quantidades que demandam este processo foram determinadas a partir do levantamento da necessidade e a orientação técnica de empresas especialistas na prestação do serviço.

Foram consideradas diversos parâmetros referentes ao Município, a fim de mensurar uma projeção robusta, todavia razoável, segura e justificável para a execução dos serviços.

Informações que foram consideradas para estimativa das quantidades:

- A área que abrange a sede do Município de Santa Isabel do Ivaí possui 11 km².
- A área que abrange a sede do Distrito de São José do Ivaí possui 1 km².
- O município conta com 3.577 imóveis prediais e 882 territoriais.
- São 264 quadras a serem percorridas em Santa Isabel do Ivaí e 25 quadras no distrito de São José do Ivaí.
- São 59 ruas no município e 19 no distrito de São José do Ivaí.
- Necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (Facultativo mediante regular justificativa).

Atualmente, o mercado oferece diversas soluções especializadas para a revisão de Planos Diretores Municipais, incorporando metodologias inovadoras e ferramentas tecnológicas avançadas. Dentre as principais soluções, destacam-se a utilização de geotecnologias para análise espacial, modelagem urbana e simulação de cenários futuros, bem como plataformas de inteligência territorial para diagnóstico e monitoramento de indicadores urbanos.

Além disso, metodologias participativas baseadas em governança digital possibilitam maior engajamento social e transparência no processo de revisão. Técnicas de análise multicritério, big data e inteligência artificial também vêm sendo aplicadas para subsidiar a formulação de diretrizes urbanísticas mais assertivas e alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, as soluções disponíveis no mercado permitem a elaboração de um Plano

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Diretor mais eficiente, adaptável e em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Cidade, da Agenda 2030 e da Nova Agenda Urbana.

A partir disso, foram realizadas pesquisas em outras entidades da Administração Pública visando identificar contratação de solução similar. As entidades realizaram contratações de empresas especializadas na prestação dos serviços, com a inclusão de metodologias capazes de envolver a coleta de informações necessárias à elaboração do Plano Diretor Municipal.

Vale salientar que, por se tratar de um serviço técnico que leva em consideração vários fatores relacionados ao município, o valor entre as contratações pode variar de forma considerável.

Foi identificado várias contratações e analiso os editais e o escopo do serviço requerido. Inicialmente optou-se por considerar a formação de preço pelo tamanho populacional do município, mas após estudos e análises dos serviços e dos resultados esperados constatou-se que não seria um comparativo justo, visto que cada município solicitou execuções diferentes.

É imprescindível mencionar que a elaboração de um Plano Diretor leva vários fatores em conta, que podem afetar a precificação dos serviços, sendo alguns deles: Volume populacional, extensão territorial, uso e ocupação do solo, revisão simples ou revisão completa do Plano Diretor, abrangência temática, articulação com outros planos, participação popular, diagnóstico técnico, utilização de ferramentas tecnológicas, composição da equipe e duração do contrato.

Diante do extenso rol de fatores que podem incidir sobre o valor final do serviço, foi utilizado neste processo os editais localizados que possuíam execução do Plano Diretor semelhante ao utilizado neste processo.

Os demais itens possuem execução mais padronizáveis, o que tornou mais fácil o balizamento.

Sendo assim:

Foram realizadas pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), sendo localizado os editais de Astorga – PR, Nova Aliança do Ivai – PR, Tangará – SC, Lagoa Vermelha – RS, Santa Helena – PR e Itaguaí – RJ referente aos itens 2 ao 6.

Foram localizados também os editais de Pato Bragado – PR, Estância Turística de

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Joanópolis – SP, Progresso – PA e Andaraí – BA referente ao item 1 Plano Diretor.
Para balizamento e análise do valor de abertura do serviço de elaboração do Plano Diretor foram considerados os editais de municípios com população entre 5 mil habitantes e 34 mil habitantes e a complexidade exigida nos editais.
O Município de Santa Isabel do Ivai em 2022 contava com uma população de 8912, segundo o IBGE, então considerou-se municípios de pequeno porte para comparativo.
Para definição do valor de abertura foram realizados vários cálculos visando mensurar a vantajosidade e o valor adequado para abertura. Foi analisado o n° de habitantes de cada município e os valores do edital, gerando um valor *per capita.*
Nos editais localizados foram analisados também o período de execução/vigência dos contratos. Os Municipios de Pato Bragado, Joanópolis e Novo Progresso tem prazo de execução de 12 meses; Andarai prazo de 8 meses para execução e esta contratação visa execução em até 18 meses devido a sua complexidade.
Diante disso, dividiu-se os valores das contratações pelos prazos de execução, apenas para balizar o valor mensal pretendido para cada mês de execução. Assim, identificou-se que o valor mais vantajoso localizado corresponde a um orçamento de empresa privada.
Além dos editais também foram solicitados os orçamentos de empresas privadas prestadoras do objeto em questão.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

Lote	N° ITEM	ITEM-BASE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1	**1**	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Desenvolvimento do plano diretor municipal, de acordo com a definição de cronograma que contemple fases de levantamento, estudo, discussão, apresentação e entrega do produto final, sendo este último a minuta do projeto de lei a ser encaminhado para o legislativo. Estão contempladas audiências públicas, e reuniões técnicas a serem realizadas no período de desenvolvimento dos serviços, buscando sempre constituir legislação, mapas e demais serviços contidos nas práticas para atendimento ao Estatuto das Cidades.	1	Serv.	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
1	**2**	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º	Realizar o Mapeamento Móvel Terrestre 360, capturar imagens em 360º das fachadas dos imóveis em toda a área urbana do Município, essa tecnologia fornece uma base cadastral imobiliária precisa, permitindo a recomposição do BCI externo e a estruturação eficaz de informações. Integração das informações coletadas com o SIG.	13.300	Un	R$ 3,00	R$ 39.900,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1	**3**	AEROLEVANTAMENTO /AEROFOTOGRAMETRIA URBANO	Realização de aerolevantamento das áreas consideradas de perímetro urbano do município, com resolução mínima de 7 cm/pixel, considerando recobrimento mínimo de 70% em cada fotograma, com todas as autorizações dos órgãos reguladores ligados ao Ministério da Defesa, produzindo fotogramas para composição de ortomosaico retificado, e produzindo os modelos que possibilitem o levantamento altimétrico do território fotografado, assim como a identificação das construções em solo.	12	Km²	R$ 2.107,00	R$ 25.284,00
1	**4**	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO	Deverá efetuar o cadastramento e ou recadastramento dos imóveis pertencentes ao perímetro urbano do Município, este procedimento é vital para a gestão tributária, proporcionando dados atualizados para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI. Além disso, atua como instrumento para	4.500	Un	R$ 43,75	R$ 196.875,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

			explorar alternativas de receita e ordenamento urbano. A importância do cadastro na gestão e financiamento das cidades é crucial para o incremento da arrecadação tributária.				
1	**5**	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO – SUPORTE TÉCNICO	Emissão das notificações das áreas irregulares encontradas, formalização das visitas técnicas in loco e pareceres prévios de questionamentos dos contribuintes que realizarem requerimento de verificação. Incluindo a instituição de instrumentos para chamamentos públicos e demais procedimentos inerentes à regularização dos cadastros imobiliários, no sentido do recadastramento.	1.125	Unit	R$ 3,00	R$ 3.375,00
1	**6**		6.1 - Implantação da RRC com a materialização do Marco Geodésico Municipal, sua monografia e aprovação junto ao IBGE.	1	Serv	R$ 107.475,00	R$ 107.475,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1		ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	6.2 - Estruturação das camadas e integração das informações provenientes das secretarias municipais, seguindo a hierarquização e codificação estipuladas pela Portaria 3242/2022 do MDR.				
1			6.3 - Georreferenciamento de todas as cartografias existentes no município, com registro dos vértices geodésicos de acordo com o sistema SIRGAS, para o perímetro urbano, bairros, quadras e lotes existentes.				
1			6.4 - Desenvolver a base de dados cadastrais no formato GIS, alinhada ao padrão geoespacial, abrangendo todas as informações territoriais do Município. manipular dados relacionados à localização geográfica de objetos, como pontos, linhas, polígonos, imagens de satélite, imagens aéreas e terrestres.				

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1			6.5 Integração, geocodificação, higienização e tratamento dos dados municipais pré-existentes, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal.				
1			6.6 - Digitalização de componentes físicos das subdivisões, unificações, loteamentos que possam				
	TOTAL					**R$ 532.909,00**	

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (Facultativo mediante regular justificativa).

Contratação de empresa especializada para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal aerolevantamento/aerofotogrametria, mapeamento móvel terrestre em 360º dos imóveis no perímetro urbano, o suporte técnico administrativo para o recadastramento Imobiliário Urbano e a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário.

08 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

O agrupamento dos serviços de aerolevantamento, mapeamento móvel terrestre em 360º, recadastramento imobiliário e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) ao desenvolvimento do Plano Diretor não configura restrição à competitividade, mas sim uma estratégia imperativa de mitigação de riscos operacionais e técnicos que poderiam comprometer a política urbana local.

A interdependência entre os serviços é absoluta, visto que os produtos gerados pelo aerolevantamento e pelo mapeamento móvel terrestre constituem a base cartográfica primária e indispensável para a fase de diagnóstico do Plano Diretor. A contratação de empresas distintas para estas etapas criaria um hiato metodológico perigoso, onde eventuais inconsistências nos dados georreferenciados poderiam comprometer toda a análise de uso e ocupação do solo. Para que as diretrizes urbanísticas sejam eficazes, elas devem nascer de uma base de dados unificada, processada pela mesma equipe que formulará as propostas de planejamento.

No que tange ao recadastramento imobiliário e à atualização do CTM, estes serviços funcionam como o "sistema circulatório" de informações que alimenta a inteligência tributária e urbanística do Município. A unificação garante que a tipologia das edificações e a ocupação dos lotes, coletadas em campo, sejam processadas sob a mesma ótica técnica que norteará a revisão da Lei de Zoneamento. A fragmentação desses serviços em lotes isolados elevaria exponencialmente o risco de incompatibilidade lógica entre os bancos de dados, dificultando a implementação futura de instrumentos como o IPTU Progressivo ou o Direito de Construir.

Sob o prisma da responsabilidade civil e técnica, a execução por um único contratado elimina o risco da denominada "transferência de responsabilidade" ou "conflito de culpas". Em projetos de alta complexidade, falhas em dados de base, como perímetros ou identificação de áreas de preservação, impactam diretamente na legalidade das notificações e das minutas legislativas. Com um único executor, a Administração Pública detém um canal centralizado de garantia de qualidade, assegurando que o suporte jurídico na emissão de notificações possua lastro técnico inquestionável nos dados coletados pela própria empresa.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

A eficiência administrativa e a otimização da fiscalização contratual são pilares que também sustentam o agrupamento. O gerenciamento concomitante de múltiplos contratos, com cronogramas e metodologias possivelmente divergentes, exigiria uma estrutura de fiscalização municipal que poderia exceder a capacidade operacional do quadro técnico da Prefeitura. A centralização em uma única contratada garante que os marcos contráteis sigam uma sequência cronológica rigorosa, onde a entrega de um produto (como o aerolevantamento) alimenta imediatamente a etapa subsequente (diagnóstico setorial), sem gargalos burocráticos.

Deve-se considerar, ainda, que o suporte técnico-jurídico para a emissão de notificações e contestações depende intrinsecamente da fidedignidade dos dados de campo. A segregação deste suporte jurídico como um lote independente privaria a equipe consultiva do acesso direto aos técnicos que realizaram o mapeamento e o recadastramento, fragilizando a defesa do Município em eventuais processos administrativos ou judiciais decorrentes da atualização cadastral. A conexão direta entre quem levanta o dado e quem fundamenta juridicamente a notificação é o que garante a robustez do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Por fim, conclui-se que a contratação integrada é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo economia de escala e, primordialmente, a segurança jurídica necessária para que a revisão do Plano Diretor Municipal seja tecnicamente irretocável. A unidade de propósito entre a coleta de dados operacionais e a formulação das diretrizes intelectuais é o elemento que assegura a máxima eficácia da política urbana municipal. O agrupamento, portanto, apresenta-se como a solução tecnicamente mais vantajosa para evitar dissonâncias que poderiam levar à nulidade de atos administrativos e à ineficácia do planejamento territorial.

A contratação parcial ou separada desses itens comprometeria a eficiência e a eficácia do processo, podendo resultar em diagnósticos fragmentados e desarticulados. A abordagem integrada assegura que as soluções propostas sejam

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

coerentes, alinhas às particularidades do Município e promovam uma modernização plena da gestão municipal.

Em síntese, a conexão entre os serviços são:

- **Aerolevantamento e Mapeamento Móvel** → Capturam a realidade física do município.
- **Aerofotogrametria** → Transforma essas imagens em dados mensuráveis (mapas, modelos digitais).
- **Cadastro Imobiliário** → Usa os dados acima para registrar e atualizar os imóveis.
- **Cadastro Técnico Multifinalitário** → Integra tudo em um sistema único e multifuncional.
- **Plano Diretor** → Usa esses dados para orientar e planejar o futuro da cidade.

FORMA DE PAGAMENTO DO PLANO DIRETOR

Pelas peculiaridades especificas do objeto (Revisão do Plano Diretor Municipal), este seguirá um cronograma de pagamento próprio, conforme descrito a baixo:

- 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 1ª Fase;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 1;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 2;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 3;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 3ª Fase;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase.

METODOLOGIA E ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO (demais itens do processo)

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Os pagamentos serão realizados de acordo com a apresentação do relatório de andamento dos serviços prestados pela contratada.

A Contratada deverá realizar a geração de um relatório de andamento das atividades de acordo com o cronograma de execução dos itens licitados, estando em conformidade com os planos de trabalho quando houver, sendo a medida o percentual a ser concluído no mês.

Para tanto, será utilizado os registros das atividades que obrigatoriamente deverão ocorrer no sistema de gestão de andamento (Sistema de Gestão de Projetos), e deverão considerar as atividades abertas, em andamento e fechadas para o período em questão do faturamento.

Os percentuais deverão ser cumulativos à parcela mensal, seguindo a seguinte fórmula de cálculo:

PC = ((NA1 x PA1 + NA2 x PA2 + ...) / TA) x 100

Onde:

PC= Percentual de Conclusão

NA = Número de atividades

PA = Percentual da atividade

TA = Total de Atividades

Para exemplificar e esclarecer o uso da fórmula em questão, um dado serviço contido no termo de referência, originou no sistema de gestão de andamento, dez atividades. O cronograma de execução, diz que deverá ser entregue no mínimo 8,33% de execução a cada mês, ou seja, o item precisa ser entregue no final dos 18 meses do contrato.

O andamento das atividades, consta na seguinte situação, no terceiro mês: 3 atividades com 10%, 4 atividades com 30% e 3 atividades com 40% de conclusão.

O resultado seria:

PC = ((3 x 10%) + (4 x 30%) + (3 x 40%) / 10) x 100

PC = ((0,3+1,2+1,2)/10) x 100

PC = (2,7/10) x 100

PC = 0,27 x 100

PC = 27%

Assim, como esta atividade está no terceiro mês, o total de percentual concluído nesta etapa deveria ser de 24,99% de o percentual de conclusão, no

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

caso do exemplo, a atividade consta com 27% entregue, estando apta ao pagamento.

09 – RESULTADOS PRETENDIDOS. (Facultativo mediante regular justificativa).

Os resultados pretendidos com essa contratação são:

- Melhor gestão urbana e territorial;
- Implementação de um cadastro territorial integrado, que otimize a gestão municipal e amplie a capacidade de arrecadação;
- Atualização das legislações tributárias e urbanísticas, ajustando-as às normativas superiores e às peculiaridades locais;
- Aumento da arrecadação tributária com base atualizada do IPTU;
- Melhoria na prestação de serviços públicos;
- Planejamento eficiente de infraestrutura;
- Transparência e suporte à regularização fundiária.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. (Facultativo mediante regular justificativa).

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto, uma vez que, a Secretaria/Órgão interessada já se encontra totalmente adequada e preparada para recepção do objeto da futura contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Facultativo mediante regular justificativa).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. (Facultativo mediante regular justificativa).

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13 – DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Requer deferimento de abertura de licitação para contratação do objeto, nos termos do acima justificado.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

(Assinado digitalmente)
FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Secretário de Planejamento
Decreto nº: 03/2026

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

MAPA DE RISCOS.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026

Processo Administrativo para a abertura de licitação pública cujo o objetivo é a realização de: Contratação de empresa especializada para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal aerolevantamento/aerofotogrametria, mapeamento móvel terrestre em 360º dos imóveis no perímetro urbano, o suporte técnico administrativo para o recadastramento Imobiliário Urbano e a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Análise da Estratégia de Gerenciamento de Riscos

Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

A fim de garantir o sucesso do gerenciamento de riscos é importante que a organização planeje esse processo. Na Lei Federal nº: 14.133/2021, a alínea "C", inciso XXV, do artigo 6º, assim define:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...);
> XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

> e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
> (...);
> **c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra,** bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, **considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;**

Já o inciso XXVII desse mesmo artigo explica: XVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Por sua vez, o artigo 18, inciso X, também na Nova Lei de Licitação, assim define:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> (...);
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Cabe registrar que alguns dos riscos identificados nesse a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e/ou às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto). Assim como, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados poderá haver exposição à riscos residuais. Todas essas

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

questões são tratadas de forma pertinente neste documento, que integra o rol de documentos do planejamento da presente contratação.

Nome do Projeto - Solução

Contratação de empresa especializada para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal aerolevantamento/aerofotogrametria, mapeamento móvel terrestre em 360º dos imóveis no perímetro urbano, o suporte técnico administrativo para o recadastramento Imobiliário Urbano e a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário.

FASE I: Planejamento da Contratação:

RISCO 01:	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias)/Levantamento inadequado.		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Elaboração deficiente do Termo de Referência, resultando em contratação ineficiente ou desatualizada.		
2.	Inadequação dos serviços contratados frente às reais necessidades e às inovações do setor.		
3.	Aumento do risco de aditivos contratuais (prazo e valor)		
4.	Possibilidade de direcionamento involuntário da licitação por desconhecimento das opções do mercado.		
Id.	**Ação Preventiva:**		**Responsável**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1.	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares	Elaborador de Planejamento da contratação
2.	Promover reuniões técnicas com especialistas e servidores com experiência anterior.	Elaborador do Termo de Referência
Id	**Ação de contingência**	**Responsável**
1	Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.	Elaborador do Termo de Referência
2	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do Contrato

RISCO 02:	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Superdimensionamento: gasto público indevido, comprometendo a economicidade.		
2.	Subdimensionamento: necessidade de aditivos ou nova licitação, gerando atrasos.		
3.	Dificuldade na mensuração do valor de mercado correto, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.		

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

4.	Necessidade de realizar nova licitação para incluir serviços que não foram elencados nessa contratação	
5.	Atraso na conclusão do processo	
Id.	**Ação Preventiva:**	**Responsável**
1.	Correta elaboração/avaliação por parte da secretaria solicitante para efetuar corretamente a descrição dos serviços.	Elaborador de Planejamento da contratação
2.	Executar levantamento técnico preciso com base em dados oficiais (IBGE, registros municipais).	Elaborador de Planejamento da contratação
3.	Validar os quantitativos com equipe técnica especializada e simular diferentes cenários.	Elaborador de Planejamento da contratação
Id	**Ação de contingência**	**Responsável**
1	Na hipótese de quantidades insuficientes, reavaliar o quantitativo e refazer a licitação	Elaborador do Termo de Referência

RISCO 03:	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Comprometimento da qualidade dos serviços executados.		
2.	Dificuldade na fiscalização e gestão contratual por ausência de parâmetros técnicos claros.		
3.	Necessidade de readequar prazos		

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

4.	Contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo.	
5.	Possibilidade de judicialização ou impugnações	
6.	Risco de nulidade do processo licitatório.	
Id.	**Ação Preventiva:**	**Responsável**
1.	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Submeter o projeto a uma análise técnica prévia interna ou externa	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Adotar checklist padronizado de requisitos mínimos para serviços técnicos especializados.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de contingência**	**Responsável**
1	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Revisão as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível	Equipe de Planejamento da Contratação

FASE II: Licitação:

RISCO 04:	Risco de demora da análise pela Área Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área.		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Id.	**Dano**	
1.	Atraso no cronograma da licitação e da contratação.	
2.	Prejuízo à entrega de políticas públicas atreladas ao projeto.	
3.	Necessidade de readequação do processo devido a recomendações	
Id.	**Ação Preventiva:**	**Responsável**
1.	Argumentar previamente com a procuradoria jurídica a priorização da análise deste processo	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Encaminhar minutas com antecedência e com documentação completa.	Elaborador do Termo de Referência
Id	**Ação de contingência**	**Responsável**
1	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela procuradoria jurídica.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Estabelecer um cronograma realista, prevendo o tempo de revisão jurídica.	Elaborador do Termo de Referência

RISCO 05:	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Suspensão do certame.		
2.	Necessidade de revisar/refazer documentação, causando atrasos		
3.	Prejuízo à credibilidade do órgão contratante.		

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Id.	**Ação Preventiva:**	**Responsável**
1.	Redigir edital com clareza, objetividade e aderência legal.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Garantir ampla publicidade prévia sobre o objeto e critérios do edital (transparência).	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Validar os termos do edital com setores técnicos e jurídicos antes da publicação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de contingência**	**Responsável**
1	Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 06:	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da licitação		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Prolongamento do processo licitatório		
2.	Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos		
Id.	**Ação Preventiva:**		**Responsável**
1.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados		Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de contingência**		**Responsável**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1	Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos	Equipe de Licitação

RISCO 07:	Licitação Frustrada/Deserta		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Republicação do processo		
2.	Impossibilidade de contratação no tempo necessário.		
3.	Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário		
4.	Necessidade de nova licitação, aumentando custos administrativos		
Id.	**Ação Preventiva:**		**Responsável**
1.	Consultar o mercado sobre a participação		Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Fazer ampla divulgação da licitação nos canais adequados (inclusive regionais e específicos do setor).		Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Verificar se os requisitos de habilitação e experiência são realistas e proporcionais ao objeto		Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de contingência**		**Responsável**
1	Republicar o processo		Área Administrativa
2.	Reestruturar o edital de forma atrativa, prevendo cronograma viável e condições adequadas de pagamento		Área Administrativa

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

FASE III: Implantação dos Serviços:

RISCO 08:	Atraso no início da prestação do serviço		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Indisponibilidade dos serviços contratados		
2.	Impacto negativo na cadeia de planejamento e execução de políticas públicas.		
3.	Possíveis custos adicionais decorrentes do atraso na execução dos serviços		
Id.	**Ação Preventiva:**		**Responsável**
1.	Estabelecer cronograma de início das atividades		Fiscal do Contrato
2.	Definir cronograma compatível com o porte do projeto e capacidade do fornecedor.		Fiscal do Contrato
Id	**Ação de contingência**		**Responsável**
1	Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada		Fiscal do Contrato

RISCO 09:	Execução inadequada do serviço		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	**Dano**		
1.	Necessidade de retrabalho, com custos adicionais.		
2.	Comprometimento da qualidade do plano diretor ou da base cartográfica, gerando prejuízo a decisões futuras		

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

3.	Responsabilidade administrativa pela má gestão contratual	
4.	Danos à imagem do órgão contratante e descrédito perante a população e órgãos de controle	
Id.	**Ação Preventiva:**	**Responsável**
1.	Acompanhar o atendimento progressivo dos níveis de serviço durante o período de adaptação	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização
2.	Selecionar empresas com comprovação técnica robusta (atestado de capacidade técnica)	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização
2.	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, melhorando o processo continuamente	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização
Id	**Ação de contingência**	**Responsável**
1.	Realizar os ajustes de nível de serviço previstos em contrato	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização
2.	Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização

(Assinado digitalmente)
FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Secretário de Planejamento
Decreto nº: 03/2026

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CERTIDÃO

Santa Isabel do Ivaí-PR, 02 de junho de 2026.

Certifico para os devidos fins de direito, que em conformidade com a lei Municipal nº 927/2019, a qual exige a pesquisa ao site https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br, entretanto, o resultado da pesquisa foi infrutífero conforme documento em anexo.

Conforme exigido na Lei Nº 14.133/2021, foi realizado a pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), sendo localizado os editais de Astorga – PR, Nova Aliança do Ivaí – PR, Tangará – SC, Lagoa Vermelha – RS, Santa Helena – PR e Itaguaí – RJ referente aos itens 2 ao 6.

Foram localizados também os editais de Pato Bragado – PR, Estância Turística de Joanópolis – SP, Progresso – PA e Andaraí – BA referente ao item 1 Plano Diretor.

Como complemento foram solicitadas às empresas privadas prestadoras do serviço em questão orçamento para execução dos serviços, sendo a TRIBUTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA e INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.

Todos os resultados de pesquisas estão anexas a este processo a fim de justificar o valor utilizado para abertura do procedimento licitatório.

(Assinado digitalmente)
FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Secretário de Planejamento
Decreto nº: 03/2026

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Proxy Error

The proxy server received an invalid response from an upstream server.
The proxy server could not handle the request *GET /index*.

Reason: **Error reading from remote server**

Additionally, a 502 Bad Gateway error was encountered while trying to use an ErrorDocument to handle the request.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Edital nº 9/2026

Última atualização 12/05/2026

Local: Astorga/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ASTORGA **Unidade compradora:** 75743377000130 - Unidade administrativa

Modo de disputa: Fechado **Registro de preço:** Nao

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/06/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75743377000130-1-000058/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada para implementação de projeto de modernização da gestão pública para Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, com fornecimento de serviços especializados, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes. COMPRASGOV - Concorrência Eletrônica Nº90009/2026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 376.148,50	R$ 0,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1	CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO - A ação de cadastramento/recadastramento é vital para a gestão tributária, proporcionando dados atualizados para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI.	1800	R$ 64,38
2	SUPORTE JURÍDICO - RECADASTRAMENTO /CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO - Emissão das notificações das áreas irregulares encontradas, formalização das visitas técnicas in loco e pareceres prévios de questioname	200	R$ 3,16
3	PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE IPTU - Desenvolvimento da Planta Genérica de Valores, para fins de IPTU, com metodologia de cruzamento de dados, e avaliação imobiliária por amostragem, além da	1	R$ 85.000,0(
4	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Implantação de Sistema de Informações Geográficas, para atendimento à implantação do cadastro territorial multifinalitário, conforme disposto na Portaria 324	1	R$ 40.682,50
5	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Manutenção Mensal de Sistema de Informações Geográficas, para atendimento do cadastro territorial multifinalitário, conforme disposto na Portaria 3242/22 do M	12	R$ 8.662,50

Exibir: 5 | 1-5 de 7 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE M
ORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA

Nº009/2026

COMPRASGOV – 90009/2026

CONTRATANTE (UASG) - 987439

OBJETO

Contratação de empresa especializada para implementação de projeto de modernização da gestão pública para Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, com fornecimento de serviços especializados

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 376.148,50 (trezentos e setenta e seis mil cento e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia01/06/2026às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 6
3. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 8
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO 12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
8. DO TERMO DE CONTRATO 47
9. DOS RECURSOS 48
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 48
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 51
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 51

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026
Processo Administrativo n°033/2026
COMPRASGOV – 90009/2026

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, Estado do Paraná, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, sediado na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – centro, nesta cidade, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o a contratação de empresa especializada para implementação de projeto de modernização da gestão pública para Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, com fornecimento de serviços especializados,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 07 itens, conforme tabela constante abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	1	CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO - A ação de cadastramento/recadastramento é vital para a gestão tributária, proporcionando dados atualizados para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI. Além disso, atua como instrumento para explorar alternativas de receita e ordenamento urbano. A importância do cadastro na gestão e financiamento das cidades é crucial para o incremento da arrecadação tributária.	UND	1.800	R$ 64,38	R$ 115.884,00
1	2	SUPORTE JURÍDICO - RECADASTRAMENTO /CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO - Emissão das notificações das áreas irregulares encontradas, formalização das visitas técnicas in loco e pareceres	UND	200	R$ 3,16	R$ 632,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

		prévios de questionamentos dos contribuintes que realizarem requerimento de verificação. Incluindo a instituição de instrumentos para chamamentos públicos e demais procedimentos inerentes à regularização dos cadastros imobiliários, no sentido do recadastramento.				
1	3	PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE IPTU - Desenvolvimento da Planta Genérica de Valores, para fins de IPTU, com metodologia de cruzamento de dados, e avaliação imobiliária por amostragem, além da confecção de minuta de anteprojeto de lei para apresentação ao legislativo, considerando atuar de forma a explanar junto às comissões da casa de leis, sobre o projeto. Integração e atualização dos valores e setores levantados na planta genérica, se caso aprovada na casa de leis, com o sistema tributário municipal.	SER	1	R$ 85.000,00	R$ 85.000,00
1	4	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Implantação de Sistema de Informações Geográficas, para atendimento à implantação do cadastro territorial multifinalitário, conforme disposto na Portaria 3242/22 do MDR,	UND	1	R$ 40.682,50	R$ 40.682,50

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Edital nº 09/2025

Última atualização 21/03/2025

Local: Nova Aliança do Ivaí/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI

Unidade compradora: 206 - Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivai - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/03/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em projetos de Modernização da Gestão Territorial e Modernização das legislações Urbanística e Tributária, em atendimento as necessidades do Município de Nova Aliança do Ivaí - PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1,70

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1681118	Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas Integrado ao CTM Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas Integrado ao CTM	1	R$ 0,10
1681119	Cadastro imobiliário dos imóveis públicos (bens dominiais), lotes edif Cadastro imobiliário dos imóveis públicos (bens dominiais), lotes edificados ou não, com avaliação para fins de atualização do patrimônio público municipal, e respectivo sistema de gerenciamento municipal	1	R$ 0,10
1681120	Cobertura aerofotogramétrica do Território do Município. Para o períme Cobertura aerofotogramétrica do Território do Município. Para o perímetro urbano, GSD de 07 (sete) cm ou melhor, PEC-A 1:1000	1	R$ 0,10
1681121	Elaboração da reorganização da numeração predial dos imóveis urbanos i Elaboração da reorganização da numeração predial dos imóveis urbanos integrado ao CTM	1	R$ 0,10
1681122	Estruturação de Cadastro da Arborização (árvores) Urbana integrado ao Estruturação de Cadastro da Arborização (árvores) Urbana integrado ao CTM	1	R$ 0,10

Exibir: 5 | 1-5 de 17 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C
ORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 20/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2025.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Justifica-se a não exclusividade de participação às ME, EPP ou MEI o fato de que, após pesquisas efetuadas em nosso cadastro de fornecedores, verificou-se a não existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos sediados locais e capazes de cumprir com as exigências deste Edital, amoldando-se ao preceito legal acima mencionado.

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada em projetos de Modernização da Gestão Territorial e Modernização das legislações Urbanística e Tributária, em atendimento as necessidades do Município de Nova Aliança do Ivaí - PR

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 24/03/2025.

1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 24/03/2025.

1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na **Rua Roque Batista da Silva, s/n°, Centro** – NOVA ALIANÇA DO IVAI -Pr, por meio do Telefone (44) 3900-2170 E/OU via email licitacao@novaalianca.pr.gov.br.Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site comprasbr.com.br.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.**

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 20/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2025.

1.1OBJETO: Contratação de empresa especializada em projetos de Modernização da Gestão Territorial e Modernização das legislações Urbanística e Tributária, em atendimento as necessidades do Município de Nova Aliança do Ivaí - PR, conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001 - MODERNIZAÇÃO TERRITORIAL						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15371	Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas Integrado ao CTM Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas Integrado ao CTM	150,00	UN	21,63	3.244,50
2	15386	Cadastro imobiliário dos imóveis públicos (bens dominiais), lotes edif Cadastro imobiliário dos imóveis públicos (bens dominiais), lotes edificados ou não, com avaliação para fins de atualização do patrimônio público municipal, e respectivo sistema de gerenciamento municipal	10,00	UN	408,33	4.083,30
3	15366	Cobertura aerofotogramétrica do Território do Município. Para o perímetro Cobertura aerofotogramétrica do Território do Município. Para o perímetro urbano, GSD de 07 (sete) cm ou melhor, PEC-A 1:1000	2,00	KM²	4.268,55	8.537,10
4	15377	Elaboração da reorganização da numeração predial dos imóveis urbanos i Elaboração da reorganização da numeração predial dos imóveis urbanos integrado ao CTM	450,00	IMOV	7,80	3.510,00
5	15373	Estruturação de Cadastro da Arborização (árvores) Urbana integrado ao Estruturação de Cadastro da Arborização (árvores) Urbana integrado ao CTM	1.000,00	UN	9,90	9.900,00
6	15372	Estruturação do CTR - Cadastro Técnico Rural com atualização e vetoriz Estruturação do CTR - Cadastro Técnico Rural com atualização e vetorização da Base Cartográfica Rural	131,00	KM²	156,29	20.473,99
7	15367	Implantação de Rede de Marcos padrão IBGE	8,00	IMOV	1.980,00	15.840,00
8	15368	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360º) de imóveis d Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360º) de imóveis de todos os logradouros do perímetro urbano	700,00	IMOV	7,38	5.166,00
9	15376	Mapeamento e Cadastro dos Logradouros Públicos	2,00	KM²	1.886,66	3.773,32
10	15374	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Drenagem Urbana integrado ao Mapeamento e	2,00	KM²	3.500,00	7.000,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

		Estruturação de Cadastro de Drenagem Urbana integrado ao CTM				
11	15375	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Iluminação Pública Urbana (po Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Iluminação Pública Urbana (pontos) integrado ao CTM	500,00	UN	11,34	5.670,00
12	15370	Reestruturação e atualização Cadastro Técnico Municipal - CTM (cadastr Reestruturação e atualização Cadastro Técnico Municipal - CTM (cadastro Informativo Imobiliário - BCI e cadastro Informativo econômico - BCE), incluindo foto de fachada das edificações (imóveis), visita in lócus e reclassificação do padrão construtivo	700,00	IMOV	28,12	19.684,00
13	15369	Reestruturação e Atualização e Vetorização da Base Cartográfica Urbana Reestruturação e Atualização e Vetorização da Base Cartográfica Urbana (PEC-A 1:1000) e do CTM - Cadastro Técnico Imobiliário Municipal de imóveis	700,00	IMOV	8,88	6.216,00
14	15378	Treinamento	40,00	HR	186,02	7.440,80
TOTAL						120.539,01

Lote: 2 - Lote 002 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15380	Elaboração de Nova Planta Genérica de Valores Urbana	1,00	UN	37.666,00	37.666,00
2	15379	Revisão do Código Tributário	1,00	UN	34.083,33	34.083,33
TOTAL						71.749,33

Lote: 3 - Lote 003 - MODERNIZAÇÃO URBANÍSTICA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15381	Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal	1,00	UN	76.683,33	76.683,33
TOTAL						76.683,33

DEMAIS CONDIÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1OBJETO: Contratação de empresa especializada em projetos de Modernização da Gestão Territorial e Modernização das legislações Urbanística e Tributária, em atendimento as necessidades do Município de Nova Aliança do Ivaí - PR, conforme segue:

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Decrição Complementar	Unidade de medida

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Editais

Edital nº 47/2026

Última atualização 19/05/2026

Acessar Contratação

Local: Tangará/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE TANGARA **Unidade compradora:** 2504 - Prefeitura Municipal de Tangará

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/05/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 82827999000101-1-000028/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, COMPREENDENDO: AEROFOTOGRAMETRIA E SEU PROCESSAMENTO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO INTEGRADO, ALÉM DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 1.122.500,00	R$ 0,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE M
ORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

	fotografias aéreas verticais coloridas da área urbana, na escala de 1:5.000		
2	LOTE ÚNICO - Perfilamento a Laser aerotransportado para geração de curvas-de-nível a cada 1,0 m	17	R$ 1.500,00
3	LOTE ÚNICO - Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 6 cm)	17	R$ 2.500,00
4	LOTE ÚNICO - Levantamento in loco para medição, coleta dos atributos cadastrais e imagem digital de todas as unidades imobiliárias com ampliação de área construída ou novas unidades	3500	R$ 110,00
5	LOTE ÚNICO - Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias	3500	R$ 35,00
6	LOTE ÚNICO - Execução de mapeamento móvel 360°, capturando imagens frontais de todos os imóveis e logradouros da área urbana	3500	R$ 25,00
7	LOTE ÚNICO - Digitalização de todos os documentos pertencentes a mapoteca física (boletins cadastrais, croquis)	1	R$ 25.000,0(
8	LOTE ÚNICO - Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros	2000	R$ 20,00
9	LOTE ÚNICO - Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Cadastro Imobiliário e Logradouros(SAAS)	12	R$ 7.000,00
10	LOTE ÚNICO - Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Plano Diretor Municipal(SAAS)	12	R$ 3.000,00
11	LOTE ÚNICO - Customização do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para integração com o Sistema Tributário existente na Prefeitura	1	R$ 20.000,0(
12	LOTE ÚNICO - Conversão e adequação de dados cartográficos e de atributos (lei, parâmetros, etc) do Plano Diretor Municipal	1	R$ 20.000,0(
13	LOTE ÚNICO - Atualização da planta genérica de valores (PGV)	1	R$ 75.000,0(
14	LOTE ÚNICO - Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros	60	R$ 300,00
15	LOTE ÚNICO - Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Plano Diretor Municipal	50	R$ 300,00
16	LOTE ÚNICO - Suporte Técnico e atualizações tecnológicas	12	R$ 2.000,00
17	LOTE ÚNICO - Relatório de discrepâncias e geração das notificações	1	R$ 10.000,0(
18	LOTE ÚNICO - Disponibilização de central de atendimento ao contribuinte, em ponto comercial do município, devidamente identificado	1	R$ 50.000,0(

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE M
ORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando à aquisição do objeto abaixo indicado e terá como critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.** As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.

RECEBIMENTO DE PREÇO: Até o dia **04/05/2026 às 09h00min.**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia **04/05/2026 às 09h01min.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1 – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, COMPREENDENDO: AEROFOTOGRAMETRIA E SEU PROCESSAMENTO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO INTEGRADO, ALÉM DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO**, conforme segue itens, quantidades e valores anexos nos sítios do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), do **Município de Tangará** (www.tangara.sc.gov.br) e do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://www.gov.br/pncp/pt-br) juntamente com edital.

1.2 - Rege a presente licitação a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 13, de 27 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações.

1.3 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, projetos, memoriais, orçamentos e anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.4 – Eventuais dúvidas pertinentes a presente licitação, poderão ser esclarecidas da seguinte forma:

a) Telefones: (49) 3532-7451
b) E-mail: licita2@tangara.sc.gov.br.
c) Endereço: Avenida Irmãos Piccoli, 267, segundo andar, setor de licitações, Tangará/SC.
d) Pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2 – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS		**PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)**								**UN**	**QTDE**	**PREÇO POR ETAPA (R$)**
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**			
1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas da área urbana, na escala de 1:5.000									Km^2	17	
2	Perfilamento a Laser aerotransportado para geração de curvas-de-nível a cada 1,0 m									Km^2	17	
3	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 6 cm)									Km^2	17	
4	Levantamento in loco para medição, coleta dos atributos cadastrais e imagem digital de todas as unidades imobiliárias **com ampliação de área construída ou novas unidades**									Unidade Imobiliária	3.500	
5	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias									Unidade Imobiliária	3.500	
6	Execução de mapeamento móvel 360°, capturando imagens frontais de todos os imóveis e logradouros da área urbana									Unidade Imobiliária	3.500	

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

7	Digitalização de todos os documentos pertencentes a mapoteca física (boletins cadastrais, croquis)									Serv.	1	
8	Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros									Seção	2.000	
9	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Cadastro Imobiliário e Logradouros(SAAS)									Mes	12	
10	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Plano Diretor Municipal(SAAS)									Mes	12	
11	Customização do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para integração com o Sistema Tributário existente na Prefeitura									Serv.	1	
12	Conversão e adequação de dados cartográficos e de atributos (lei, parâmetros, etc) do Plano Diretor Municipal									Serv.	1	
13	Atualização da planta genérica de valores (PGV)									Serv.	1	
14	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros									H	60	
15	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Plano Diretor Municipal									H	50	
16	Suporte Técnico e atualizações tecnológicas.	Após entrega dos produtos								Mês	12	
17	Relatório de discrepâncias e geração das notificações									Serv.	1	

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Editais

Edital nº PCE 33/2026

Última atualização 17/04/2026

Local: Lagoa Vermelha/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA

Unidade compradora: 04001 - SEFAZ - FAZENDA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/04/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/05/2026 13:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 87613626000151-1-000167/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando a atualização do cadastro imobiliário multifinalitário, base cartográfica, Planta Genérica de Valores, Plano Diretor e Cadastro Rural e implantação de um Sistema de Informações Geográficas - SIGWEB que funcione exclusivamente na WEB integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal com manutenção, capacitação, suporte, atualização, treinamento e assessoria para técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos trabalhos. Licença de uso de software e manutenção Mensal (corretiva e adaptativa) do sistema para 12 meses, podendo ser prorrogável por até 60 meses

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 431.151,37

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1	Implantação de Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor.	1	R$ 65.833,33
2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12	R$ 6.666,67
3	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com GSD 5 cm/pixel ou melhor	2600	R$ 21,07
4	Imageamento 360º aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo;	2600	R$ 9,11
5	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas (serviço/unidade)	15000	R$ 10,57

Exibir: 5 | 1-5 de 6 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 33/226

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a forma eletrônica e modo de disputa **aberto**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 9.042, de 27 de março de 2023**, e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **07 de maio de 2026, às 14h**, podendo as propostas e serem enviadas até às 8h e 30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando a atualização do cadastro imobiliário, base cartográfica, Planta Genérica de Valores, Plano Diretor e Cadastro Rural, com implantação de sistema SIGWEB integrado, incluindo manutenção, suporte, capacitação e assessoria técnica. Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: compras@lagoavermelha.rs.gov.br.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://c.ipm.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 11:23:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe2cc40f564091

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 24/2024

Última atualização 16/07/2024

Local: Santa Helena/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA HELENA

Unidade compradora: 12002 - Departamento de Planejamento e Plano Diretor

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, h

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76206457000119-1-000183/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA - SIGWEB INTEGRADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO, FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA ORTORRETIFICADA, FORNECIMENTO DE IMAGENS 360° DE RUA E AÉREA E VETORIZAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 332.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 332.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	MODELAGEM E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA COM INTEGRAÇÃO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL.	1	R$ 30.000,0(
2	IMAGEAMENTO AÉREO COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 07CM POR PIXEL ATUALIZADA, CORRIGIDA E ORTORRETIFICADA DA ÁREA URBANA; IMAGEM 360° TERRESTRES E AÉREA DAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO; ÁREA DE NO MÍNIMO 24KM²	1	R$ 110.000,0
3	SERVIÇOS DE VETORIZAÇÃO ATRAVÉS DA IMAGEM AÉREA DE NO MÍNIMO 18.000 UNIDADES.	18000	R$ 6,00
4	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA COM HOSPEDAGEM NA NUVEM.	12	R$ 7.000,00

Exibir: 5 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE M
ORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
Termo de Referência Nº 132/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO; FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SIGWEB, INTEGRADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA ORTORRETIFICADA, FORNECIMENTO DE IMAGENS 360° DE RUA E AÉREA; VETORIZAÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 74, Inciso III, alínea h da Lei Federal n° 14.133/2021.

CONTRATADA:
Empresa: CTMGEO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 17.531.702/0001-02
Endereço: RUA PARAGUAI, N° 969, CENTRO
Cidade: CASCAVEL-PR
CEP: 85.805-010

PREÇO:
O valor total da contratação é de **R$332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).**

Conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço	01	Modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal.	R$30.000,00	R$30.000,00
02	Serviço	01	Imageamento aéreo com resolução de até 07cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana; Imagem 360° terrestres e aérea das vias do perímetro urbano; área de no mínimo 24km²;	R$110.000,00	R$110.000,00
03	Serviço	18000	Serviços de vetorização através da imagem aérea de no mínimo 18.000 unidades	R$6,00	R$108.000,00
04	Meses	12	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema com hospedagem na nuvem.	R$7.000,00	R$84.000,00
				TOTAL	R$ 332.000,00

PRAZO:
1 - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses,** contados da emissão do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.
2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

Santa Helena – PR, 11 de julho de 2024.

Publique-se

MARCO ANTONIO ALBA
Agente de Contratações

RATIFICO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE de Licitação 024/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

EDUARDO DANIEL DEMENIGHI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Edital nº 004/2025

Última atualização 15/12/2025

Local: Itaguaí/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAGUAI **Unidade compradora:** 546 - Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/12/2025 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 29138302000102-1-000174/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

AÉREO E HORIZONTAL (MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º), COM INSERÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO TREINAMENTO, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E SUPORTE TÉCNICO PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, para atender as demandas da Administração Pública Municipal

Informação complementar:

Condições e especificações constante no edital e seus anexos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 12.200.787,84	R$ 11.683.000,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
2000495	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL, PARA SENSORIAMENTO AÉREO E HORIZONTAL (MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º), COM INSERÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO TREINAMENTO, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E SUPORTE TÉCNICO PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, para atender as demandas da Administração Pública Municipal	1	R$ 12.200.787

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://COMPRASBR.COM.BR.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL, PARA SENSORIAMENTO AÉREO E HORIZONTAL (MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º), COM INSERÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO TREINAMENTO, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E SUPORTE TÉCNICO PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 12.200.787,84 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/12/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global com prova de conceito

MODO DE DISPUTA

Aberto

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br
PEZ

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL, PARA SENSORIAMENTO AÉREO E HORIZONTAL (MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º), COM INSERÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO TREINAMENTO, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E SUPORTE TÉCNICO PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS	UNID.	QTD.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**MOBILIZAÇÃO E ESTUDOS INICIAIS**				
1.1	Trabalhos e Estudos preliminares. Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização do Cadastro Territorial Municipal	Serv.	1	370.666,67	370.666,67
2	**SENSORIAMENTO REMOTO DIGITAL – IMAGENS AÉREAS**				
2.1	Levantamento aerofotogramétrico digital	Km²	144	3.495,00	503.280,00
2.2	Geração das Ortofotocartas digitais coloridas com GSD de 8 cm	Km²	144	2.640,00	380.160,00
3	**SENSORIAMENTO REMOTO DIGITAL – MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º**				

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

3.1	Execução de mapeamento móvel com câmera 360 com veículo de varredura continua in loco para obtenção de imagens (Streetview)	Km Linear	650	1.577,33	1.025.264,50
4	**ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MUNICIPAL (CTM)**				
4.1	Atualização do MUB (Mapa Urbano Básico)	U.I.	50.000	145,92	7.296.000,00
4.2	Arquivo Digital do Relatório de Discrepâncias e Geração das Notificações	Serv.	1	70.833,33	70.833,33
4.3	Disponibilização de Central de Atendimento presencial aos Contribuintes	Mês	2	86.666,67	173.333,34
5	**PLATAFORMA PARA GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO**				
5.1	Implantação da Plataforma	Serv.	1	310.250,00	310.250,00
5.1	Licenciamento de plataforma com cessão temporária de direito de uso da licença, por prazo determinado	Mês	12	129.000,00	1.548.000,00
5.2	Suporte e manutenção continuada (corretiva, adaptativa e evolutiva), bem com hospedagem em DataCenter	Mês	12	29.000,00	348.000,00

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

PEZ

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

5.3	Integração com o atual Sistema de Gestão Tributária	Hora	300	350,00	105.000,00
6	**TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**				
6.1	Capacitação de Usuários	Hora	100	350,00	35.000,00
7	**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO (SOB DEMANDA)**				
7.1	Serviços de desenvolvimento incremental para customização das soluções a serem acionadas e consumidas em formato de horas sob demanda	Hora	100	350,00	35.000,00
Total:			**R$ 12.200.787,84**		

1.2. Os **serviços objeto** desta contratação são caracterizados como **especiais**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, na forma do artigo art. 6º, XIV da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. Este termo define a Concorrência como a modalidade utilizada para este objeto conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os valores unitários e totais foram desenvolvidos, analisados e apresentados com minúcia pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLIC), que conduziu o levantamento de preços mencionado, conforme documentação **(Estudo Técnico Preliminar – ETP)** apensa ao presente Termo de Referência.

1.4. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

A proposta comercial deverá apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado, assegurando uma relação custo-benefício vantajosa para a Administração Pública.

A empresa contratada deverá entregar toda a documentação técnica e administrativa pertinente, bem como relatórios periódicos detalhados sobre o andamento e a conclusão das etapas executadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As estimativas foram geradas de acordo com as necessidades do município de Itaguaí/RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS	UNID.	QTD.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**MOBILIZAÇÃO E ESTUDOS INICIAIS**				
1.1	Trabalhos e Estudos preliminares. Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização do Cadastro Territorial Municipal	Serv.	1	370.666,67	370.666,67
2	**SENSORIAMENTO REMOTO DIGITAL – IMAGENS AÉREAS**				
2.1	Levantamento aerofotogramétrico digital	Km²	144	3.495,00	503.280,00
2.2	Geração das Ortofotocartas digitais coloridas com GSD de 8 cm	Km²	144	2.640,00	380.160,00
3	**SENSORIAMENTO REMOTO DIGITAL – MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º**				
3.1	Execução de mapeamento móvel com câmera 360 com veículo de varredura continua in	Km Linear	650	1.577,33	1.025.264,50

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

	loco para obtenção de imagens (Streetview)				
4	**ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MUNICIPAL (CTM)**				
4.1	Atualização do MUB (Mapa Urbano Básico)	U.I.	50.000	145,92	7.296.000,00
4.2	Arquivo Digital do Relatório de Discrepâncias e Geração das Notificações	Serv.	1	70.833,33	70.833,33
4.3	Disponibilização de Central de Atendimento presencial aos Contribuintes	Mês	2	86.666,67	173.333,34
5	**PLATAFORMA PARA GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO**				
5.1	Implantação da Plataforma	Serv.	1	310.250,00	310.250,00
5.1	Licenciamento de plataforma com cessão temporária de direito de uso da licença, por prazo determinado	Mês	12	129.000,00	1.548.000,00
5.2	Suporte e manutenção continuada (corretiva, adaptativa e evolutiva), bem com hospedagem em DataCenter	Mês	12	29.000,00	348.000,00
5.3	Integração com o atual Sistema de Gestão Tributária	Hora	300	350,00	105.000,00
6	**TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**				
6.1	Capacitação de Usuários	Hora	100	350,00	35.000,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

7	**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO (SOB DEMANDA)**				
7.1	Serviços de desenvolvimento incremental para customização das soluções a serem acionadas e consumidas em formato de horas sob demanda	Hora	100	350,00	35.000,00
Total:			**R$ 12.200.787,84**		

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em informações existentes e devidamente cruzadas com os anos anteriores, além de outras fontes de dados relevantes.

Esse processo de estimativa levou em consideração as características e particularidades do território do Município, as áreas urbanas, e as necessidades de atualização cadastral frente à dinâmica da ocupação do solo.

Quanto a estimativa do preço foi realizada cotação dos preços pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos conforme anexo nos autos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este levantamento tem o objetivo de analisar as soluções de mercado para a contratação de serviços de georreferenciamento e justificar a decisão de contratar uma empresa especializada em detrimento de realizar o serviço com recursos próprios do município de Itaguaí.

1. Contratação de Empresa de serviço de georreferenciamento:

O mercado de georreferenciamento oferece uma ampla gama de soluções, que podem ser adaptadas de acordo com a necessidade específica do município (como o tamanho da área a ser mapeada, a precisão exigida e o prazo de entrega). As principais abordagens são:

Levantamentos Topográficos com Tecnologia GNSS/GPS: Esta é a solução mais comum e de alta precisão. Empresas especializadas utilizam equipamentos de última geração (receptores GNSS) para capturar coordenadas com precisão centimétrica. É ideal para georreferenciamento

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Edital nº CCE 2/2026

Última atualização 10/02/2026

Local: Pato Bragado/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Unidade compradora: 02006 - Secretaria de Planejamento

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Fechado **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/02/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/04/2026 07:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95719472000105-1-000009/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), abrangendo diagnóstico técnico e participativo do território, definição de objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento municipal, elaboração de propostas de intervenção urbanística, atualização cartográfica e produção da minuta do projeto de lei do novo plano diretor, em conformidade com o estatuto da cidade e demais normas aplicáveis, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 211.500,00	R$ 126.900,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM), ABRANGENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PARTICIPATIVO DO TERRITÓRIO, DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA, ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E PRODUÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO DIRETOR, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CIDADE E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	1	R$ 211.500,0(

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C
ORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), abrangendo diagnóstico técnico e participativo do território, definição de objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento municipal, elaboração de propostas de intervenção urbanística, atualização cartográfica e produção da minuta do projeto de lei do novo plano diretor, em conformidade com o estatuto da cidade e demais normas aplicáveis, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 11/02/2026 até as 07h50min do dia 09/04/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 09/04/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 09/04/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).
LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL https://bllcompras.com/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais).
EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: https://patobragado.atende.net/ na aba “Mural de Licitações”, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site https://bllcompras.com/

Pato Bragado – PR, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Pato Bragado – PR, por meio do Departamento de Licitações, sito a Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 028, 035, 056, 057, 154, 282, 283 e 284 de 2023 e 026, 027 e 123 de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 11/02/2026 até as 07h50min do dia 09/04/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 09/04/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 09/04/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).
LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL https://bllcompras.com/

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), abrangendo diagnóstico técnico e participativo do território, definição de objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento municipal, elaboração de propostas de intervenção urbanística, atualização cartográfica e produção da minuta do projeto de lei do novo plano diretor, em conformidade com o estatuto da cidade e demais normas aplicáveis, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
2.2. A competição se dará por Técnica e Preço, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do Agente de Contratação a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.
2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal https://bllcompras.com/ e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.
2.4. O teto máximo global estimado desta licitação é de R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais).
2.5. Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
171	2	6	0004.0122.1050	2011	3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais	505

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM), ABRANGENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PARTICIPATIVO DO TERRITÓRIO, DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA, ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E PRODUÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO DIRETOR, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CIDADE E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	Serviço	01	211.500,00	211.500,00

1.2. A fundamentação para a opção de parcelamento ou não parcelamento pode ser consultada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 28, de 28 de fevereiro de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da homologação, podendo ser prorrogável conforme a necessidade.

1.5.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. É recomendado que se leia com atenção o Tópico 5 (Atividades a desenvolver e resultados esperados) deste Termo de Referência, o qual detalha minuciosamente a maneira pela qual o serviço será executado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **está previsto** no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2026/2026

Última atualização 23/02/2026

Acessar Contratação Acessar Processo Eletrônico

Local: Andaraí/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ANDARAI **Unidade compradora:** 3669 - Prefeitura Municipal de Andaraí

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Id contratação PNCP: 13922570000180-1-000017/2026 **Fonte:** Rede Geral Serviços

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ É UMA AÇÃO IMPRESCINDÍVEL E ESTRATÉGICA PARA ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E AMBIENTAL DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE FORMA MAIS ATUALIZADA, EQUILIBRADA E SUSTENTÁVEL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 349.651,26	R$ 0,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ É UMA AÇÃO IMPRESCINDÍVEL E ESTRATÉGICA PARA ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E AMBIENTAL DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE FORMA MAIS ATUALIZADA, EQUILIBRADA E SUSTENTÁVEL	1	R$ 349.651,26

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ É UMA AÇÃO IMPRESCINDÍVEL E ESTRATÉGICA PARA ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E AMBIENTAL DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE FORMA MAIS ATUALIZADA, EQUILIBRADA E SUSTENTÁVEL.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
licitacaoandarai@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O MUNICIPIO DE ANDARAÍ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob n º. 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista – Andaraí - Bahia, representado pelo prefeito, Sr. WILSON PAES CARDOSO, inscrito no CPF sob o n° 054.695.385-91, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** fundamentado no artigo 75, inciso XV, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica **INSTITUTO POLITÉCNICO DA BAHIA,** com sede na Rua Professor Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador - BA, inscrita no CNPJ n° 13.322.961/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Jair Santana de Oliveira, portadora do CPF sob o nº 170.864.855-00. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente edital tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do plano diretor do município de Andaraí é uma ação imprescindível e estratégica para orientar o desenvolvimento urbano, rural e ambiental de todo o território municipal de forma mais atualizada, equilibrada e sustentável, conforme demonstrado abaixo.

Elaborar o Plano Diretor Municipal (PDM) de Andaraí, estado da Bahia, como instrumento de ordenamento territorial, estabelecendo diretrizes e regras para o uso e ocupação do solo, a proteção ambiental, a gestão da expansão urbana e o fortalecimento das atividades econômicas locais.

O Plano Diretor Municipal deverá integrar aspectos urbanos, ambientais e socioeconômicos, incorporando princípios de sustentabilidade, gestão responsável dos recursos naturais e promoção da resiliência climática, em consonância com as normativas vigentes e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), garantindo base técnica e normativa segura para orientar políticas públicas, investimentos e a gestão do território.

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

i. Diagnosticar as condições atuais do território, incluindo meio ambiente, uso do

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
licitacaoandarai@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Edital nº 21/2025

Última atualização 06/02/2026

Local: Joanópolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE JOANOPOLIS

Unidade compradora: 5.2026 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 45290418000119-1-000172/2025 **Fonte:** GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como da atualização e/ou elaboração da Legislação Urbanística Complementar, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), com enfoque em planejamento urbano participativo e sustentável, observando as diretrizes estabelecidas pelo município e demais legislações urbanísticas vigentes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 425.155,89	R$ 239.790,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como da atualização e/ou elaboração da Legislação Urbanística Complementar, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), com enfoque em planejamento urbano participativo e sustentável, observando as diretrizes estabelecidas pelo município e demais legislações urbanísticas vigentes.	1	R$ 425.155,89

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL 021/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Administrativo n° 080/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 24/10/2025**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**DIA 24/10/2025, A PARTIR DAS 09H01MIN**.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS	A PARTIR DAS 09H30MIN DO DIA 24/10/2025, APÓS AVALIAÇÃO PELO PREGOEIRO.
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso identificado mediante cadastro".
CONSULTAS E INFORMAÇÕES	E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br / Telefone: (11) 5240-0100.
OBS-1: O edital poderá ser baixado nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joanopolis.sp.gov.br. Os licitantes deverão acompanhar os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes a este edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Compete ao licitante acessar os endereços para obter as informações. **OBS-2:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	

Critério de Julgamento: MELHOR TÉCNICA E PREÇO **Modo de disputa:** FECHADO (art. 56, § 2º)

Torna-se público que o(a) **Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP**, CNPJ 45.290.418/0001-19, por meio do(a) Secretaria Municipal de Obras e Projetos, sediado(a) Rua Francisco Wohlers, 170, cidade de Joanópolis – SP, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 3.138 de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como da atualização e/ou elaboração da Legislação Urbanística Complementar, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), com enfoque em planejamento urbano participativo e sustentável, observando as diretrizes estabelecidas pelo município e demais legislações urbanísticas vigentes.

1.2. Itens obrigatórios que deverão ser anexos do Plano Diretor a serem revisados e/ou elaborados:

a) Mapas georreferenciados, incluindo: - Zoneamento Urbano e Rural - Áreas de Preservação Permanente (APP) - Áreas de Risco e Declividades - Áreas passíveis de Regularização - Caracterização do Potencial Turístico - Zoneamento das áreas de Proteção Permanente (APP) - Projeções Viárias - Demarcação de Áreas

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

e Espaços Públicos - Mapa de Bairros

b) Tabelas e documentos técnicos: - Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos - Tabela de Incomodidades - Lista de Atividades e Classificações - Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos das áreas de potencial Turístico - Perfil das Vias (arterial, coletora, local, especiais, entre outras a definir)

c) Leis Complementares a serem elaboradas e/ou revisadas: - Código de Obras - Lei de Uso e Ocupação do Solo - Código de Posturas - Lei do Sistema Viário - Lei de Parcelamento do Solo - Outras legislações urbanísticas complementares conforme necessidade identificada

1.3. Todos os mapas devem ser georreferenciados e disponibilizados ao município em formato digital editável.

1.4. O objeto desta licitação constitui-se em contratação única, não sendo dividido em lotes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

a. Poderão participar deste Pregão os interessados que preferencialmente estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

i. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

e. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

i. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação das consorciadas perante a Administração;

ii. Apresentação da documentação de habilitação de cada consorciada, conforme exigido neste Edital;

iii. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio.

e. Não poderão disputar esta licitação:

i. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ii. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Edital nº 004/2026 - C.E/2026

Última atualização 20/05/2026

Acessar Contratação

Local: Novo Progresso/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Fechado **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/06/2026 07:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10221786000120-1-000029/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, destinada a elaboração do Plano Diretor Municipal de Novo Progresso/PA. A execução deverá observar o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável, bem como demais normativas correlatas aplicáveis, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 813.000,00	R$ 0,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Contratação de Empresa Especializada em serviços de Consultoria com expertise comprovada em elaboração de Planos Diretores para revisão e Atualização do Plano Diretor do Município de Novo Progresso, atuando com equipe multidisciplinar completa.	1	R$ 813.000,0

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026

Processo Administrativo nº 0118/2025-PMNP

Processo Licitatório nº 01302002/26

Modo de Disputa: "FECHADO"

Tipo de Licitação: Melhor Técnica e Preço

Endereço Eletrônico: https://bnccompras.com.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/06/2026 – às 07h00min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026 – às 08h00min.

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, Estado do Pará, por intermédio do Sr. **Prefeito Municipal Gelson Luiz Dill,** CPF nº 581.793.991-68, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Travessa Belém, 768, Bairro Jardim, CEP: 66193-000, CNPJ nº 10.221.786/0001-20, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública n° 06/2025, o** julgamento será o de **Melhor Técnica e Preço,** originário do **Processo Administrativo nº 072/2025-PMNP,** realizará licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no endereço eletrônico https://bnccompras.com.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônica será realizada no endereço eletrônico https://bnccompras.com, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 887 de 26 de setembro de 2025 autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1 Descrição. A presente licitação tem por objeto, **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, visando a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Novo Progresso/PA, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), observadas as diretrizes previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Urbano Sustentável e demais normativas correlatas, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1.2 O valor estimado para o certame é de *R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).*

1.2.1. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

1.2.2. As despesas decorrentes desta Concorrência, de acordo com orçamento do exercício de 2025, correrão por conta da Secretaria Municipal de Novo Progresso.

1.2.2.1. Dotação orçamentária 04.01.2006.150000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no endereço eletrônico https://bnccompras.com, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.2. O registro no endereço eletrônico, bem como o credenciamento dos representantes da licitante e a obtenção da senha de acesso, deverão ser realizados antes da abertura da sessão pública, habilitando a participação em qualquer Concorrência Pública realizada na referida plataforma.

2.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico mencionado anteriormente.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
Rua Reinaldino S. de Quadros, 1726 - CEP: 80050-435 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-9626 - Fax: (41)3016-9660
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 82.238.718/0001-85

Proposta 115/26 — Curitiba, 05 de maio de 2.026

À
PREFEITURA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR
A/C: Juliana Alves Machado Magalhães
Departamento de Licitações e Contratos

Ref.: Elaboração de plano diretor, recadastramento imobiliário urbano e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitario.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de V.Sa., estamos encaminhando o nosso orçamento para serviços conforme abaixo discriminado.

LOTE	N° ITEM	ITEM-BASE	DESCRIÇÃO	QTD.	MEDIDA.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	**1**	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Desenvolvimento do plano diretor municipal, de acordo com a definição de cronograma que contemple fases de levantamento, estudo, discussão, apresentação e entrega do produto final, sendo este último a minuta do projeto de lei a ser encaminhado para o legislativo. Estão contempladas audiências públicas, e reuniões técnicas a serem realizadas no período de desenvolvimento dos serviços, buscando sempre constituir legislação, mapas e demais serviços contidos nas práticas para atendimento ao Estatuto das Cidades.	1	SERV.	R$ 184.000,00	R$ 184.000,00
	2	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360°	Realizar o Mapeamento Móvel Terrestre 360, capturar imagens em 360° das fachadas dos imóveis em toda a área urbana do Município, essa tecnologia fornece uma base cadastral imobiliária precisa, permitindo a recomposição do BCI externo e a estruturação eficaz de informações. Integração das informações coletadas com o SIG. (*Média de 3 fotos por unidade imóvel)*	13.300	UNIT.	R$ 3,45	R$ 45.885,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
Rua Reinaldino S. de Quadros, 1726 - CEP: 80050-435 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-9626 - Fax: (41)3016-9660
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 82.238.718/0001-85

LOTE	Nº ITEM	ITEM-BASE	DESCRIÇÃO	QTD.	MEDIDA.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
	3	AEROLEVANTAMENTO / AEROFOTOGRAMETRIA URBANO	Realização de aerolevantamento das áreas consideradas de perímetro urbano do município, com resolução mínima de 7 cm/pixel, considerando recobrimento mínimo de 70% em cada fotograma, com todas as autorizações dos órgãos reguladores ligados ao Ministério da Defesa, produzindo fotogramas para composição de ortomosaico retificado, e produzindo os modelos que possibilitem o levantamento altimétrico do território fotografado, assim como a identificação das construções em solo. *(área do perímetro urbano)*	12	KM²	R$ 4.600,00	R$ 55.200,00
	4	CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO	A ação de cadastramento/recadastramento é vital para a gestão tributária, proporcionando dados atualizados para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI. Além disso, atua como instrumento para explorar alternativas de receita e ordenamento urbano. A importância do cadastro na gestão e financiamento das cidades é crucial para o incremento da arrecadação tributária.	4.500	UNIT.	R$ 56,93	R$ 256.162,50
	5	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO – SUPORTE TÉCNICO/JURÍDICO	Emissão das notificações das áreas irregulares encontradas, formalização das visitas técnicas in loco e pareceres prévios de questionamentos dos contribuintes que realizarem requerimento de verificação. Incluindo a instituição de instrumentos para chamamentos públicos e demais procedimentos inerentes à regularização dos cadastros imobiliários, no sentido do recadastramento.	1.125	UNIT.	R$ 3,45	R$ 3.881,25
	6	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	6.1.Implantação da RRC com a materialização do Marco Geodésico Municipal, sua monografia e aprovação junto ao IBGE. 6.2.Estruturação das camadas e integração das informações provenientes das secretarias municipais, seguindo a hierarquização e codificação estipuladas pela Portaria 3242/2022 do MDR. 6.3.Georreferenciamento de todas as cartografias existentes no município, com registro dos vértices geodésicos de acordo com o sistema SIRGAS, para o perímetro urbano, bairros, quadras e lotes existentes.	1	SERV.	R$ 123.596,25	R$ 123.596,25

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
Rua Reinaldino S. de Quadros, 1726 - CEP: 80050-435 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-9626 - Fax: (41)3016-9660
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 82.238.718/0001-85

LOTE	Nº ITEM	ITEM-BASE	DESCRIÇÃO	QTD.	MEDIDA.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
			6.4.Desenvolver a base de dados cadastrais no formato GIS, alinhada ao padrão geoespacial, abrangendo todas as informações territoriais do Município. manipular dados relacionados à localização geográfica de objetos, como pontos, linhas, polígonos, imagens de satélite, imagens aéreas e terrestres,				
			6.5.Integração, geocodificação, higienização e tratamento dos dados municipais pré-existentes, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal.				
			6.6.Digitalização de componentes físicos das subdivisões, unificações, loteamentos que possam				
VALOR TOTAL							**R$ 668.725,00**

VALOR PROPOSTO: 688.725,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Declaramos que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da contratação.

a) O Proponente garante que o escopo será fornecido sob as melhores práticas de engenharia, cumprindo rigorosamente os regulamentos locais de Saúde e Segurança e em conformidade absoluta com os padrões e regulamentos locais, nacionais e internacionais (que substituem os outros), de acordo com as informações apresentadas neste documento.

b) O Proponente declara que está devidamente e regularmente registrado no Brasil com seguros adequados (responsabilidade profissional, responsabilidade geral, remuneração de trabalhadores, seguro de responsabilidade civil) e capacidade de executar os serviços solicitados.

c) O Proponente declara que todos os serviços, relatórios e demais peças técnicas associadas a serem fornecidos estarão em conformidade com todas as normas, padrões e códigos locais e internacionais, tais como àquelas definidas pela Ministério da Defesa, ANAC, DECEA, ABNT, INMETRO, ISO, IEC etc, onde for aplicável.

d) O Proponente declara ter profissionais qualificados com experiência com os padrões e regulamentos aplicáveis ao escopo, e pessoal e procedimentos de controle de qualidade.

e) Declaramos que não estamos impedidos por nenhum cliente de participar de licitações. E que não há litígios pendentes com nenhum cliente ou instituição por conta do fornecimento de escopo semelhante.

I- Dados da Empresa

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
Rua Reinaldino S. de Quadros, 1726 - CEP: 80050-435 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-9626 - Fax: (41)3016-9660
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 82.238.718/0001-85

Razão Social: Aerosat Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
CNPJ: 82.238.718/0001-85
Telefone: 41-30169626
Endereço: Rua Reinaldino S. de Quadros, 1726 – Cristo Rei – Curitiba-PR 80050-435
Endereço Eletrônico (e-mail): peterson@aerosat.com.br
Banco: do Brasil Agência: 3041-4 C/C: 109969-8
Código do serviço ISS: 07 – 20 Serviços de cartografia, topografia e geodésia

II- Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato
Nome: Peterson Martinski
Função: Sócio-Diretor
CPF: 792574969-53
Telefone: 41-984188048
Endereço Eletrônico (e-mail): peterson@aerosat.com.br

Atenciosamente,



Peterson Martinski
CEO

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

geopixel®
INTELIGÊNCIA MUNICIPAL

PROPOSTA COMERCIAL

TRANSFORME AGORA A
GESTÃO DO SEU MUNICÍPIO.



EMPRESA LICENCIADA

Intermapas

Cliente	**Prefeitura de Santa Isabel do Ivaí / PR**
Cód. do Orçamento	**PM_SANTA_ISABEL_DO_IVAI_01_2026**
Data do orçamento	**29/04/2026**

Assinado por 4 pessoas: FE ANDA RIGOTTI TUNES TERRA MUNDI 015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA 382.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Índice

1. INSTITUCIONAL 4
1.1 PROPÓSITO, VALORES, VISÃO..... 4
2. REGISTROS, CERTIFICAÇÕES E CAPACIDADES 6
2.1 PROJECT MANAGEMENT PROFESSIONAL (PMP®) 7
2.2 ISO 9001:2015 7
2.3 POLÍTICA DA QUALIDADE 7
2.4 MINISTÉRIO DA DEFESA 7
2.5 GPTW – GREAT PLACE TO WORK 8
2.6 CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA 8
2.7 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD 13.709/18) 8
2.8 ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE)..... 8
2.9 INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL) 9
2.10 CERTIFICAÇÃO OWASP TOP 10 9
2.11 COMPLIANCE 9
2.12 REVENDA AUTORIZADA VANTOR 9
2.13 ORACLE CLOUD PARTNER 9
3. INFRAESTRUTURA 10
4. ALGUNS CLIENTES 11
5. TECNOLOGIAS EMPREGADAS 12
5.1 COLETA DE DADOS E SOLUÇÕES DE GESTÃO MUNICIPAL 12
7. NOSSOS SERVIÇOS 16
8. DO PREÇO 19
9. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA 20
10. EQUIPE E EQUIPAMENTO 21
11. VALIDADE DO ORÇAMENTO 22

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CARTA DE APRESENTAÇÃO

ORÇAMENTO COMERCIAL



Prezado Senhor(a) Responsável,

Encaminhamos para a respeitada Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí/PR o orçamento comercial da Intermapas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, O RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO E A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO**.

Ficamos a disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

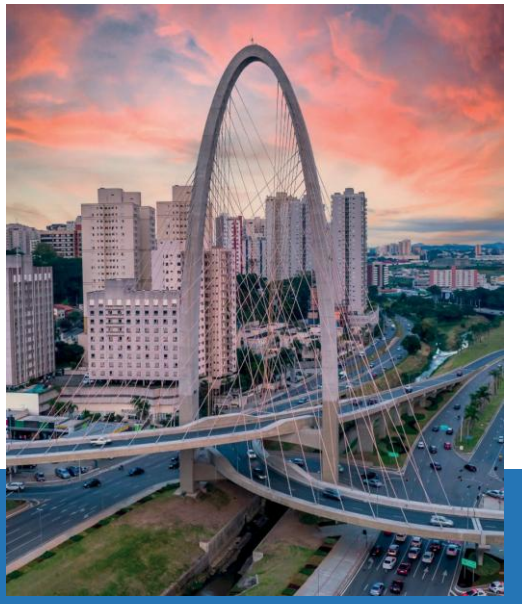
Atenciosamente,

São José dos Campos, 29 de Abril de 2026.

MANOEL JIMENEZ ORTIZ
Diretor de Relações Institucionais

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

1. Institucional



Desde 2007, a Intermapas se destaca no fornecimento de soluções para prefeituras no Brasil, sendo reconhecida como líder no segmento. Com notável crescimento no mercado, destaca-se por ser uma empresa ética, flexível, experiente e sólida, constituída por uma equipe multidisciplinar com profundo conhecimento prático, acadêmico e de mercado.

E mais do que dados, sistemas e aplicações, a Intermapas proporciona capacidade de gestão para geração de insights, em dezenas de prefeituras em todo país.

A Intermapas é uma empresa licenciada com direito ao uso da plataforma Geopixel Cidades e módulos associados. As soluções são elaboradas com base em dados e sistemas especialistas, que visam apoiar na busca da justiça fiscal municipal, proporcionando melhor gestão, controle e eficiência dos processos públicos.

VALORES

- Inovação constante
- Foco em resultado
- Cliente satisfeito
- Pessoas no centro

VISÃO

Fornecer um portfólio de soluções essenciais de Gestão Territorial para a administração pública.

PROPÓSITO

Apoiar a administração pública na construção de cidades mais inteligentes, humanas e sustentáveis.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Prêmios



Em 2025 recebeu o Prêmio InovaCidade 2025 pelos trabalhos:

"Prefeitura de Barueri - Uso de Solução Integrada a Geolocalização para Atendimento e Registro de Eventos de Defesa Social."

"Prefeitura de Guarulhos - Atualização Cadastral e Modernização da Gestão Pública em Guarulhos."

"Prefeitura de Itatiba - Transformação Digital em Itatiba: Alvarás Digitais e Gestão Inteligente do Cadastro Imobiliário."

"Prefeitura de Pouso Alegre - O uso da geotecnologia no gerenciamento de riscos e alertas de eventos extremos em Pouso Alegre."

Em 2024 recebeu o Prêmio InovaCidade 2024 pelos trabalhos:

"Prefeitura de Cotia – Cotia Inteligente: Prefeitura integra dados, automatiza processos e disponibiliza serviços públicos, com uso do Geopixel Cidades.

"Prefeitura de Guarujá – Detecção de Mudanças por Imagens de Satélite: Utilização de Imagens de Satélite de Órbita Diária para Recebimento de Alertas de Alterações do Território em Plataformas Integradas e Aplicativos de Campo da Geopixel".

"Prefeitura de São Sebastião – Mapeamento cadastral em plataforma de geointeligência acelera o tempo de resposta a desastres e salva vidas."

Em 2023 recebeu o Prêmio InovaCidade 2023 pelos trabalhos:

"Prefeitura de Pindamonhangaba – Monitoramento constante de alterações urbanas, por meio de satélites Geopixel.".

"Prefeitura de Bauru – Construção da Cidade Inteligente e ferramenta Geopixel de gestão do território.".

"Prefeitura de Hortolândia – Desburocratização para o cidadão e eficiência para a gestão – Aprovação Online Geopixel.".

Em 2022 recebeu o Prêmio InovaCidade 2022 pelos trabalhos:

"Prefeitura de Carapicuíba - Tecnologia salvando vidas, melhorando a vida da população e reduzindo perdas materiais.".

"Prefeitura de Itapira - Tecnologia facilitando a vida do munícipe, promovendo desenvolvimento econômico e a empregabilidade.".

"Prefeitura de Caraguatatuba - Tecnologia monitorando ocupações irregulares e impactos ambientais.".

Em 2020 foi vencedora do Prêmio InovaCidade, realizado pelo Smart City Bussiness Brazil Congress (SCB-Br) pelo trabalho:

"Prefeitura de Santana de Parnaíba - O impacto da inovação inteligente na gestão e habitação municipal".

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

2. Registros, Certificações e Capacidades

• Compliance - Atendimento a Lei: nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

• Atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD 13.709/18), com nomeação de D.P.O.;

• Certificação Great Place To Work
• Certificação Project Management Professional (PMP®) do Project Management Institute (PMI®) – PMP/PMI PMP;

• Certificação do Sistema da Gestão da Qualidade ISO 9001/2015 pela Fundação Vanzolini;

• Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
• Soluções registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), em atendimento a Lei Contra Pirataria de Software (9.609/98);

• Certificação OWASP TOP 10 contra ataques cibernéticos;

• Iniciativas alinhadas junto ao propósito ESG;

• Revenda Autorizada Vantor - Vantor Reseler Partner;

• Oracle Cloud Partner.

3.1. Project Management Professional (PMP®)

A certificação Project Management Professional PMP® do PMI® é a credencial mais reconhecida mundialmente em gerenciamento de projetos, com seu programa certificado pela ISO 9001 desde 1999. A Intermapas conta com profissionais qualificados e certificados PMP®, especializados em gestão de projetos.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

3.2. ISO 9001:2015

Certificada desde janeiro de 2010, a Intermapas mantém ativa a certificação do **Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2015** pela certificadora **Fundação Vanzolini**, tendo como escopo da sua certificação o fornecimento dos seguintes produtos e serviços:

• Fornecimento, Comercialização, Desenvolvimento, Customização, Implantação, Treinamento, e Atendimento de Suporte e Manutenção de Softwares/Sistema:
 • Informações geográficas;
 • Gestão de cadastro territorial multifinalitário e monitoramento urbano;
 • Alvará eletrônico/ digital de funcionamento;
 • Alvará eletrônico/ digital de obras e habite-se;
 • Monitoramento de eventos extremos naturais ambientais;
• Processamento digital de Imagens de Satélite e aerolevantamento (tripulado e não tripulado);
• Soluções em cartografia e mapeamento temático;
• Gestão de cadastro técnico multifinalitário e monitoramento urbano;
• Mapeamento móvel terrestre;
• Planta de valores genéricos (PGV);

Com ênfase no atendimento aos segmentos: Governo e Saneamento.

3.2.1. Política da Qualidade

A diretriz da Intermapas é conduzir todos os processos com foco voltado ao cliente, buscando continuamente sua satisfação, considerando os requisitos dos clientes, os requisitos legais do negócios e também são assegurados os riscos e oportunidades aplicáveis.

"A Intermapas tem o comprometimento de garantir a satisfação dos clientes e acionistas, buscando melhoria contínua em seus processos, atendendo aos requisitos especificados e otimizando recursos da organização, garantindo implementação das melhores práticas de gestão ambiental e bem estar, saúde ocupacional e desenvolvimento dos colaboradores".

3.3. Ministério da Defesa

A Intermapas está inscrita no MINISTÉRIO DA DEF-ESA como entidade privada executante de aerole-vantamento, categoria "A", estando habitada para a realização de Levantamentos Aerofotogramétricos, Imageamentos por Satélite, Processamentos de Da-dos e Mapeamentos decorrentes de processos aero-fotogramétricos e sensoriamento remoto em todo território brasileiro, com validade até 31/07/2026.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

3.4. GPTW – Great Place To Work.

Pelo quarto ano consecutivo, a Intermapas é certificada como um Excelente Lugar para Trabalhar, de acordo com a metodologia do Great Place To Work,

3.5. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

A Intermapas mantém atualizado o registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP sob o n°: 0749650 com data do registro em 27 de março de 2008.

3.6 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD 13.709/18).

A Intermapas reafirma seu compromisso com a responsabilidade empresarial ao cumprir a Lei 13.709/18 (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção de dados pessoais. A empresa atua de forma transparente sobre como coleta, trata, protege e armazena os dados dos usuários, além de informar seus direitos. Em conformidade com a LGPD, nomeou uma DPO em 01/11/2020, disponível pelo e-mail dpo@geopixel.com.br, com mais informações em sua política de privacidade.

3.7 ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE)

A Intermapas adota práticas alinhadas aos princípios de ESG, demonstrando compromisso com sustentabilidade, responsabilidade social e governança corporativa. No pilar ambiental, promove a preservação dos recursos naturais, redução de consumo e gestão de resíduos. No social, valoriza a inclusão, diversidade, igualdade de oportunidades e o bem-estar da sociedade. Na governança, atua com transparência, ética e conformidade legal, contando com uma área de Compliance para assegurar elevados padrões éticos e regulatórios.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

8. INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL).

A Intermapas possui a licença de uso da plataforma Geopixel Cidades e seus módulos. A empresa Geopixel Sistema é a responsável pelo registro no órgão e atualizações de suas soluções desenvolvidas junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), colaborando assim com a legislação existente contra a pirataria de software (9.609/98)

9. CERTIFICAÇÃO OWASP TOP 10.

A Intermapas realiza testes contínuos de desempenho e segurança de suas aplicações, seguindo as boas práticas do Open Web Application Security Protect (OWASP) contra ataques cibernéticos, e possui certificação de instituição terceira que comprova o atendimento a esses requisitos de segurança.

10. COMPLIANCE

A Intermapas possui uma política de compliance estruturada, baseada na integridade como valor essencial, orientando decisões e promovendo um ambiente ético e seguro. Seu Código de Ética estabelece condutas responsáveis, reforçadas por treinamentos, políticas, análises de riscos e um canal de compliance, integrando a ética à cultura organizacional.

11. REVENDA AUTORIZADA VANTOR.

A Intermapas é revenda autorizada no Brasil, para governos municipais, da Vantor, maior provedora mundial de soluções de coleta de imagens via satélite. Com mais de 60 anos de atuação, a Vantor opera diversas constelações (WorldView, GeoEye, Ikonos e QuickBird), permitindo a captura global de imagens com revisita subdiária para monitoramento contínuo de mudanças e evoluções.

3.12 ORACLE CLOUD PARTNER.

A Intermapas utiliza a infraestrutura Oracle para garantir alta performance e disponibilidade às dezenas de prefeituras usuárias da Plataforma Geopixel Cidades. Desde 1977, a Oracle é reconhecida globalmente pela robustez de sua infraestrutura e bancos de dados, razão pela qual a Intermapas mantém uma parceria sólida, adotando a Oracle Cloud como ambiente de hospedagem de suas soluções.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

3. Infraestrutura

Sediada em São José dos Campos, o escritório está localizado no Parque de Inovação Tecnológica de São José dos Campos (www.pitsjc.org.br), o maior polo de tecnologia do Brasil, contando com universidades Federais (Unifesp e Fatec), Estaduais (Unesp e USP) e centros de pesquisas como IPT, ITA, LNCC, CEMADEN, entre outros.

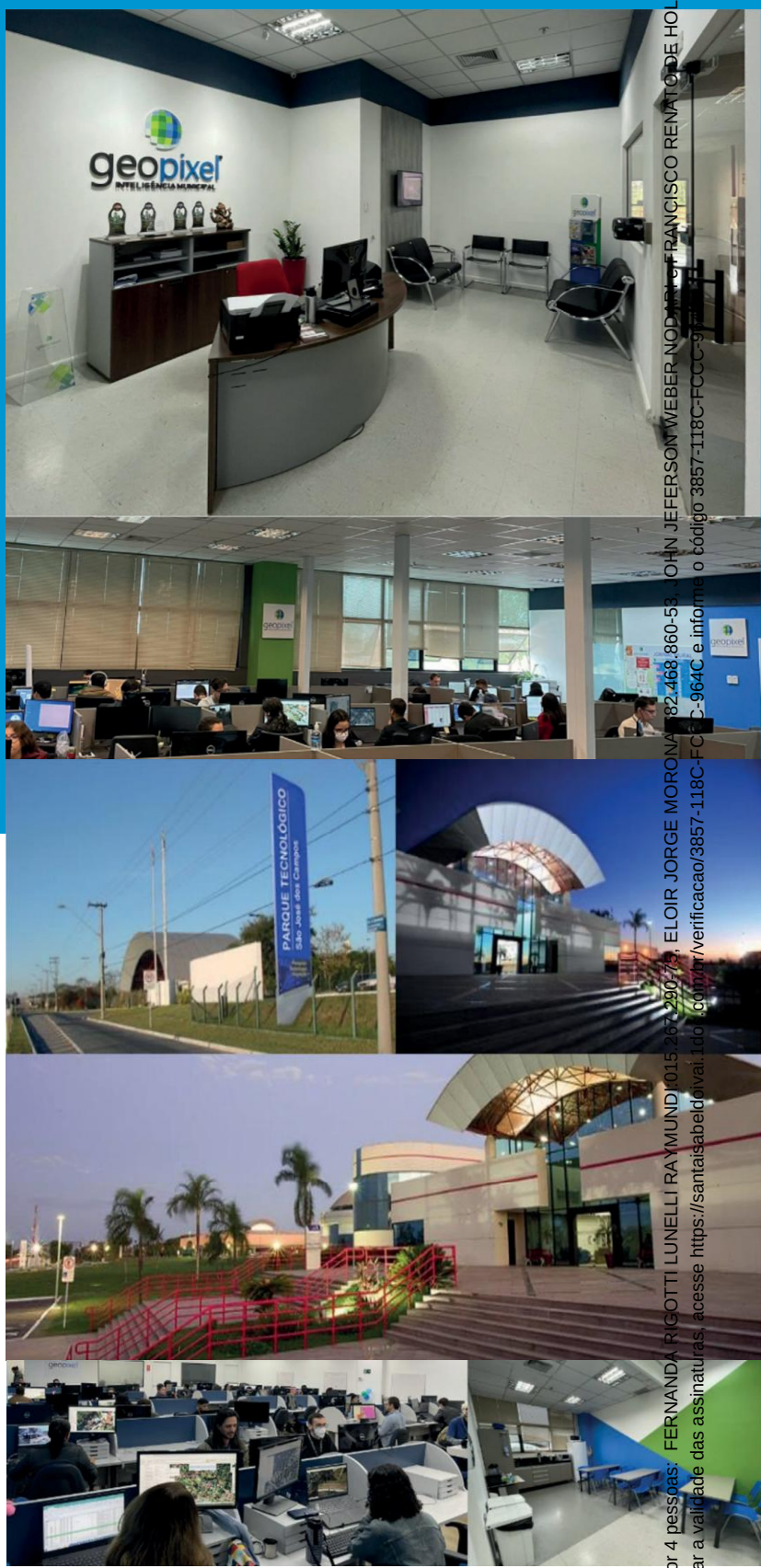
Neste ambiente de empreendedorismo e inovação, o escritório possui mais de 800 m², totalmente mobiliado e equipado com computadores, servidores, rede de fibra ótica de alto desempenho, sistema de segurança e acesso, sendo ergonomicamente monitorado, estando assim preparado para receber até 300 profissionais.

É parte também do escritório a Central de Suporte e Atendimento ao Cliente, equipada com painéis de monitoramento de performance das infraestruturas cloud da Intermapas, bem como indicadores de gestão dos chamados de atendimento gerados pelos clientes.

O escritório além de quatro salas de reuniões, possui espaços exclusivos para refeições e infraestrutura completa de TI.

Conta adicionalmente com todas as instalações do Parque, que conta com auditórios, restaurantes, minimercado, salas de reuniões e de conferências. Apresentamos abaixo as instalações e equipamentos da Intermapas.

A seguir, apresentamos parte das instalações e equipamentos a serem disponibilizados para a execução do projeto.



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI 015.267.290-73, ELOIR JORGE MORONA 82.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI 057.FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

4. Nossos Clientes

A Intermapas é reconhecida como líder em Soluções de Geointeligência para Prefeituras, por dezenas de projetos e casos de sucesso já realizados.

Confira abaixo alguns de nossos clientes.



Escaneie o QR Code e **saiba mais:**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RISOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

5. Tecnologias Empregadas

A Intermapas® tem no seu DNA a Inovação e o Desenvolvimento Tecnológico, utilizando nos seus projetos o que existe de mais moderno, no que se refere a Equipamentos, Softwares e Metodologias.



Sensor SODA3D



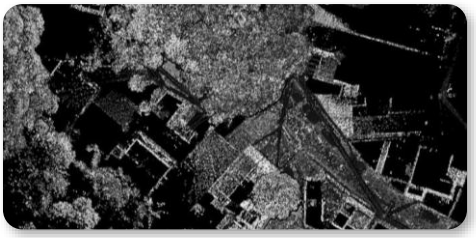
ebeex- Hero



Receptor GNSS Trimble



Sensor LiDAR Zenmue L2 + DJI Matrice 300 RTK



LIDAR



Imagem ilustrativa

DATACENTER



Carro mapeamento



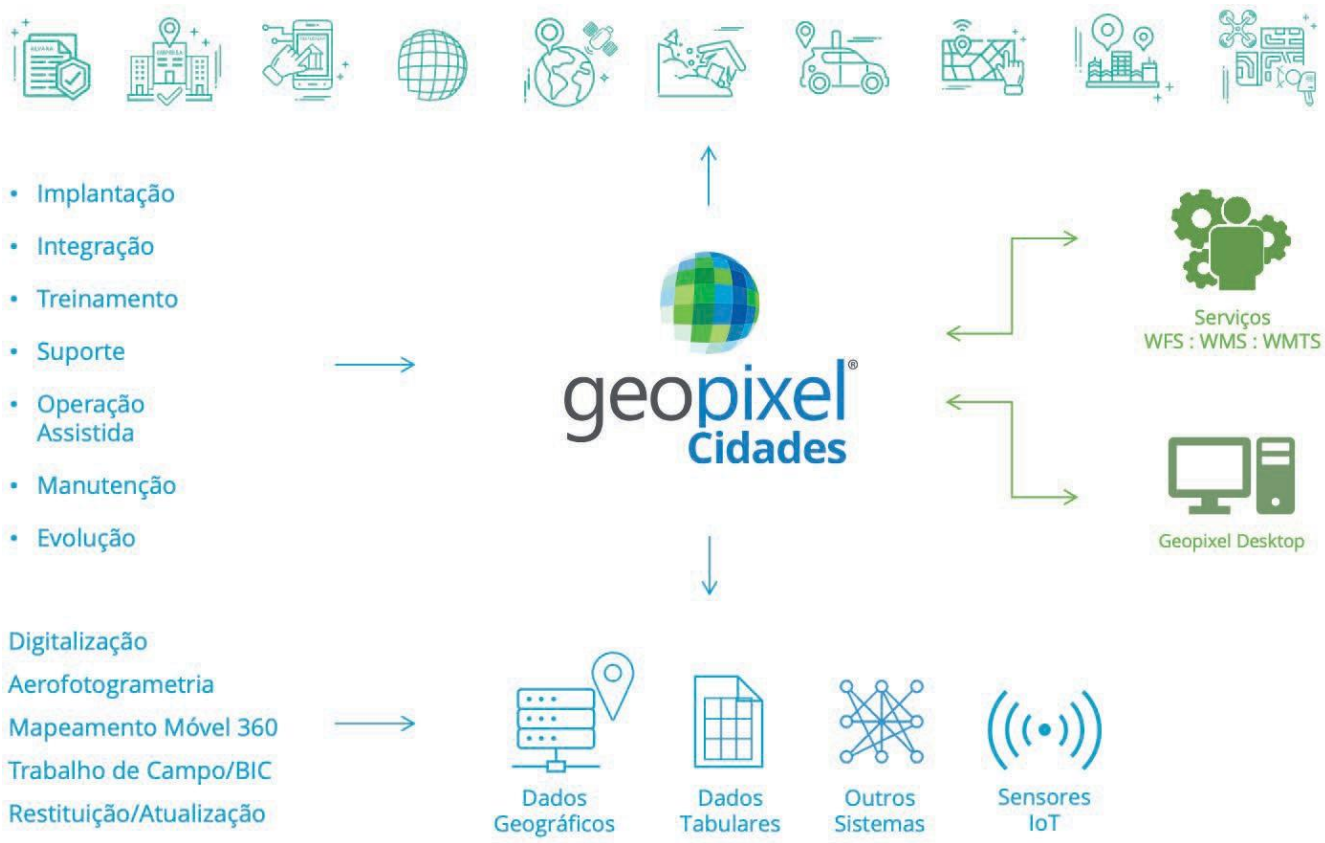
Avião não tripulado

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

5. Tecnologias Empregadas

5.1. Coleta de Dados e Soluções de Gestão Municipal.

Maior Plataforma de Gestão Municipal na Web do Mercado:



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

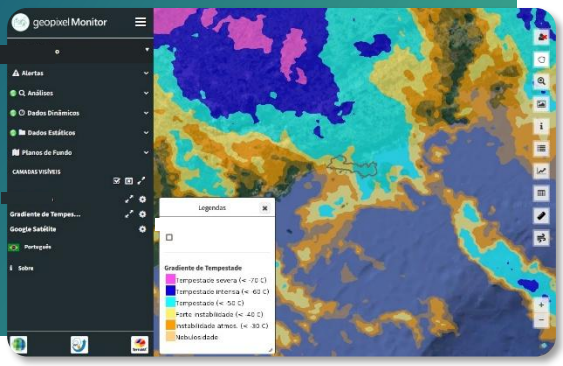
Observatório do Mercado Imobiliário

Monitore os valores de imóveis e acompanhe as tendências do mercado imobiliário realizando simulações e cálculos tributários com base em dados reais e atualizados, promovendo a justiça fiscal e garantindo maior arrecadação de recursos.
Gere novas pesquisas imobiliárias, através de técnicas de raspagem de dados, criando gráficos para análises comparativas e mapas que demonstram as movimentações do mercado.
Disponível calculadora virtual para os munícipes calcularem seu imposto.



Monitoramento de Eventos Ambientais

Monitore as áreas de risco e eventos ambientais, correlacionando dados estáticos oficiais (CPRM, IBGE e IG), dados dinâmicos (CPTEC/INPE, CEMADEN e INMET), modelagens de análise e mapas de risco, obtendo relatórios, alertas e painéis para fazer a gestão em momentos de crise.



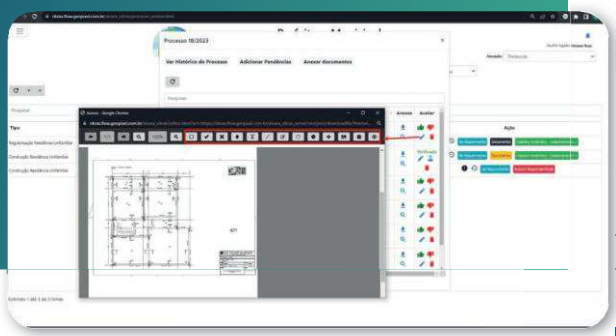
Aprovação Digital de Alvarás de Empresas

Desburocratize os processos de abertura, alteração e encerramento de empresas, desde a geração da inscrição mobiliária até a liberação do alvará de funcionamento.



Aprovação Digital de Alvarás de Obras e Habite-se

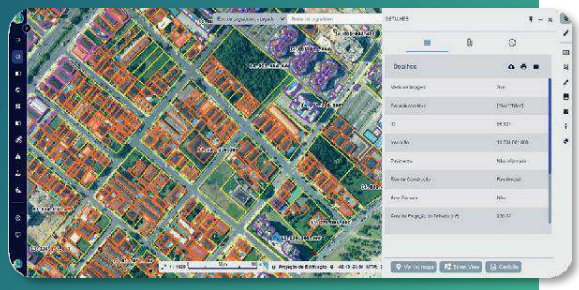
Automatização do processo de Alvará de Obras e Habite-se, desde a abertura do processo até a emissão final das autorizações, tudo digital e integrado, incluindo fiscalização em campo.



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

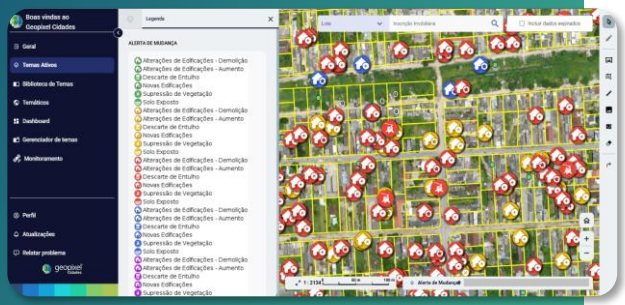
Cadastro Técnico Multifinalitário - SIG

Potencialize a arrecadação municipal sem aumentar o imposto, com a gestão e manutenção do cadastro imobiliário do município, de forma integrada com o sistema financeiro/tributário e demais secretarias, 100% na web e de uso ilimitado.



Monitoramento de Alterações Municipais

Por meio de imagens aéreas frequentes, são identificadas alterações no município como: novas construções, invasões, supressão de vegetação, descartes irregulares, erosões, queimadas e outros. Alerte automaticamente a fiscalização.



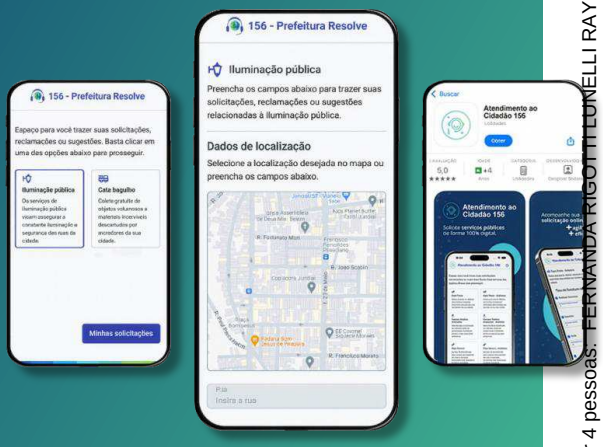
Mobilidade em Campo

Permite às equipes de campo e fiscalização acessarem e coletarem, por meio do APP Móvel, dados em formato digital, a partir de formulários configuráveis sempre integrados ao ambiente interno (dados).



Atendimento ao Cidadão 156

Módulo da plataforma Geopixel Cidades que facilita a comunicação da população e/ou serviços públicos com a prefeitura, por meio da digitalização e automatização do processo de abertura de chamados e demandas por serviços públicos. Por meio de APP simplificado, o munícipe anexa fotos, vídeos, áudios e localização, no momento da solicitação de serviços públicos, que podem ser: poda de árvore, tapa-buraco, entulho, dengue, iluminação e outros.



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI TONELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

6. Nossos Serviços

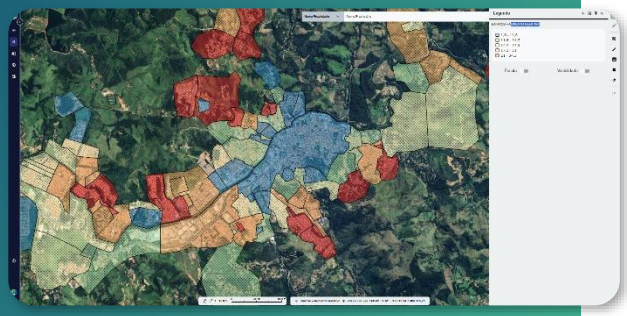
Atualização do Cadastro Multifinalitário Técnico

A atualização do cadastro multifinalitário envolve etapas de levantamento, análise, diagnóstico e digitalização do acervo municipal. O processo gera uma base cartográfica cadastral integrada, com informações georreferenciadas sobre imóveis, logradouros e infraestrutura, apoiando o planejamento urbano, a tomada de decisão e a redução da informalidade, além de fortalecer a gestão territorial e o potencial de arrecadação municipal.



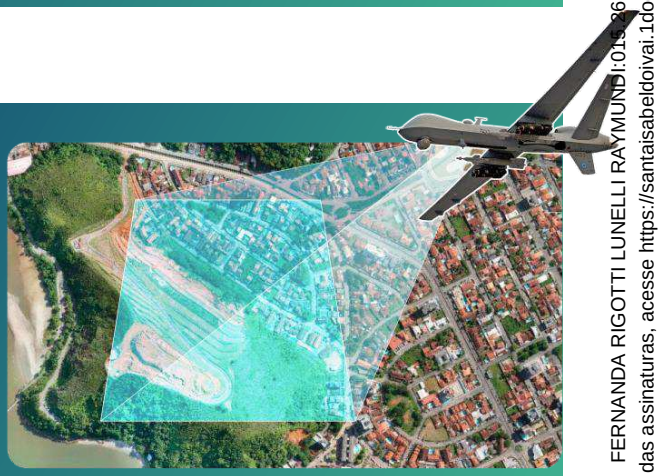
PGV

É um instrumento essencial para a gestão tributária municipal, permitindo a definição do valor venal dos imóveis com base em critérios técnicos e estatísticos. A atualização da PGV pode ser realizada de forma mais ágil e segura por meio de metodologias estatísticas que comparam os valores estimados pelo município com os valores praticados no mercado.



Aerotogrametria Digital

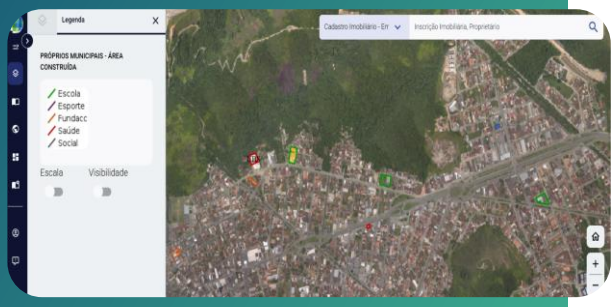
A Geopixel realiza aerofotogrametria com sensores de ponta e rigor do Ministério da Defesa. Oferecemos ortofotos, MDT, MDS e perfilamento a laser (LiDAR), garantindo alta precisão e bases cartográficas confiáveis para diversos tipos de mapeamentos temáticos.



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.367.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

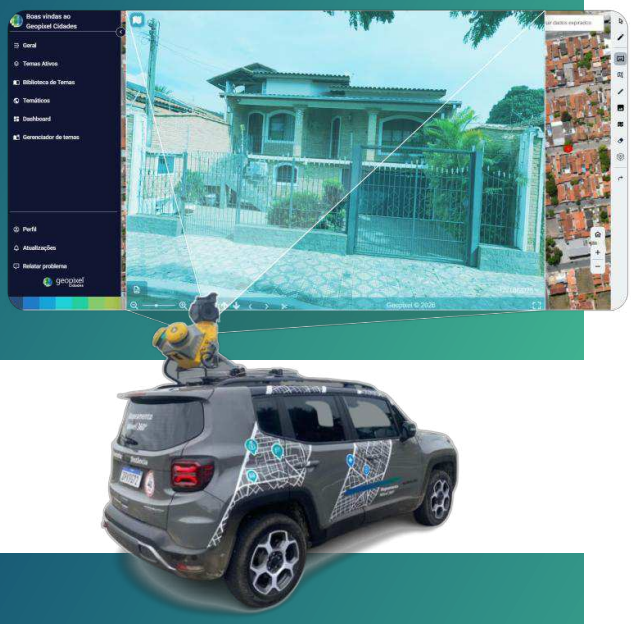
Próprio Municipais

O serviço de Gestão dos Próprios Municipais é realizado por meio de levantamentos técnicos avançados, como aerofotogrametria, LiDAR aéreo e terrestre, apoio de campo e coleta detalhada de dados físicos dos imóveis. As informações são organizadas em inventários por categoria, incluindo áreas abertas, terrenos vagos, edificações e plantas “as-built”.
Todos os dados passam por tratamento, validação e georreferenciamento.



Mapeamento Móvel Terrestre

O Mapeamento Móvel Terrestre (Street View) utiliza veículos equipados com sensores avançados para captar imagens panorâmicas georreferenciadas ao nível da rua. Permite extrair informações precisas da infraestrutura urbana e rural, com alta resolução e acurácia centimétrica.



Mapeamento Temático e Cartográfico

A Geopixel entrega mapas e bases cartográficas precisas, padronizadas e confiáveis, desenvolvidas para apoiar análises e decisões estratégicas, representando informações como uso do solo, vegetação, hidrografia e áreas urbanas.
Os produtos são elaborados em diferentes escalas cartográficas, conforme a necessidade de cada aplicação, seguem as normas oficiais dos órgãos reguladores e são compatíveis com diversos sistemas e plataformas.



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Suporte Técnico e Manutenção

A Geopixel oferece Suporte Técnico e Manutenção por meio de uma Central de Atendimento dedicada, com equipe qualificada, SLA customizado e múltiplos canais (0800, WhatsApp, chat, e-mail e telefone). O suporte cobre manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva, gestão de cloud, tickets e indicadores, com processos certificados pela ISO, garantindo disponibilidade e alto nível de serviço da Plataforma Geopixel Cidades.



Treinamento, Consultoria e Operação Assistida

A Geopixel oferece Treinamento, Consultoria e Operação Assistida para capacitar equipes das prefeituras e maximizar o uso das soluções. Os treinamentos podem ser presenciais ou a distância, individuais ou coletivos, com materiais e certificação. A Operação Assistida conta com especialista dedicado no cliente, garantindo suporte contínuo, consultoria técnica e maior eficiência na adoção e uso das aplicações.



Zelador.IA

Solução de gestão urbana inteligente que utiliza algoritmos avançados para identificar automaticamente ocorrências, classificá-las por tipo e gravidade e registrá-las em mapa georreferenciado. Transforma alertas em ordens de serviço, amplia a eficiência operacional e reduz custos, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação da gestão municipal com mais estratégia, controle e decisões orientadas por dados.



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIBEIRO TELLES RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Plano Diretor

Solução estratégica para elaboração do Plano Diretor Municipal e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, com base técnica, participação social e conformidade com o Estatuto da Cidade.

A Geopixel conduz todas as etapas: do diagnóstico à consolidação da proposta, análise técnica e comunitária, elaboração da minuta de lei e condução das audiências públicas.

Mais do que atender à obrigatoriedade legal, o Plano Diretor orienta o crescimento da cidade, promove desenvolvimento sustentável e gera mais qualidade de vida para a população, a partir de um território organizado, resiliente e preparado para o futuro.

+ 12 serviços

- **Atualização M.D.U**
- **Relatório de discrepância e notificação**
- **Visita em Campo B.I.C.**
- **Mapeamento Temático e Cartográfico**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

7. Do Preço

O valor total desta proposta é de

R$ 645.312,50

(seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

LOTE	Nº ITEM	ITEM-BASE	DESCRIÇÃO	QTD.	MEDIDA.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Desenvolvimento do plano diretor municipal, de acordo com a definição de cronograma que contemple fases de levantamento, estudo, discussão, apresentação e entrega do produto final, sendo este último a minuta do projeto de lei a ser encaminhado para o legislativo. Estão contempladas audiências públicas, e reuniões técnicas a serem realizadas no período de desenvolvimento dos serviços, buscando sempre constituir legislação, mapas e demais serviços contidos nas práticas para atendimento ao Estatuto das Cidades.	1	SERV.	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
	2	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º	Realizar o Mapeamento Móvel Terrestre 360, capturar imagens em 360º das fachadas dos imóveis em toda a área urbana do Município, essa tecnologia fornece uma base cadastral imobiliária precisa, permitindo a recomposição do BCI externo e a estruturação eficaz de informações. Integração das informações coletadas com o SIG. (*Média de 3 fotos por unidade imóvel)*	13.300	UNIT.	R$ 3,75	R$ 49.875,00
	3	AEROLEVANTAMENTO / AEROFOTOGRAMETRIA URBANO	Realização de aerolevantamento das áreas consideradas de perímetro urbano do município, com resolução mínima de 7 cm/pixel, considerando recobrimento mínimo de 70% em cada fotograma, com todas as autorizações dos órgãos reguladores ligados ao Ministério da Defesa, produzindo fotogramas para composição de ortomosaico retificado, e produzindo os modelos que possibilitem o levantamento altimétrico do território fotografado, assim como a identificação das construções em solo. *(área do perímetro urbano)*	12	KM²	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
	4	CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO	A ação de cadastramento/recadastramento é vital para a gestão tributária, proporcionando dados atualizados para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI. Além disso, atua como instrumento para explorar alternativas de receita e ordenamento urbano. A importância do cadastro na gestão e financiamento das cidades é crucial para o incremento da arrecadação tributária.	4.500	UNIT.	R$ 43,75	R$ 196.875,00
	5	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO – SUPORTE TÉCNICO/JURÍDICO	Emissão das notificações das áreas irregulares encontradas, formalização das visitas técnicas in loco e pareceres prévios de questionamentos dos contribuintes que realizarem requerimento de verificação. Incluindo a instituição de instrumentos para chamamentos públicos e demais procedimentos inerentes à regularização dos cadastros imobiliários, no sentido do recadastramento.	1.125	UNIT.	R$ 3,75	R$ 4.218,75
	6	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	6.1.Implantação da RRC com a materialização do Marco Geodésico Municipal, sua monografia e aprovação junto ao IBGE. 6.2.Estruturação das camadas e integração das informações provenientes das secretarias municipais, seguindo a hierarquização e codificação estipuladas pela Portaria 3242/2022 do MDR. 6.3.Georreferenciamento de todas as cartografias existentes no município, com registro dos vértices geodésicos de acordo com o sistema SIRGAS, para o perímetro urbano, bairros, quadras e lotes existentes.. 6.4.Desenvolver a base de dados cadastrais no formato GIS, alinhada ao padrão geoespacial, abrangendo todas as informações territoriais do Município. manipular dados relacionados à localização geográfica de objetos, como pontos, linhas, polígonos, imagens de satélite, imagens aéreas e terrestres, 6.5.Integração, geocodificação, higienização e tratamento dos dados municipais pré-existentes, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal. 6.6. Digitalização de componentes físicos das subdivisões, unificações, loteamentos que possam.	1	SERV.	R$ 134.343,75	R$ 134.343,75
VALOR TOTAL							**R$ 645.312,50**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

8. Características da Proposta

Esta proposta foi formulada com base no termo de referência e planilhas enviadas para Cotação, com preço ofertado à sua época, podendo sofrer atualizações, em razão da dinâmica mercadológica e recomposição da perda de capital.

Esta oferta não implica em necessária participação em eventual processo licitatório, acaso seja deflagrado.

9. Validade do Orçamento

Este orçamento comercial possui validade de 90 (noventa) dias corridos.

MANOEL JIMENEZ ORTIZ
Diretor de Relações Institucionais
Tel: (12) 3949-1991
E-mail: comercial@geopixel.com.br
Site: www.geopixel.com.br

09.290.603/0001-40
INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.
Estr. Dr. Altino Bondesan, 500 - Sl. 1304
Eugênio de Melo - CEP 12.247-016
São José dos Campos - SP

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

OBRIGADO!

Intermapas

Parque Tecnológico de
São José dos Campos
Estrada Dr Altino
Bondensan, 500, Sl 1.304
Centro Empresarial II

(12) 3949-1991
(12) 98873-4509

www.geopixel.com.br

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI 015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

geopixel®
INTELIGÊNCIA MUNICIPAL

Construindo cidades inteligentes, humanas e sustentáveis.



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-58, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Maringá, Estado do Paraná, 29 de Abril de 2026

AO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Soluções especializadas em Administração, Gestão Pública e Tributária Municipal para fortalecer a gestão, otimizar recursos e promover o desenvolvimento sustentável da sua cidade, transformando desafios em resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

2026

Av. Duque de Caxias, 882, Sala 603 – Zona 1, Maringá-PR • Edifício New Tower Plaza Torre 1
CEP 87020-025 • contato@tributech.com.br • (44) 3354-1923

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

A **TRIBUTECH GESTÃO PUBLICA LTDA,** localizada na Avenida Duque de Caxias, nº882, Edifício New Tower Plaza, Torre 01, Sala 605, Zona 01, CEP 87013-180, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.236.979/0001-67 é uma empresa paranaense fundada com o objetivo de oferecer serviços voltados à gestão pública.

A partir de um trabalho integrado, comprometido e em nível estratégico, nos propomos a aplicar medidas específicas para gestão e melhoria da arrecadação municipal como também a gestão territorial do município, buscando concluir estas atividades de forma ampla e consistente, com suporte total ao município.

Todas as atividades estão lastreadas por um conjunto de ações junto às equipes das secretarias municipais, acompanhado por um grupo de profissionais com capacidade técnica específica, das áreas de gestão, engenharia, direito e tributação, para que seja possível promover ações e orientações no intuito de cumprir metas.

Assim, adequamos os serviços e desenvolvimento do presente orçamento, por meio de atividades especializados e técnicas para o desenvolvimento de todas as descrições propostas conforme levantamento efetuado com o diagnóstico situacional do Município.

REGISTROS E CERTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA DEFESA

Somos certificados nível "A" do Ministério da Defesa para a realização de Aerolevantamento, com equipamento certificado e com seguro de acordo com a regulamentação RETA.

CREA/PR – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Corpo Técnico de Engenharia Civil, Ambiental e Agronomia com ampla experiência profissional e Atestados de Capacidade Técnicas registrado junto ao CREA-PR.

CAU/PR – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

Corpo Técnico de Arquitetos e Urbanistas com ampla experiência e atestados de Capacidade Técnica registrados junto ao CAU-PR.

CRA/PR – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Profissionais com experiência em Administração Pública com atestado de Capacidade Técnica registrados junto ao CRA-PR

OAB/PR – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Corpo Técnico de Advogados com ampla experiência profissional em Direito Público e Contratos, com Atestados de Capacidade Técnicas registrados junto à OAB-PR.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

N° ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL	R$160.000,00
2	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360°	R$ 39.900,00
3	AEROLEVANTAMENTO / AEROFOTOGRAMETRIA URBANO	R$ 48.000,00
4	CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO	R$ 222.750,00
5	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO – SUPORTE TÉCNICO/JURÍDICO	R$ 3.375,00
6	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	R$ 107.475,00
VALOR TOTAL		**R$581.500,00**

Valor Proposto: R$581.500,00 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais.)

Local da execução dos serviços: Vias Públicas, sede da Prefeitura, Escritório da Empresa e Órgãos concedentes dos Convênios.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Gustavo Arguelho
TRIBUTECH GESTÃO PUBLICA

18.236.979/0001-67
TRIBUTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

AV DUQUE DE CAXIAS Nº 882, SALA 605
NEW TOWER PLAZA, TORRE I
CEP 87013-180 MARINGÁ - PR

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ANEXO I
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE	N° ITEM	ITEM-BASE	DESCRIÇÃO	QTD.	MEDIDA.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	**1**	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL	Desenvolvimento do plano diretor municipal, de acordo com a definição de cronograma que contemple fases de levantamento, estudo, discussão, apresentação e entrega do produto final, sendo este último a minuta do projeto de lei a ser encaminhado para o legislativo. Estão contempladas audiências públicas, e reuniões técnicas a serem realizadas no período de desenvolvimento dos serviços, buscando sempre constituir legislação, mapas e demais serviços contidos nas práticas para atendimento ao Estatuto das Cidades.	1	SERV.	R$160.000,00	R$ 160.000,00
	2	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º	Realizar o Mapeamento Móvel Terrestre 360, capturar imagens em 360º das fachadas dos imóveis em toda a área urbana do Município, essa tecnologia fornece uma base cadastral imobiliária precisa, permitindo a recomposição do BCI externo e a estruturação eficaz de informações. Integração das informações coletadas com o SIG. (*Média de 3 fotos por unidade imóvel)*	13.300	UNID.	R$ 3,00	R$ 39.900,00
	3	AEROLEVANTAMENTO/ AEROFOTOGRAMETRIA URBANO	Realização de aerolevantamento das áreas consideradas de perímetro urbano do município, com resolução mínima de 7 cm/pixel, considerando recobrimento mínimo de 70% em cada fotograma, com todas as autorizações dos órgãos reguladores ligados ao Ministério da Defesa, produzindo fotogramas para composição de ortomosaico retificado, e produzindo os modelos que possibilitem o levantamento altimétrico do território fotografado, assim como a identificação das construções em solo. *(área do perímetro urbano)*	12	KM²	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI GUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER MODARI e FRANCISCO RENATO HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

	4	CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO	A ação de cadastramento/recadastramento é vital para a gestão tributária, proporcionando dados atualizados para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI. Além disso, atua como instrumento para explorar alternativas de receita e ordenamento urbano. A importância do cadastro na gestão e financiamento das cidades é crucial para o incremento da arrecadação tributária.	4.500	UNID.	R$ 49,50	R$ 222.750,00
	5	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO – SUPORTE TÉCNICO/JURÍDICO	Emissão das notificações das áreas irregulares encontradas, formalização das visitas técnicas in loco e pareceres prévios de questionamentos dos contribuintes que realizarem requerimento de verificação. Incluindo a instituição de instrumentos para chamamentos públicos e demais procedimentos inerentes à regularização dos cadastros imobiliários, no sentido do recadastramento.	1.125	UNIT.	R$ 3,00	R$ 3.375,00
	6	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	6.1.Implantação da RRC com a materialização do Marco Geodésico Municipal, sua monografia e aprovação junto ao IBGE. 6.2.Estruturação das camadas e integração das informações provenientes das secretarias municipais, seguindo a hierarquização e codificação estipuladas pela Portaria 3242/2022 do MDR. 6.3.Georreferenciamento de todas as cartografias existentes no município, com registro dos vértices geodésicos de acordo com o sistema SIRGAS, para o perímetro urbano, bairros, quadras e lotes existentes. 6.4.Desenvolver a base de dados cadastrais no formato GIS, alinhada ao padrão geoespacial, abrangendo todas as informações territoriais do Município. manipular dados relacionados à localização geográfica de objetos, como pontos, linhas, polígonos,	1	SERV.	R$107.475,00	R$ 107.475,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santoisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

			imagens de satélite, imagens aéreas e terrestres,				
			6.5.Integração, geocodificação, higienização e tratamento dos dados municipais pré-existentes, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal.				
			6.6.Digitalização de componentes físicos das subdivisões, unificações, loteamentos que possam				

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. º 76.950.062/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal n. º 26/2023 e demais dispositivos aplicáveis, representada pelos **Agentes de Contratação nomeados pela Portaria nº 425/2024**, vem tornar público o presente **Edital de Concorrência Eletrônica**.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: **05/2025** **TIPO:** POR ITEM ABERTO	**ACOLHIMENTO/ABERTURA/DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS:** **ATÉ 08:00:00 DO DIA 06/11/2025.** INÍCIO DA SESSÃO / DISPUTA DE LANCES: **09:00:00 O DIA 06/11/2025.** SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS EM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES.** Conforme especificações do anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 1.059.388,68 (um milhão e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito mil reais e sessenta e oito centavos)

2.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
08001103010009208933390390000	1039	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
08001103010009208933390390000	31494	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
08001103010009212133390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
08002103020009206633390390000	1039	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
09001123670006201533390390000	1024	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
11001267820015211833390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
08001103040009132533390390000	33494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
08002103020009206633390390000	21494	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ: 76.950.062/0001-26
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº96/2025

Data Cotação: 12/09/2025 **Forma de Análise: Média** **Forma de Apuração: ITEM**

Legenda de Identificação			AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.		G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL		PREFEITURA DE JAPURA		VPN BRASIL VIABILIZACAO DE PROJETOS E NEGOCIOS LTDA		Melhor Análise	
Item	**Un.**	**Qtde.**	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1												
60399 - AEROLEVANTAMENTO/ AEROFOTOGRAMETRIA URBANO - Realização de aerolevantamento das áreas consideradas de perímetro urbano do município, com resolução mínima de 7 cm/pixel, considerando recobrimento míni	km	55	3.500,00	192.500,00	4.987,80	274.329,00	4.890,00	268.950,00	6.900,00	379.500,00	5.069,45	278.849,75
60400 - MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º - Realizar o Mapeamento Móvel Terrestre 360, capturar imagens em 360º das fachadas dos imóveis em toda a área urbana do Município, essa tecnologia fornece uma base cad	UNID	6.300	2,50	15.750,00	3,06	19.278,00	3,00	18.900,00	9,20	57.960,00	4,44	27.972,00
60401 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO - A ação de cadastramento/recadastramento é vital para a gestão tributária, proporcionando dados atualizados para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI. Além d	UNID	2.100	30,00	63.000,00	45,90	96.390,00	45,00	94.500,00	86,25	181.125,00	51,79	108.759,00
60402 - SUPORTE JURÍDICO - RECADASTRAMENTO / CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO - Emissão das notificações das áreas irregulares encontradas, formalização das visitas técnicas in loco e pareceres prévios de questionam	UNID	500	1,50	750,00	3,06	1.530,00	3,00	1.500,00	5,75	2.875,00	3,33	1.665,00
60403 - CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - Implantação da RRC com a materialização do Marco Geodésico Municipal, sua monografia e aprovação junto ao IBGE.	Srv	1	45.000,00	45.000,00	30.600,00	30.600,00	37.000,00	37.000,00	34.500,00	34.500,00	36.775,00	36.775,00
60404 - CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - Estruturação das camadas e integração das informações provenientes das secretarias municipais, seguindo a hierarquização e codificação estipuladas pela Portaria 3	UNID	25	500,00	12.500,00	1.530,00	38.250,00	1.500,00	37.500,00	1.150,00	28.750,00	1.170,00	29.250,00
60405 - CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - Atualização da Cartografia Municipal Digital e da Planta de Referência Cadastral (PRC)e Planta de Quadra	UNID	2.100	5,00	10.500,00	3,57	7.497,00	3,50	7.350,00	2,30	4.830,00	3,59	7.539,00
60406 - CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - Desenvolver a base de dados cadastrais no formato GIS, alinhada ao padrão geoespacial, abrangendo todas as informações territoriais do Município. manipular dados r	HORAS	60	350,00	21.000,00	510,00	30.600,00	520,00	31.200,00	862,50	51.750,00	560,63	33.637,80
60407 - CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - Integração, geocodificação, higienização e tratamento dos dados municipais pré-existentes, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal.	UNID	2.100	5,00	10.500,00	3,06	6.426,00	3,00	6.300,00	2,30	4.830,00	3,34	7.014,00
60408 - CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - Digitalização de componentes físicos que compõem o cadastro técnico multifinalitário.	UNID	1.000	0,20	200,00	0,26	260,00	0,25	250,00	0,58	580,00	0,32	320,00
60409 - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Implantação de Sistema de Informações Geográficas, para atendimento à implantação do cadastro territorial multifinalitário, conforme disposto na Portaria 32	UNID	1	25.000,00	25.000,00	15.300,00	15.300,00	15.000,00	15.000,00	13.800,00	13.800,00	17.275,00	17.275,00
60410 - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Manutenção Mensal de Sistema de Informações Geográficas, para atendimento do cadastro territorial multifinalitário, conforme disposto na Portaria 3242/22 d	MENSAL	12	5.500,00	66.000,00	3.570,00	42.840,00	3.500,00	42.000,00	2.875,00	34.500,00	3.861,25	46.335,00
60411 - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Implantação de um sistema de gestão de projetos, para transparência e acompanhamento da execução das etapas do projeto, de forma dinâmica e participativa d	MENSAL	12	650,00	7.800,00	1.020,00	12.240,00	1.000,00	12.000,00	1.380,00	16.560,00	1.012,50	12.150,00
60412 - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Treinamento a no mínimo 12 servidores municipais, sobre as ferramentas de SIG e SGP, para operacionalização e uso.	HORAS	20	150,00	3.000,00	183,60	3.672,00	180,00	3.600,00	287,50	5.750,00	200,28	4.005,60
60413 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE IPTU - Revisão / atualização da Planta Genérica de Valores, para fins de IPTU, com metodologia de cruzamento de dados, e avaliação imobiliária por am	SEV	1	75.000,00	75.000,00	30.600,00	30.600,00	100.000,00	100.000,00	57.500,00	57.500,00	65.775,00	65.775,00
60414 - LAUDO DE VTN – VALOR DA TERRA NUA - Elaboração do Laudo Agronômico é uma ferramenta técnica especializada que fornece uma avaliação precisa das características agronômicas específicas da terra , consi	HORAS	35	300,00	10.500,00	459,00	16.065,00	Não Cotou	0,00	632,50	22.137,50	463,83	16.234,05
60415 - ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - atendimento Técnico Especializado, consiste na prestação de serviços e suporte técnico em diversas áreas da administração pública municipal, atendendo às necessida	HORAS	1.000	150,00	150.000,00	204,00	204.000,00	200,00	200.000,00	138,00	138.000,00	173,00	173.000,00

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI UNELLI RAYMUNDI:35267290-86, ELCIR JORGE MORONA:52468860-53 , JOHN JEFERSON WEBER MODA:ME e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ: 76.950.062/0001-26
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº96/2025

Data Cotação: 12/09/2025 **Forma de Análise: Média** **Forma de Apuração: ITEM**

Legenda de Identificação			AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.		G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL		PREFEITURA DE JAPURA		VPN BRASIL VIABILIZACAO DE PROJETOS E NEGOCIOS LTDA		Melhor Análise	
Item	**Un.**	**Qtde.**	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
60416 - RESTITUIÇÃO DE ISSQN - Serviços Técnicos Especializados Implantação	MENSAL	12	5.500,00	66.000,00	10.200,00	122.400,00	Não Cotou	0,00	9,20	110,40	5.236,40	62.836,80
60417 - RESTITUIÇÃO DE ISSQN - Implantação, Configuração do Sistema e Integração de dados Municipais, Federais e Estaduais	UNID	1	15.000,00	15.000,00	10.200,00	10.200,00	10.000,00	10.000,00	13.800,00	13.800,00	12.250,00	12.250,00
60418 - RESTITUIÇÃO DE ISSQN - Módulo Fiscalização de Instituições Financeiras	MENSAL	12	350,00	4.200,00	612,00	7.344,00	600,00	7.200,00	1.150,00	13.800,00	678,00	8.136,00
60419 - RESTITUIÇÃO DE ISSQN - Módulo Fiscalização de Instituições Financeiras últimos 60 meses	UNID	1	5.000,00	5.000,00	5.100,00	5.100,00	5.000,00	5.000,00	8.050,00	8.050,00	5.787,50	5.787,50
60420 - RESTITUIÇÃO DE ISSQN - Módulo Fiscalização de Cartórios	MENSAL	12	350,00	4.200,00	612,00	7.344,00	600,00	7.200,00	1.150,00	13.800,00	678,00	8.136,00
60421 - RESTITUIÇÃO DE ISSQN - Módulo Fiscalização Simples Nacional	MENSAL	12	350,00	4.200,00	1.530,00	18.360,00	1.500,00	18.000,00	1.150,00	13.800,00	1.132,50	13.590,00
60422 - RECADASTRAMENTO RURAL - DIANÓSTICO - Elaborar um diagnóstico específico para o recadastramento rural é uma medida essencial para compreender as características e desafios inerentes às áreas rurais do	HORAS	80	150,00	12.000,00	306,00	24.480,00	Não Cotou	0,00	575,00	46.000,00	343,67	27.493,60
60423 - RECADASTRAMENTO RURAL - Levantamento das normas e legislações aplicáveis, incluindo as leis relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e aos cadastros federais (CAR, SNCR, CNI	UNID	350	100,00	35.000,00	153,00	53.550,00	Não Cotou	0,00	287,50	100.625,00	180,17	63.059,50
		Total do Lote 1		854.600,00		1.078.655,00		923.450,00		1.244.932,90		1.067.315,60
		Total Geral		854.600,00		1.078.655,00		923.450,00		1.244.932,90		1.067.315,60

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RASMUSSI:08526726990, ELOIR JORGE MEDRONA:52246886053, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2025 – PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 45/2025

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA – REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2024, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08:30 do dia 22/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO: 22/07/2025, às 08:30.

LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - BLL Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.215.946,44 (Um Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de JAPURÁ (www.japura.pr.gov.br); **no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de JAPURÁ, situada na Avenida Bolivar, 363 - centro E/OU no Portal BLL Bolsa de Licitações e Leilões (Rhttp://www.bll.org.br/).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida Bolivar, 363 - centro – JAPURÁ-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690 ou e-mail: licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ/Pr, 27/05/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:052.868.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE A
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2025 – PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 45/2025

A Prefeitura do Município de JAPURÁ, torna público que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, 155/2016, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

DATAS:

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08:30 do dia 22/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO: 22/07/2025, às 08:30.

LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - BLL Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.215.946,44 (Um Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL - Bolsa de Licitações Compras www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de JAPURÁ e a BLL Compras.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação ou equipe de apoio formada por servidores indicados através de Portaria especial, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações www.bll.org.br.

1.3 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Modelo declaração unificada;
Anexo II – Modelo declaração de responsabilidade técnica; Anexo
III – Modelo de tratamento diferenciado (ME/EPP); Anexo IV –
Modelo de Atestado do Visita;
Anexo V – Minuta da Ata Registro de Preços;
Anexo VI – Modelo de Proposta com Valores Unitários dos Ítens (Parte Integrante da Proposta Ajustada);
Anexo VII – Modelo de Apresentação da Proposta;
Anexo VIII – Termo de Referencia;
ANEXO IX – Classificação dos Serviços para Pagamento Devido;
Anexo X – Ficha de Avaliação.

1.4 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.japura.pr.gov.br (portal de transparência) no link licitações, E/OU na BLL - Bolsa de Licitações (http://www.bll.org.br).

1.5 - O valor máximo que o Município de JAPURÁ se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Concorrência Pública, perfaz o importe de **R$ 1.215.946,44 (Um Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via sistema BLL - Bolsa de Licitações (em local especifico), via e-mail: licitajapura@gmail.com, ou ser protocolizado no horário de expediente da Prefeitura (das 07:30 às 17:00) – no Setor de Licitações e Contratos, situado à Avenida Bolivar, 363 centro JAPURÁ-Pr.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-74, EDIOR JORGE BO... NA:582.468.869-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO CRIVANO DE OLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118...CCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ANEXO VI

Parte Integrante da Proposta Ajustada

Modelo de proposta com Valores Unitários dos Ítens

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Cód prod/serv	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço unit	Preço total	
1	25647	AEROLEVANTAMENTO/ AEROFOTOGRAMETRIA URBANO REALIZAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 7 CM/PIXEL, CONSIDERANDO RECOBRIMENTO MÍNIMO DE 70% EM CADA FOTOGRAMA, COM TODAS AS AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS REGULADORES LIGADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA, PRODUZINDO FOTOGRAMAS PARA COMPOSIÇÃO DE ORTOMOSAICO RETIFICADO, E PRODUZINDO OS MODELOS QUE POSSIBILITEM O LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO DO TERRITÓRIO FOTOGRAFADO, ASSIM COMO A IDENTIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EM SOLO. (ÁREA DO PERÍMETRO URBANO)	20,00	KM2			
2	25648	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º REALIZAR O MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360, CAPTURAR IMAGENS EM 360º DAS FACHADAS DOS IMÓVEIS EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ESSA TECNOLOGIA FORNECE UMA BASE CADASTRAL IMOBILIÁRIA PRECISA, PERMITINDO A RECOMPOSIÇÃO DO BCI EXTERNO E A ESTRUTURAÇÃO EFICAZ DE INFORMAÇÕES. INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS COM O SIG. (MÉDIA DE 3 FOTOS POR UNIDADE IMÓVEL)	11.250,00	UNID			
3	25649	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO DEVERÁ EFETUAR O CADASTRAMENTO E OU RECADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, ESTE PROCEDIMENTO É VITAL PARA A GESTÃO TRIBUTÁRIA, PROPORCIONANDO DADOS ATUALIZADOS PARA O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS COMO IPTU E ITBI. ALÉM DISSO, ATUA COMO INSTRUMENTO PARA EXPLORAR ALTERNATIVAS DE RECEITA E ORDENAMENTO URBANO. A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO NA GESTÃO E FINANCIAMENTO DAS CIDADES É CRUCIAL PARA O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.	5.000,00	UNID			
4	25650	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO - SUPORTE TÉCNICO/JURÍDICO EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES DAS ÁREAS IRREGULARES ENCONTRADAS, FORMALIZAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS IN LOCO E PARECERES PRÉVIOS DE QUESTIONAMENTOS DOS CONTRIBUINTES QUE REALIZAREM REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO. INCLUINDO A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA CHAMAMENTOS PÚBLICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES À REGULARIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, NO SENTIDO DO RECADASTRAMENTO.	1.000,00	UNID			
5	25651	CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NVOLVIMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES, DESENVOLVIMENTO EM NO MÍNIMO 5 ETAPAS, BEM COMO O LEVANTAMENTO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS, PARA REDIMENSIONAMENTO DAS TAXAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CÓDIGO, E ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA QUANTO A REVOGAÇÕES E ADAPTAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INCLUI AINDA A MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA ENCAMINHAMENTO A CÂMARA MUNICIPAL.	1,00	UNID			
6	25652	PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE IPTU DESENVOLVIMENTO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA FINS DE IPTU, COM METODOLOGIA DE CRUZAMENTO DE DADOS, E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA POR AMOSTRAGEM, ALÉM DA CONFECÇÃO DE MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA APRESENTAÇÃO AO LEGISLATIVO, CONSIDERANDO ATUAR DE FORMA A EXPLANAR JUNTO ÀS COMISSÕES DA CASA DE LEIS, SOBRE O PROJETO. INTEGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E SETORES LEVANTADOS NA PLANTA GENÉRICA, SE CASO APROVADA NA CASA DE LEIS, COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	1,00	UNID			
7	25653	ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO O ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO. ESTE ITEM ABRANGE ÁREAS CRÍTICAS COMO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA, PLANOS MUNICIPAIS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, CONSULTA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O OBJETIVO É GARANTIR QUE O MUNICÍPIO TENHA ACESSO IMEDIATO A EXPERTISE TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA, PROMOVENDO FLEXIBILIDADE E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PONTUAIS QUE POSSAM SURGIR DURANTE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS E OPERAÇÕES MUNICIPAIS. COM ISSO, BUSCA-SE ASSEGURAR UMA RESPOSTA ÁGIL A DESAFIOS E OPORTUNIDADES, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ADICIONAIS PARA CADA NOVA DEMANDA, E FORTALECENDO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	1.000,00	HRA			
8	25654	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇOS COM TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA FISCAL.	12,00	MES			
9	25655	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E INTEGRAÇÃO DE DADOS MUNICIPAIS, FEDERAIS E ESTADUAIS	1,00	UNID			
10	25656	MÓDULO FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.	12,00	MES			
11	25657	MÓDULO FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ÚLTIMOS 60 MESES SERVIÇOS COM TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO RECOLHIDOS DEVIDAMENTE PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES.	1,00	UNID			
12	25658	MÓDULO FISCALIZAÇÃO DE CARTÓRIOS CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO	12,00	MES			
13	25659	MÓDULO FISCALIZAÇÃO SIMPLES NACIONAL CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.	12,00	MES			
14	25660	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 1ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO DA RRC COM A MATERIALIZAÇÃO DO MARCO GEODÉSICO MUNICIPAL, SUA MONOGRAFIA E APROVAÇÃO JUNTO AO IBGE.	1,00	SERV			
15	25661	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 2ª ETAPA - ESTRUTURAÇÃO DAS CAMADAS E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROVENIENTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SEGUINDO A HIERARQUIZAÇÃO E CODIFICAÇÃO ESTIPULADAS PELA PORTARIA 3242/2022 DO MDR.	25,00	UNID			
16	25662	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 3ª ETAPA - TUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA MUNICIPAL DIGITAL E DA PLANTA DE REFERÊNCIA CADASTRAL (PRC)E PLANTA DE QUADRA.	5.000,00	UNID			
17	25663	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 4ª ETAPA - DESENVOLVER A BASE DE DADOS CADASTRAIS NO FORMATO GIS, ALINHADA AO PADRÃO GEOESPACIAL, ABRANGENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO. MANIPULAR DADOS RELACIONADOS À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE OBJETOS, COMO PONTOS, LINHAS, POLÍGONOS, IMAGENS DE SATÉLITE, IMAGENS AÉREAS E TERRESTRES,	60,00	HRA			
18	25664	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 5ª ETAPA - INTEGRAÇÃO, GEOCODIFICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS MUNICIPAIS PRÉ-EXISTENTES, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL.	5.000,00	UNID			
19	25665	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 6ª ETAPA - DIGITALIZAÇÃO DE COMPONENTES FÍSICOS QUE COMPÕEM O CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	1.000,00	UNID			
20	25666	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 1ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, PARA ATENDIMENTO À IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA 3242/22 DO MDR, BEM COMO PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA. A EFETIVAÇÃO DESSE SISTEMA NÃO APENAS APRIMORARÁ A CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO TERRITORIAL, MAS TAMBÉM FACILITARÁ O ACESSO DO CIDADÃO A SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS, PROMOVENDO UMA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A COMUNIDADE. DESSA FORMA, A IMPLANTAÇÃO DO SIG CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, PROMOVENDO TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E UMA TOMADA DE DECISÕES EMBASADA EM DADOS GEORREFERENCIADOS.	1,00	UNID			
21	25667	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 2ª ETAPA - MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, PARA ATENDIMENTO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA 3242/22 DO MDR, BEM COMO PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, INCLUINDO MÓDULOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, GESTÃO DE ARBORIZAÇÃO, GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO DA MALHA VIÁRIA, GESTÃO DO MOBILIÁRIO.	12,00	MES			
22	25668	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 3ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS, PARA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROJETO, DE FORMA DINÂMICA E PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA A GERAÇÃO DAS MÉTRICAS DE EXECUÇÃO A CADA MÊS DE ACORDO COM CRONOGRAMA A SER DEFINIDO, MANTENDO OS REGISTROS PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	12,00	MES			
23	25669	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 4ª ETAPA - TREINAMENTO A NO MÍNIMO 12 SERVIDORES MUNICIPAIS, SOBRE AS FERRAMENTAS DE SIG E SGP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E USO.	20,00	HRA			
24	25670	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 5ª ETAPA - SERVIÇOS EM MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS PARA AVALIAR OS PRINCIPAIS PROCESSOS E, SE NECESSÁRIO, PROPOR ATUALIZAÇÃO PARA ATENDER OS REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE DA PLATAFORMA DE GESTÃO. APÓS O MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS QUE NECESSITAM DE MELHORIAS, PROPOR NOVOS MODELOS PARA GARANTIR A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS IMPLEMENTADOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÕES ASSISTIDAS, FLUXOGRAMAS, MANUAIS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS.	30,00	HRA			
TOTAL							

Atenciosamente,

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

c. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os procedimentos e casos omissos durante a licitação serão regidos pelas Lei nº 14.133/2021, que é a lei geral de licitações e contratos da administração pública e, subsidiariamente, o Decreto nº 3.555/00, a Lei Complementar nº 123/2006 (que trata das micro e pequenas empresas), a Lei Complementar 147/2014 (que traz novas regras para licitações), a Lei Complementar nº 155/2016 (que atualiza as regras para o Simples Nacional), o Decreto 7.892/2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), e demais normas do ordenamento jurídico vigente.

11. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO:

a. As especificações descritas são medidas mínimas para a aquisição do objeto, podendo possuir quantidades superiores às discriminadas no presente objeto.

b. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive deslocamentos, garantias e quaisquer outras despesas **PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS** inerentes à conclusão do objeto desta licitação.

c. As especificações e quantitativos do objeto deste Contrato estão elencados na tabela:

d. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.215.946,44 (um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

e. Em conformidade com a legislação tributária vigente, informa-se que a contratação de serviços por parte da Administração Pública Municipal está sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 033/2017, e Decreto 174/2021 da legislação municipal aplicável.

f. O prestador de serviços contratado será o responsável pelo recolhimento do ISS, devendo observar as normas municipais quanto à apuração, retenção (quando aplicável) e pagamento do referido tributo.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Cód prod/serv	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço máx	Preço máx total	
1	25647	AEROLEVANTAMENTO/ AEROFOTOGRAMETRIA URBANO REALIZAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 7 CM/PIXEL, CONSIDERANDO RECOBRIMENTO MÍNIMO DE 70% EM CADA FOTOGRAMA, COM TODAS AS AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS REGULADORES LIGADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA, PRODUZINDO FOTOGRAMAS PARA COMPOSIÇÃO DE ORTOMOSAICO RETIFICADO, E PRODUZINDO OS MODELOS QUE POSSIBILITEM O LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO DO TERRITÓRIO FOTOGRAFADO, ASSIM COMO A IDENTIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EM SOLO. (ÁREA DO PERÍMETRO URBANO)	20,00	KM2	5.052,83	101.056,60	
2	25648	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360º REALIZAR O MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360, CAPTURAR IMAGENS EM 360º DAS FACHADAS DOS IMÓVEIS EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ESSA TECNOLOGIA FORNECE UMA BASE CADASTRAL IMOBILIÁRIA PRECISA, PERMITINDO A RECOMPOSIÇÃO DO BCI EXTERNO E A ESTRUTURAÇÃO EFICAZ DE INFORMAÇÕES. INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS COM O SIG. (MÉDIA DE 3 FOTOS POR UNIDADE IMÓVEL)	11.250,00	UNID	3,20	36.000,00	
3	25649	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO DEVERÁ EFETUAR O CADASTRAMENTO E OU RECADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, ESTE PROCEDIMENTO É VITAL PARA A GESTÃO TRIBUTÁRIA, PROPORCIONANDO DADOS ATUALIZADOS PARA O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS COMO IPTU E ITBI. ALÉM DISSO, ATUA COMO INSTRUMENTO PARA EXPLORAR ALTERNATIVAS DE RECEITA E ORDENAMENTO URBANO. A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO NA GESTÃO E FINANCIAMENTO DAS CIDADES É CRUCIAL PARA O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.	5.000,00	UNID	47,53	237.650,00	
4	25650	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILÁRIO URBANO - SUPORTE TÉCNICO/JURÍDICO EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES DAS ÁREAS IRREGULARES ENCONTRADAS, FORMALIZAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS IN LOCO E PARECERES PRÉVIOS DE QUESTIONAMENTOS DOS CONTRIBUINTES QUE REALIZAREM REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO. INCLUINDO A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA CHAMAMENTOS PÚBLICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES À REGULARIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, NO SENTIDO DO RECADASTRAMENTO.	1.000,00	UNID	3,60	3.600,00	
5	25651	CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NVOLVIMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES, DESENVOLVIMENTO EM NO MÍNIMO 5 ETAPAS, BEM COMO O LEVANTAMENTO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS, PARA REDIMENSIONAMENTO DAS TAXAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CÓDIGO, E ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA QUANTO A REVOGAÇÕES E ADAPTAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INCLUI AINDA A MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL.	1,00	UNID	108.712,50	108.712,50	
6	25652	PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE IPTU DESENVOLVIMENTO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA FINS DE IPTU, COM METODOLOGIA DE CRUZAMENTO DE DADOS, E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA POR AMOSTRAGEM, ALÉM DA CONFECÇÃO DE MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA APRESENTAÇÃO AO LEGISLATIVO, CONSIDERANDO ATUAR DE FORMA A EXPLANAR JUNTO ÀS COMISSÕES DA CASA DE LEIS, SOBRE O PROJETO. INTEGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E SETORES LEVANTADOS NA PLANTA GENÉRICA, SE CASO APROVADA NA CASA DE LEIS, COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	1,00	UNID	108.712,50	108.712,50	
7	25653	ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO O ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO. ESTE ITEM ABRANGE ÁREAS CRÍTICAS COMO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA, PLANOS MUNICIPAIS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, CONSULTA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O OBJETIVO É GARANTIR QUE O MUNICÍPIO TENHA ACESSO IMEDIATO A EXPERTISE TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA, PROMOVENDO FLEXIBILIDADE E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PONTUAIS QUE POSSAM SURGIR DURANTE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS E OPERAÇÕES MUNICIPAIS. COM ISSO, BUSCA-SE ASSEGURAR UMA RESPOSTA ÁGIL A DESAFIOS E OPORTUNIDADES, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ADICIONAIS PARA CADA NOVA DEMANDA, E FORTALECENDO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	1.000,00	HRA	217,42	217.420,00	
8	25654	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇOS COM TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA FISCAL.	12,00	MES	10.030,33	120.363,96	
9	25655	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E INTEGRAÇÃO DE DADOS MUNICIPAIS, FEDERAIS E ESTADUAIS	1,00	UNID	10.871,25	10.871,25	
10	25656	MÓDULO FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.	12,00	MES	652,27	7.827,24	
11	25657	MÓDULO FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ÚLTIMOS 60 MESES SERVIÇOS COM TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO RECOLHIDOS DEVIDAMENTE PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES.	1,00	UNID	5.448,50	5.448,50	
12	25658	MÓDULO FISCALIZAÇÃO DE CARTÓRIOS CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO	12,00	MES	652,27	7.827,24	
13	25659	MÓDULO FISCALIZAÇÃO SIMPLES NACIONAL CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.	12,00	MES	1.630,68	19.568,16	
14	25660	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 1ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO DA RRC COM A MATERIALIZAÇÃO DO MARCO GEODÉSICO MUNICIPAL, SUA MONOGRAFIA E APROVAÇÃO JUNTO AO IBGE.	1,00	SERV	40.223,62	40.223,62	
15	25661	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 2ª ETAPA - ESTRUTURAÇÃO DAS CAMADAS E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROVENIENTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SEGUINDO A HIERARQUIZAÇÃO E CODIFICAÇÃO ESTIPULADAS PELA PORTARIA 3242/2022 DO MDR.	25,00	UNID	1.630,68	40.767,00	
16	25662	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 3ª ETAPA - TUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA MUNICIPAL DIGITAL E DA PLANTA DE REFERÊNCIA CADASTRAL (PRC)E PLANTA DE QUADRA.	5.000,00	UNID	3,80	19.000,00	
17	25663	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 4ª ETAPA - DESENVOLVER A BASE DE DADOS CADASTRAIS NO FORMATO GIS, ALINHADA AO PADRÃO GEOESPACIAL, ABRANGENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO. MANIPULAR DADOS RELACIONADOS À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE OBJETOS, COMO PONTOS, LINHAS, POLÍGONOS, IMAGENS DE SATÉLITE, IMAGENS AÉREAS E TERRESTRES,	60,00	HRA	565,30	33.918,00	
18	25664	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 5ª ETAPA - INTEGRAÇÃO, GEOCODIFICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS MUNICIPAIS PRÉ-EXISTENTES, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL.	5.000,00	UNID	3,26	16.300,00	
19	25665	CRIAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - 6ª ETAPA - DIGITALIZAÇÃO DE COMPONENTES FÍSICOS QUE COMPÕEM O CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	1.000,00	UNID	0,27		
20	25666	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 1ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, PARA ATENDIMENTO À IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA	1,00	UNID	16.306,87	16.	

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA RIBEIRO TOTTI LUCELLI RAYMUNDO:015.267.290-75 e ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldovai.1doc.com.br/verificacao/3857-1180-FCCC-964C e informe o código 3857-1180-FCCC-964C

		3242/22 DO MDR, BEM COMO PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA. A EFETIVAÇÃO DESSE SISTEMA NÃO APENAS APRIMORARÁ A CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO TERRITORIAL, MAS TAMBÉM FACILITARÁ O ACESSO DO CIDADÃO A SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS, PROMOVENDO UMA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A COMUNIDADE. DESSA FORMA, A IMPLANTAÇÃO DO SIG CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, PROMOVENDO TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E UMA TOMADA DE DECISÕES EMBASADA EM DADOS GEORREFERENCIADOS.				
21	25667	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 2ª ETAPA - MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, PARA ATENDIMENTO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA 3242/22 DO MDR, BEM COMO PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, INCLUINDO MÓDULOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, GESTÃO DE ARBORIZAÇÃO, GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO DA MALHA VIÁRIA, GESTÃO DO MOBILIÁRIO.	12,00	MES	3.804,93	45.659,16
22	25668	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 3ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS, PARA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROJETO, DE FORMA DINÂMICA E PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA A GERAÇÃO DAS MÉTRICAS DE EXECUÇÃO A CADA MÊS DE ACORDO COM CRONOGRAMA A SER DEFINIDO, MANTENDO OS REGISTROS PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	12,00	MES	1.087,12	13.045,44
23	25669	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 4ª ETAPA - TREINAMENTO A NO MÍNIMO 12 SERVIDORES MUNICIPAIS, SOBRE AS FERRAMENTAS DE SIG E SGP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E USO.	20,00	HRA	196,54	3.930,80
24	25670	IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 5ª ETAPA - SERVIÇOS EM MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS PARA AVALIAR OS PRINCIPAIS PROCESSOS E, SE NECESSÁRIO, PROPOR ATUALIZAÇÃO PARA ATENDER OS REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE DA PLATAFORMA DE GESTÃO. APÓS O MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS QUE NECESSITAM DE MELHORIAS, PROPOR NOVOS MODELOS PARA GARANTIR A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS IMPLEMENTADOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÕES ASSISTIDAS, FLUXOGRAMAS, MANUAIS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS.	30,00	HRA	48,92	1.467,60
TOTAL						1.215.946,44

12. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas conforme especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos, devendo conter os seguintes elementos:

a) Índice, contendo a paginação e os tópicos de cada item/subitem constante na Proposta;
b) Apresentação da Proposta;
c) Conhecimento do Objeto;
d) Plano de Trabalho e Metodologia;
e) Experiência da Licitante;
f) Comprovação de horas técnicas;

12.2. A Proposta Técnica terá peso 7 (sete), e os documentos deverão estar inseridos no sistema de concorrência eletrônica conforme discriminado nos subitens abaixo:

12.3. A avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA** se dará da seguinte forma:

NPT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4

12.3.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT) será obtida pela somatória da pontuação recebida pela Licitante nos itens Conhecimento do Objeto (NT1), Plano de Trabalho e Metodologia (NT2), Experiência da Licitante (NT3), Comprovação de horas técnicas (NT4) e Capacidade de Atendimento (NT5), podendo alcançar a NPT a pontuação máxima de 200 (duzentos) pontos, conforme distribuição dos pontos demonstrados na tabela a seguir.

12.3.2. A proposta tem a pontuação máxima de 200 (duzentos) pontos, ficando automaticamente desclassificada o licitante que obtiver menos de 140 (cento e quarenta) pontos.

Plano de Trabalho		
Quesitos	**Pontos**	**Pontuação Total**
Conhecimento do Objeto (NT1)	30	65
Plano de Trabalho e Metodologia (NT2)	35	
Capacidade Técnica		
Quesitos	**Pontos**	**Pontuação Total**
Experiência da Licitante (NT3)	100	135
Comprovação de horas técnicas (NT4)	35	
Nota da Proposta Técnica (NPT)	**200**	**200**

12.4. CONHECIMENTO DO OBJETO (NT1);

12.4.1. A Licitante deverá neste item apresentar texto dissertativo, demonstrando ter o devido Conhecimento do Objeto utilizando descrição clara e coerente, se utilizando de elementos complementares (imagens, gráficos, figuras e outros similares) sempre que achar necessário. As informações devem conter dados corretos e atualizados, evidenciado o domínio das informações e dos conceitos pela Licitante dos itens a seguir:

a) Conhecimento geral das dificuldades a serem enfrentadas na execução dos serviços propostos, de forma a propo melhor configuração da estrutura gerencial e organizacional; e,

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-70, GEORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO MENANO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoiva.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

BALIZAMENTO DE PREÇO - 02/06/2026

Item	Lote 1	Unid.	Japura	Astorga	Nova Aliança do Ivai	Geopix	Tributech	Aerosat	Lagoa Vermelha	Santa Helena	Tangará	Barbosa Ferraz	Itaguaí
1	Serviços técnicos para revisão do plano diretor municipal	Serv				R$ 200.000,00	R$ 160.000,00	R$ 184.000,00					
2	mapeamento móvel terrestre 360°	Unit	R$ 3,20		R$ 7,38	R$ 3,75	R$ 3,00	R$ 3,45	R$ 9,11		R$ 25,00	R$ 4,44	
3	aerolevantamento/aerofotogrametria urbano	Km²	R$ 5.052,83		R$ 4.268,55	R$ 5.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.600,00	R$ 2.107,00	R$ 4.583,33	R$ 2.500,00	R$ 5.069,45	R$ 3.495,00
4	Cadastramento e recadastramento imobiliario	Unit	R$ 47,53	R$ 64,38		R$ 43,75	R$ 49,50	R$ 56,93				R$ 51,79	
5	Suporte técnico juridico	Unit	R$ 3,60	R$ 3,16		R$ 3,75	R$ 3,00	R$ 3,45				R$ 3,33	
6	Implantação do cadastro técnico											R$ 29.250,00	
6.1	Implantação da RRC											R$ 36.775,00	
6.2	Estruturação das camadas	Serv				R$ 134.343,75	R$ 107.475,00	R$ 123.596,25				R$ 7.539,00	
6.3	Georreferenciamento												
6.4	Desenvolver a base de dados cadastrais											R$ 33.637,80	
6.5	Integração, Geocodificação										R$ 122.500,00	R$ 7.014,00	
6.6	Digitalização										R$ 25.000,00	R$ 320,00	

Item	Lote 1	Unid.	Andarai	Pato Bragado	Joanopolis	Geopix	Tributech	Aerosat	Novo Progresso
1	Serviços técnicos para revisão do plano diretor municipal	Serv	R$ 349.651,26	R$ 211.500,00	R$ 425.155,89	R$ 200.000,00	R$ 160.000,00	R$ 184.000,00	R$ 813.000,00
	Tempo de execução		8 meses	12 meses	12 meses	18 meses	18 meses	18 meses	12 meses
	Valor mensal pretendido		43706,41	17625	35429,66	11111,11			

Cidade	N° Hab. 2022	Vlr. Plano Diretor	Vlr. Per capita
Santa Isabel do Ivai 1	8912	R$ 160.000,00	R$ 17,95
Santa Isabel do Ivai 2	8912	R$ 200.000,00	R$ 22,44
Santa Isabel do Ivai 3	8912	R$ 184.000,00	R$ 20,65
Andarai	13080	R$ 349.651,26	R$ 26,73
Pato Bragado	5733	R$ 211.500,00	R$ 36,89
Joanopolis	12815	R$ 425.155,89	R$ 33,18
Novo Progresso	33638	R$ 813.000,00	R$ 24,17

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53 , JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ- PR
CNPJ: 76.974.823/0001-80

TABELA ORÇAMENTÁRIA 02/06/2026						
VALOR	**EMPRESA, NOME FANTASIA/ NOME SOCIAL**	**CNPJ**	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**	**PESSOA CONTACTADA/ NOME COMPLETO**	
R$ 385.936,65	MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ	76.950.062/0001-26	Av. Presidente Kennedy, 363, Centro, Barbosa Ferraz - PR.	44 3275-1377	https://www.barbosaferraz.pr.gov.br/	
R$ 321.128,96	MUNICIPIO DE JAPURA	75.788.349/0001-39	Avenida Bolivar, 363, Centro, Japurá - PR.	(44) 3635-1327	https://www.japura.pr.gov.br/site/	
R$ 293.265,00	MUNICIPIO DE ASTORGA	75.743.377/0001-30	Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro, Astorga -PR	(44) 3234-8700 (44) 3234-8742	https://pncp.gov.br/app/editais/75743377000130/2026/58	
R$ 149.376,60	MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	76.413.061/0001-42	Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro, Nova Aliança do Ivai - PR.	(44) 3433-1112	https://pncp.gov.br/app/editais/76413061000142/2025/16	
R$ 362.500,00	MUNICIPIO DE TANGARÁ	82.827.999/0001-01	Av. Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará - SC	49 3532-1522	https://pncp.gov.br/app/editais/82827999000101/2026/28	
R$ 146.447,00	MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA	87.613.626/0001-51	Avenida Afonso Pena, Nº 14, Centro - Lagoa Vermelha/RS	(54) 3358-9100	https://pncp.gov.br/app/editais/87613626000151/2026/167	
R$ 54.999,96	MUNICIPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Rua Paraguai, 1401, Santa Helena - PR	3268-8200	https://pncp.gov.br/app/editais/76206457000119/2024/183	
R$ 41.940,00	MUNICIPIO DE ITAGUAÍ	29.138.302/0001-02	Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí - RJ	(21) 3782-9000	https://pncp.gov.br/app/editais/29138302000102/2025/174	
R$ 211.500,00	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	95.719.472/0001-05	Av. Willy Barth, 2885, Pato Bragado - PR	45 3282-1355	https://pncp.gov.br/app/editais/95719472000105/2026/9	
R$ 349.651,26	MUNICIPIO DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela Vista, Andaraí - BA	75 3335-2119	https://pncp.gov.br/app/editais/13922570000180/2026/17	
R$ 425.155,89	MUNICIPIO DE JOANÓPOLIS	45.290.418/0001-19	Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, Joanópolis - SP	11 5240-0100	https://pncp.gov.br/app/editais/45290418000119/2025/172	
R$ 813.000,00	MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO	10.221.786/0001-20	Travessa Belém, 768, Jardim Europa, Novo Progresso - PA		https://pncp.gov.br/app/editais/10221786000120/2026/29	
R$ 668.747,50	AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA	82.238.718/0001-85	Rua Reinaldino S. de Quadros, 1726, Curitiba - PR.	41 3016-9626	Peterson Martinski	
R$ 645.312,50	INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA	09.290.603/0001-40	Estr. Dr. Altino Bondesan, 500, Eugênio de Melo, São José dos Campos - SP	12 3949-1991	Manoel Jimenez Ortiz	
R$ 581.500,00	TRIBUTECH GESTÃO PUBLICA LTDA	18.236.979/0001-67	Av. Duque de Caxias, 882, Sala 603, Maringá - PR.	44 3354-1923	Gustavo Arguelho	

O custo máximo da contratação, após pesquisa de mercado, de acordo com os orçamentos arquivado em pasta própria, não poderá ser superior aqueles previstos na análise de cotação, sendo que assumo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, pelas informações aqui constantes.

Atenciosamente,

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53 , JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PLANO de COMPRAS 2026

Assinado por 2 pessoas: PEDRO MARCOS DA SILVA MENDES e JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-114C-F390-2B7C

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
2. OBJETIVOS 3
3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS 4
4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS 5
PROCESSOS LICITATÓRIOS DE USO COMUM POR TODAS AS SECRETARIAS 6
PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL ... 10
PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS . 11
PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 14
PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 15
5. CONCLUSÃO 16

Assinado por 2 pessoas: JOÃO MARCOS DA SILVA MELLO e JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1148-4F3C-4257 e informe o código 8B57-1148-4F3C-4257

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Compras corresponde a relação de bens/serviços de uso contínuauo que a Gestão Municipal planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2026.

O objetivo principal e ampliar os instrumentos gerenciais, visando a padronização e planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente a s necessidades de uso comum das Secretarias que integram a gestão municipal.

De posse do Plano de Compras, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano de Compras se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2026, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condiço es para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.

2. OBJETIVOS

Como demonstrado, o Plano de Compras e instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão.

Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benefica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina.

A necessidade da existe ncia contínua deste Plano, com frequentes atualizaço es e adaptaço es a cada ano, e oque garantirá que os objetivos

Assinado por 2 pessoas: PEDRO VITOR GOMES DA SILVA 171[illegible] e JORGE MORONA:582.468.860-53
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-4300-4257 e informe o código 8B57-1143-4300-4257

sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados.

Pode-se destacar como principais objetivos:

- Planejar a aquisição de bens/serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo;
- Estabelecer os parametros que nortearão os Processos Licitatórioios realizados de uso comum para as secretarias municipais;
- Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições;
- Prever com antecedencia a demanda das diversas secretarias, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo a prestaçãoo de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições, reduzindo as compras emergenciais;
- Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo as expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS

Para a execução do Plano de Compras, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo medio dos ultimos 12 (doze) meses.

Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para duração de 12 (doze) meses.

Ha que se ressaltar que, somente constam neste Plano, os bens/serviços para atendimento comum a todas as secretarias, de uso rotineiro e continuado e alguns certames específicos de cada Secretaria, mas que são necessários de forma contínuaua.

Desta forma, o Plano de Compras orienta quais serão as expetativas de compras pelo município, com adequado planejamento e orientação de

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO RENATO DE HOLANDA SILVA e JOHN JEFERSON WEBER NODARI e JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-4F3C-4257 e informe o código 8B57-1143-4F3C-4257

modo a aperfeiçoar a eficiência da Gestão.

Entre as vantagens, está a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendencia a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejado permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano de Compras e um documento que orientará o planejamento das secretarias municipais e estará disponível no portal da Prefeitura Municipal, com acesso para todo o público-alvo, oportunizando também aos empresários conhecer e desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórioios desta municipalidade.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e ira nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiencia na gestão.

4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada um, bem como o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame.

Neste momento não será apresentada a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, tendo em vista que esta municipalidade está revisando todos os itens, de modo a buscar a máxima padronização dos mesmos para os certames futuros.

Para os processos licitatórios de uso específico de cada Secretaria, as mesmas deverão se programar e cumprir o cronograma apresentado, de forma a não ocorrer desabastecimento de produtos ou prestação de serviços necessários ao andamento de suas atribuições.

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO RENATO DE HOLANDA e JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1148-4300-4257 e informe o código 8B57-1148-4300-4257

PROCESSOS LICITATÓRIOS DE USO COMUM POR TODAS AS SECRETARIAS			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**MODALIDADE À SER ADOTADA:**	**LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ:**	**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTEGRAÇÃO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, ENSINO TÉCNICO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E ENSINO MÉDIO. A CONTRATAÇÃO SERÁ NO MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) ESTAGIÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO. SERÃO DESIGNADOS 06 (SEIS) ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, 23 (VINTE E TRÊS) ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, 01 (UM) ESTAGIÁRIO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, 04 (QUATRO) ESTAGIÁRIOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 (DOIS) ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E 04 (QUATRO) ESTAGIÁRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	RP – PREGAO ELETRONICO	03/2029	FEVEREIRO/2029
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE INTERNET NAS CÂMERAS IP DE MONITORAMENTO DO CONSEG	RP – PREGAO ELETRONICO	NÃO TEM VIGENTE	JANEIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, REPAROS, EM MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOK, SERVIDORES E PERIFÉRICOS.	RP – PREGAO ELETRONICO	02/2027	DEZEMBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, CONTENDO OS MÓDULOS DE: ORÇAMENTO (PPA, LDO E LOA), CONTABILIDADE, TESOURARIA, GERENCIAMENTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL, ATENDIMENTO AO TCE-PR (GERAÇÃO DE DADOS), COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, FROTAS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ISSQN/NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PORTAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, OBRAS, HOLERITE/PORTAL RH, PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS, CEMITÉRIO, ALMOXARIFADO, BUSINESS INTELLIGENCE – BI, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS ROTINAS SIM-AM TCE-PR E IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	RP – PREGAO ELETRONICO	03/2026	FEVEREIRO/2026
MANUTENÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E O FORNECIMENTO DE 50 E-MAILS WEBMAIL NO DOMÍNIO @SANTAISABELDOIVAI.PR.GOV.BR	DISPENSA	12/2025	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS NO RESULTADO DA BUSCA E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS COM AS ALTERAÇÕES DENTRO DO TEXTO (CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO), PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS	DISPENSA	09/2028	AGOSTO/2028
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE BACKUP EM NUVENS, SERVIÇO DE BACKUP PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA MUNICIPALIDADE	PREGAO ELETRONICO	06/2029	MAIO/2029

Assinado por 2 pessoas: JOÃO MARCOS DA SILVA FERREIRA e JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-4300-4257 e informe o código 8B57-1143-4300-4257

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MÚSICA E ARTES NO CRÁS DE NOSSA MUNICIPALIDADE	RP – PREGA O ELETRO NICO	01/2026	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2026	NOVEMBRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARRANQUES E ALTERNADORES E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS, LENTES E FUSÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	RP – PREGA O ELETRO NICO	Não tem	MARÇO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	RP – PREGA O ELETRO NICO	08/2026	JULHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA O ELETRO NICO	07/2026	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS – MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERENCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, A SEREM APLICADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, A LICITAÇÃO SERÁ JULGADA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SENDO EXECUTADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2025	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2026	NOVEMBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES E EVENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM APROPRIADO NAS VIAS PUBLICAS	RP – PREGA O ELETRO NICO	08/2026	JULHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM FORMATO SAAS PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO MULTIUSO	RP – PREGA O ELETRO NICO	08/2026	JULHO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	RP – PREGA O ELETRO NICO	03/2026	FEVEREIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CREF, SENDO A FINALIDADE ATENDER AOS PROJETOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE TREINAMENTO DE FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL DE CAMPO, BASQUETEBOL, HANDEBOL, INFORMÁTICA, SOCIALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO PARA 3ª IDADE E LUTAS/ARTES MARCIAIS.	RP – PREGA O ELETRO NICO	01/2026	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES DIVERSOS, ADITIVO PARA RADIADOR E GRAXAS OS QUAIS SERÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2025	JANEIRO/2026

Assinado por 2 pessoas: JOÃO MARCOS DA SILVA FERREIRA e JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8557-1148-4C3C-F390-4257

CORRETIVA DOS VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), DESTINADOS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM E/OU IRÃO COMPOR A FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	RP – PREGAO ELETRONICO	10/2026	SETEMBRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGAO ELETRONICO	03/2026	FEVEREIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA DA SAÚDE E OXIGÊNIO INDUSTRIAL, MISTURA PARA SOLDA MIG E ACETILENO PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.	RP – PREGAO ELETRONICO	11/2026	SETEMBRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS TIPO FAST FOOD, DESTINADOS AOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS DURANTE 01 (UM) ANO, E O FORNECIMENTO DE PÃES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGAO ELETRONICO	12/2026	NOVEMBRO/2026
REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 5.000 REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E 200 REFEIÇÕES POR PESSOA, TIPO SELF - SERVICE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. REFERIDAS REFEIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS CONFORME AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	RP – PREGAO ELETRONICO	05/2026	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS	RP – PREGAO ELETRONICO	01/2026	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, FRESA, TORNO MECÂNICO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA RETIFICAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DA SAÚDE	RP – PREGAO ELETRONICO	05/2026	ABRIL/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E TINTAS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	RP – PREGAO ELETRONICO	05/2026	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE CILINDROS DE GÁS DE 13 KG, RECARGAS DE CILINDROS DE GÁS DE 45 KG, FORNECIMENTO DE GALÃO DE ÁGUA DE 20 LITROS E FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	RP – PREGAO ELETRONICO	03/2026	FEVEREIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO E SECRETARIA DO TRABALHO, PROMOÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA COMUNIDADE, E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, PROMOÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA COMUNIDADE	RP – PREGAO ELETRONICO	05/2026	FEVEREIRO/2026

Assinado por 2 pessoas: JOÃO MARCOS DA SILVA MENDES e ANDRE LUIZ DE CATANI JORGE MORONA:58246886053, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-F300-4257 e informe o código 8B57-1143-F300-4257

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E FITAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E BOM FUNCIONAMENTO DAS IMPRESSORAS DOS DEPARTAMENTOS	PREGAO ELETRONICO	07/2026	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE	DISPENSA	07/2026	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA	NAO HA VIGENTE	OUTUBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA MUNICIPALIDADE	DISPENSA	01/2027	DEZEMBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS E TRATORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGAO ELETRONICO	12/2025	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE AR E SERVIÇOS DE TROCA, OS QUAIS SERÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	ABRIL/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, FORMATO IP	PREGÃO ELETRÔNICO	08/2030	JUNHO/2030
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, FREEZER, GELADEIRAS E FOGÃO.	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
CRENDECIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAUDE.	CREDENCIAMENTO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CORTINAS PARA OS PREDIOS PUBLICOS DA MUNICIPALIDADE.	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE.	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXASD'AGUA E DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, A CADA 6 MESES TODAS AS SECRETARIAS.	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE.	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO COMUM, MESA DE ESCRITÓRIO, LONGARINAS, MESA EM L, ARMARIOS, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO 4 PÉS, CADEIRA COM RODINHAS E APOIO PARA BRAÇO.	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE.	JUNHO/2026

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-F300-4257 e informe o código 8B57-1143-F300-4257

PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**MODALIDADE À SER ADOTADA:**	**LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ:**	**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO:**
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE PROGRAMA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PROFISSIONAIS (MÃE SOCIAIS TITULARES E SUPLENTES), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.	INEGIBILIDADE	01/2026	JANEIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PARA A COMUNIDADE E EQUIPE TECNICA.	PE– PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE DO CRAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DA NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICIPALIDADE	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM VEICULO TIPO SUV.	PE– PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES E EXAUTORES NO GINASIO DE ESPORTES	PE– PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CENTRO DE CONVIVENCIA (MESAS, CADEIRAS, AR CONDICONADOS, ARMARIOS E ETC...)	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	MAIO/2026
CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS BANHEIROS E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO NO GINASIO DE ESPORTES.	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA PARA OS JOGOS ESPORTIVOS A SER REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, BEM COMO NOS JOGOS ESPORTIVOS EM QUE A EQUIPE ESPORTIVA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, PELA SECRETARIA DE ESPORTES TENHA PARTICIPAÇÃO.	RP – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JANEIRO/2026

Assinado por 2 pessoas: JOÃO MARCOS DA SILVA VALENTIN DE SOUZA e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-4F30-4257 e informe o código 8B57-1143-4F30-4257

PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**MODALIDADE À SER ADOTADA**	**LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ**	**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO**
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	RP – PREGAO ELETRONICO	06/2026	ABRIL/2026
REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 250 GAVETAS (TÚMULOS) NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	RP – PREGAO ELETRONICO	07/2026	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MENSAL) PRA REALIZAR SERVIÇOS INERENTES A LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE E DISTRITO E OUTROS QUE EVENTUALMENTE SE FAZEREM NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	RP – PREGAO ELETRONICO	11/2026	SETEMBRO/2026
TRANSFERÊNCIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	INEXIBILIDADE	12/2025	JANEIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPE DE VIAS URBANAS	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXTENSÃO DAS REDES DE GALERIAS PLUVIAIS DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	RP – PREGAO ELETRONICO	05/2026	ABRIL/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PELO MÉTODO ROTATIVO, DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR), DELINEAMENTO DA LINHA DE INFLUÊNCIA LONGITUDINAL DA BACIA DE DEFORMAÇÃO POR INTERMÉDIO DA VIGA BENKELMAN, CONFORME SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.	RP– PREGAO ELETRONICO	12/2025	OUTUBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DOS RAMAIS	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SACOS DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS CAP 50/70 MODIFICADO E PROCESSOS DE MISTURA NÃO EMULSIONADOS COM 20% DE ADITIVO RETARDADOR DE CURA PARA APLICAÇÃO A FRIO, QUE PODE SER ESTOCÁVEL POR 12 MESES, CAPAZ DE SER APLICADO MESMO EM BURACOS COM ÁGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO EMBALADOS EM SACO DE REFIA DE 25KG PARA MANUTENÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	PE – PREGAO ELETRONICO	06/2026	ABRIL/2026

Assinado por 4 pessoas: JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES e ANDREIA APARECIDA CATANI JORGE MORONA:582 460 869 53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-F300-4257 e informe o código 8B57-1143-F300-4257

PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO OBJETO	MODALIDADE À SER ADOTADA:	LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ:	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	RP – PREGA O ELETRO NICO	07/2026	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO CRM, PARA ATENDIMENTO NA UBS DESTE MUNICÍPIO EM HORÁRIO DIURNO/NOTURNO	PREGA O ELETRO NICO	04/2026	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM (MODALIDADE PLANTÃO) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NIS II, EM HORÁRIO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	PREGA O ELETRO NICO	08/2026	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO CRM ATUANDO NO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA DE 20HRS E 40HRS SEMANAIS, PODENDO SER PRESTADO NA SEDE E NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.	PREGA O ELETRO NICO	04/2026	FEVEREIRO/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO PARA COLETAR LIXO E RESÍDUOS DA SAÚDE, TRANSPORTE, E ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DAS CLASSES “A” (RESÍDUOS INFECTANTES), “E” (RESÍDUOS PERFUROCORTANTES) E “B”(RESÍDUOS QUE CONTENHA SUBSTANCIAS QUÍMICAS), GERADOS PELA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO	RP – PREGA O ELETRO NICO	11/2029	SETEMBRO/2029
CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO A CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE ULTRASSONOGRAFIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME A DESCRIÇÃO DO ANEXO I. O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.	INEXIGIBILIDA DE	NÃO HÁ VIGENTE	JUNHO/2026
CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO A CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME A DESCRIÇÃO DO ANEXO I. O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.	INEXIGIBILIDA DE	09/2026	JULHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR	RP – PREGA O ELETRO NICO	01/2026	JANEIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X DE URGÊNCIA, COM A EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DA SEDE E DISTRITO DESTA MUNICIPALIDADE	RP – PREGA O ELETRO NICO	09/2026	JULHO /2026

Assinado por 4 pessoas: JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES e outros
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1148-4312-F300-4257

CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMAS COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES PREVINE BRASIL ENTRE OUTROS ATRAVÉS DE UM BI (BUSINESS INTELLIGENCE) E HOSPEDAGEM DO SISTEMA E-SUS APS EM UM SERVIDOR NA NUVEM COM TODA SEGURANÇA NECESSÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREGAO ELETRONICO	02/2026	JANEIRO/2026
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PE – PREGAO ELETRONICO	12/2025	MARÇO/2026
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA INSTALAÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO E NUTRIÇÃO ENTERAL PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE INGESTA POR ALIMENTOS SÓLIDOS EM CARÁTER NÃO JUDICIAL	PE – PREGAO ELETRONICO	07/2026	MAIO/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA AS EQUIPES DE ACE E ACS (CAMISETAS MANGA CURTA E MANGA LONGA)	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS E BONÉS PARA ACE E ACS	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BARRACA PERSONALIZADAS PARA VIGILANCIA E PARA VACINA	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ROUPARIA E COBERTAS PARA AS UBS E PAM	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLSA TÉRMICA E GELOX PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES E QUE FAÇAM USO DE INSULINA	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	PE – PREGAO ELETRONICO	12/2025	NOVEMBRO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS/PERSIANAS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA SAUDE	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES (SCRUBS, CAMISETA, JALECOS)	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLCHÃO E TRAVESSEIRO ENCAPADO	PE – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS DOS SANTOS SILVA e JOHN JEFERSON WEBER NOBARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8557-1143-4302-4257 e informe o código 8557-1143-4302-4257

PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**MODALIDADE**	**LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ**	**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO**
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ___° ANIVERSÁRIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	INEXIGIBILIDADE	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO/2026
COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS A VENDA DE BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO, ARTESANATOS, ENTRE OUTROS NAS FESTIVIDADES DO __° ANIVERSÁRIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ NOS DIAS __, ___ E ___ DE JULHO DE 2026	LEILÃO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O EVENTO DOS "__ ANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ" QUE OCORRERÁ NOS DIAS __, ___ E __ DE JULHO DE 202_, E PARA O DIA DAS CRIANÇAS DIA 12 DE OUTUBRO DE 2026	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA, SENDO FINALIDADE REALIZAR SERVIÇO EM EVENTO ESPORTIVO COPA SANZA DE FUTSAL MUNICIPAL E REGIONAL, INICIANDO AS FASES ELIMINATÓRIAS, ONDE ATRAI MAIS PÚBLICO AO EVENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	RP– PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA SER UTILIZADO COMO ENFEITES NATALINOS, NA ORNAMENTAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL A SEREM INSTALADAS NA PRAÇA DR. EDUARDO OTTO E NA PRAÇA DA IGREJA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.	– PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANDA SHOW E CANTOR, AMBOS REGIONAIS PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DE PASSAGEM DE ANO NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	INEXIGIBILIDADE	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIR AOS NOSSOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO DIA COMEMORATIVO DA PÁSCOA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 34/2007	DISPENSA	NAO HA VIGENTE	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, AMBULÂNCIA COM DESFIBRILADOR AUTÔNOMO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO PLANO DE SEGURANÇA JÁ APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS, E SEGURANÇAS DESARMADOS EM COMEMORAÇÃO AO __° ANIVERSÁRIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ NO MES DE JULHO DE 2026 E 2027 E PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO QUE SERÃO NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2026 E 2027.	RP – PREGAO ELETRONICO	12/2025	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, STAND, PALCOS, SOM, PAINEL DE LED, CAMARIM E SANITÁRIOS QUÍMICOS, PARA USO NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 7..º ANIVERSÁRIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ NOS DIAS, E ... DE JULHO DO ANO CORRENTE, AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ NO DIA 30 DE DEZEMBRO E NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026 NA PRAÇA DR. EDUARDO OTTO E OUTROS EVENTOS OS QUAIS PODERÃO SURGIR	RP – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO/2026

Assinado por 2 pessoas: PODROCAMPA OSCAR DA SILVA NETO e JOAO JORGE MORONA:582 460 860 53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8557-1143-4302-4257 e informe o código 8557-1143-4302-4257

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SHOWS PIROTÉCNICOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ___° ANIVERSÁRIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ E RÉVEILLON DE 20__.	PREGAO ELETRONICO	12/2025	JULHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA (FANFARRA E PERCUSSÃO), PARA DESENVOLVER O PROJETO MAIS SABER, VISANDO DESPERTAR EM CRIANÇAS DO MUNICÍPIO O INTERESSE PELA MÚSICA, PROMOVENDO A INTERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO CIVISMO E DISCIPLINA	RP – PREGAO ELETRONICO	09/2026	JULHO/2026
TRANSFERÊNCIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM PÚBLICA, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2017 PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ OU, ABREVIADAMENTE, APAE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	INEXIBILIDADE	12/2025	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO EDUCACIONAL PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES PARA O ANO LETIVO DE 2026	RP – PREGAO ELETRONICO	08/2029	JUNHO/2029
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	CHAMADA PUBLICA	01/2026	JANEIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA MUNICIPALIDADE.	RP – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026

PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**MODALIDADE À SER ADOTADA:**	**LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ:**	**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO:**
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A IPTU, ISS, GUIAS AVULSAS, ITBI E DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS COBRADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE	RP – PREGAO ELETRONICO	11/2029	SETEMBRO/2029
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE LEIS DO PLANO DIRETOR E AFINS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS INTEGRADOS, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FERRAMENTA DE SOFTWARE CUSTOMIZADA, E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO, UTILIZADO NO MUNICÍPIO	PE– PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO /2026
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	LEILÃO	NAO HA VIGENTE	ABRIL/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE JORNAL TIPO TABLOIDE PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, PRODUZIDA NA FORMA IMPRESSA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS MUNÍCIPES DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	Dispensa	NAO HA VIGENTE	AGOSTO/2026
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL	PE– PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	AGOSTO/2026

Assinado por 4 pessoas: JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES e JORGE MORONA:562 460 860 53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8557-1143-4312-F300-4257 e informe o código 8557-1143-4312-F300-4257

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano de Compras, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento as demandas do município.

Objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das compras desta municipalidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

(Assinado Digitalmente)
ALEX DE ANDRADE CATINI
Secretário de Administração e Finanças
Secretaria de Planejamento

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES e ALEX DE ANDRADE CATINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8B57-1143-4F30-4257 e informe o código 8B57-1143-4F30-4257

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FBD-1414-F390-42E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES (CPF 497.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 18:13:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX DE ANDRADE CATINI (CPF 079.XXX.XXX-30) em 22/12/2025 18:13:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/6FBD-1414-F390-42E7

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

DECRETO Nº058/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera o Decreto nº 058/2016, art. 4º, que dispõe sobre os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Planejamento Municipal – COPLAM".

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 737/2015,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 058/2016, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 4º - o Conselho de Planejamento Municipal – COPLAM, será constituído por 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, como segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1 – Representante da Secretaria de Planejamento.

Titular: Rodineli Zamboni Barrozo

Suplente: Claro Regiani Bueno

2 – Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

Titular: Francismar Cezar Alda Sichinelli

Suplente: José Carlos Ribeiro

3 – Representante da Secretaria de Administração e Finanças.

Titular: Valdinei Rogério Trancoso

Suplente: Fábio Alessandro Bezerra Pereira

4 – Representante da Secretaria de Promoção Social.

Titular: Franklin Carlos Jacomel

Suplente: Geison dos Santos de Souza

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ORGANIZADA:

1 – Representante da Associação Comercial.

Titular: Marcos de Oliveira

Suplente: Edvan Sartori

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3859-1610-7CBA-9E4A e informe o código 3859-1610-7CBA-9E4A

2 – Representante dos Estabelecimentos de Materiais de Construção.

Titular: Iraq Salah Kamel El Biack

Suplente: Edson Diogo Demeu de Almeida

3 – Representante dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

Titular: Marcos Murilo Torres Foregato

Suplente: Herik Faville Jordão Francisco

4 – Representante dos Construtores Autônomos.

Titular: Alaíde Cardoso Barboza

Suplente: Célio Alves da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n°187/2023 de 06 de outubro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES
Secretário Geral de Governo
(Decreto nº 018/2025)

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3B59-1B1C-7CBA-9E4A e informe o código 3B59-1B1C-7CBA-9E4A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5F39-161D-77BA-CEAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES (CPF 076.XXX.XXX-82) em 13/02/2025 16:39:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOAO CARLOS DA SILVA MENDES (CPF 497.XXX.XXX-72) em 13/02/2025 17:06:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/5F39-161D-77BA-CEAA

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PORTARIA Nº959/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Súmula: "Nomeia Banca Julgadora para atuação nas licitações que adotem a melhor técnica ou técnica e preço como critério de julgamento das propostas".

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação das disposições constantes na Lei Federal nº; 14.133/2021, Regulamentada em âmbito Municipal pela Lei nº: 1.108/2022;

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, na forma como previsto no § 1º, do artigo 37, da Lei Federal nº: 14.133/2021, **Banca Julgadora,** para atuação nas licitações que adotem a melhor técnica ou técnica e preço como critério de julgamento das propostas, composta por:

I – Claro Regiani Bueno, matrícula nº 1307107, servidor ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria de Planejamento;

II – Sergio Ortega, matrícula nº 706999, servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Planejamento;

III – Leandro Caroni, matrícula nº 1303762, servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria de Administração e Finanças;

Parágrafo único. A Banca que menciona o *caput* **será responsável pela atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa,** de acordo com as orientações e limites definidos em edital de licitação, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
Secretário de Planejamento
(Decreto nº 044/2025)

Assinado por 2 pessoas: VALDINEI ROGERIO TRANCOSO e JOAO CARLOS DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/2857-6634-5BEC-A750 e informe o código 2857-6634-5BEC-A750

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 287F-663A-836E-A750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDINEI ROGERIO TRANCOSO (CPF 057.XXX.XXX-29) em 23/07/2025 16:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOAO CARLOS DA SILVA MENDES (CPF 497.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 16:51:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/287F-663A-836E-A750

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 1º A comissão que menciona o *caput* **será responsável pela condução de processos de responsabilização instaurados para aplicação de sanções administrativas**, podendo, para tanto, realizar todos os atos moralmente aceitos e legalmente lícitos, em especial, intimação do licitante ou contratado, para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 2º A comissão poderá deferir pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis. Nessa hipótese, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A comissão deverá avaliar fatos e circunstâncias decorrentes de infrações administrativas ocorridas no âmbito dos procedimentos de licitações e contratos administrativos, e, ao final dos trabalhos, elaborar relatório conclusivo.
Artigo 2º - Para o bom e adequado desempenho das funções, a comissão, sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio à Procuradoria Geral do Município.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 23 dias do mês de julho de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
Secretário de Planejamento
(Decreto nº 044/2025

PORTARIA Nº959/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Súmula: "Nomeia Banca Julgadora para atuação nas licitações que adotem a melhor técnica ou técnica e preço como critério de julgamento das propostas".
CONSIDERANDO a necessidade de aplicação das disposições constantes na Lei Federal nº; 14.133/2021, Regulamentada em âmbito Municipal pela Lei nº: 1.108/2022;
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, na forma como previsto no § 1º, do artigo 37, da Lei Federal nº: 14.133/2021, **Banca Julgadora,** para atuação nas licitações que adotem a melhor técnica ou técnica e preço como critério de julgamento das propostas, composta por:
I – Claro Regiani Bueno, matrícula nº 1307107, servidor ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria de Planejamento;
II – Sergio Ortega, matrícula nº 706999, servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Planejamento;
III – Leandro Caroni, matrícula nº 1303762, servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria de Administração e Finanças;
Parágrafo único. A Banca que menciona o *caput* **será responsável pela atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa,** de acordo com as orientações e limites definidos em edital de licitação, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 23 dias do mês de julho de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
Secretário de Planejamento
(Decreto nº 044/2025)

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.974.823/0001-80
Av. Manoel Ribas, 470 – Fone/Fax: (44) 3453-8300
auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

LEI nº. 737/2015, de 25 de novembro de 2015.

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal de Santa Isabel do Ivaí, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente diploma legal, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, bem como nas leis federais n°. 6.766/79, n°. 9.785/99, n°. 10.257/01 e n°. 10.932/04 e na Lei Estadual nº. 15.229/06, institui o Plano Diretor Municipal de Santa Isabel do Ivaí.

Parágrafo Único. O Plano Diretor Municipal referido no *caput* está consubstanciado no documento intitulado "Plano Diretor Municipal de Santa Isabel do Ivaí", que é constituído por textos e elementos cartográficos e gráficos, tais como quadros, figuras e mapas.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal, referido no artigo anterior, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento do Município de Santa Isabel do Ivaí.

§ 1º. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. As políticas, planos, programas, projetos, investimentos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor Municipal e nos textos legais, inclusive este, que nele se fundamentam.

§ 3º. As diretrizes fixadas nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal serão observadas tanto na execução das ações de planejamento quanto na edição de outras normas legais.

§ 4º. O presente Plano Diretor Municipal aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal é composto, além desta, pelas seguintes leis:

I - Lei dos Perímetros Urbanos;
II - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
III - Lei do Sistema Viário;
IV - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
V - Código de Obras;
VI - Código de Posturas.

§ 1º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural e às ações de planejamento;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de componentes do conjunto de leis do Plano Diretor Municipal;
III - definam as ligações entre seus dispositivos e os de leis já integrantes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos correlatos nessas leis.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:01626729055, ELOIR JORGE MORONA:58246886053, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 2º. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo, inclusive as que venham a ser editadas nos termos do § 1º. são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS
Seção I - Função Social da Cidade

Art.4°. A função social da cidade compreende o pleno exercício por todos do direito à cidade, entendido como direito à terra, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento básico, ao transporte público, ao lazer, à informação, à acessibilidade e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

§ 1º. A função social da cidade será assegurada através de:

I - promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
II - controle, preservação e recuperação dos bens socioambientais;
III - utilização de instrumentos de redistribuição da renda e da terra;
IV - controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade;
V - prioridade na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
VI - integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável municipal e regional;
VII - integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável urbano e rural;
VIII - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
IX - gestão democrática participativa, descentralizada e transparente;
X - integração das ações públicas e privadas.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Seção II - Função Social da Propriedade

Art.5°. A função social da propriedade é cumprida quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submete aos interesses coletivos.

§ 1º. A propriedade urbana cumprirá sua função social quando simultaneamente obedecer:

I - aos objetivos, estratégias e diretrizes de desenvolvimento constantes do Plano Diretor e demais legislações correlatas;
II - à preservação, controle e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;
III - aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial estabelecido no Plano Diretor e na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, devendo a intensidade de ocupação ser adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana, de equipamentos e serviços públicos.

§ 2º. Em caso de descumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos na legislação vigente, deverão ser aplicados os instrumentos referentes à não-utilização, não-edificação, subutilização ou utilização inadequada, constantes desta Lei.

§ 3º. Entende-se por subutilização do solo o aproveitamento menor do que determina o coeficiente mínimo definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona em que se situa o lote.

§ 4º. Entende-se por utilização inadequada aquela diversa da descrita nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e em legislações correlatas.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LONEL RAYMUNDI:01826729075, ELOIR JORGE MORONA:58246888053, JOHN JEFERSON WEBER MOARI e FRANCISCO REINALDO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 5º. O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art.6°. A função social da propriedade rural é cumprida quando há a correta utilização econômica da terra, de modo a atender o bem estar da coletividade, a promoção da justiça social e a preservação do meio ambiente.

Seção III - Da Gestão Democrática

Art. 7°. Entende-se por gestão democrática a franquia aos cidadãos, por parte do Poder Público Municipal, do direito de participar nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas, através de práticas institucionalizadas.

Parágrafo Único. Deverá ser respeitada a participação das pessoas interessadas, bem como das entidades da sociedade civil organizada, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades constantes do Plano Diretor, de modo a garantir-lhes o controle direto dessas atividades e o pleno exercício da cidadania.

Seção IV - Da Sustentabilidade

Art. 8°. A sustentabilidade compreende a distribuição equitativa dos ônus e benefícios da utilização dos recursos naturais, sociais e culturais; a ampliação da preservação ambiental e a maior racionalidade das atividades econômicas, para o bem-estar da população atual, das gerações futuras e para a justa usufruição das condições ambientais pelos moradores do município e da região.

Parágrafo Único. É dever do Poder Público e da comunidade zelar pela proteção e qualidade ambiental e pela preservação dos patrimônios histórico, artístico, cultural e paisagístico em todo o território do município, de acordo com as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 9º. Constituem objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Santa Isabel do Ivaí:

I - fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade urbana e rural;
II - promover a inclusão social;
III - assegurar a gestão democrática da coisa pública;
IV - promover a preservação e recuperação do meio ambiente, buscando a integração e a sustentabilidade, de forma a melhorar a qualidade de vida no território municipal;
V - garantir o direito de todos a serviços públicos de qualidade;
VI - promover o desenvolvimento sustentável dos meios urbano e rural;
VII - disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e rural, garantindo qualidade paisagística, urbanística e a preservação dos bens socioambientais.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO
Seção I - Diretrizes Gerais

Art. 10. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, através das seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à infra-estrutura, aos equipamentos e serviços públicos, bem como ao saneamento ambiental, para as gerações presentes e futuras;
II - gestão democrática da cidade mediante a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação e acompanhamento da execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LANELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORO:04582468850, JOHN JEFERSON MEMBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-178C-FCCC-964C e informe o código 3857-178C-FCCC-964C

III - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
IV - planejamento do desenvolvimento físico-territorial, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
VI - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos da sociedade;
VII - recuperação dos investimentos públicos que tenham resultado em valorização imobiliária.

Seção II - Do Desenvolvimento Social

Art. 11. A promoção do desenvolvimento social no Município será assegurada através dos seguintes instrumentos e estratégias:

I - acesso universal e igualitário da população ao ensino básico, saúde, cultura, esportes e lazer;
II - distribuição eqüitativa dos equipamentos urbanos e comunitários no território municipal;
III - oferta de padrões satisfatórios de qualidade de vida para a população, através de condições adequadas de trabalho, habitação, saneamento, alimentação e meio ambiente;
IV - implementação de programas habitacionais populares;
V - vigilância sanitária e epidemiológica permanentes;
VI - promoção de campanhas educativas nas áreas de saúde e meio ambiente;
VII - estímulo ao ensino profissionalizante;
VIII - valorização da cultura e tradições locais;
IX - envolvimento das lideranças comunitárias na formulação, gestão e manutenção dos serviços públicos, privilegiando a autodeterminação em detrimento do assistencialismo.

Seção III - Do Desenvolvimento Econômico

Art. 12. O fomento ao desenvolvimento econômico no Município será estimulado através dos seguintes instrumentos e estratégias:

I - apoio à melhoria da produtividade e da competitividade dos diversos setores produtivos;
II - contribuição à melhoria do padrão gerencial e tecnológico da produção;
III - valorização da mão-de-obra, através da oferta de cursos de capacitação profissional;
IV - fortalecimento da produção agropecuária mediante apoio à diversificação agrícola, ao cooperativismo e à produção doméstica e comunitária de alimentos;
V - dinamização e fortalecimento do setor de turismo;
VI - promoção da complementaridade entre os setores produtivos locais e regionais;
VII - implantação de infra-estrutura capaz de potencializar as vantagens locacionais do Município;
VIII - ordenamento do uso e ocupação do solo como fator de produtividade econômica e social, compatibilizando o impacto das atividades produtivas com a garantia de qualidade ambiental;
IX - apoio a pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico;
X - estímulo ao aproveitamento e divulgação das potencialidades econômicas do Município para atrair empresas interessadas em se estabelecer no seu território ou na região;
XI - incentivo à instalação no Município de micro e pequenas empresas.

Seção IV - Do Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental

Art. 13. O desenvolvimento urbano e o saneamento ambiental serão norteados pelas seguintes diretrizes:
I - compatibilização do processo de assentamento humano com as características da base natural, para assegurar a qualidade ambiental da ocupação urbana no Município;
II - formulação e institucionalização das diretrizes do sistema viário, para orientar o arruamento nos novos loteamentos, de modo a melhorar o nível de acessibilidade intraurbana;
III - pavimentação de vias urbanas e estradas rurais, melhorando a acessibilidade a todos os bairros da Cidade e às localidades rurais;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:01526729075, ELOIR JORGE MORONARI:82468860053, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO GENATO PEROLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

IV - controle da expansão de loteamentos, a fim de assegurar o acesso da população de todos os bairros a padrões satisfatórios de qualidade urbanística e ambiental;
V - incorporação efetiva dos imóveis urbanos não-edificados, subutilizados ou não-utilizados ao processo de desenvolvimento urbano;
VI - oferta de infra-estrutura de modo eqüitativo nas áreas urbanizadas, visando à justa distribuição dos investimentos públicos entre a população;
VII - melhoria das condições de habitação e saneamento na Cidade, sob a liderança do Município;
VIII - provisão e manutenção de praças e equipamentos urbanos nos novos loteamentos;
IX - proteção e recomposição intensiva da arborização das áreas públicas e privadas, incluindo ruas, praças, bosques, parques, fundos de vales, lotes e quadras, de modo a elevar a qualidade ambiental das áreas urbanas;
X - adoção de sistemas eficazes de limpeza e de coleta e disposição final de resíduos sólidos na Cidade, para assegurar condições satisfatórias de saneamento básico e preservação ambiental;
XI - proteção aos mananciais de água;
XII - prevenção e combate aos processos de erosão hídrica;
XIII - adoção de medidas de controle da poluição atmosférica;
XIV - proteção e revitalização dos bens de inequívoco interesse cultural, histórico ou paisagístico.

Seção V - Do Desenvolvimento Institucional

Art. 14. O desenvolvimento institucional será norteado pelas seguintes diretrizes:

I - articulação dos instrumentos tributários à política de desenvolvimento Urbano;
II - estabelecimento de critérios objetivos para a definição da função social da cidade e da propriedade urbana e rural;
III - promoção da gestão municipal descentralizada e participativa;
IV - fortalecimento das organizações da sociedade civil;
V - divulgação irrestrita das informações públicas;
VI - implementação de estrutura institucional que integre órgãos, programas e procedimentos nas diversas instâncias da administração pública e abra canais à participação comunitária;
VII - desenvolvimento de ações coordenadas e integradas, em correspondência às diretrizes do sistema de planejamento do município;
VIII - fomento às ações de cooperação intermunicipal, formulando políticas, diretrizes e ações em comum, que abranjam a totalidade, ou parte de seu território, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, mediante o estabelecimento de convênios ou consórcios com esse objetivo.

CAPÍTULO V – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
Seção I - Das Diretrizes de Desenvolvimento Territorial

Art. 15. Conforme os princípios e objetivos deste Plano Diretor, expressos nos capítulos II e III respectivamente, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I - planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
II - controle, conservação e recuperação da qualidade hídrica das bacias do município;
III - ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) a utilização excessiva ou a subutilização da infra-estrutura urbana;
d) a retenção de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;
e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infra-estrutura;
f) o uso inadequado dos espaços públicos;
g) a poluição e a degradação ambiental;
h) a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;
i) a degradação dos bens socioambientais;
j) os vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI TONELLI RAYMUNDI:015.267.290-05, ELIR JORGE MORONA:582.466.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE JULIO ADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CAPÍTULO VI – DO MACROZONEAMENTO

Art. 16. O Macrozoneamento estabelece as regras fundamentais de ordenamento do território e tem por objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de gestão territorial e para o zoneamento do uso e ocupação do solo.

§ 1º. Para fins de ordenamento territorial, o Município de Santa Isabel do Ivaí será objeto do Macrozoneamento do território municipal, em caráter geral, e do Macrozoneamento das suas áreas urbanas, em particular.

§ 2º. O Macrozoneamento do território municipal consta do **ANEXO I – MAPA 01 – MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO.**

§ 3º. O Macrozoneamento das áreas urbanas do Município está contido no **ANEXO II – MAPA 02 – MACROZONEAMENTO DE SANTA ISABEL DO IVAI e ANEXO III – MAPA 03 – MACROZONEAMENTO DE SÃO JOSÉ DO IVAI.**

Art. 17. O território do Município compreende as zonas urbanas e a zona rural.

§ 1º. Nas zonas urbanas do Município o Macrozoneamento incluirá as seguintes macrozonas:

I - Macrozona Urbana de Consolidação;
II - Macrozona Urbana de Qualificação;
III - Macrozona Urbana de Expansão;
IV - Macrozona de Urbanização Específica;
V - Macrozona Especial de Interesse Social;
VI - Macrozona Urbana Industrial.

§ 2º. A zona rural do território municipal constitui a Macrozona Rural.

Seção I - Da Macrozona Urbana de Consolidação

Art. 18. A Macrozona Urbana de Consolidação corresponde à porção central da área urbana, caracterizada pela boa qualidade de arruamento, infra-estrutura e paisagem urbana, pela concentração de comércio e serviços, pelo adensamento demográfico e pela presença de bens socioambientais.

Parágrafo Único. A Macrozona Urbana de Consolidação compreende a Zona de Comércio Central – ZC1, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção II - Da Macrozona Urbana de Qualificação

Art. 19. A Macrozona Urbana de Qualificação corresponde à área urbana ocupada em torno da Macrozona Urbana de Consolidação, caracterizada pela insuficiência da infra-estrutura, baixa qualidade da paisagem urbana e pela grande quantidade de terrenos vagos.

Parágrafo Único. A Macrozona Urbana de Qualificação compreende a Zona Residencial Um – ZR1, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção III - Da Macrozona Urbana de Expansão

Art. 20. A Macrozona Urbana de Expansão corresponde aos espaços da periferia da sede municipal a serem apropriados pelo uso urbano no futuro, delimitados em função da projeção demográfica adotada para a Cidade, das características da base física natural e da proximidade à infra-estrutura existente.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA BIGOTTI LONGHELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER MODARI e FRANCISCO BENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção IV - Da Macrozona de Urbanização Específica

Art. 21. A Macrozona de Urbanização Específica é representada pela Vila Rural Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Único. Os lotes da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida não podem ser subdivididos, nem podem ser objeto da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPPTU e neles somente serão admitidas a exploração silvoagropastoril e a moradia da família proprietária.

Seção V - Da Macrozona Especial de Interesse Social

Art. 22. A Macrozona Especial de Interesse Social é representada por ocupações irregulares, conjuntos habitacionais, áreas com carência de infraestrutura e as áreas destinadas ao assentamento de populações de baixa renda.

Parágrafo Único. Nos assentamentos da Macrozona Especial de Interesse Social deverão ser investidos recursos para a implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos e seus lotes poderão ter dimensões inferiores às mínimas estabelecidas para as zonas circundantes.

Seção VI - Da Macrozona Urbana Industrial

Art. 23. A Macrozona Urbana Industrial compreende as áreas destinadas a indústrias e à expansão do uso industrial, dentro do perímetro urbano da sede municipal.

Seção VII - Da Macrozona Rural

Art. 24. A Macrozona Rural compreende as áreas restantes do território municipal.

CAPÍTULO VII – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 25. As diretrizes estabelecidas no Capítulo IV desta Lei serão implementadas através de ações políticas e administrativas e pela utilização de instrumentos jurídicos.

§ 1°. Para os fins de aplicação desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I - o planejamento municipal institucionalizado e permanente, em especial:
a) Plano Diretor;
b) ordenamento da apropriação, uso e ocupação do solo;
c) fixação de requisitos urbanísticos e zoneamento urbano e ambiental;
d) diretrizes viárias básicas;
e) orçamento plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
f) gestão orçamentária participativa;
g) políticas, planos, programas, projetos e obras;
h) planos de desenvolvimento econômico e social;

II - institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) tombamento de mobiliário ou imóveis urbanos;
e) instituição de unidades de conservação;
f) instituição de zonas especiais de interesse social;
g) concessão de direito real de uso;
h) usucapião especial de imóvel urbano;
i) direito de superfície;
j) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
k) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
l) operações urbanas consorciadas;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELTON JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON MEMBER NOGAE e FRANCISCO REINALDO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

m) direito de preempção;
n) transferência do potencial construtivo;
o) regularização fundiária;
p) referendo popular e plebiscito;

III - institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

§ 2°. Os instrumentos definidos no parágrafo anterior obedecerão às legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial às disposições correspondentes da Lei nº. 10.257/91 - Estatuto da Cidade, no que couber.

§ 3°. A aplicação dos institutos jurídicos e políticos definidos no inciso II, § 1º., deste artigo, abaixo discriminados, ficará condicionada à prévia aprovação de legislação municipal regulamentadora baseada no Plano Diretor Municipal, como segue:

I - instrumentos referidos nas alíneas “f”, “j”, “l” e “m”: lei municipal de caráter específico;
II - instrumento referido nas alíneas “k” e “n”: lei municipal de caráter geral.

§ 4°. Através da utilização isolada ou combinada dos instrumentos referidos no § 1°. deste artigo, a Municipalidade promoverá a regularização fundiária, sempre que a propriedade urbana represente insumo indispensável ao assentamento pacífico, organizado e legalmente desimpedido de população considerada como de baixa renda.

§ 5°. Os instrumentos de natureza tributária serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir ao ordenamento urbanístico e à justa distribuição social dos encargos da urbanização.

§ 6°. Na hipótese de aprovação na legislação federal ou estadual de novos instrumentos relativos à matéria aqui tratada serão eles incluídos na relação do § 1°. deste artigo, promovendo-se, no processo legislativo dessa inclusão, as necessárias alterações no texto desta ou das demais leis componentes do Plano Diretor Municipal, com vistas à manutenção da compatibilidade e harmonia entre elas.

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 26.O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas do quadro urbano, onde o Plano Diretor considerar prioritário.

Art. 27. O emprego dos instrumentos de Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano objetiva:

I - otimizar a ocupação de áreas da cidade dotadas de infra-estrutura e equipamentos urbanos, inibindo sua expansão para áreas inaptas à urbanização ou não servidas de infra-estrutura;
II - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
III - combater a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua não utilização ou subutilização.

Art. 28. O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º. e 6º. da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 29. Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos do artigo 28 desta Lei os seguintes casos:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNDELLI RAYMUNDI:015.267.220-75, ELOIR JORGE NORONA:582.868.860-53, JEFERSON WEBER RODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

I - imóvel urbano com área igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com aproveitamento igual a zero;
II - conjunto de imóveis urbanos, contíguos ou não, de um único proprietário registrado, com aproveitamento igual a zero, cuja soma das áreas registradas seja superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados);
III - imóvel urbano com área igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), cujo aproveitamento não atinja 10,0% (dez por cento) do coeficiente de aproveitamento mínimo estabelecido para a zona onde se situa, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;
IV - conjunto de imóveis urbanos, contíguos ou não, de um único proprietário registrado, cuja soma das áreas registradas seja superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados) e cujo aproveitamento de cada imóvel não atinja 10,0% (dez por cento) do coeficiente de aproveitamento mínimo, estabelecido para a zona onde se situa, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;
V - edificação desocupada há mais de 2 (dois) anos, independentemente da área construída.

§ 1º. O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória serão aplicados nas macrozonas urbanas de Consolidação e de Qualificação.

§ 2º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Público Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 3º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput*, após tecnicamente comprovado pelo órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho de Planejamento Municipal, os seguintes imóveis:

I - garagens de veículos de transporte de passageiros;
II - garagens de veículos de transporte de cargas;
III - imóveis ocupados por clubes ou associações de classe;
IV - terrenos de interesse socioambiental;
V - terrenos integrantes de massa falida;
VI - áreas com produção agrícola familiar, sem o uso de agroquímicos, cujo proprietário resida no local e não possua outra propriedade na área urbana do Município.

Art. 30. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 29 desta Lei serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão municipal competente ao proprietário do imóvel, ou no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Os proprietários somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da primeira aprovação de projeto.
§ 5º. As edificações enquadradas no inciso V do artigo 29 desta Lei deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano, contado da data de recebimento da notificação.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsória previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º. O parcelamento dos imóveis enquadrados nos incisos I e II do artigo 29 desta Lei fica condicionado à aprovação de projeto pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:01926729075, ELIZIR JORGE MORONA:58246886053, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e ERNANI SCOPEL HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção II - Do IPPTU Progressivo no Tempo

Art. 31. Em caso de descumprimento do artigo 30 desta Lei, o Poder Público Municipal exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado, subutilizado ou utilizado inadequadamente, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de ser aplicado nesse solo o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPPTU Progressivo, conforme as disposições constantes da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixado em Lei específica e não excederá a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15,0% (quinze por cento).

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 32. A aplicação do IPPTU Progressivo no tempo objetiva:

I - cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;
II - fazer cumprir o disposto nos itens que tratam do parcelamento, edificação ou utilização compulsória desta Lei;
III - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
IV - inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua não utilização ou subutilização.

Art. 33. O IPPTU Progressivo no tempo poderá ser aplicado nas macrozonas urbanas de Consolidação e de Qualificação.

Seção III - Da Desapropriação com Títulos da Dívida Pública

Art. 34. É facultado ao Poder Público Municipal, decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real de indenização e os juros legais de 6,0% (seis por cento) ao ano.

Art. 35. A desapropriação com títulos da dívida pública, além dos objetivos referidos no artigo 32 desta Lei, visa a aplicar uma sansão ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, nos termos deste Plano Diretor.

Art. 36. A Desapropriação com Títulos da Dívida Pública será aplicada nas macrozonas urbanas de Consolidação e de Qualificação.

§ 1º. O valor real da indenização:

I - corresponderá ao valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores na data da primeira notificação, conforme previsto no artigo 30 desta Lei;
II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 3º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado da data da sua incorporação ao patrimônio público.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.26[illegible]; ELIR JORGE MORONI:582.468.809-53; JOHN JEFFERSON WEBER NOTARI e FRANCISCO REINATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 4º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 5º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do § 4º.deste artigo,as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 28 desta Lei.

Seção IV - Do Consórcio Imobiliário

Art. 37. O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada com o objetivo de urbanizar áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos e contenham imóveis subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente, conforme define o artigo 28 desta Lei.

§ 1º. Como forma de viabilização do Consórcio Imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Público Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário, nos termos do § 1º.deste artigo, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º. O valor do imóvel, de que trata o § 2º. Deste artigo, corresponderá ao valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, observado o disposto no § 2º. do artigo 8º. da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 4º. O Poder Público Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de concessão.

Art. 38. O instrumento do Consórcio Imobiliário objetiva realizar planos de edificação e obras de urbanização, tais como a abertura de vias públicas, pavimentação, redes de água e esgoto e de iluminação pública.

Art. 39. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de imóvel enquadrado nos casos definidos no artigo 29 desta Lei, a requerimento deste, a constituição de Consórcio Imobiliário, como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 40. O Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado nas macrozonas urbanas de Consolidação e de Qualificação.

Art. 41. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 42. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e a Municipalidades, visando a garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção V - Do Direito de Preferência ou de Preempção

Art. 43. O Direito de Preferência, ou de preempção, confere ao Poder Público Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para a realização de programas e projetos municipais.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LONELLI RAYMUNDI:015.267.209-05, ELOIR JORGE MORONI:042.468.889-55, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 44. O Direito de Preferência será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 45. A Unidade Técnica de Planejamento do Município, por meio de lei municipal específica, com base nas diretrizes e proposições do Plano Diretor, poderá delimitar as áreas em que incidirá o Direito de Preferência, definir procedimentos e fixar prazos de vigência.

Parágrafo Único. A lei municipal descrita no *caput* deverá enquadrar cada área em uma ou mais finalidades enumeradas no artigo 26 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Seção VI - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 46. Entende-se como Outorga Onerosa do Direito de Construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel urbano para que, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento da zona em que se situa o imóvel, até o limite estabelecido em lei municipal específica.

Art. 47. Ao Poder Executivo Municipal caberá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.

Parágrafo Único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho de Planejamento Municipal, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 48. A lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:

I - as zonas em que será permitida a aplicação da outorga;
II - o Coeficiente de Aproveitamento Máximo admitido para cada zona;
III - a fórmula de cobrança;
IV - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
V - a contrapartida do beneficiário;
VI - os procedimentos administrativos necessários.

Art. 49. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao financiamento de programas de habitação popular.

Art. 50. O impacto da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser controlado permanentemente pela Unidade Técnica de Planejamento do Município, que tornará públicos os relatórios de monitoramento do uso do instrumento.

Seção VII - Da Transferência de Potencial Construtivo

Art. 51. O direito de construir do proprietário de imóvel é limitado aos direitos de vizinhança e aos coeficientes de aproveitamento estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, às determinações estabelecidas neste Plano Diretor e nas demais legislações urbanísticas.

Art. 52. Entende-se por Transferência de Potencial Construtivo o instrumento de política urbana que proporciona compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, a exemplo da preservação de bens de interesse socioambiental ou de interesse social, por meio da transferência para outro local do potencial construtivo que foi impedido de utilizar.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LANELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:382.868.860-53, HELIO JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO REINALDO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Parágrafo Único. Para efeito da Transferência de Potencial Construtivo, o enquadramento dos imóveis conforme o *caput* deste artigo será definido pela Unidade técnica de Planejamento do Município e aprovado pelo Conselho de Planejamento Municipal.

Art. 53. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse socioambiental

Art. 54. Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, nos termos do artigo 54 desta Lei, aos proprietários de imóveis cujos possuidores preencham os requisitos para adquiri-los por usucapião.

Art. 55. O volume construtivo, base de cálculo e demais critérios necessários à aplicação da Transferência de Potencial Construtivo serão definidos em legislação municipal específica, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo Único. O proprietário de imóvel enquadrado conforme o artigo 52 desta Lei que transferir potencial construtivo assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 56. O impacto da Transferência de Potencial Construtivo deverá ser controlado permanentemente pela Unidade Técnica de Planejamento do Município, que tornará públicos os relatórios de monitoramento do uso do instrumento.

Art. 57. As alterações de potencial construtivo resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo, conforme os artigos 52 e 53 da presente Lei, deverão constar em registro de imóveis.

Seção VIII - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 58. Compreende-se por Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, destinadas a introduzir, em uma determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 59. Mediante leis específicas o Poder Público Municipal utilizará a Operação Urbana Consorciada e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:

I - ampliação e melhoria do sistema viário e outras infra-estruturas;
II - implantação e melhoria de espaços públicos;
III - implantação de programas de habitação de interesse social;
IV - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 60. Cada Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovada por lei municipal específica, a partir de um plano próprio, contendo no mínimo:

I - delimitação da área a ser atingida;
II - finalidade da operação;
III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV - instrumentos previstos na operação;
V - estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função dos benefícios recebidos;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.20[illegible]05, ELOIR JORGE MORONA:58266360-53, JOHNE JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO BERTATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
VIII - cronograma físico-financeiro, com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

Seção IX - Do Direito de Superfície

Art. 61. O Direito de Superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra, ou plantar em solo de outrem.

Art. 62. O instrumento do Direito de Superfície objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 63. É facultado ao proprietário de imóvel urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 64. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§ 1º. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

Art. 65. O Poder Público Municipal poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo, ou espaço aéreo, nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 66. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de seus órgãos de administração direta ou indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

Seção X - Do Relatório de Impacto de Vizinhança

Art. 67. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de prévio Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e aprovados pelo Conselho de Planejamento Municipal.

Parágrafo Único. A relação dos empreendimentos e atividades que dependerão de prévia elaboração de RIV, para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, será definida em lei municipal.

Art. 68. O RIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área onde será instalado e seu entorno, de forma a assegurar a preservação ou melhoria dessa qualidade, devendo conter, no que couber, a análise e proposta de solução para os impactos nas seguintes questões:

I - adensamento populacional;
II - uso e ocupação do solo;

Assinado por 4 pessoas: HERNANDA BIGOTTI LUNELLI, RAYMUNDI:015.267.200-05, ELOIR JOSÉ MORONA:39276868860-53, JOHN JEFERSON MEMBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

III - valorização imobiliária;
IV - existência de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
V - infra-estrutura urbana, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII - poluição ambiental e poluição urbana, incluindo as formas de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX - vibração e trepidação;
X - geração de condições de periculosidade e insalubridade;
XI - riscos ambientais;
XII - situação socioeconômica da população residente ou atuante na área e seu entorno.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos decorrentes do empreendimento deverá solicitar, como condição para a aprovação do projeto deste, alterações ou complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura e equipamentos urbanos, tais como:

I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
II - cessão ao Município de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos urbanos, tais como escolas, creches e postos de saúde, em proporção compatível com a demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixas de pedestres e semaforização, entre outros;
IV - proteção acústica, emprego de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos gerados pelo funcionamento do empreendimento ou atividade;
V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como a recuperação ambiental da área;
VI - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da Cidade.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos do *caput* deste artigo deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se obriga a custear integralmente as obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências indicadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º. O Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão expedidos mediante comprovação da conclusão das obras e serviços relacionados no *caput* e respectivos incisos deste artigo.

Art. 70. A elaboração do RIV não substitui o licenciamento ambiental requerido, nos termos da legislação ambiental.

Art. 71. Será dada publicidade aos documentos integrantes do RIV, que ficarão disponíveis no órgão municipal competente para consulta por qualquer interessado.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo do RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RYYUNDI:01026720975, ELDIR JORGE MORONI:58226888953, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO BENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 72. Pela presente Lei fica instituído o Sistema de Planejamento Municipal de Santa Isabel do Ivaí, com o objetivo de coordenar, acompanhar e controlar as ações da Administração Municipal na sua área de competência, de acordo com o disposto no artigo 42, inciso III, da Lei n° 10.257/01.

Art. 73. O Sistema de Planejamento Municipal é integrado por um Conselho de Planejamento Municipal – COPLAM e por uma Unidade Técnica de Planejamento, incumbidos, além do referido no artigo anterior, da implementação, acompanhamento e atualização permanente do Plano Diretor Municipal instituído nesta Lei.

Parágrafo Único. Todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão colaborar com as atividades do Conselho de Planejamento Municipal e da Unidade Técnica de Planejamento, naquilo que lhes couber.

Art. 74. O COPLAM constitui órgão superior de decisão do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter deliberativo em matéria de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais, bem como nos aspectos relacionados à implementação das diretrizes indicadas no Capítulo IV desta Lei, possuindo as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
II - propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor;
III - emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial, antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal;
IV - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
V - monitorar a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;
VI - acompanhar a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão pública;
VII - aprovar e acompanhar a implementação dos planos setoriais contidos no Plano Diretor;
VIII - zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do sistema de indicadores de acompanhamento da realidade;
IX - convocar, organizar e coordenar a realização de conferências, assembléias e audiências públicas sobre planejamento e gestão territorial;
X - aprovar Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV, definidos na presente Lei;
XI - empreender esforços para assegurar a otimização dos investimentos públicos;
XII - deliberar sobre os casos omissos da legislação referente à gestão territorial;
XIII – deliberar sobre os casos omissos da presente Lei.

Parágrafo Único. O Presidente do COPLAM, escolhido livremente pelos seus membros, poderá constituir câmaras setoriais temporárias ou permanentes, com o objetivo de assessorar as decisões do órgão, as quais serão constituídas por representantesdas entidades afins, inclusive de concessionárias de serviços públicos, para prestar esclarecimentos e colaborar durante as deliberações do plenário.

Art. 75. A Unidade Técnica de Planejamento constitui órgão de execução das decisões do COPLAM e de assessoramento ao Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - assessorar as deliberações do COPLAM e dar provimento às suas determinações e resoluções;
II - gerir a implementação do Plano Diretor, propondo medidas para atualizar as suas diretrizes e a legislação pertinente;
III - opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor Municipal;
IV - planejar o processo de desenvolvimento do Município, através de orientações normativas, metodológicas e sistemáticas e aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Administração Municipal;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LIONELLO RAYMUNDI:015.267.490-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.880-53, JOHNATHAN WILBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

V - elaborar e coordenar a execução dos planos, programas e projetos do governo municipal, objetivando viabilizar a obtenção de recursos dos órgãos federais e estaduais
VI - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;
VII - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;
VIII - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;
IX - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;
X - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;
XI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;
XII - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;
XIII - coordenar a elaboração das propostas da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei do Orçamento Anual - LOA, em articulação com os órgãos fazendário e administrativo do Município, em cumprimento às propostas do Plano Diretor e às determinações do Conselho de Planejamento Municipal;
XIV - fornecer ao órgão fazendário os elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
XV - fornecer as diretrizes básicas no processo de aprovação de parcelamentos no Município.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Plano Diretor Municipal instituído por esta Lei deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

§ 1°. A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida obrigatoriamente da atualização do documento do Plano Diretor Municipal vigente, a qual deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, através de audiências públicas, seminários e debates abertos à população.

§ 2°. A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo COPLAM, através da Unidade Técnica de Planejamento, o qual deverá estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.

§ 3°. A revisão do Plano Diretor Instituído por esta Lei poderá ser revisto em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, desde que razões de interesse público e a atual realidade do município assim o exigir.

Art. 77. Excepcionalmente, após seis meses de vigência e, em prazo não superior a doze meses, a presente Lei deverá ser revisada, com o objetivo de verificar se suas diretrizes atenderam as expectativas de fato do Município.

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo será destinada para os institutos que, uma vez em vigor, trouxeram grande dificuldade de cumprimento ou compreensão para parcela significante dos munícipes, bem como àqueles que a Administração Pública julgar necessário para a melhor aplicabilidade desta Lei.

Art. 78. O Prefeito Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para instalar o COPLAM e regulamentar a sua composição e funcionamento, bem como a implementação da Unidade Técnica de Planejamento, de que tratam os artigos 73, 74 e 75 desta Lei.

Art. 79. A aplicação dos instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, de que trata a alínea “j”, inciso II, § 1º do Art. 26, entrará em vigor 1 (um) ano após a data da publicação da presente Lei.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA BIGOTTI LUNDGREN, ELOIR GOGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NOGAR e FRANCISCO GENARO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 80. A atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente Obras e Agricultura de Santa Isabel do Ivaí assumirá o papel de Unidade Técnica do sistema de planejamento do Município.

Art. 81. O Plano Diretor da Defesa Civil, a ser oportunamente adotado pelo Município, deverá integrar o presente Plano Diretor Municipal de Santa Isabel do Ivaí.

Art. 82. Fica o Executivo autorizado a promover a concessão remunerada de terrenos de propriedade do Município, a título de direito real resolúvel por prazo limitado e renovável, nos termos da legislação federal, para fins de industrialização ou de urbanização de interesse social.

Art. 83. As granjas e avícolas, as plantações de cana-de-açúcar e outras atividades silviagropastoris incômodas, deverão guardar a distância mínima de 1.200,00 (mil e duzentos metros) metros do perímetro urbano da sede municipal.

Art. 84. Constituem parte integrante e complementar da presente Lei os seguintes anexos:

I – ANEXO I – MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ;
II – ANEXO II – MACROZONEAMENTO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ;
III – ANEXO III – MACROZONEAMENTO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

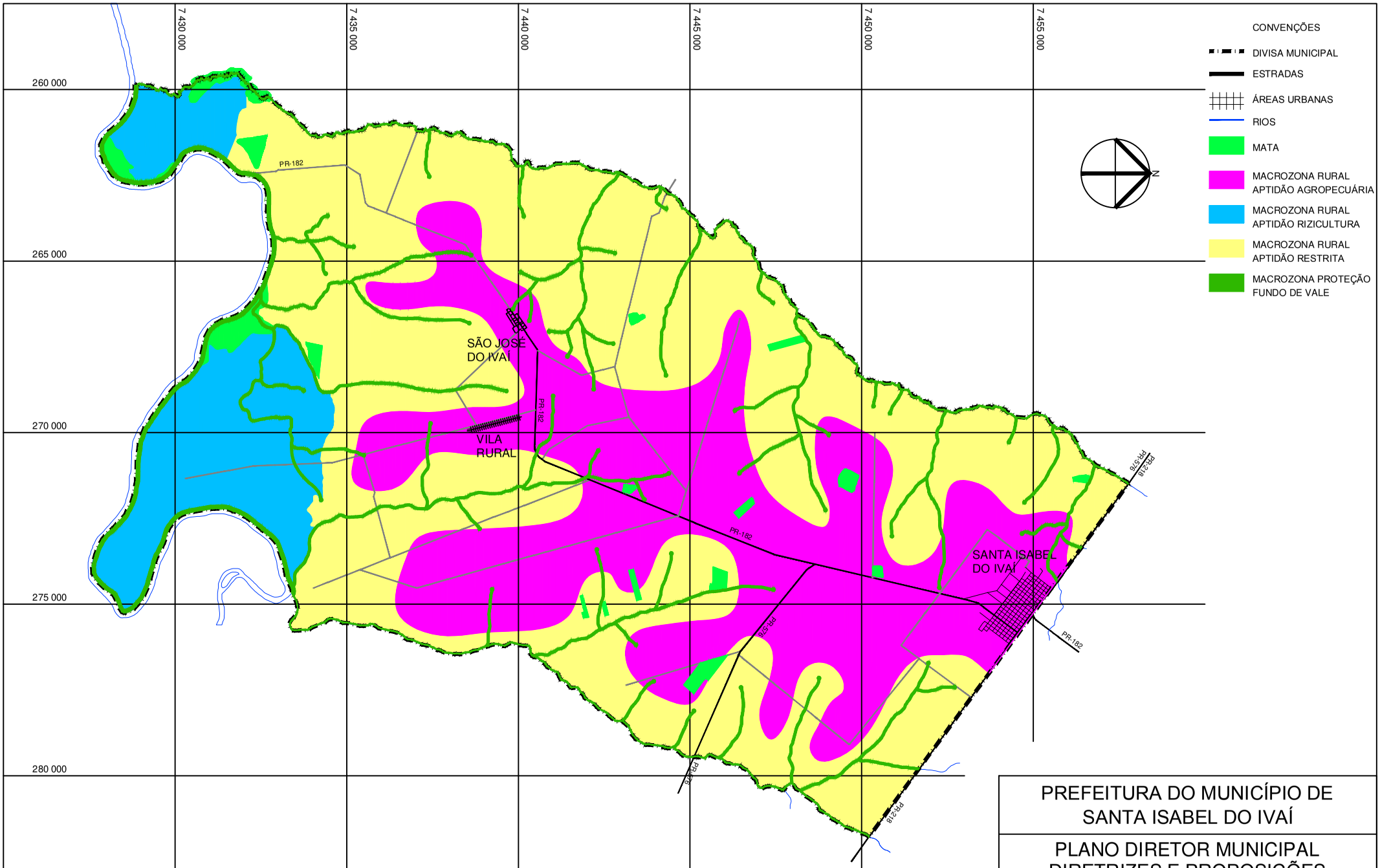
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-Pr., aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Administração e Finanças aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ MARIOM FERREIRA DE SOUZA
Secretario de Administração e Finanças

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.262.290-75, ELOIR JORGE MORENA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER CODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CLARO REGIANI BUENO

ANEXO
I
01/10/2015

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

LEI nº 738/2015, de 25 de novembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de Santa Isabel do Ivaí e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. Esta Lei regula com fundamento nas leis n°. 6.766/79, n°. 9.785/99 e n°. 10.932/04, o parcelamento do solo para fins urbanos no Município, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º. Considera-se para fins urbanos o parcelamento do solo nas áreas declaradas urbanas por lei municipal.

§ 2º. Consideram-se áreas urbanas, para fins de aplicação desta Lei, aquelas assim definidas na Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município.

§ 3º. Considera-se Zona Rural, para fins de aplicação desta Lei, aquela pertencente ao Município de Santa Isabel do Ivaí, localizada fora dos limites das áreas urbanas definidas na Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município.

§ 4º. O parcelamento da Zona Rural somente será permitido para fins rurais, envolvendo atividades silviagropastorís.

§ 5º. O estabelecimento para parcelamento do solo rural, para fins urbano, deferido pelo plano diretor será limitado em se obter as edificações que serão submetidas ao *Caput* do Art. 3º da Lei nº. 7.6766/79, para fins de loteamento de área rural.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivos:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer serviço ou obra de parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
II - prevenir assentamento urbano em área imprópria para esse fim;
III - evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
IV - assegurar a observância de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade no processo de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 3º. A execução de qualquer loteamento, arruamento, desmembramento ou aglutinação no território municipal, dependerá de prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei nº. 6.766/79.

§ 1º. As disposições da presente Lei aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em virtude de divisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão ou qualquer outro fim.

§ 2º. O Poder Executivo poderá negar licença para parcelar em áreas específicas ou suspender por tempo determinado a aprovação de parcelamento do solo no Município.

§ 3º. Esta Lei complementa, sem alterar ou substituir, as exigências de caráter urbanístico estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e na Lei do Sistema Viário do Município.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção II - Das Definições

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
II - alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
III - área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e leitos dos cursos d'água;
IV - área total: área abrangida pelo loteamento, desmembramento ou condomínio horizontal, de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;
V - área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
VI - arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;
VII - condomínio horizontal: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;
VIII -desdobro: parcelamento de um lote em dois;
IX - desmembramento ou subdivisão: parcelamento de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
X - equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;
XI - equipamento urbano: equipamento público de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia;
XII - espaço livre de uso público: área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
XIII - fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
XIV - fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada de da via de maior hierarquia;
XV - gleba: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
XVI - infra-estrutura básica: equipamentos urbanos de iluminação pública, redes de escoamento das águas pluviais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, e vias de circulação pavimentadas.
XVII - largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
XVIII -logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;
XIX - lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infra-estrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;
XX - loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;
XXI - parcelamento: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desdobro, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal;
XXII - passeio ou calçada: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;
XXIII - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
XXIV - profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo ;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

XXV - quadra: terreno circundado por vias de circulação dotadas de infra-estrutura, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXVI - remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;
XXVII - talvegue: linha sinuosa definida pela sucessão dos pontos de maior profundidade ao longo do leito de um curso d'água;
XXVIII - via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I - Dos Parcelamentos para Fins Urbanos

Art. 5º. Nenhum parcelamento do solo será permitido:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30,0% (trinta por cento);
IV - em terrenos cujas condições geológicas e geotécnicas não aconselhem a edificação;
V - em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;
VI - em terrenos situados nas zonas de proteção ambiental, instituídas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo Único. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo.

Art. 6º. A maior dimensão da quadra não poderá exceder a 250,00m (duzentos e cinqüenta metros) e sua área não poderá ser superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

Parágrafo Único. As quadras oriundas de projetos de loteamento deverão ser dotadas da infra-estrutura exigida no Capítulo III desta Lei em todas as suas testadas lindeiras a logradouros públicos.

Art. 7º. As dimensões e área mínimas, bem como os usos e os parâmetros de ocupação dos lotes oriundos de parcelamento, serão aqueles da zona em que se localiza a gleba, segundo estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 1º. As dimensões e áreas dos lotes resultantes de parcelamento do solo deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

I - quando localizados em meio de quadra terem:
a) testada de 6,00m (seis metros);
b) largura média de 6,00m (seis metros);
c) área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - quando situados em esquina terem:
a) 10,00 m (dez metros) em quaisquer de suas testadas;
b) largura média de 10,00 m (dez metros);
c) área de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados).

§ 2º. Os condomínios horizontais serão destinados exclusivamente ao uso residencial e as dimensões e áreas mínimas dos lotes, bem como os usos e os parâmetros de ocupação do solo, serão iguais aos das zonas classificadas na Lei de uso e Ocupação do Solo como Zona Residencial Um - ZR1, considerando-se recuos frontais aqueles em relação à via interna e ao logradouro público, mesmo que o lote não se sirva desse logradouro.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 3º. Somente serão permitidas alterações nas parcelas dos condomínios horizontais que resultem em unidades com área igual ou superior às estabelecidas no respectivo Alvará de Aprovação.

Art. 8º. Poderão excetuar-se do disposto no § 1º. do artigo 7º. unicamente os conjuntos habitacionais destinados a Habitação de Interesse Social - HIS, caso em que o Executivo Municipal, mediante regulamento, definirá as dimensões e áreas das parcelas de cada loteamento.

Art. 9º. São consideradas áreas de fundo de vale aquelas que se localizam em torno das nascentes e ao longo do leito dos cursos d'água, tendo como limite as suas margens e uma via paisagística.

§ 1º. A distância da via paisagística ao curso d'água será de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros) em torno da sua nascente e de, no mínimo, 30,00m (trinta metros) das suas margens, atendendo ao disposto na legislação federal em vigor e ao traçado das diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário do Município.

§ 2º. As áreas de fundo de vale definidas no *caput* serão mantidas como Área de Preservação Permanente - APP, nos termos da legislação ambiental em vigor.

Art. 10. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, em obediência às diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário do Município;
II - obedecer aos gabaritos estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município;
III - ser providas de praça de manobra com passeio, que possa conter um círculo com diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros) na pista de rolamento, quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, salvo se constituir diretriz de arruamento estabelecida na Lei do Sistema Viário do Município.

§ 1º. As servidões de passagem que porventura gravem terrenos a parcelar deverão ser consolidadas pelas novas vias de circulação, obedecidas as normas das concessionárias dos respectivos serviços públicos.

§ 2º. Na aprovação de condomínios horizontais não será permitido interromper o traçado das diretrizes de arruamento previstas na Lei do Sistema Viário, devendo a gleba original ser subdividida em tantas glebas quantas forem necessárias para a implantação das referidas diretrizes.

§ 3º. Nos condomínios horizontais as áreas de uso comum destinadas a vias de acesso deverão obedecer às seguintes larguras e condições mínimas:

I - 9,00m (nove metros), sendo 6,00m (seis metros) para a pista de rolamento, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio na lateral edificada e 0,50m (cinquenta centímetros) na lateral oposta, quando as edificações estiverem dispostas em um único lado da via de acesso;
II - 12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros) para a pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lateral, quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da via de acesso;
III - quando houver mais de 5 (cinco) lotes em um mesmo alinhamento, será adotado, no final da via de acesso, bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros) na pista de rolamento.

Art. 11. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos no Município as vias de circulação, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos deverão ser transferidos para o Município, na proporção mínima de 35,0% (trinta e cinco por cento) da área total do empreendimento.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 1º. Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários deverão observar os parâmetros mínimos abaixo discriminados, em relação à área total do empreendimento:

I - 5,0% (cinco por cento) para os espaços livres de uso público;
II - 5,0% (cinco por cento) para as áreas destinadas a equipamentos comunitários.

§ 2º. Nos loteamentos industriais as áreas a serem transferidas para o Município poderão ser reduzidas, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo poderá receber áreas de fundo de vale, mas estas valerão somente 1/4 (um quarto) de sua área, ou seja, serão computados 0,25m² (zero vírgula vinte e cinco metros quadrados) para cada 1,00m² (um metro quadrado) de superfície real dessas áreas, para efeito do cálculo referido no § 1º. deste artigo.

§ 4º. As áreas de fundo de vale aceitas pelo Município serão subtraídas da área referida no inciso I, § 1º., não podendo ultrapassar a 5,00% (cinco por cento) da área total do empreendimento.

§ 5º. As rótulas de interseção viária serão computadas na área do sistema viário.

Art. 12. A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação custeada pelo parcelador, as áreas das vias de circulação, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, bem como as áreas mencionadas no § 3º, artigo 11, desta Lei, constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento, aprovados pelo Município.

Art. 13. Os imóveis constituídos por espaços livres de uso público e por áreas de equipamentos comunitários e urbanos não poderão ter a sua destinação alterada pelo parcelador ou pelo Poder Público Municipal, a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

Art. 14. Nos condomínios horizontais, a área de uso comum destinada à recreação será equivalente a 5,0% (cinco por cento) da área total do empreendimento e terá, no mínimo, 300,00m² (trezentos metros quadrados), podendo ser dividida em, no máximo, 2 (duas) localizações.

Art. 15. O Município não assumirá qualquer responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes em qualquer tipo de parcelamento.

Seção II - Dos Parcelamentos para Fins Rurais

Art. 16. É vedado o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Rural do Município.

§ 1º. A Zona Rural somente poderá ser utilizada para fins de exploração extrativista, agrícola e pecuária, além dos usos permitidos e permissíveis para ela especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 2º. O parcelamento da Zona Rural deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 3º. O parcelamento da Zona Rural deverá atender aos seguintes requisitos:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

I - será registrada uma reserva florestal legal, previamente aprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, dentro do próprio imóvel, ou fora dele, porém desde que na bacia hidrográfica em que o mesmo se localiza;
II - a largura da pista de rolamento das estradas de acesso às parcelas será de 10,00m (dez metros), no mínimo.
III - de ambos os lados da pista de rolamento serão mantidas livres de ocupação duas faixas de terra gramadas, com no mínimo 15,00m (quinze metros) de largura cada, para receber os dispositivos de armazenamento e infiltração das águas pluviais .

§ 4º. Não serão exigidos para os parcelamentos rurais os demais requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III – DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 17. Nos loteamentos e condomínios horizontais para fins urbanos serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

I - demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e vias de acesso, através de marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições até 1 (um) ano após a aprovação do loteamento;
II - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas do SAAE;
III - rede de coleta e tratamento de esgoto de acordo com as normas do SAAE;
IV - rede de drenagem de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal competente;
V - pavimentação asfáltica ou de blocos de concreto com espessura mínima de 0,08m (oito centímetros) das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;
VI - rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da concessionária correspondente;
VII - arborização dos passeios e canteiros segundo projeto aprovado pelo Município;
VIII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

§ 1º. Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até um corpo receptor, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município.

§ 2º. Serão construídas rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 3º. Quando a arborização de passeios prevista no inciso VII deste artigo referir-se a logradouro lindeiro a lotes, a arborização obedecerá à quantidade mínima de 1 (uma) árvore por lote

§ 4º. Nos conjuntos habitacionais destinados a Habitação de Interesse Social - HIS, a pavimentação viária poderá ser executada com pedras irregulares.

Art. 18. As obras e serviços de infra-estrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pelo Município.

§ 1.º O parcelador terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do Decreto de Aprovação do loteamento ou expedição do Alvará de Licença de subdivisão pelo Município, para executar os serviços e obras de infra-estrutura para ele exigidos.

§ 2.º Qualquer alteração na sequencia de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo, deverá ser submetida à aprovação do Município mediante requerimento do parcelador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 3.º Concluídas as obras e serviços de infra-estrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente, ou às concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4.º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, o Município executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Art. 19. A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pelo Município ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, de:

I - rede de abastecimento de água potável;
II - sistema de drenagem de águas pluviais;
III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

§ 1.º Inexistindo, no todo ou em parte, a infra-estrutura listada no *caput* deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará às suas expensas a execução da infra-estrutura faltante, como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento pelo Município.

§ 2.º A execução dos elementos de infra-estrutura referidos no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Seção I - Dos Loteamentos para Fins Urbanos

Art. 20. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar ao órgão competente do Município a expedição das Diretrizes Básicas de Loteamento, apresentando para esse fim requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante do domínio do imóvel a parcelar;
II - certidões negativas de impostos incidentes sobre o imóvel;
III - laudo geológico e geotécnico do imóvel;
IV - planta do imóvel na escala 1:2.000 (um por dois mil) apresentada em meio digital e em uma via impressa.

§ 1º. A planta do imóvel referida no item IV do *caput* deste artigo deverá conter a determinação exata dos seguintes elementos:

I - divisas do imóvel, com seus rumos, ângulos internos e distâncias;
II - curvas de nível com 1,00m (um metro) de eqüidistância;
III - árvores frondosas, bosques, florestas e áreas de preservação;
IV - nascentes, cursos d'água e locais sujeitos à erosão;
V - locais alagadiços ou suscetíveis a inundações;
VI - benfeitorias e edificações existentes no imóvel;
VII - equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
VIII - servidões existentes, faixas de domínio de rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da gleba a ser loteada;
IX - principais acessos viários e arruamentos adjacentes ou próximos, em todo o perímetro da gleba, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da gleba a ser loteada;
X - cálculo da área total da gleba a ser loteada.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 2º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para a elaboração do projeto perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

§ 3º. O órgão municipal competente comunicará ao interessado se o loteamento é viável ou não e, em caso afirmativo, informará ao mesmo os seguintes elementos:

I - zona a que pertence a gleba;
II - usos do solo permitidos, permissíveis e proibidos;
III - dimensões e áreas mínimas dos lotes;
IV - coeficiente de aproveitamento;
V - taxa de ocupação;
VI - recuos do alinhamento predial e das divisas laterais e de fundos;
VII - número máximo de pavimentos;
VIII - largura das vias de circulação, pistas de rolamento, passeios e canteiros;
IX - infra-estrutura urbana exigida para o loteamento;
X - demais elementos requeridos para a urbanização da gleba.

§ 4º. Em caso do loteamento ser viável, o órgão municipal competente indicará na planta referida no item IV do *caput* os seguintes elementos:

I - traçado das vias existentes ou projetadas, definidas na Lei do Sistema Viário do Município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;
II - classificação das vias que terão continuidade na gleba, de acordo com a sua hierarquia e volume de tráfego, segundo o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;
III - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis, servidões, faixas de domínio de rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica;
IV - a localização, dimensões e superfície das áreas destinadas aos equipamentos comunitários e dos espaços livres de uso público que serão transferidos para o domínio público;
V - demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

§ 5º. O Município terá um prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, para emitir as Diretrizes Básicas de Loteamento.

§ 6º. Após o recolhimento das taxas devidas, o interessado retirará as diretrizes, que vigorarão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua expedição.

§ 7º. As diretrizes referidas neste artigo não implicam na aprovação do projeto de loteamento pelo Município.

Art. 21. De posse das Diretrizes Básicas de Loteamento, o interessado solicitará ao Município a aprovação final do loteamento, anexando, além daqueles mencionados no artigo 20 desta Lei, os seguintes documentos:

I - licença de instalação do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
II - projeto urbanístico georreferenciado do loteamento, elaborado na escala 1:1.000 (um por mil), segundo o referencial Universal Transversal Mercator - UTM, apresentado em meio digital e em 5 (cinco) vias impressas em papel sulfite, no qual deverão estar indicados:
a) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
b) curvas de nível de 1,00 m (um metro) de eqüidistância e locação dos talvegues;
c) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;
d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais de curvas, eixos das vias com seus rumos e distâncias e cotas do projeto;
e) sistema de vias com a respectiva hierarquia e classificação, definidas nas Diretrizes Básicas de Loteamento, segundo os gabaritos definidos na Lei do Sistema Viário do Município;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

f) perfis longitudinais axiais (escala horizontal 1:1000 e vertical 1:100) e transversais (escala 1:100) de todas as vias de circulação;
g) as áreas que passarão ao domínio do Município, com a definição de seus limites, dimensões e áreas;
h) quadro com os valores absolutos e percentuais das áreas totais do loteamento, das quadras, dos lotes e do sistema viário, bem como dos espaços livres de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos que serão transferidos ao Município, e do número total de lotes;
i) indicação das faixas de domínio, faixas de segurança, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal que gravem o loteamento;
h) demais elementos necessários à perfeita elucidação do projeto;

III - memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:
a) denominação do loteamento;
b) descrição sucinta do loteamento, com as suas características e fixação das zonas a que pertence a gleba;
c) indicação e delimitação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
d) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das Diretrizes Básicas de Loteamento, referidas no artigo 20 desta Lei;
e) enumeração dos equipamentos comunitários e urbanos e dos espaços livres de uso público, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
f) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário e praças, área dos espaços livres de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos, com suas respectivas percentagens em relação à área total;
g) Identificação dos lotes caucionados como garantia de execução dos serviços e obras de infra-estrutura;

IV - projetos complementares aprovados pelos órgãos municipais competentes ou concessionárias dos respectivos serviços públicos, apresentados em 3 (três) vias, a saber:
a) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações, de todos os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais e seus complementos, bem como projeto de prevenção ou combate à erosão, quando necessário;
b) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de abastecimento de água potável e, quando necessário, com o projeto de captação, tratamento e reservação;
c) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de coleta de águas servidas, ou certidão da respectiva concessionária dispensando sua execução, quando a ausência de rede de esgoto no entorno do loteamento inviabilizar a sua implantação;
d) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;
e) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos das obras de pavimentação das vias de circulação do loteamento, tomando por base o volume de tráfego de cada via definido nas Diretrizes Básicas de Loteamento e no C.B.R. (California Bearing Ratio), que é o índice de suporte do solo no local;
h) projeto completo de arborização dos logradouros públicos do loteamento.

§ 1.º Além da documentação do projeto enviado para aprovação, o loteador deverá juntar no pedido de aprovação do loteamento:

I - certidão vintenária do terreno a ser loteado;
II - certidão de inteiro teor do terreno, expedida pelo Registro de Imóveis competente;
III - certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais do imóvel;
IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

V - certidão negativa de ações penais relativas ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública, referente ao loteador ou empresa parceladora e seus sócios;

VI - licença do órgão ambiental do Município;

VII - certidão de baixa do imóvel no cadastro do INCRA;

VIII - memorial descritivo da gleba a ser loteada e do loteamento;

IX - documentação de identificação e caracterização do proprietário do loteamento;

X - cronograma físico de execução dos serviços e obras de infra-estrutura urbana exigidos;

XI - orçamento dos serviços e obras de infra-estrutura exigidos, apresentado em 2 (duas) vias;

XII - discriminação dos bens ou instrumentos oferecidos em garantia da execução dos serviços e obras de infra-estrutura;

XIII - modelo do contrato de compromisso de compra e venda dos lotes;

XIV - comprovantes de pagamento dos emolumentos e taxas.

§ 2.º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto perante o CREA.

§ 3.º Os projetos do loteamento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais - UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do Município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 22. O Município, após análise pelos seus órgãos competentes, baixará Decreto de Aprovação do loteamento e expedirá o Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o mesmo, devendo o loteador fazer a entrega da escritura pública de caução ou carta fidejussória na retirada do Alvará.

Art. 23. Após a publicação do Decreto de Aprovação do loteamento e a expedição do Alvará de Licença correspondente, o parcelador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 24. Deverão constar do contrato padrão, aprovado pelo Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis competente, a denominação do empreendimento, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos, alturas máximas de edificação, servidões, áreas não edificáveis, o cronograma físico dos serviços e obras e a existência de garantias reais ou fidejussórias.

Art. 25. Os dados contidos em levantamentos topográficos, plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador serão aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Município quaisquer ônus que possam advir de atos firmados com base nos referidos documentos.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 26. É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com o disposto no artigo 50 da Lei Federal n° 6.766/79.

Seção II - Dos Desmembramentos, Aglutinações e Desdobros.

Art. 27. O interessado na aprovação de desmembramento, remembramento ou desdobro deverá encaminhar ao Município requerimento para tal fim, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de domínio da gleba;

II - as certidões mencionados nos incisos II e III do § 1º do artigo 21 desta Lei;
III - projeto urbanístico do desmembramento ou remembramento desenhado em escala 1:1000 (um por mil) apresentado em meio digital e em 5 (cinco) vias impressas em papel sulfite, para cada lote, indicando a situação original e a projetada;
IV - *croquis* de locação das construções porventura existentes, constando a área individual de cada edificação e todas as cotas necessárias ao estabelecimento dos recuos e distanciamentos;
V - memorial descritivo de cada lote;
VI - comprovação da existência, ou não, de rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto, rede de águas pluviais e pavimentação em todas as vias que circundam o lote, através da certidão das respectivas concessionárias de energia, água, esgoto e dos órgãos municipais competentes.

§ 1º. Aplicam-se ao desmembramento ou aglutinações, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para os loteamentos.

§ 2º. Para o desdobro poderá ser dispensado o atendimento ao Inciso VI deste Artigo.

§ 3º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para a elaboração do projeto perante o CREA.

§ 4º. Após análise pelos órgãos competentes, o Município expedirá Alvará de Licença para o desmembramento, remembramento ou desdobro.

Seção III - Dos Condomínios Horizontais

Art. 28. Antes da elaboração do projeto urbanístico de condomínio horizontal, o interessado deverá requerer ao Município a expedição dos documentos referidos nos artigos 20 e 21 desta Lei, ressalvando tratar-se de parcelamento em condomínio.

Art. 29. Após o recebimento das Diretrizes Básicas de Parcelamento em Condomínio de que trata o artigo anterior, o interessado na aprovação de condomínio horizontal em imóvel de sua propriedade deverá encaminhar ao Município requerimento para tal fim, acompanhado dos seguintes documentos:

I - licença de instalação fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
II - comprovante de domínio da gleba;
III - as certidões referidas nos incisos II e III, § 1º do artigo 21 desta Lei;
IV - projeto urbanístico do condomínio, elaborado na escala 1:1.000 (um por mil), segundo o referencial Universal Transversal Mercator - UTM, apresentado em meio digital e em 5 (cinco) vias impressas em papel sulfite, indicando:

a) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
b) curvas de nível com 1,00m (um metro) de equidistância e locação dos talvegues;
c) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais de curvas, eixos das vias com seus rumos e distâncias e cotas do projeto;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

d) perfis longitudinais (escala horizontal 1:1.000 e vertical 1:100) e transversais (escala 1:100) de todas as vias de circulação;
e) planta dos espaços comuns destinados a circulação e recreação, com suas dimensões e áreas;
f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões, áreas e numerações;
g) planta de cada lote, com as dimensões e áreas correspondentes;
h) a área total do condomínio, dos espaços comuns destinados a circulação e recreação, das quadras, dos lotes, da fração ideal dos espaços comuns referentes a cada lote, expressos através de valores absolutos e percentuais e do número total de lotes;
i) faixas de domínio e de segurança, servidões e outras restrições impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, que gravem o condomínio;
j) demais elementos necessários à elucidação do projeto.

V - memoriais descritivos, a saber:

a) do condomínio, contendo sua denominação, limites e confrontações, a caracterização do imóvel, dos espaços de uso comum destinados a circulação e recreação, das quadras, dos lotes e da fração ideal dos espaços de uso comum referente a cada lote, com suas respectivas percentagens, bem como a relação dos equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público existentes nas adjacências do condomínio, e as condições urbanísticas do mesmo e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
b) dos espaços de uso comum destinados a circulação e recreação, com seus limites e confrontações, dimensões, áreas e as respectivas percentagens;
c) de cada lote, contendo seus limites e confrontações, dimensões, a área privativa do lote e a área da fração ideal dos espaços comuns referente ao lote, com as respectivas porcentagens;

VI - projetos complementares, segundo o estabelecido no inciso III do artigo 21 desta Lei.

§ 1º. Além da documentação relacionada nos incisos do *caput* deste artigo, o parcelador deverá juntar no pedido de aprovação do condomínio os documentos enumerados no § 1º do artigo 21 desta Lei, excetuando-se aqueles referentes aos seus incisos VI, X, XI e XII.

§ 2º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para a elaboração do projeto perante o CREA.

§ 3º. Após análise pelos órgãos competentes, o Município expedirá Alvará de Licença para o condomínio horizontal.

Seção IV - Dos Parcelamentos para Fins Rurais

Art. 30. O interessado na aprovação de parcelamento rural deverá encaminhar ao Município requerimento para Análise Prévia de Parcelamento Rural, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de domínio da gleba;
II - projeto do parcelamento, desenhado em escala adequada e apresentado em 5 (cinco) vias em tamanho A3 e em meio digital (*disquete* de 3½" de alta densidade, disco de *cd* ou *dvd*), para cada unidade e via de acesso, indicando a situação original e a projetada;
III - *croquis* com a locação de todas as construções porventura existentes na gleba, constando a área individual de cada edificação e todas as cotas necessárias ao estabelecimento dos recuos e distanciamentos;
IV - memorial descritivo de cada lote resultante;
V - análise prévia do IAP com a locação da área de reserva florestal legal;
VI - declaração assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico indicando expressamente o uso a que se destinam as unidades resultantes do parcelamento.

§ 1º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para a elaboração do projeto perante o CREA.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 2º. Após análise pelos órgãos responsáveis, o Município expedirá Carta de Anuência para Parcelamento Rural, acompanhada dos elementos componentes do projeto de parcelamento rural, os quais deverão ser encaminhados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à circunscrição imobiliária competente para fins de registro imobiliário.

CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS

Art. 31. Para efeito de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, antes de sua aprovação será constituída caução real correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o custo desses serviços e obras.

§ 1º. A critério do Município poderá ser admitida caução fidejussória sobre os serviços e obras de infraestrutura de que trata este artigo, respeitadas as demais condições nele estatuídas.

§ 2º. A caução, quando real, será instrumentada por escritura pública averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do loteamento, desmembramento ou remembramento, ou será previamente registrada antes da sua aprovação, quando os imóveis caucionados localizarem-se fora da área do empreendimento, correndo os respectivos emolumentos, em ambos os casos, às expensas do parcelador.

§ 3º. Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana para ele exigidos.

§ 4º. Para cada serviço e obra de infraestrutura urbana exigidos para o parcelamento, O Município indicará a garantia correspondente.

Art. 32. Somente após a conclusão da totalidade de cada um dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, poderá o Município liberar as garantias estabelecidas para a sua execução.

Parágrafo Único. No caso de loteamento executado por setores ou etapas, será admitida a liberação parcial das garantias por setor, quando a totalidade dos serviços e obras relativas ao setor tiver sido executada e aceita pelo Poder Público, desde que o caucionamento tenha sido feito por setores.

Art. 33. O Município poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 1.º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o Município notificará o parcelador a retomar as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.

§ 2.º Esgotado o prazo concedido sem que o parcelador cumpra tal determinação administrativa, o Município dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o parcelador.

§ 3.º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade do parcelador retomar a plena execução do loteamento, desmembramento ou remembramento, o Município, através de licitação, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o parcelador de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Os parcelamentos serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§ 1º. O parcelador deverá comunicar, expressamente, aos mencionados órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º. Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 35. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados no Município poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação do Município.

§ 1º. Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao CREA-PR, segundo suas atribuições profissionais.

§ 2º. A responsabilidade civil pelos levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos, caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pelos serviços e obras, aos profissionais ou empresas responsáveis pela sua execução.

§ 3º. O Município não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal nº. 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;
II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;
III - multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de 0,02 (dois centésimos) Unidade de Referência Municipal - UFM por metro quadrado de área bruta de parcelamento, a ser recolhida em favor do Município;
IV - cassação da licença para parcelar.

§ 1º. Será aplicada a simples advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida imediatamente.

§ 2º. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar.

§ 3º. A suspensão do embargo ou interdição de que trata o parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão municipal competente.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 37. O parcelador que tiver loteamento, parcelamento ou remembramento com o cronograma de execução das obras de infraestrutura urbana vencida e não executada, não obterá a aprovação de novos parcelamentos no Município.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Município não expedirá licença para construção nos lotes ou datas dos loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios horizontais aprovados, mas em fase de implantação, enquanto não estiverem demarcados os lotes e abertas as vias de circulação ou de acesso, bem como concluídas e em funcionamento as redes de abastecimento de água, de energia elétrica e iluminação pública.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-Pr., aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Administração e Finanças aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretario de Administração e Finanças

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

LEI nº. 739/2015, de 25 de novembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre as Edificações no Município de Santa Isabel do Ivaí e dá outras providências**.**

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. O presente diploma legal constitui o Código de Obras do Município, estabelecendo as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, reforma, manutenção e utilização das obras e edificações no Município.

Art. 2º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidades públicas nas zonas urbanas e rurais do Município de Santa Isabel do Ivaí é regulada por esta Lei, dependendo de prévia licença do Município e obedecendo as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 3º. Para o licenciamento das atividades previstas nesta Lei, será observada a legislação municipal vigente sobre o Uso e Ocupação do Solo, o Sistema Viário e o Parcelamento do Solo.

Seção II - Das Definições

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - acréscimo: aumento de uma edificação no sentido horizontal ou vertical, realizado durante a construção ou após a sua conclusão;
II - afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e as divisas do lote em que se situa, o qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;
III - alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
IV - alpendre ou varanda: área aberta e coberta guarnecida ou não com guarda-corpo, o mesmo que varanda:
V - altura da edificação: distância vertical entre o nível do passeio na mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação;
VI - alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal autorizando o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
VII - alvenaria: sistema construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntados ou não com argamassa;
VIII - andaime: estrado provisório, em estrutura metálica ou de madeira, constituindo anteparo rígido elevado destinado a suster operários e materiais durante a execução de uma obra;
IX - área aberta: área livre do lote que se comunica diretamente com o logradouro;
X - área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
XI - área comum; área aberta ou fechada que abrange duas ou mais unidades autônomas contíguas, estabelecendo servidão de ar e luz;
XII - área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo;
XIII - área edificada: superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação;
XIV - área fechada: área livre do lote sem comunicação direta com o logradouro;
XV - área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

XVI - ático: edificação sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício destinada a lazer comum e dependências do zelador que não é considerada como pavimento;
XVII - balanço: parte da construção que excede no sentido horizontal a prumada de uma parede externa, acima do pavimento imediatamente inferior;
XVIII - beiral: aba do telhado que excede no sentido horizontal a prumada de uma parede externa;
XIX - caixa de escada: espaço fechado de uma edificação onde se desenvolve a escada e, eventualmente, a sua antecâmara e respectivo duto de ventilação;
XX - coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;
XXI - compartimento: recinto ou dependência;
XXII - cota: número que exprime distâncias verticais ou horizontais;
XXIII - cumeeira: linha horizontal de remate do telhado que constitui a sua parte mais elevada;
XXIV - degrau: elemento de uma escada constituído por um espelho em sentido vertical e um piso em sentido horizontal;
XXV - dependência: espaço delimitado de uma edificação cujo uso ou função é definido;
XXVI - divisa: linha limítrofe de um lote;
XXVII - dormitório: quarto de dormir;
XXVIII - duto de ventilação: espaço vertical ou horizontal no interior de uma edificação destinado à ventilação;
XXIX - edícula: edificação secundária e acessória, em geral situada nos fundos do lote, que não constitui domicílio independente;
XXX - edificação: construção geralmente limitada por paredes, piso e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de prestação de serviços ou institucional;
XXXI - edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada à habitação coletiva ou unidades comerciais;
XXXII - embargo: ato da Prefeitura Municipal que determina a paralisação de uma obra;
XXXIII - embasamento: construção em sentido horizontal, não residencial nem mista, com altura máxima de 10,00m (dez metros) medida em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, incluída nesse limite a platibanda e/ou telhado correspondentes, sendo vedada a utilização da sua laje de cobertura;
XXXIV - escala: relação numérica entre as dimensões do desenho e do que ele representa;
XXXV - fachada: elevação das partes externas de uma edificação;
XXXVI - fossa séptica ou sanitária: tanque de concreto ou alvenaria revestido em que é lançado o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre processo de mineralização;
XXXVII - fundação: parte da estrutura localizada abaixo do nível do terreno, ou do subsolo que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação para o solo;
XXXVIII - fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo nos lotes de esquina a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;
XXXIX - gabarito: medida ou modelo previamente fixados para limitar a dimensão ou a forma de determinados elementos construtivos;
XL - galpão: telheiro fechado em mais de duas faces, não podendo ser utilizado como habitação;
XLI - guarda-corpo, parapeito ou peitoril: vedo de proteção contra quedas;
XLII - habitação: edificação destinada à moradia ou residência;
XLIII - habite-se: documento expedido pela Prefeitura Municipal autorizando a ocupação da edificação que oferecer condições satisfatórias de habitabilidade, conforto e segurança e para o cabal desempenho das funções a que se destina;
XLIV - kitchenete: unidade residencial composta de, no mínimo, sala e/ou quarto, banheiro e kit para cozinha;
XLV - lanço de escada: sucessão ininterrupta de degraus de uma escada;
XLVI - largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
XLVII - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;
XLVIII - lote: terreno servido de infra-estrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

XLIX - marquise: estrutura em balanço sobre o logradouro, formando cobertura para a proteção de pedestres;
L - meio-fio ou guia: peça de pedra, concreto, ou outro material que separa, em desnível, o passeio e a pista de rolamento em avenidas, ruas, praças e estradas;
LI - memorial: documento contendo a descrição da obra ou a relação dos serviços a serem nela executados;
LII -mezanino: piso intermediário que subdivide um pavimento na sua altura, ocupando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área deste último;
LIII - muro de arrimo: muro destinado a suportar o empuxo da terra;
LIV - nivelamento: regularização de terreno por desmonte das partes altas e aterro das partes baixas;
LV -parede-meia: parede comum a duas edificações autônomas contíguas, pertencentes a um ou mais proprietários;
LVI - passeio ou calçada: parte da via de circulação destinada à circulação de pedestres, limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;
LVII - pavimento, piso ou andar: plano horizontal que divide as edificações no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível, compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;
LVIII - pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas -1,00m (menos um metro) e +1,00m (mais um metro) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo tais cotas, nos lotes de esquina, determinadas pela média aritmética dos níveis médios das testadas;
LIX - pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
LX -porta corta-fogo: conjunto de folha de porta, marco e acessórios que atendem a NBR-11742;
LXI - profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa de fundo;
LXII - quadra: parcela de terra com localização e delimitação definidas, circundada por logradouros públicos, cursos d'água ou outros elementos físicos, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
LXIII - rampa: circulação em plano inclinado destinada a unir dois pavimentos;
LXIV - reforma: alteração dos elementos de uma edificação com modificação da sua área, forma ou altura;
LXV - sacada: área aberta em balanço, coberta ou não, guarnecida com guarda-corpo;
LXVI - sobreloja: pavimento de uma edificação comercial localizado acima do térreo e com o qual comunica-se diretamente;
LXVII - soleira: plano inferior do vão da porta, situado no mesmo nível do piso;
LXVIII - sótão: área aproveitável sob a cobertura da habitação, ocupando no máximo 1/3 (um terço) da área do piso imediatamente inferior e comunicando-se exclusivamente com este, a qual não é considerada como pavimento;
LXIX - subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
LXX - sumidouro: poço onde é lançado o efluente da fossa séptica, destinado a promover sua infiltração subterrânea;
LXXI - tapume: proteção geralmente construída em madeira, que cerca toda a extensão do canteiro de uma obra;
LXXII - taxa de ocupação: relação entre a projeção da área computável da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;
LXXIII - terraço: área aberta e descoberta guarnecida com guarda-corpo;
LXXIV - testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;
LXXV - torre: construção em sentido vertical, edificada no rés-do-chão ou acima do embasamento;
LXXVI - vão-livre: distância entre dois apoios tomada entre suas faces internas;
LXXVII - vias públicas ou de circulação: são as avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

LXXVIII - vistoria: diligência realizada por funcionários credenciados da Prefeitura Municipal para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento.

CAPÍTULO II – DAS EDIFICAÇÕES

Seção I - Da Classificação das Edificações

Art. 5°. Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:

I - residenciais: destinadas ao uso habitacional em caráter permanente, podendo ser:
- a) unifamiliares: quando corresponderem a uma única unidade habitacional por lote;
- b) bifamiliares: quando corresponderem a 2 (duas) unidades habitacionais por lote, geminadas ou não:
- c) multifamiliares: quando corresponderem a mais de duas unidades habitacionais por edificação no mesmo lote, agrupadas em sentido horizontal ou vertical e dispondo de áreas e instalações comuns que assegurem o seu funcionamento;
- d) geminadas: quando forem contíguas;
- e) populares: quando fizerem parte de empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS destinado a famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, ou pertencerem a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

II - para o trabalho: destinadas a abrigar usos industriais, comerciais e de prestação de serviços, podendo ser:
- a) industriais: as vinculadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
- b) comerciais: as voltadas à armazenagem e venda de mercadorias por atacado ou a varejo;
- c) de prestação de serviços: as reservadas ao apoio às atividades comerciais e industriais e à prestação de serviços públicos ou privados à população, compreendendo ainda as atividades de educação, pesquisa, saúde e os locais de reunião para atividades de culto, cultura, comunicação, esportes, recreação e lazer;

III - mistas: aquelas que reúnem em uma mesma edificação ou conjunto integrado de edificações duas ou mais categorias de uso.

§ 1°. As edificações classificadas no *caput* podem destinar-se a determinadas atividades por períodos restritos de tempo, obedecidas as exigências desta Lei, segundo a natureza de sua atividade.

§ 2°. Os usos mistos residencial/comercial ou residencial/serviços serão admitidos somente onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo permitir ambas as atividades e desde que os respectivos acessos, a partir do logradouro público, sejam independentes.

§ 3°. As edificações destinadas ao trabalho, segundo as atividades a que se destinam, devem atender às normas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho, do Corpo de Bombeiros, da ABNT e demais regulamentações pertinentes.

§ 4°. Os locais de reunião, conforme definido no inciso II deste artigo, incluem templos religiosos, casas de diversões, auditórios, museus, recintos para exposições ou leilões, salas de conferências, de esportes, ginásios, academias de natação, ginástica ou dança, cinemas, teatros, salões de baile, boates e outras atividades equivalentes.

§ 5°. As edificações para fins hospitalares incluem as clínicas, hospitais, sanatórios, postos de saúde, laboratórios e similares.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 6°. As habitações populares são consideradas de interesse social, pelo fato de apresentarem características específicas inerentes à demanda da população com renda familiar de até três salários mínimos, necessitando de regulamentos de edificação compatíveis com a realidade socioeconômica e cultural de seus moradores.

Seção II - Da Ocupação dos Lotes

Art. 7.° Na área urbana somente será permitida a edificação em lotes oriundos de parcelamento regular e que fizerem frente para logradouros públicos oficiais dotados da infraestrutura básica prevista na Lei de Loteamentos do Município.

Parágrafo Único. A edificação em qualquer lote na área urbana deverá obedecer às condições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8°. O afastamento das divisas laterais e de fundo, onde facultado, deverá ser nulo ou de, no mínimo, 1,00m (um metro), não sendo admitidos valores intermediários.

Parágrafo Único. A edificação que por ventura já estiver edificada e habitada que não cumprir a distância mínima exigida, poderá ser aprovada desde que o imóvel já esteja habitado anteriormente a aprovação desta Lei.

Art. 9°. Nos lotes de esquina, situados em zona onde for dispensado o recuo frontal, o pavimento térreo será dotado de chanfro no ponto de encontro das testadas, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em cada testada, livre de qualquer elemento estrutural ou estético até a altura de 3,00m (três metros).

Art. 10. Todas as edificações existentes, ou que venham a ser construídas, serão obrigatoriamente numeradas, a expensas de seus proprietários, conforme designação do órgão competente do Município.

Seção III - Das Estruturas, Paredes, Pisos e Tetos

Art. 11. Os elementos estruturais, paredes divisórias, pisos e tetos das edificações devem garantir:

I - estabilidade da construção;
II - estanqueidade e impermeabilidade;
III - conforto térmico e acústico para os seus moradores e/ou usuários;
IV - resistência ao fogo;
V - acessibilidade externa e interna;
VI - comodidade e funcionalidade no uso dos espaços internos.

§ 1º. Admite-se o emprego de madeira em portas, divisórias, guarnições, revestimentos de pisos, paredes, forros e em elementos de decoração.

§ 2º. Será tolerado o uso de madeira em estruturas e paredes, desde que assegurados, através de tratamentos específicos, os requisitos mencionados nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. O Município exigirá as anotações do responsável técnico pela ART, do profissional responsável de cálculo estrutural, instalações hidráulicas e sanitárias, prevenção contra incêndios e instalações elétricas, de acordo com o disposto no Ato nº. 37 do CREA.

Art. 12. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter:

I - piso revestido com material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

II - paredes revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável, até a altura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 13. A vedação na divisa comum das residências geminadas será feita com 2 (duas) paredes justapostas de alvenaria de ½ (meia) vez em toda a sua altura.

Parágrafo Único. A parede comum deverá ultrapassar em 0,20m (vinte centímetros) o telhado mais alto de duas residências contíguas, para prevenir a propagação do fogo de uma para a outra.

Seção IV - Dos Corpos em Balanço

Art. 14. As marquises obedecerão às seguintes condições:

I - são vedadas quando o passeio tiver largura inferior a 2,00m (dois metros).
II - poderão projetar-se sobre o logradouro até as seguintes distâncias:
a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando o passeio tiver largura entre 2,00m (dois metros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
b) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando o passeio tiver largura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
III - devem ter altura livre mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em relação ao passeio;
IV - serão construídas sempre em balanço;
V - promoverão o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;
VI - não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública;
VII - não poderão ter fechamento vertical;
VIII - não poderão ser utilizadas como sacada.

§ 1º. As coberturas leves constituídas por toldos de lona, policarbonato, plástico ou outro material similar, deverão obedecer ao que segue:

I - quando forem projetadas sobre o logradouro público deverão estar de acordo com as condições definidas neste artigo;
II - quando no interior do lote e com mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de projeção, dependerão de prévia autorização do Município.

§ 2º. É permitido o avanço do beiral ou outros elementos construtivos ou decorativos sobre o logradouro público, até à distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros), desde que:

I - não coloque em risco a segurança de pedestres que transitam no passeio;
II - não interfiram com a arborização e a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
III - promovam o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote.

Art. 15. As sacadas e floreiras nas fachadas dos edifícios, quando em balanço sobre a área destinada ao recuo, poderão projetar-se além da prumada da parede externa até as seguintes distâncias máximas:

I - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de sacadas;
II - 0,60m (sessenta centímetros) no caso de floreiras.

Seção V - Dos Compartimentos

Art. 16. Conforme o uso a que se destinam, os compartimentos das edificações classificam-se em:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

I - de permanência prolongada: salas e dependências destinadas ao preparo e consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho;
II - de permanência transitória: os vestíbulos, circulações, banheiros, lavabos, vestiários, garagens, lavanderias, depósitos e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito e permanência em tempo reduzido.

Art. 17. As residências deverão conter, no mínimo, os compartimentos de sala, cozinha, banheiro e dormitório, além de tanque para lavar roupa.

Parágrafo Único. Os compartimentos das residências isoladas poderão ser conjugados, desde que o compartimento resultante contenha, no mínimo, a soma das dimensões exigidas para cada um deles.

Art. 18. Os diversos compartimentos das edificações deverão obedecer às disposições contidas nas Tabelas dos Anexos a esta Lei, conforme segue:

I – ANEXO I – RESIDÊNCIAS;
II – ANEXO II – EDIFICIOS.

Parágrafo Único. Será permitida a construção de mezanino em compartimentos, obedecidas as seguintes condições:

I **-** serão considerados como pavimento;
II - poderão ocupar área máxima equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do piso;
III - não poderão prejudicar as condições de ventilação do compartimento.

Art. 19. As edificações destinadas à indústria, ao comércio e à prestação de serviços deverão ter pé-direito mínimo no pavimento térreo de 3,00m (três metros), livre de vigas ou outros elementos construtivos.

Seção VI - Da Iluminação, Ventilação e Acústica dos Compartimentos

Art. 20. Deverá ser explorado ao máximo o uso de iluminação natural e de renovação natural de ar, sem comprometer o conforto térmico das edificações.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a renovação de ar deverá ser garantida através do "efeito chaminé" ou através da adoção de ventilação cruzada nos compartimentos.

Art. 21. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior, cuja área deverá ser proporcional à área do piso do compartimento em questão.

Art. 22. Será tolerada a ventilação de compartimentos de permanência transitória através dos dispositivos alternativos abaixo:

I - dutos verticais ligados diretamente com o exterior, obedecendo aos seguintes requisitos:
a) serem visitáveis na base;
b) permitirem a inscrição de um círculo com 0,70m (setenta centímetros) de diâmetro;
c) terem revestimento interno liso;
II - dutos horizontais ligados diretamente com o exterior, atendendo às seguintes exigências:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

a) terem no mínimo a largura do compartimento a ser ventilado;
b) contarem com altura livre mínima de 0,20 m (vinte centímetros);
c) possuírem comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), exceto quando forem abertos nas duas extremidades, caso em que não haverá limitação dessa medida;

III - sistema de exaustão mecânica.

Parágrafo Único. As garagens em residências ou edifícios deverão ter área de ventilação mínima de 1/30 (um trinta avos) da área do piso, podendo aí ser computada a porta de entrada, desde que dotada de ventilação permanente em toda a sua superfície.

Art. 23. As aberturas dispostas em paredes paralelas, perpendiculares ou inclinadas em relação à divisa do terreno deverão guardar distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

§ 1º. Nas paredes perpendiculares ou inclinadas em relação à divisa do terreno, serão admitidas aberturas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa desde que junto a esta seja executado o prolongamento da parede da edificação na divisa com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento para além da prumada da parede que contem a abertura.

§ 2º. Quando houver janela em parede construída paralelamente a 1,50m (um metro e meio) da divisa, a projeção do beiral não poderá exceder de 0,80m (oitenta centímetros) a prumada da parede.

§ 3º. As aberturas para iluminação vedadas com tijolos de vidro ou outro material transparente serão consideradas como aberturas normais para fins deste artigo.

Art. 24. Os poços de iluminação e ventilação em todos os pavimentos das edificações deverão permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e possuir área mínima de 2,25m² (dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 25. Os locais destinados ao depósito, preparo ou manipulação de alimentos deverão ter aberturas para o exterior, ou ser dotados de sistema de exaustão com filtros que garantam a perfeita tiragem dos gases e fumaça para o exterior, sem prejudicar a vizinhança ou a qualidade do ar.

Art. 26. Nas fachadas das edificações não será permitida a instalação de placas, painéis ou qualquer tipo de elemento que venha a prejudicar a iluminação ou a ventilação de seus compartimentos internos.

Seção VII - Dos Acessos e Circulações

Art. 27. Todos os acessos e circulações deverão estar em conformidade com a NBR 9.077, que se refere às saídas de emergência, tendo em vista permitir o abandono rápido e seguro das edificações em caso de incêndios e sinistros.

Art. 28. As portas em geral terão os seguintes vãos livres mínimos:

I - quando de uso comum: 0,80m (oitenta centímetros).
II **-** nas unidades de moradia:
a) externas, ou de comunicação entre a garagem e o interior da residência: 0,80m (oitenta centímetros);
b) internas, ou de comunicação entre compartimentos tais como salas, dormitórios, estúdios, bibliotecas, cozinha e área de serviço: 0,80m (oitenta centímetros);
c) em banheiros, lavabos e despensas: 0,60m (sessenta centímetros);
III - nos conjuntos comerciais:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

a) externas, ou de comunicação entre salas: 0,80m (oitenta centímetros);
b) internas, ou de comunicação nas salas e copas: 0,80m (oitenta centímetros);
c) em banheiros e depósitos de material de limpeza: 0,60m (sessenta centímetros).

Parágrafo Único. Nas unidades de moradia e conjuntos comerciais pelo menos um banheiro interno terá porta com largura de 0,80m (oitenta centímetros) para a circulação de cadeirantes.

Art. 29. As portas de acesso às edificações destinadas a comércio e serviços deverão ser dimensionadas em função da área útil de salão comercial, na proporção de 1,00m (um metro) de largura para cada 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso ou fração, respeitado o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 30. As portas de acesso das edificações para fins industriais deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, respeitado o mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura.

Art. 31. As portas de acesso e saída das edificações utilizadas como locais de reunião deverão atender às seguintes disposições:

I - comunicarem-se, de preferência, diretamente com o logradouro público;
II - quando não abrirem diretamente para o logradouro público, deverão fazê-lo para corredor de acesso ao mesmo, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
III - a abertura das folhas não poderá ser feita sobre o passeio público;
IV- haverá no mínimo uma porta de entrada e outra de saída do recinto, devendo ambas obedecerem ao seguinte:
a) serem localizadas de modo a não haver interferência entre os respectivos fluxos de circulação;
b) terem largura mínima de 2,00m (dois metros) cada uma;
c) a soma das larguras de todas as portas equivalerá a uma largura total correspondente a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas.

Art. 32. Os corredores serão dimensionados de acordo com a seguinte classificação:

I - de uso privativo, quando de utilização restrita à unidade, sem acesso ao público em geral: largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);
II - de uso comum, quando de utilização aberta e destinados à distribuição dos acessos às unidades privativas: largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) até 10,00m (dez metros) de comprimento, devendo, após esse valor, serem acrescidos 0,10m (dez centímetros) para cada 5,00m (cinco metros) de comprimento excedentes;
III - de uso coletivo, quando de utilização aberta e destinados à distribuição da circulação em locais de grande fluxo de pessoas: largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) até 15,00m (quinze metros) de comprimento, devendo, após esse valor, serem somados 0,10m (dez centímetros) para cada 3,00m (três metros) de comprimento excedentes.

Art. 33. Nas edificações que funcionem como locais de reunião, a largura dos corredores será calculada de acordo com os seguintes parâmetros:

I - os corredores principais terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para área de plateia com até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), a qual será acrescida de 1,00m (um metro) para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área de plateia excedente ou fração;
II - os corredores secundários terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 34. As edificações destinadas a cinemas e teatros deverão ficar isoladas dos prédios vizinhos através de áreas livres ou passagens nas laterais e no fundo, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contados da divisa com o terreno contíguo.

§ 1°. As áreas livres ou passagens poderão ser cobertas, desde que apresentem dispositivos que permitam sua perfeita ventilação.

§ 2°. Quando as salas de espetáculos tiverem saídas para duas vias públicas, serão dispensadas as passagens laterais ou de fundo.

§ 3°. Os corredores de circulação terão, nas diversas localidades, largura útil mínima de 2,00m (dois metros), seja qual for a contribuição para a circulação considerada.

§ 4°. As comunicações de serviço serão dotadas de dispositivos de oclusão, com material incombustível, que permitam isolar completamente a parte de serviço daquela destinada ao público, em caso de pânico ou incêndio.

Art. 35. Nas casas de diversões as dependências destinadas a bar, café, charutaria ou similares, serão localizadas de modo a não interferirem com a livre circulação das pessoas.

Art. 36. As galerias comerciais e de serviços deverão ter largura útil correspondente a 1/20 (um vinte avos) do seu comprimento, desde que observadas as seguintes larguras mínimas:

I - galerias destinadas a salas comerciais, escritórios e atividades similares:
- a) 1,80m (um metro e oitenta centímetros), quando tiverem salas em apenas um dos lados;
- b) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando apresentarem salas em ambos os lados;

II - galerias destinadas a lojas e locais de vendas:
- a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando tiverem lojas em apenas um dos lados;
- b) 3,80m (três metros e oitenta centímetros), quando possuírem lojas em ambos os lados.

Parágrafo Único. Quando o hall de elevadores abrir-se para a galeria, deverá formar um remanso constituindo ambiente independente da galeria, de modo a não interferir na sua circulação.

Art. 37. Nos edifícios residenciais cujos pavimentos possuam hall de elevador social e hall de elevador de serviço, deverá ser prevista comunicação entre ambos mediante corredor ou passagem, exceto no caso de edifício com apenas um apartamento por andar.

Art. 38. Nos corredores será vedada a existência de ressaltos no piso que formem degraus, devendo qualquer diferença de nível ser transposta mediante rampa com inclinação inferior a 6,0% (seis por cento).

Seção VIII - Das Escadas e Rampas

Art. 39. Todas as escadas e rampas deverão estar em conformidade com a NBR 9.077, a qual se refere às saídas de emergência, tendo em vista permitir o abandono rápido e seguro das edificações em caso de incêndios e sinistros.

Art. 40. As escadas e rampas serão dimensionadas de acordo com a seguinte classificação:

I - de uso privativo, quando de utilização restrita à unidade, ou interna de um compartimento ou ligando diretamente dois compartimentos: largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);
II - de uso comum, quando de utilização aberta ao público e destinada a interligar corredores ou dependências de acesso a unidades privativas: largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

III - de uso coletivo, quando de utilização aberta ao público e destinada a interligar corredores ou dependências de distribuição da circulação em locais de grande fluxo de pessoas: largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 41. As escadas de uso privativo, internas de um compartimento ou ligando diretamente dois compartimentos, deverão obedecer às seguintes exigências:

I - terem lanços retos, devendo ser adotado patamar intermediário sempre que houver mudança de direção ou quando o número de degraus em um mesmo lanço for superior a 15 (quinze).
II - o comprimento do patamar não poderá ser inferior a 0,80m (oitenta centímetros) em lanços retos, ou inferior à largura da escada quando houver mudança de direção.
III - possuírem degraus com altura "A" (ou espelho) e largura "L" (ou piso) que satisfaçam a relação 0,62m <= 2A + L <= 0,64m, admitindo-se a altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros) e a largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
IV - assegurarem passagem com altura livre mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 42. As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer às seguintes exigências:

I - serem de material incombustível, apresentando degraus revestidos com piso antiderrapante;
II - terem lanços retos, devendo ser adotado patamar intermediário sempre que houver mudança de direção ou quando o número de degraus em um mesmo lanço for superior a 16 (dezesseis);
III - o comprimento do patamar não poderá ser inferior a 1,00m (um metro) em lanços retos, ou inferior à largura da escada quando houver mudança de direção.
IV - possuírem degraus com altura "A" (ou espelho) e largura "L" (ou piso) que satisfaçam a relação 0,62m <= 2A + L <= 0,64m, admitindo-se a altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e a largura mínima de 0,27m (vinte e sete centímetros);
V - terem corrimãos de ambos os lados, fixados pela sua face inferior à distância mínima de 0,04m (quatro centímetros) das paredes, devendo ser contínuos, sem interrupção nos patamares, e com altura constante entre 0,90m (noventa centímetros) e 1,00m (um metro);
VI - serem dotadas de corrimão intermediário sempre que a largura for superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
VII - assegurarem passagem com altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§ 1º. Nas edificações que funcionem como locais de reunião, as escadas e rampas de acesso deverão atender às seguintes disposições:

I - terem largura mínima de 2,00m (dois metros) para lotação de até 200 (duzentas pessoas), com acréscimo de 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas, ou fração excedente;
II - terem o lanço que se comunica com o nível da saída sempre orientado na direção desta;
III - quando a lotação exceder 5.000 (cinco mil) lugares, serão sempre exigidas rampas para o escoamento do público.

§ 2º. Os pisos dos degraus poderão apresentar bocel ou saliência em relação ao espelho de até 0,02m (dois centímetros), que não será computada nas dimensões mínimas exigidas.

§ 3º. Excepcionalmente, por motivo de ordem estética, serão admitidas escadas de uso comum curvas, desde que os pisos dos degraus tenham largura mínima constante de 0,25m (vinte e cinco centímetros), medida a 0,50m (cinqüenta centímetros) da linha do bordo interno da escada.

Art. 43. É obrigatória a instalação de escada de segurança nos edifícios com altura superior a 20,00m (vinte metros), contados da soleira da porta do hall de entrada no térreo até o nível do piso do último pavimento.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 1º. Considera-se escada de segurança aquela à prova de fogo e fumaça, dotada de antecâmara ventilada, que observe as exigências contidas nesta seção.

§ 2º. A escada de que trata o parágrafo anterior poderá ser a mesma de acesso aos pavimentos.

§ 3º. Para efeito deste artigo, não será considerado o último pavimento do edifício, quando o mesmo for de uso exclusivo do penúltimo pavimento, ou constituído por ático ou sótão.

§ 4º. As portas dos elevadores não poderão abrir para a caixa da escada nem para a antecâmara.

Art. 44. As escadas de segurança deverão obedecer às seguintes exigências:

I - todas as paredes e pisos da caixa de escada e da antecâmara deverão ter resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo;
II - nos recintos da caixa de escada e da antecâmara não poderá ser colocado nenhum tipo de equipamento, nem portinhola para coleta de lixo;
III - a caixa de escada poderá ter somente aberturas internas, comunicando com a antecâmara;
IV - a iluminação natural poderá ser obtida por abertura, desde que seja provida de caixilho fixo guarnecido por vidro executado com material resistente a 1 (uma) hora de fogo, no mínimo e tenha área máxima de 0,50m² (zero vírgula cinqüenta metros quadrados);
V - Independentemente da iluminação natural, deverá ser instalada iluminação artificial com minuteira, além de iluminação de emergência provida de fonte própria de energia.

Art. 45. O acesso à escada de segurança será feito somente através da antecâmara, que poderá ser constituída por vestíbulo, balcão ou terraço.

§ 1º. A antecâmara será de uso comum e sem comunicação com qualquer outro compartimento de uso restrito da edificação e terá uma de suas duas dimensões 50,0% (cinqüenta por cento) maior que a largura da escada, com o mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), sendo a outra dimensão igual à largura da mesma.

§ 2º. A antecâmara terá o piso no mesmo nível do piso da caixa de escada à qual dá acesso, bem como dos compartimentos internos da edificação.

§ 3º. O balcão ou terraço terá uma das faces aberta diretamente para o exterior, na qual admitir-se-á apenas guarda-corpo com altura mínima de 0,95m (noventa e cinco centímetros) e máxima de 1,30m (um metro e trinta centímetros), com afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros), medidos no plano horizontal, de outras aberturas da própria edificação ou de edificações vizinhas preexistentes, devendo estar protegida por trecho de parede cega, com resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo.

§ 4º. O vestíbulo terá abertura para o duto ou poço de ventilação localizada rente ao teto e constituída por veneziana de palhetas inclinadas fixas, apresentando largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e área efetiva mínima de 0,70m² (zero vírgula setenta metros quadrados) de modo a proporcionar ventilação permanente.

§ 5º. O duto de ventilação terá abertura somente para a antecâmara a que serve e deverá:

I - ter seção transversal constante correspondente a 3dm² (três decímetros quadrados) por metro de altura, devendo permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 0,70m (setenta centímetros) e apresentar área mínima de 0,80m² (zero vírgula oitenta metros quadrados);
II - ser visitável na base e possuir ventilação permanente com área mínima de 0,80m² (zero vírgula oitenta metros quadrados);

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

III - elevar-se no mínimo 1,00m (um metro) acima do ponto mais alto da edificação e ser provido, nas duas faces opostas maiores, de venezianas ou outro dispositivo para ventilação permanente, com área efetiva mínima de 0,80m² (zero vírgula oitenta metros quadrados);
IV - não ser utilizado para instalação de equipamentos ou passagem de canalizações ou fiações;
V - ter as paredes com resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo.

Art. 46. O acesso de cada pavimento à antecâmara, bem como desta à caixa de escada, será feito através de portas que observarão às seguintes exigências:

I - abrirem sempre no sentido de quem da edificação sai para o exterior, sem reduzir as dimensões mínimas exigidas para as escadas, antecâmaras, patamares, corredores ou demais acessos;
II - terem largura suficiente para dar escoamento à população usuária, calculada à razão de 0,01m (um centímetro) por pessoa, com o vão luz mínimo de 0,80m (oitenta centímetros);
III - possuírem altura livre igual ou superior a 2,00m (dois metros);
IV - terem resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo.

Art. 47. No emprego de rampa em substituição a escadas aplicam-se as normas relativas a dimensionamento, classificação, localização, resistência e proteção, fixadas para estas.

§ 1º. As rampas não poderão ter inclinação superior a 10,0% (dez por cento) e quando esta exceder a 6,0% (seis por cento), deverão ter piso revestido com material antiderrapante.

§ 2º. No início e no término da rampa o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Haverá rampa destinada a pessoas portadoras de deficiências físicas, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), para vencer desníveis entre o logradouro público e a soleira da porta do hall de entrada do térreo, nas seguintes categorias de edificações:

I - habitações coletivas;
II - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com atendimento ao público;
III - locais de reunião com capacidade superior a 100 (cem) pessoas;
IV - quaisquer outros usos que congreguem mais de 600 (seiscentas) pessoas na mesma edificação.

Parágrafo Único. A rampa poderá ser substituída por elevador ou outro meio mecânico para o transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 49. Os peitoris das escadas, rampas, sacadas e demais compartimentos das edificações deverão possuir altura mínima de 0,95m (noventa e cinco centímetros).

Parágrafo Único. Quando a cobertura do edifício for utilizada como área de lazer, os peitoris deverão ter altura mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros).

Seção IX - Dos Elevadores e Escadas Rolantes

Art. 50. Os edifícios deverão ser providos de elevador ou escada rolante atendendo a todos os seus pavimentos, de acordo com os parâmetros abaixo, estabelecidos em relação ao desnível entre a soleira da porta do hall de entrada no térreo e o nível do piso do pavimento mais elevado:

I - até 11,00m (onze metros): facultado;
II - até 20,00m (vinte metros): mínimo de 1 (um) elevador;
III - acima de 20,00m (vinte metros): mínimo de 2 (dois) elevadores.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 1º. Para efeito deste artigo, não será considerado o último pavimento quando o mesmo for de uso exclusivo do penúltimo pavimento ou constituído por ático ou sótão.

§ 2º. Os elevadores deverão obedecer às normas da ABNT, vigentes quando da aprovação do projeto pela Municipalidade, tanto em relação ao seu dimensionamento, quanto à sua instalação ou utilização.

§ 3º. A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.

Seção X - Das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Elétricas.

Art. 51. As instalações de água, esgoto, eletricidade e telefone nas edificações deverão obedecer, além das normas da ABNT vigentes quando da sua aprovação pela Municipalidade, às exigências das concessionárias ou entidades responsáveis pelo seu funcionamento.

§ 1º. Nenhuma construção será liberada nas zonas servidas pelas redes sanitárias e elétrica se não for dotada dessas instalações, dentro das normas das respectivas concessionárias e do Corpo de Bombeiros.

§ 2º. As instalações hidrossanitárias deverão obedecer às seguintes condições:

I - toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias compatíveis com a função a que se destina e com a quantidade de seus usuários;
II - toda edificação situada em logradouro servido por rede coletora de esgoto sanitário deverá ter seu esgoto conduzido diretamente a esta;
III - toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com bóia e tampa, situado em local visitável de fácil acesso;
IV - nas edificações de uso não privativo, as instalações sanitárias deverão possuir pelo menos 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório e serem adequadas aos portadores de deficiência física;
V - nas edificações de uso não privativo em que houver instalações sanitárias destinadas a crianças, estas deverão possuir aparelhos sanitários adequados a essa clientela;
VI - nas edificações de uso não privativo com mais de 1 (um) pavimento, deverá haver instalações sanitárias em todos os pavimentos em que houver uso comum ou público;
VII - as águas provenientes das pias de cozinha, copas e churrasqueiras deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas;
VIII - o escoamento das águas pluviais de qualquer edificação deverá ser feito exclusivamente para dentro dos limites do respectivo terreno;
IX - É vedada a ligação do efluente de esgoto proveniente das edificações à rede pública de drenagem pluvial.

§ 3º. Os compartimentos destinados à preparação, manipulação ou depósito de alimentos, não poderão comunicar-se diretamente com as instalações sanitárias.

§ 4º. Todas as edificações deverão possuir instalações elétricas com tomadas conveniente-mente aterradas, de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Art. 52. Nos logradouros ainda não servidos pela rede pública de coleta de esgoto sanitário, as edificações serão dotadas de fossa séptica para tratamento exclusivo das águas dos vasos sanitários e dos mictórios, de acordo com as normas da respectiva concessionária.

§ 1º. As águas, depois de tratadas na fossa séptica, serão infiltradas no solo por meio de sumidouro.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 2º. A fossa séptica, o sumidouro, as caixas de gordura e de passagem, deverão obedecer aos modelos fornecidos pela SAAE.

§ 3º. Verificando-se a produção de mau cheiro ou qualquer inconveniente, pela deficiência de funcionamento de uma fossa, o órgão competente do Município providenciará para que sejam efetuados, às expensas do responsável, os reparos necessários ou a substituição da fossa.

Art. 53. As fossas sépticas não poderão ser construídas a menos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo do terreno.

§ 1º. É proibida a construção de fossa séptica e sumidouro fora dos limites do lote, principalmente em logradouro público.

§ 2º. A construção de poço freático de captação de água potável deverá ser feita 15,00m (quinze metros), no mínimo, a montante do sumidouro.

Art. 54. A instalação sanitária mínima exigida em uma residência é composta de um lavatório, um vaso sanitário, um chuveiro, uma pia de cozinha e um tanque de lavar roupa.

Art. 55. Nas edificações de uso não privativo com instalações sanitárias separadas por sexo, a exigência de vasos para os banheiros masculinos corresponderá a 50,0% (cinquenta por cento) do número de mictórios.

Art. 56. As edificações destinadas ao comércio e serviços em geral, deverão possuir instalações sanitárias na proporção de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil ou fração, com o mínimo de um conjunto por sala comercial.

Art. 57. As lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, calculadas à razão de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil ou fração, com o mínimo de um conjunto para cada sexo

Art. 58. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de chuveiros, na proporção de 1 (um) para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil ou fração.

Art. 59. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, terão instalações sanitárias calculadas à razão de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 70,00m² (setenta metros quadrados) de área útil ou fração.

Art. 60. As edificações destinadas a hospedagem deverão ter instalações sanitárias calculadas à razão de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) de área útil em cada pavimento, quando os quartos não possuírem instalações privativas.

Art. 61. As edificações que funcionem como locais de reunião deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, calculadas à razão de 1 (um) lavatório para cada 200 (duzentas) pessoas de cada sexo, com o mínimo de 2 (dois) e de 1 (um) vaso para cada 100 (cem) pessoas de cada sexo, com o mínimo de 2.

§ 1°. É obrigatória a adoção de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, à razão de 3,0% (três por cento) das quantidades referidas no *caput* deste artigo, com o mínimo de 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário.

§ 2°. As instalações sanitárias destinadas ao pessoal auxiliar de serviço serão dimensionadas à razão de 1 (uma) para cada 20 (vinte) pessoas.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 62. As edificações para fins industriais deverão ter instalações sanitárias com capacidade calculada à razão de 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso e 1 (um) chuveiro para cada 15 (quinze) pessoas.

Art. 63. A perfuração de poços artesianos e semi-artesianos deverá ser feita exclusivamente dentro das divisas do terreno, mediante autorização prévia do Instituto das Aguas do paraná e do Município.

Art. 64. As piscinas deverão obedecer aos recuos frontais mínimos previstos para o lote.

Seção XI - Das Instalações Especiais

Art. 65. São consideradas especiais as instalações correspondentes a pára-raios, prevenção contra incêndio, iluminação de emergência e espaços ou instalações que venham a atender às especificidades da edificação.

Parágrafo Único. Todas as instalações especiais deverão obedecer às orientações dos órgãos competentes, no que couber.

Art. 66. Todos os edifícios deverão possuir instalações contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 67. Os equipamentos que provoquem a geração de calor nas edificações destinadas a atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico.

Art. 68. Quando houver instalações de ar condicionado, os aparelhos ficarão localizados em compartimentos ou dispositivos próprios, de modo a não causar vibração, incômodo ou dano ao público.

Art. 69. Para a construção de postos de abastecimento de veíc ulos, serviços de lavagem (inclusive lava-jatos), lubrificação e reparos, além dos requisitos de ocupação previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, ficam estabelecidas as seguintes exigências:

I - deverá ser construída mureta de proteção com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, para isolamento entre o lote e o passeio em todo o alinhamento predial, podendo ser interrompida somente nas entradas e saídas de veículos;
II - a entrada e saída de veículos deverão ser únicas em cada testada, com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 7,00m (sete metros), devendo guardar distâncias mínimas de:
 a) 2,00m (dois metros) das divisas laterais do terreno;
 b) 3,00m (três metros) a contar do ponto de encontro das testadas nos lotes de esquina;
III - nos postos localizados nos contornos e acessos rodoviários será observado o que segue:
 a) o acesso deverá ser feito através de uma pista anterior de desaceleração com comprimento máximo de 50,00m (cinquenta metros), medidos entre o eixo da pista e a edificação;
 b) serão permitidos somente um acesso e uma saída para a rodovia, devendo o espaço intermediário ser preenchido por mureta de proteção, meio-fio ou canteiro, que delimite os acessos;
IV - as construções que fizerem parte do projeto, tais como lanchonete, restaurante, sanitários e estacionamento, obedecerão aos artigos pertinentes da presente legislação;
V - a implantação de tanques para armazenamento de combustível, assim como as tubulações de interligação com outros tanques e bombas de abastecimento, será realizada conforme as normas NBR-13.784, NBR-13.786 e NBR-13.787 da ABNT;
VI - as águas servidas serão conduzidas para uma caixa de retenção de óleo e sistema de tratamento primário;
VII - deverão existir ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos, conduzindo as águas para o sistema de tratamento;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

VIII - os pátios serão pavimentados com material estanque, impermeável e não combustível, com resistência às cargas superficiais e à ação térmica;
IX - somente será permitido o uso de detergentes biodegradáveis, assim certificados pelo Ministério da Saúde.

Art. 70. Nenhum serviço ou obra que exija escavações nos passeios ou logradouros poderá ser executado por particulares ou empresas sem a prévia licença do Município, conforme o que segue:

I - no pedido de licença deverá constar o período e os locais da execução dos serviços ou obras;
II - a recuperação do calçamento ou da pavimentação é de responsabilidade do autor da escavação e será feita imediatamente após a sua conclusão, devendo a pavimentação retornar à condição original;
III - durante 6 (seis) meses após a recuperação do calçamento ou pavimentação de que trata o Inciso anterior, o autor da escavação será responsável pelos reparos que neles se fizerem necessários em decorrência da obra;
IV - tratando-se de logradouro de grande circulação de veículos poderá o órgão competente do Município determinar o dia e o horário para a execução das obras;
V - a não observância ao disposto neste artigo implicará no indeferimento de novos licenciamentos, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Seção XII - Das Áreas de Recreação

Art. 71. Todas as edificações destinadas à moradia, em caráter permanente ou temporário, deverão ser providas de espaço destinado à recreação e ao lazer de seus ocupantes, cuja superfície mínima será calculada de acordo com os seguintes critérios:

I - edifícios de apartamentos e grupos de edifícios de apartamentos: mínimo de 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade;
II - edifícios de apart-hotel e kitchenetes: 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade;
III - edifícios de hotéis: 2,00m² (dois metros quadrados) por unidade.

§ 1º. Nas residências isoladas, geminadas ou em série paralelas ao alinhamento predial, a área de recreação ficará contida na fração ideal de terreno de cada moradia.

§ 2º. No caso de residências em série transversais ao alinhamento predial, edifícios de apartamentos, grupos de edifícios de apartamentos e nos conjuntos residenciais, a área de recreação deverá estar contida em um ou mais espaços de uso comum e obedecerá ao seguinte;

I - no dimensionamento da área de recreação 50,0% (cinqüenta por cento), no mínimo, terão que constituir um espaço único contínuo;
II - a área de recreação deverá permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00m (três metros) na projeção horizontal;
III - do total da área de recreação 50,0% (cinquenta por cento), no máximo, poderão ser compostos por área coberta destinada a salão de festas, sala de jogos, sala de ginástica, entre outros, devendo a área restante permanecer descoberta;
IV - a área de recreação e lazer deverá ser equipada na proporção de 1 (um) brinquedo para cada 12 (doze) unidades residenciais, ou fração, com o mínimo de 2 (dois) brinquedos.

§ 3º. É vedada a localização da área de recreação nos recuos frontais mínimos obrigatórios e nos espaços destinados à circulação ou ao estacionamento de veículos.

§ 4º. A área de recreação, coberta ou descoberta, não poderá receber outra destinação.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção XIV - Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 74. As garagens ou estacionamentos de veículos podem ser:

I - privativos, quando vinculados a edificações residenciais unifamiliares, bifamiliares ou multifamiliares;
II - coletivos, quando vinculados a edificações industriais, comerciais, de serviços ou mistas;
III - comerciais, quando destinados à locação das respectivas vagas em mais de 50,0% (cinquenta por cento) da área construída total da edificação, ou da área do terreno no caso de ocupação térrea.

Art. 75. É obrigatória a adoção de espaços destinados à garagem ou ao estacionamento de veículos nas edificações, obedecidas as seguintes quantidades mínimas de vagas, conforme o tipo de uso:

I - residências isoladas, geminadas ou em série: 1 (uma) vaga por unidade;
II - edifícios de apartamentos e kitchenetes: 1 (uma) vaga por unidade;
III - edifícios de escritórios comerciais: 1 (uma) vaga para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área computável.

§ 1º. Nos centros comerciais, *shopping centers* e hipermercados será exigido pátio de descarga com acesso independente do estacionamento de veículos e contendo as seguintes dimensões mínimas:

I - até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
II - acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 100,00m² (cem metros quadrados) para cada 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área computável excedente ou fração.

§ 2º. Nos edifícios de uso público haverá vagas de estacionamento para pessoas portadoras de deficiências, identificadas para esse fim, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), na proporção de 1 (uma) vaga para cada 100 vagas totais de estacionamento ou fração, sendo no mínimo 1 (uma) vaga.

§ 3º. As mudanças de uso em edificações existentes ficam sujeitas às exigências deste artigo.

Art. 76. No projeto das garagens e estacionamentos deverão ser obedecidas as seguintes dimensões mínimas, livres de pilares, colunas ou outros obstáculos estruturais, construtivos ou decorativos:

I - dimensões das vagas: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por:
a) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura para 1 (uma) vaga entre obstáculos;
b) 5,00m (cinco metros) de largura para 2 (duas) vagas contíguas entre obstáculos;
c) 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de largura para 3 (três) vagas contíguas entre obstáculos;
II - larguras de corredores de circulação segundo o ângulo formado em relação às vagas:
a) em paralelo e até 30º: 3,00m (três metros);
b) ângulo entre 30º00'01" e 45º: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
c) ângulo entre 45º00'01" e 60º: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
d) ângulo entre 60º00'01" e 90º: 5,00m (cinco metros);
III - comprimentos dos raios de giro mínimos nos espaços de manobra:
a) raio de giro do pneu traseiro interno: 3,10 m (três metros e dez centímetros);
b) raio de giro do para-choque dianteiro externo: 6,00 m (seis metros).

§ 1º. No caso de estacionamento em paralelo, o comprimento mínimo da vaga será de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 2º. Nas garagens ou estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno de veículos no final do corredor de circulação, conforme disposto no Inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º. As garagens ou estacionamentos para veículos de grande porte estarão sujeitos a regulamentação específica.

§ 4º. Quando as garagens e estacionamentos forem instalados em pavimentos abaixo do nível da via pública deverão apresentar perfeito escoamento das águas pluviais e servidas e ventilação permanente, conforme previsto nesta Lei.

Art. 77. O acesso às garagens e estacionamentos nas edificações deverá obedecer ao que segue:

I - a circulação de veículos será sempre independente da circulação de pedestres, não podendo com ela cruzar ou ser coincidente;
II - a altura livre mínima das passagens será de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), medida perpendicularmente ao plano destas;
III - as rampas de acesso a garagens e estacionamentos não poderão iniciar a menos de 3,00m (três metros) do alinhamento predial;
IV - as rampas terão inclinação máxima de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento);
V - as garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas terão acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial;
VI - a largura mínima dos acessos e saídas das garagens e estacionamentos será de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) quando em mão única e de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) quando em mão dupla, até o máximo de 7,00m (sete metros);
VII - o acesso às garagens e estacionamentos será perpendicular ao alinhamento do lote;
VIII - o rebaixamento do meio-fio para a entrada e saída de veículos será licenciado pelo Município e obedecerá às seguintes disposições:

a) o rebaixamento do meio-fio deverá corresponder obrigatoriamente ao acesso de garagem ou estacionamento de veículos, assim especificado no projeto arquitetônico aprovado pela Municipalidade;
b) a licença para o rebaixamento do meio-fio em edificação existente que não atenda o disposto na alínea "a" supra, ficará condicionado à atualização do projeto arquitetônico no Município para adequá-lo às exigências contidas na referida alínea;
c) o rebaixamento do meio-fio em residência unifamiliar terá largura máxima de 5,00m (cinco metros) por lote;
d) o rebaixamento do meio-fio em residências geminadas, bifamiliares ou em série paralelas ao alinhamento predial terá largura máxima de 3,00m (três metros) por residência;
e) o rebaixamento do meio-fio nas edificações de uso coletivo corresponderá a 1 (um) acesso com largura máxima de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) para garagens ou estacionamentos com menos de 30 (trinta) vagas, ou com largura mínima de 5,00m (cinco metros) para garagens ou estacionamentos com mais de 30 (trinta) vagas, até o máximo de 7,00m (sete metros);
f) os proprietários ou ocupantes de loja pertencente a edificação submetida ao disposto na alínea "e" acima, que desejarem guardar veículos em seu interior, deverão utilizar para transposição do meio-fio dispositivo provisório e removível que não interfira com o estacionamento no logradouro público, nem com o livre fluxo das águas pluviais na sarjeta;
g) quando de reforma ou construção de edificação resultar acesso a garagem ou estacionamento em posição diferente daquela existente no lote, o rebaixamento do meio-fio correspondente ao novo acesso ficará condicionado à prévia eliminação do rebaixamento anterior e recomposição do meio-fio original;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

IX - para testadas com mais de 1 (um) acesso o intervalo entre as guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros), exceto quando os acessos atenderem a garagens ou estacionamentos situados em níveis diferentes, caso em que os acessos poderão ser contíguos, com largura máxima de 5,00m (cinco metros);
X - nos imóveis de esquina o acesso deverá guardar a distância mínima de 3,00m (três metros) do ponto de encontro dos alinhamentos prediais.

Art. 78. Os estacionamentos localizados em área descoberta sobre o solo deverão ser arborizados, na proporção mínima de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Art. 79. As áreas destinadas a garagem e estacionamento de veículos não poderão receber outra destinação.

Art. 80. As garagens e estacionamentos coletivos e comerciais obedecerão às seguintes exigências:

I - serem construídos com materiais incombustíveis;
II - terem piso de material resistente e impermeável;
III - possuírem paredes revestidas até a altura de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), acima do piso, com material lavável e permanente.

Parágrafo Único. Quando instalados em edifícios com 2 (dois) ou mais pavimentos as garagens e estacionamentos coletivos e comerciais obedecerão aos seguintes requisitos:

I - o pé-direito livre mínimo será de 3,00m (três metros) no rés-do-chão e de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nos demais pavimentos;
II - para o acesso aos pavimentos superiores será instalado elevador para veículos ou rampa de circulação com largura livre mínima de 3,00m (três metros) e inclinação máxima de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento);
III - a circulação vertical de pedestres deverá atender à seção IX desta Lei;
IV - para o cálculo das áreas de manobra e circulação serão obedecidos os raios de giro dos automóveis dispostos no Inciso III do artigo 76 desta Lei.

Art. 81. Em garagens e estacionamentos comerciais, os acessos ao nível do logradouro deverão ser providos de áreas de acumulação, ou canaletas de espera para entrada e saída de veículos, com 10,00 (dez) metros de comprimento.

§ 1º. A largura mínima da canaleta de espera será de 3,00m (três metros), para acesso em mão única, e de 5,00 (cinco) metros, para acesso em mão dupla.

§ 2º. A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera de acesso.

§ 3º. Os acessos de veículos deverão ter, junto ao alinhamento predial, sinalização de advertência às pessoas que transitam pelo passeio.

Art. 82. As garagens e estacionamentos comerciais obedecerão às disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município para efeito de localização e ocupação do solo.

§ 1º. As áreas construídas destinadas à guarda e estacionamento de veículos nas garagens e estacionamentos comerciais serão consideradas computáveis para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.

§ 2º. As garagens e estacionamentos comerciais obedecerão às determinações desta Lei para as garagens e estacionamentos em geral e mais as suas disposições específicas.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção XIV - Dos Passeios e Muros

Art. 83. Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados, ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar, às suas expensas, o passeio público em toda a testada do lote, atendendo às seguintes normas:

I - os passeios terão declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), devendo suas declividades transversal e longitudinal serem definidas a partir da altura de desenvolvimento do meio-fio;
II - não poderá haver descontinuidade entre os passeios em desnível superior a 0,20m (vinte centímetros);
III - deverá ser executado rebaixo do meio-fio nas esquinas para acesso de cadeiras de rodas;
IV - as rampas para o acesso de veículos ao interior dos lotes não poderão ser construídas nos passeios.

Parágrafo Único. O Município concederá aos proprietários dos imóveis em desacordo com o contido no inciso IV acima, o prazo de 2 (dois) anos para que atendam a exigência nele contida.

Art. 84. Quando o passeio se achar em mau estado, o Município intimará o proprietário a consertá-lo, às suas expensas.

Parágrafo Único. Caso o proprietário não atenda à intimação no prazo de 90 (noventa) dias, o Município realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas do valor da multa correspondente.

Art. 85. Os terrenos baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho em bom estado de conservação.

§ 1º. O proprietário de terreno que não atenda à exigência referida no caput será intimado a providenciar o seu cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Findo o prazo da intimação citada no parágrafo anterior, sem que o proprietário a tenha atendido, o Município executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da multa correspondente.

Art. 86. Durante a execução de obras será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada a sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o passeio público.

§ 1º. Quando da pavimentação ou execução de reparos no passeio público, o responsável pelo serviço deverá assegurar uma faixa de no mínimo 0,80m (oitenta centímetros), no logradouro correspondente à testada do imóvel, para o tráfego de pedestres.

§ 2º. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 87. Os muros de vedação nos lotes de esquina, desde que estejam construídos no alinhamento predial, deverão ser dotados de chanfro no ponto de encontro das testadas com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em cada testada, livre de qualquer elemento estrutural ou estético.

Art. 88. A altura dos muros de vedação, em todas as faces do lote, será de no mínimo 1,00m (um metro) e de no máximo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 89. O fechamento dos lotes no alinhamento predial deverá ser feito com material apropriado, sendo vedado para essa finalidade o emprego de arame farpado ou vegetação espinhosa ou venenosa.

Art. 90. O Município poderá exigir dos proprietários de lotes a construção de muros de sustentação e revestimento de terras, sempre que houver desnível entre o terreno e o logradouro.

Parágrafo Único. A providência referida no *caput* deste artigo poderá ser determinada nas divisas com vizinhos, quando a terra do terreno mais alto ameaçar desabar, ou para evitar o arrastamento de terra em consequência de enxurradas ou possíveis infiltrações, prejudicando os imóveis lindeiros.

Seção XV - Dos Edifícios Ruinosos

Art. 91. As fachadas dos edifícios serão conservadas sempre em bom estado, podendo O Município exigir do proprietário, mediante notificação, a pintura e a recuperação de rebocos, com prazo determinado para a sua realização.

Parágrafo Único. Findo o prazo e não sendo atendida a notificação, ficará o proprietário sujeito à multa.

Art. 92. Em qualquer tempo, poderá O Município determinar vistoria em edifícios e edificações onde funcionem casas de diversões ou locais de reuniões, para verificar suas condições de segurança.

§ 1º. Constatada qualquer irregularidade, o proprietário será intimado a proceder aos reparos que se fizerem necessários, com prazo determinado para a sua realização.

§ 2º. Findo o prazo e não sendo atendida a notificação, ficará o proprietário sujeito à multa.

Seção XVI - Dos Tapumes, Andaimes e Plataformas

Art. 93. Durante a execução de obras nas fachadas de edificações situadas no alinhamento predial, ou dele afastadas até 1,20m (um metro e vinte centímetros), será obrigatória a construção de tapume no passeio para a proteção dos pedestres.

§ 1º. O tapume poderá avançar até, no máximo, a metade da largura do passeio, ficando a metade restante permanentemente desimpedida para a circulação dos pedestres.

§ 2º. O tapume será construído e fixado de forma resistente e terá altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio.

§ 3º. Se a obra ultrapassar a 4,00m (quatro metros) de altura do passeio, a construção do tapume será feita no alinhamento, permitida a ocupação da calçada apenas para os apoios da cobertura de proteção de pedestres, com pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

§ 4º. Quando a obra ficar paralisada por período superior a 90 (noventa) dias e estiver com Alvará de Construção vencido, o respectivo tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento predial e as calçadas e muros automaticamente refeitos.

Art. 94. Em todo o perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, ou altura equivalente, será obrigatória a instalação de plataforma de proteção na altura da primeira laje e, no mínimo, a 3,00m (três metros) de altura do terreno.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 1º. A plataforma deve ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de projeção horizontal além da face externa da edificação e um complemento de 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45° (quarenta e cinco graus) a partir de sua extremidade.

§ 2º. A plataforma deverá ser instalada logo após a concretagem da laje a que se refere o *caput* e retirada somente quando o revestimento externo do edifício, acima desta, estiver concluído.

§ 3º. Em caso de paralisação da obra por um período superior a 90 (noventa) dias, será obrigatória a remoção das plataformas e andaimes.

Art. 95. O perímetro dos edifícios em construção, além do disposto no artigo 94, deverá ser protegido externamente por tela de material com resistência e durabilidade comprovadas, a partir da plataforma de proteção.

§ 1º. A tela deve constituir-se de uma barreira protetora contra a queda de ferramentas ou materiais nos logradouros públicos ou edifícios vizinhos e deverá ser retirada somente quando a vedação da periferia que protege estiver concluída.

§ 2º. A mesma proteção de tela será aplicada nos andaimes fachadeiros, em toda a sua extensão.

Art. 96. As plataformas, telas, tapumes e andaimes deverão obedecer à Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho, referente a condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 97. A execução de qualquer das atividades citadas no artigo 2º. desta Lei ficará condicionada à prévia expedição, por parte do Município, do correspondente Alvará de licença.

Parágrafo Único. A emissão do Alvará referido no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do respectivo projeto arquitetônico, assinado pelo proprietário do imóvel, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, devendo os dois últimos serem cadastrados no Município.

Art. 98. Para a execução de obras ou o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de impactos importantes no espaço urbano e no meio ambiente, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, ao qual se dará publicidade nos seguintes casos:

I - edificações para fins residenciais com área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);
II - edificações para fins não residenciais com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);
III - conjuntos de habitações populares com mais de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de moradia;
IV - edificações de caráter especial;

§ 1º. O RIV deverá identificar e apontar todas as possíveis implicações do projeto sobre a estrutura ambiental no entorno do empreendimento.

§ 2º. De posse do RIV, O Município, através dos seus órgãos de planejamento e meio ambiente, procederá à avaliação do mesmo e estabelecerá as exigências que se fizerem necessárias para minorar ou eliminar impactos negativos do projeto sobre o entorno ou a cidade.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 3º. Para os estabelecimentos industriais em geral será exigido, além do contido no *caput*, a licença de funcionamento do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e a licença definitiva do Município.

Art. 99. Antes da aprovação do projeto arquitetônico de posto de abastecimento de veículos, o interessado deverá requerer, junto ao órgão municipal de planejamento, a expedição de Termo de Viabilidade de Localização que terá validade por 90 (noventa) dias corridos.

§ 1º. A construção de posto de abastecimento de veículos que já possua Alvará de Construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do Alvará.

§ 2º. A conclusão da obra de que trata este artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa ou relocalização.

§ 3º. A emissão de Alvará de Construção para postos de abastecimento de veículos fica condicionada à entrega, por parte do interessado, dos laudos de análise do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e do órgão municipal do meio ambiente.

Seção II - Da Responsabilidade Técnica

Art. 100. A execução de qualquer projeto ou obra no Município, somente poderá ser feita por profissional legalmente habilitado, devidamente cadastrado na Prefeitura e quite com a Fazenda Municipal.

§ 1º. São considerados profissionais legalmente habilitados ao desempenho das atividades específicas de projetar, orientar, administrar e executar obras, aqueles que estejam credenciados para tanto pelo CREA, segundo suas atribuições.

§ 2º. Para cadastrar-se na Prefeitura, o profissional, ou empresa, deverá requerer sua inscrição no órgão municipal competente, fornecendo os seguintes elementos:

I - nome e endereço do profissional, ou empresa;
II - nome do responsável técnico, em se tratando de empresa;
III - número da carteira profissional;
IV - assinatura do responsável técnico;
V - atribuições e observações relativas ao responsável técnico;
VI - comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços e demais tributos incidentes;
VII - certidão negativa ou comprovante de quitação de anuidade do CREA.

Art. 101. O Município, mediante decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal, poderá cancelar a inscrição de profissional que tenha:

I - prosseguido a execução de obra embargada pelo Município;
II - executado obra em desacordo com os respectivos projetos previamente aprovados;
III - incorrido em três multas por infração cometida na mesma obra;
IV - alterado as especificações dimensões, ou características das peças de resistência, indicadas no projeto estrutural previamente aprovado pelo Município;
V - assinado projeto como responsável técnico de obra que não seja efetivamente por ele dirigida;
VI - iniciado qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
VII - cometido, por imperícia, faltas que comprometeram a segurança de obra por ele dirigida.

Art. 102. Enquanto durar a obra, os autores dos projetos arquitetônico e complementares e o seu responsável técnico serão obrigados a manter na mesma, em local visível, as placas com seus respectivos nomes, categorias profissionais, números de registro no CREA e endereços, de acordo com as dimensões estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Parágrafo Único. Se, por qualquer razão, for substituído o responsável técnico de uma obra, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Município, com a descrição do estágio de execução da obra até o momento da substituição, para que se caracterize o ponto em que termina a responsabilidade do substituído e começa a do substituto.

Art. 103. A responsabilidade pelos projetos, cálculos, memoriais e pelo cumprimento das determinações contidas no **ANEXO I – RESIDÊNCIAS (TABELAS 1 e 2 e no ANEXO II – EDIFÍCIOS (TABELAS 3 e 4)** desta Lei caberá aos profissionais que os assinam, e a responsabilidade pela execução das obras aos que tiverem assinado como responsáveis pelas mesmas.

Parágrafo Único. O responsável técnico pela construção responderá pelas infrações verificadas durante a execução da obra.

Seção III - Da Consulta Prévia

Art. 104. Antes de solicitar a aprovação do projeto arquitetônico, o requerente deverá efetuar Consulta Prévia sobre a construção que pretende edificar, em guia apropriada fornecida pelo Município, apresentando:

I - nome e endereço do proprietário do lote;
II - título de propriedade ou documento que comprove a justa posse do terreno;
III - local da obra (quadra e lote);
IV - finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, mista, etc.);
V - natureza da obra (alvenaria, madeira, etc.);
VI - *croquis* contendo a planta de situação do lote.

Parágrafo Único. Em resposta à Consulta Prévia o Município expedirá a Informação Preliminar de Construção, indicando as normas urbanísticas incidentes sobre o lote (usos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima, recuos mínimos, etc.), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, e eventuais restrições que gravem o lote.

Art. 105. A Informação Preliminar de Construção terá validade por 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição, garantindo-se ao requerente, nesse período, o direito de solicitar o Alvará de Construção, de acordo com a legislação vigente à época da expedição da Informação Preliminar.

Art. 106. O fornecimento da Informação Preliminar de Construção não isenta o lote de outras restrições que possam interferir na sua ocupação.

Seção IV - Do Alvará de Construção

Art. 107. O pedido de Alvará de Construção será dirigido ao Prefeito Municipal, instruído dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal, em modelo apropriado fornecido pelo Município, contendo:
a) nome, CPF e endereço do proprietário ou seu representante legal;
b) endereço da obra (indicação de rua e número);
c) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, mista, etc.);
d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);
II - título de propriedade ou outra prova de legítimo direito sobre o lote;
III - Informação Preliminar de Construção, quando solicitada;
IV - peças gráficas permitindo a perfeita compreensão do projeto, constando, no mínimo, de:
a) planta de locação da obra no terreno, em escala 1:100 ou 1:200;
b) planta de cada pavimento não repetido, em escala 1:50 ou 1:100;
c) planta da cobertura, em escala 1:100 ou 1:200;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

d) corte longitudinal e corte transversal, passando obrigatoriamente um deles longitudinalmente pela escada, em escala 1:50 ou 1:100;
e) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, em escala 1:50 ou 1:100;

V - Anotações de responsabilidade Técnica - ARTs, referentes ao projeto arquitetônico, devidamente recolhidas junto ao CREA;

VI - Termo de Responsabilidade, conforme modelo do **ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO** desta Lei, assinado pelo autor do projeto arquitetônico e pelo proprietário.

§ 1º. No caso de reforma e ampliação a executar de edificações, será observado o que segue:

I - o conjunto de peças gráficas de que trata o inciso IV deste artigo será composto de:
a) o contido nas alíneas "a", "b", "d" e "e";
b) planta de cada pavimento a ser modificado, onde conste o existente e o que será conservado, acrescentado ou suprimido;
c) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, quando estas forem alteradas ou acrescidas de partes novas;

II - as paredes e lajes serão representadas de acordo com a seguinte convenção:
a) linha dupla contínua em branco: parte a ser conservada;
b) linha dupla contínua e pintada em vermelho: parte a ser acrescentada;
c) linha dupla tracejada e pintada em amarelo: parte a ser suprimida.

§ 2º. Deverá constar da planta de situação:

I - orientação do norte verdadeiro;
II - dimensões das divisas do lote e distância deste à esquina mais próxima;
III - configuração de rios, canais ou outros elementos existentes no entorno do lote.

§ 3º. Deverá constar da planta de locação:

I - acessos;
II - projeção das edificações a serem construídas e de eventuais edificações existentes no lote;
III - recuos das edificações a serem construídas em relação às divisas e a outras edificações existentes no lote;

§ 4º. As plantas deverão indicar a finalidade de cada compartimento, contendo as dimensões internas e externas, a área de cada compartimento e as dimensões de paredes e aberturas.

§ 5º. As elevações e os cortes longitudinais e transversais deverão ser em número necessário à perfeita compreensão do projeto, devendo os últimos conter o pé-direito e perfis da cobertura.

§ 6º. Nos edifícios, as plantas dos pavimentos onde houver garagem deverão conter a locação dos pilares e suas respectivas seções, conforme projeto estrutural.

§ 7º. O projeto arquitetônico e o memorial descritivo da obra deverão ser impressos em papel sulfite e apresentados em 2 (duas) vias cada e em meio magnético, contendo o projeto arquitetônico, o memorial descritivo e demais elementos que venham, a ser solicitados pelo órgão municipal competente.

Art. 108. Constatado erro, irregularidade ou insuficiência de elementos no projeto arquitetônico, o interessado será notificado através de aviso a ser retirado no Protocolo Geral, para as devidas providências.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Parágrafo Único. O interessado terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, para retirar o projeto e devolvê-lo regularizado.

Art. 109. Após a análise dos elementos fornecidos e estando os mesmos de acordo com a legislação pertinente em vigor, o Município aprovará o projeto e em até 30 (trinta) dias úteis fornecerá ao requerente o respectivo Alvará de Construção.

Parágrafo Único. As 2 (duas) vias impressas do projeto arquitetônico e/ou do memorial descritivo serão devolvidas ao interessado, portando todas as folhas do projeto o carimbo "APROVADO", com a rubrica do Engenheiro ou Técnico responsável pela sua aprovação.

Art. 110. O Alvará de Construção terá validade de 12(doze) meses, contados da data da sua expedição.

Art. 111. Para a aprovação de residências com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados) ou edificações com mais de um pavimento, independentemente da sua finalidade, serão solicitados pelo órgão municipal competente os seguintes projetos complementares:

I - projeto estrutural;
II - projeto das instalações de água, esgoto e águas pluviais;
III - projeto das instalações elétricas e telefônicas.

Art. 112. Se até o vencimento do prazo estabelecido no Alvará de Construção a obra não tiver sido iniciada, deverá o interessado requerer a sua revalidação, para somente então dar início à execução da obra.

§ 1º. A revalidação a que se refere o *caput* será processada como se fosse um novo Alvará de Construção, ficando o projeto sujeito às modificações introduzidas na legislação urbanística do Município, exonerando-se o Município de qualquer responsabilidade, ainda que se imponha alteração do projeto original.

§ 2º. Para efeito da presente Lei, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações estiverem totalmente concluídas.

Art. 113. O Alvará de Construção não poderá ser levado a registro imobiliário.

Seção VI - Do Habite-se e da Certidão de Construção

Art. 114. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a obtenção do Habite-se junto ao Município.

§ 1º. O Habite-se, de que trata este artigo, dá condições visuais de ocupação da edificação, não garantindo sua segurança quanto à execução, que se deve ao responsável técnico pela obra.

§ 2º. Somente será fornecido o Habite-se para edificações que exijam sistema de prevenção contra incêndio mediante autorização expedida pelo Corpo de Bombeiros e concessionárias.

§ 3º. Após a conclusão da obra, seu proprietário deverá requerer o Habite-se, que somente será concedido se a mesma estiver de acordo com o projeto aprovado.

Art. 115. Poderá ser fornecido Habite-se parcial de uma edificação nos casos de:

I - edificação composta de parte comercial ou de serviços e parte residencial, quando cada uma puder ser utilizada independentemente da outra;
II - edifícios de habitação coletiva, em que haja economias isoladas concluídas antes do término total da obra, desde que as áreas de uso coletivo estejam completamente concluídas e tenham sido removidos os tapumes e andaimes;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

III - unidade independente concluída, dentre outras em construção no mesmo terreno, se terminadas as obras necessárias para assegurar o pleno acesso àquela unidade, inclusive as de urbanização, se previstas.

§ 1º. Somente será fornecido Habite-se parcial se a totalidade da edificação estiver em conformidade com o projeto aprovado e livre de infrações e penalidades, não podendo o mesmo ser levado a registro imobiliário.

§ 2º. Nos conjuntos residenciais, condomínios horizontais, ou residências em série, onde a fração ideal for menor que o lote mínimo estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona correspondente, não poderá ser fornecido Habite-se parcial.

§ 3º. A parcela da edificação objeto de habite-se parcial deverá dispor das instalações de água, esgoto sanitário, energia elétrica e prevenção de incêndios em funcionamento, conforme exigência do Corpo de Bombeiros e demais concessionárias.

Art. 116. A Certidão de Construção é o documento hábil que comprova e identifica a existência da edificação e pode ser requerida em qualquer etapa da obra.

Parágrafo Único. A certidão de que trata este artigo terá 30 (trinta) dias de validade e conterá a área, o uso, o tipo, a etapa, o número do Alvará de Construção.

Seção VII - Das Modificações dos Projetos Aprovados

Art. 117. Para modificações em projeto aprovado, bem como para alteração da finalidade de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de Projeto Modificativo.

§ 1º. O requerimento solicitando a aprovação do Projeto Modificativo deverá ser acompanhado de cópia do Projeto Modificativo, do projeto arquitetônico anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção, atendidas as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º. Estando o Projeto Modificativo em conformidade com a legislação vigente, o mesmo será aprovado, sendo expedido um novo Alvará de Construção, contendo referência aos alvarás anteriores.

§ 3º. Em caso de modificação do uso previsto no projeto original, posteriormente à sua aprovação, será exigido novo Alvará de Construção, adaptando-se o Projeto Modificativo às normas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas em vigor, para o respectivo uso, atendido o disposto no § 1º. deste artigo.

Seção VIII - Das Reformas

Art. 118. Considera-se reforma qualquer alteração da edificação por supressão ou acréscimo na área edificada, modificação na estrutura ou na compartimentação vertical, com ou sem mudança do uso instalado.

§ 1º. Toda edificação poderá ser reformada desde que a edificação resultante não crie eventual desconformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Qualquer acréscimo ou supressão de área em relação à área edificada existente, modificação na estrutura ou compartimentação vertical, gerará a obrigatoriedade do pedido de Alvará de Aprovação de Reforma, nos termos da seção IV, capítulo III desta Lei.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção IX - Da Regularização das Construções

Art. 119. Considera-se regularização o licenciamento de edificação executada sem Alvará de Construção ou em desacordo com o projeto arquitetônico previamente aprovado pelo Município.

§ 1º. A edificação executada em qualquer das condições previstas no *caput* deverá ser regularizada através de projeto específico para tal fim, não sendo admitida sua inclusão nos procedimentos de aprovação de reforma ou construção.

§ 2º. Será emitido um novo Alvará de Construção, onde será referendado o alvará anterior, caso haja, e cobradas as taxas devidas para a totalidade da área construída, descontadas as taxas porventura cobradas anteriormente.

Art. 120. No caso de obra iniciada sem o Alvará de Construção, mas não concluída, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

I - a fiscalização municipal embargará a obra, notificando o proprietário para regularizar a mesma, e lavrará o auto de infração correspondente;
II - o proprietário pagará a multa e regularizará a obra, requerendo a emissão do Alvará de Construção, em obediência ao disposto nesta Lei;
III - uma vez regularizada a obra, o Município levantará o embargo para a sua conclusão.

Parágrafo Único. No caso de obra iniciada em desacordo com o projeto aprovado, mas não concluída, o procedimento de regularização corresponderá ao de aprovação de Projeto Modificativo, conforme o disposto no Artigo 117 desta Lei, precedido do pagamento da multa correspondente.

Art. 121. No caso de obra concluída sem o Alvará de Construção, ou em desacordo com o projeto aprovado, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

I - a fiscalização municipal notificará o proprietário para regularizar a obra e lavrará o Auto de Infração correspondente;
II - o proprietário pagará a multa e regularizará a obra, requerendo a emissão do Alvará de construção, em obediência ao disposto nesta Lei;
III - uma vez regularizada a obra, o proprietário deverá requerer o Habite-se da mesma, conforme definido nesta Lei.

Art. 122. Em qualquer dos casos previstos nos artigos 117 e 118 da presente Lei, a regularização obedecerá às seguintes condições:

I - estando a obra e seu respectivo projeto em conformidade com a legislação urbanística em vigor, a regularização será procedida segundo as disposições desta Lei;
II - estando a obra e/ou seu projeto em desconformidade com a legislação urbanística em vigor, deverá adaptar-se às suas exigências, através da demolição ou da reconstrução da partes que com ela estejam em desacordo, segundo os procedimentos a seguir:

a) o proprietário solicitará a regularização da obra, anexando projeto arquitetônico com a fiel representação da obra executada;
b) O Município analisará o projeto e indicará as demolições e/ou reconstruções necessárias para a adequação da obra à legislação vigente e suspenderá o embargo para a execução de tais serviços;
c) após a adequação da obra o proprietário solicitará o respectivo Habite-se.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção X - Da Licença para Demolição

Art. 123. O interessado em realizar demolição parcial ou total de edificação, deverá solicitar Alvará de Demolição à Prefeitura, através de requerimento, onde constará:

I - o nome do proprietário;
II - localização da edificação a ser demolida;
III - o nome do profissional responsável, quando exigido.

§ 1º. Antes da autorização para a demolição, deverá ser observado se a edificação constitui patrimônio histórico ou artístico de interesse da coletividade.

§ 2º. Se a edificação, ou a parte a ser demolida, estiver no alinhamento predial ou tiver altura de edificação igual ou superior a 8,00 (oito) metros, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

Art. 124. Qualquer edificação que, a juízo do órgão municipal competente, esteja ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário, sob pena de O Município executar a sua demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas de uma multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor dessas despesas.

Seção XI - Das Isenções de Projetos e Licenças

Art. 125. As construções não destinadas aos usos residencial, comercial ou industrial, tais como telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares, desde que com área inferior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), não dependerão da apresentação de projetos, ficando, porém, sujeitos à apresentação de *croquis* e à concessão de licença para construção.

Art. 126. Será dispensável a apresentação de projeto e requerimento de Alvará de Construção para:

I - pequenos barracões destinados à guarda e depósito de materiais, montados durante a construção de edifícios e demolidos logo após a sua conclusão;
II - muros divisórios internos, quando não se tratar de arrimo.

Seção XII - Das Vistorias

Art. 127. O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições desta Lei e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º. Os engenheiros e fiscais do Município terão acesso a todas as obras, mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º. Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 128. Em qualquer período da execução da obra, o Município poderá exigir que lhe sejam apresentadas ao seu órgão competente as plantas, cálculos e demais elementos que julgar necessários.

§ 1º. Será obrigatória a presença dos projetos aprovados no local da obra.

§ 2º. O responsável técnico pela construção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, para apresentar os detalhes exigidos, sob pena de embargo da obra.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 129. Se, por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário e o responsável técnico serão notificados de acordo com as disposições desta Lei, para regularizar e/ou modificar o projeto, se as alterações puderem ser aprovadas, ou para demolir a construção irregular.

Art. 130. O desrespeito ou desacato a funcionários no exercício de suas funções, ou o embaraço à inspeção prevista nesta Seção, sujeitará o infrator às multas previstas na legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Das Penalidades

Art. 131. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multas;
II - embargo da obra;
III - demolição.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário ou ao responsável técnico, se houver, de acordo com o **ANEXO V – TABELA DE MULTAS DA LEI DE EDIFICAÇÕES** desta Lei.

Art. 132. A obra em andamento será embargada se:

I - estiver sendo executada sem o Alvará de Licença, quando este for necessário;
II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com o projeto aprovado ou os termos do Alvará;
III - não for observado o alinhamento predial ou o recuo obrigatório deste último quando exigido;
IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

Art. 133. O embargo será aplicado por funcionário, investido de função fiscalizadora, pessoalmente ao proprietário ou ao responsável técnico, se houver, mediante comunicação escrita.

§ 1º. Na impossibilidade de se dar conhecimento pessoalmente ao infrator este será notificado do embargo através de carta registrada ou de publicação no jornal diário de maior circulação no Município.

§ 2º. Na recusa do infrator em receber a notificação, lavrar-se-á o Auto de Infração, que será encaminhado ao mesmo via postal registrada, ou publicado no jornal diário de maior circulação no Município, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a data do recebimento ou publicação.

Art. 134. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único. O valor da multa será dobrado a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 135. Constatando-se em vistoria que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 136 O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

Art. 137. Se o embargo for procedente, seguir-se-á a demolição total ou parcial da obra.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção II - Da Demolição

Art. 138. A demolição total ou parcial da construção será imposta pelo Município ao proprietário, mediante intimação, quando:

I - for clandestina, ou seja, construída sem projeto aprovado ou sem Alvará de Construção;
II - for feita sem a observância do alinhamento fornecido ou em desacordo com a planta aprovada, nos seus elementos essenciais;
III - constituir ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes ou usuários.

Art. 139. O proprietário poderá, dentro das 48:00 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, requerer vistoria na construção, a qual deverá ser feita por dois peritos habilitados, sendo um deles, obrigatoriamente, um engenheiro civil do Município.

Art. 140. Comunicado ao proprietário o laudo da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória, caso não sejam cumpridas pelo proprietário as recomendações do referido laudo.

Seção III - Das Multas

Art. 141. A multa será imposta ao infrator por funcionário competente, mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração, conforme o contido no **ANEXO V – TABELA DE MULTAS DA LEI DE EDIFICAÇÕES** desta Lei.

Art. 142. Os casos omissos serão arbitrados pelo Município, tendo-se em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as circunstâncias da infração;
III - os antecedentes do infrator;

Art. 143. Imposta a multa, será o infrator intimado a efetuar o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual far-se-á a sua cobrança judicial.

Seção IV - Da Defesa

Art. 144. O contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa contra a autuação, notificação ou embargo, contados da data do seu recebimento.

Art. 145. Na hipótese do contribuinte não ter assinado o auto competente, será notificado através de registro postal, presumindo-se recebida a notificação 48:00 (quarenta e oito) horas depois de sua expedição.

Art. 146. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será vinculada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Art. 147. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Seção V - Da Decisão Administrativa

Art. 148. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente para fiscalização de obras, ou a quem tiver esta atribuição, delegada pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica, ou de quem tiver atribuição, delegada pelo Prefeito.

Art. 149. O autuado será notificado da decisão da primeira instância pessoalmente ou via postal.

Seção VI - Do Recurso

Art. 150. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 151. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo Único. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 152. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado do comprovante de pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Art. 153. A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no jornal diário de maior circulação no Município.

Seção VII - Dos Efeitos das Decisões

Art. 154. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial;
II - manutenção do embargo da obra, até o esclarecimento da irregularidade constatada;
III - demolição do imóvel.

Art. 155. A decisão que tornar insubsistente a autuação produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo pedido de restituição, formulado pelo autuado;
II - cancelamento do embargo da obra ou da interdição da edificação;
III - suspensão da demolição do imóvel.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156. O Conselho de Planejamento Municipal será o órgão competente para dirimir as dúvidas oriundas da interpretação desta Lei.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Parágrafo Único. O Conselho de Planejamento Municipal decidirá sobre:

I - as decisões da Unidade Técnica de Planejamento quando as partes alegarem interpretação indevida desta Lei;
II - as alterações na legislação urbanística;
III - a aplicação dos valores e parâmetros desta Lei que se revelem inadequados;
IV - as omissões da presente Lei;
V - a permissão de atividades não contempladas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 157. As taxas e impostos que tiverem como fato gerador as situações descritas na presente Lei, por serem de natureza tributária, serão cobradas de conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 158. Poderá ser dispensada a cobrança das multas previstas nesta Lei, se o proprietário que não tiver sido notificado até a sua publicação solicitar a regularização da obra, espontaneamente, até 6 (seis) meses a contar do início da sua vigência.

Art. 159. Constituem partes integrantes e complementares da presente Lei os anexos seguintes:

I – ANEXO I – RESIDÊNCIAS:
 a) TABELA 1 – RESIDÊNCIAS;
 b) TABELA 2 – RESIDÊNCIAS POPULARES;
II – ANEXO II – EDIFÍCIOS:
 a) TABELA 3 – EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA;
 b) TABELA 4 – EDIFÍCIOS DE USO COMERCIAL;
III – ANEXO III – FOLHA DE ESTATÍSTICA;
IV – ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO;
V – ANEXO V – TABELA DE MULTAS DA LEI DE EDIFICAÇÕES.

Art. 160. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-Pr., aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Administração e Finanças aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretario de Administração e Finanças

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.974.823/0001-80
Av. Manoel Ribas, 470 – Fone/Fax: (44) 3453-8300
auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

LEI nº. 740/2015, de 25 de novembro de 2015.

SUMULA: Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Santa Isabel do Ivaí e dá outras providências

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. A presente Lei regula o uso e a ocupação do solo urbano e rural no Município, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivos:

I - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular, e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da comunidade;
II - melhorar a qualidade ambiental, por meio da racionalização do uso e da ocupação do solo urbano e rural;
III - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;
IV - estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território;
V - minimizar o impacto de atividades potencialmente geradoras de efeitos nocivos sobre a vizinhança, através da sua separação dos demais usos urbanos;
VI - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Art. 3º. A localização de quaisquer usos e atividades no Município dependerá de licença prévia do Município.

§ 1º. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município até a data de vigência desta Lei, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estatuídas.

§ 3º. Serão respeitados os prazos dos alvarás de funcionamento e de construção já expedidos.

Seção II - Das Definições

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;
II - alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
III - altura da edificação: distância vertical entre o nível da mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação, sendo nos lotes de esquina considerada a média entre os níveis das medianas das testadas;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

IV - alvará: documento expedido pela Administração Municipal autorizando o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
V - área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
VI - área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;
VII - área de processamento: espaço do estabelecimento industrial onde se localiza a atividade de produção de bens pela transformação de insumos;
VIII - área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
IX - atividade produtiva primária ou silvoagropastoril: atividade pela qual se utiliza a fertilidade do solo para a extração vegetal, a produção de plantas ou a criação de animais, respectivamente;
X - atividade produtiva secundária ou industrial: atividade através da qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, a exemplo de: industria de produtos minerais não-metálicos, metalurgia, mecânica, eletroeletrônica, de material de transporte, de madeira, mobiliário, papel e papelão, celulose e embalagens, de produtos plásticos e borrachas, têxtil, de vestuário, de produtos alimentares, de bebidas, fumo, construção, química, farmacêutica e de perfumaria, compreendendo:
XI - atividade produtiva terciária de comércio: atividade pela qual fica definida uma relação de troca visando lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

a) comércio central: atividade de médio porte, de utilização mediata e intermitente, destinada à população em geral, a exemplo de: óticas, joalherias, galerias de arte, antiquários, livrarias, floriculturas, casas lotéricas, cafés, bares, lanchonetes, pastelarias, confeitarias, restaurantes, lojas de departamento, de móveis, de eletrodomésticos, de calçados, de roupas, de souvenirs e artesanato, de materiais de construção, de ferragens, de acessórios para veículos, peixarias, mercados, centros comerciais, shopping centers, super e hipermercados;
b) comércio setorial: atividade destinada à economia e à população, a qual, por seu porte e natureza, exige confinamento em área própria e cuja adequação à vizinhança depende de um conjunto de fatores a serem analisados pelo Município, a exemplo de: revendedoras de veículos e máquinas, comércio atacadista, postos de venda de gás e demais atividades congêneres, não relacionadas neste item;
c) comércio vicinal: atividade de pequeno porte, disseminada no interior das zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana, a exemplo de: mercearias, quitandas, padarias, bares, açougues, farmácias, lojas de armarinhos, papelarias e lojas de revistas;

XII - atividade produtiva terciária de serviços: atividade remunerada ou não, pela qual ficam caracterizados o préstimo de mão-de-obra ou a assistência de ordem intelectual ou espiritual;

a) serviço central: atividade de médio porte, de utilização mediata e intermitente, destinada à população em geral, a exemplo de: escritórios de profissionais liberais, ateliers, estabelecimentos de ensino, de culto, clínicas e laboratórios, postos assistenciais, hospitais, casas de saúde, sanatórios, instituições financeiras, agência bancárias, de jornal, de publicidade, postos de telefonia, de correios, oficinas de eletrodomésticos, laboratórios fotográficos, imobiliárias, oficinas mecânicas e borracharias, hotéis, lavanderias, grandes escritórios, cinemas, teatros, casas de espetáculos, museus, auditórios de teatro e televisão, clubes e sociedades recreativas, boates, saunas, postos de abastecimentos e serviços, estacionamento de veículos e usos institucionais;
b) serviço setorial: atividade destinada à economia e à população, que pelo seu porte ou natureza exige confinamento em área própria, e cuja adequação à vizinhança depende de um conjunto de fatores, analisados pelo Município, a exemplo de: grandes oficinas, oficinas de funilaria e pintura, transportadoras, armazéns gerais, depósitos, entrepostos, cooperativas, silos, campos desportivos, parques de diversões, circos, campings, albergues, shopping centers e demais atividades congêneres não relacionadas neste item;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

c) serviço vicinal: atividade de pequeno porte, disseminada no interior das zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana, a exemplo de: sapatarias, alfaiatarias, barbearias, salões de beleza, chaveiros, oficinas de encanadores, eletricistas, pintores e marceneiros, manufaturas e artesanatos, clubes recreativos, estabelecimentos de culto, de ensino, creches e ainda atividades profissionais não incômodas, exercidas individualmente no próprio domicilio;

XIII - coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;

XIV - divisa: linha limítrofe de um lote;

XV - edificação: construção geralmente limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de serviços ou institucional;

XVI - edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada a habitação coletiva ou unidades comerciais;

XVII - embasamento: construção em sentido horizontal, não residencial nem mista, com altura máxima de 10,00m (dez metros) medida em relação ao nível da mediana da testada do lote, incluída nesse limite a altura da platibanda e/ou do telhado correspondentes, vedada a utilização da laje de cobertura;

XVIII - fração ideal: parte inseparável de um lote, ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

XIX - fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

XX - habitação: edificação destinada à moradia ou residência;

a) habitação coletiva ou multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família no mesmo lote;

b) habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma família no lote;

XXI - largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

XXII - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial da população, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

XXIII - lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infra-estrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos para a zona em que se situa;

XXIV - ocupação bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;

XXV - ocupação multifamiliar: ocupação com habitação coletiva no lote;

XXVI - ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;

XXVII - passeio ou calçada: parte da via de circulação destinada à circulação de pedestres;

XXVIII - pavimento ou andar: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;

XXIX - pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas – 1,00m (menos um metro) e +1,20m (mais um metro e vinte) em relação ao nível da mediana da testada do lote, sendo essas cotas, nos lotes de esquina, determinadas pela média aritmética dos níveis das medianas das testadas;

XXX - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e o estacionamento de veículos;

XXXI - sobreloja: pavimento de edificação comercial localizado acima do térreo, com o qual comunica-se exclusivamente;

XXXII - subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

XXXIII - taxa de ocupação: relação entre a projeção da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;

XXXIV - testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;

XXXV - torre: construção em sentido vertical, edificada no rés-do-chão ou sobre o embasamento;

XXXVI - usos incômodos: os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a perturbar a vizinhança;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

XXXVII - usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
XXXVIII - usos perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a por em perigo a vida das pessoas ou as propriedades;
XXXIX - usos permissíveis: com grau de adequação à zona, a critério do Município;
XL - usos permitidos: adequados à zona;
XLI - usos proibidos: inadequados à zona;
XLII - vias públicas ou de circulação: são as avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO

Art. 5º. Entende-se por Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano.

§ 1°. Uso do solo é o conjunto das diversas atividades consideradas para cada zona, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – TABELA DE USO DO SOLO**, que é parte integrante e complementar desta Lei.

§ 2°. Ocupação do solo é o modo pelo qual é feita a edificação ou a utilização dos lotes em cada zona, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**, que integra e complementa esta Lei.

Art. 6°. Entende-se por zona, para efeito da presente Lei, uma área delimitada por logradouros públicos, acidentes geográficos, ou divisas de lotes, na qual predominam um ou mais usos.

§ 1°. Em cada zona haverá usos permitidos e proibidos, podendo, a critério do Município, ser admitidos usos permissíveis.

§ 2°. A delimitação das zonas Nas áreas urbanas do Município é a indicada no mapa do **ANEXO III – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, e no mapa do **ANEXO IV – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DE SÃO JOSÉ DO IVAI**, que integram e complementam a presente Lei.

Art. 7°. Para efeito desta Lei, a área do Município fica subdividida nas seguintes zonas:
I - ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL – ZC1, destinada predominantemente ao uso de comércio e serviços centrais e vicinais, às atividades de animação, com ocupação residencial multifamiliar de média densidade, permissível a ocupação residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade;
II – ZONA DE COMÉRCIO SETORIAL – ZC2, destinada predominantemente aos usos de comércio e serviços setoriais, voltados principalmente ao transporte rodoviário, e ao uso industrial, permissível o uso residencial com ocupação unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade;
III - ZONA ESPECIAL - ZE, destinada à manutenção de padrões urbanísticos específicos em áreas onde haja a presença de atividades, usos ou funções urbanas de caráter excepcional, tais como Paço Municipal, Cemitério Municipal, Terminal Rodoviário ou Estádio Municipal, conforme o Mapa de Uso e Ocupação do Solo anexo a esta lei;
IV - ZONA INDUSTRIAL – ZI1, destinada a abrigar indústrias, em caráter exclusivo;
V - ZONA RESIDENCIAL UM – ZR1, destinada ao uso residencial em caráter exclusivo ou predominante, subdividida em:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

a) **ZONA RESIDENCIAL - ZR1**, de uso predominantemente residencial, com ocupação residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade, permissível a ocupação residencial multifamiliar de média densidade;
b) **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS**, destinada a promover a regularização fundiária e a estruturação urbana em áreas de assentamento irregular ou promovido pelo Poder Público;

VI – ZONA DE EXPANSÃO - ZEX, destinada a indicar à população e aos investidores privados o sentido preferencial de crescimento da Cidade no futuro;

VII - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE, representada pela Vila Rural Nossa Senhora Aparecida, destinada exclusivamente ao uso silviagropastoril e hortifrutigranjeiro e à moradia dos proprietários de seus lotes, com padrão de ocupação unifamiliar de baixíssima densidade;

VIII - ZONA RURAL, correspondente ao território rural do Município e que somente poderá ser utilizada para atividades extrativas, agrícolas e pecuárias, sendo permissíveis:

a) os usos especificados no campo próprio do **ANEXO I - TABELA DE USO DO SOLO**;
b) atividades que representem uso perigoso ou nocivo, mesmo depois de submetidas a métodos adequados de segurança, cuja instalação ficará condicionada a projetos específicos de proteção previamente aprovados pelo órgão ambiental competente e desde que sejam localizados à distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos da sede municipal e dos demais núcleos urbanos do Município;
c) atividades que representem uso incômodo, mesmo depois de submetidos a medidas mitigadoras, cuja instalação ficará condicionada a projetos específicos de proteção previamente aprovados pelo órgão ambiental competente e desde que sejam localizados à distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos da sede municipal e dos demais núcleos urbanos do Município:
d) Estabelecimentos de armazenamento de gás com capacidade superior a 100 botijões, desde que localizados à distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos da sede municipal e dos demais núcleos urbanos do Município;
e) Matadouros, frigoríficos e curtumes;
f) Vazadouros de lixo;
g) Universidades, colégios agrícolas, parques tecnológicos e similares;
h) *Shopping centers*, parques temáticos, feiras e exposições, clubes de campo, associações, estâncias turísticas e afins;
i) Hotéis-fazenda, hotéis de lazer, pousadas, motéis, *drive-ins* e assemelhados;
j) Uso residencial vinculado às atividades agropecuárias.

Art. 8°. As faixas de preservação permanente ao longo dos vales e em torno das nascentes dos cursos d'água destinam-se unicamente à conservação das matas ciliares ou à sua recomposição onde tiverem desaparecido.

Art. 9°. As glebas localizadas na ZONAS DE EXPANSÃO - ZEX, não poderão ser parceladas antes que, pelo menos, 70,0% (setenta por cento) das áreas loteadas do Perímetro Urbano da sede municipal estejam edificadas.

Art. 10. Somente o Município e as agências governamentais de habitação popular poderão construir conjuntos habitacionais populares no território municipal.

Art. 11. Serão considerados como edificáveis apenas os lotes que, além do contido na definição do artigo 4°. cumprirem as seguintes exigências:

I - quando localizados em meio de quadra terem:
a) testada mínima de 6,00m (seis metros);
b) largura média mínima de 6,00m (seis metros);

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

c) área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - quando situados em esquinas terem:
a) testada mínima de 10,00m (dez metros) em todas as suas testadas;
b) largura média mínima de 10,00m (dez metros);
c) área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados);

§ 1º. Em todas as zonas referidas nos incisos de I a VII e IX do artigo 7º., o desmembramento ou o desdobro de qualquer lote somente serão admitidos quando as dimensões e áreas dos lotes resultantes obedecerem aos parâmetros mínimos da zona a que pertencem, conforme o contido no mapa do **ANEXO III – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ** e no mapa do **ANEXO IV – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DE SÃO JOSÉ DO IVAI,** que integram e complementam a presente Lei.

§ 2º. Os lotes da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida não poderão sofrer remembramento, desmembramento ou desdobro.

§ 3º. Será admitido o desdobro de lote contendo as dimensões e áreas mínimas referidas nos incisos II e III do *caput*, desde que obedecidas as condições seguintes:

I - tenha sido aprovada pelo Município a construção no lote de duas edificações para fins residenciais geminadas, com frentes iguais de 6,00m (seis metros) cada;
II - a construção referida no inciso I, deste parágrafo, tenha sido concluída, conforme atestado em Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra - CVCO emitida pelo órgão competente do Município.

Art. 12. Todas as atividades no Município serão licenciadas pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável a critério do Município, com alvará sujeito à cassação a qualquer tempo em caso de ocorrência de algum dos motivos abaixo:

I - desvirtuamento da finalidade expressa no alvará;
II - impacto ambiental negativo;
III - modificação na legislação urbanística da área em que se localiza o imóvel.

§ 1°. O funcionamento de qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços sem a necessária licença do órgão municipal competente, ou em desacordo total ou parcial com a finalidade licenciada, constitui infração à presente Lei e será objeto de embargo e multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de 0,05 (cinco centésimos) da Unidade de Referência Municipal - UFM - por metro quadrado de área do estabelecimento.

§ 2°. O funcionamento de qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços em desobediência aos usos permitidos, permissíveis ou proibidos, definidos no **ANEXO III – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAI E ANEXO IV – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ**, para a zona em que se situa o lote, constitui infração à presente Lei e será objeto de embargo e multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de 0,05 (cinco centésimos) da Unidade de Referência Municipal - UFM por metro quadrado de área do estabelecimento.

§ 3°. A suspensão do embargo de que trata o parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão municipal competente.

§ 4°. No caso de atividade exercida sem localização fixa, o proprietário será notificado a regularizar a atividade e, em deixando de fazê-lo no prazo concedido, será multado na forma de penalidade pecuniária à razão de 5,00 (cinco) Unidades de Referência Municipal - UFM.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 5°. Na reincidência das infrações referidas nos parágrafos 1°. e 3°. deste artigo, a multa pelas atividades irregulares será aplicada em dobro a cada nova infração.

§ 6°. O Município poderá conceder Alvará provisório para o funcionamento de atividades pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando houver irregularidade que previsivelmente possa ser sanada nesse período, tornando viável o licenciamento regular.

Art. 13. A licença para o funcionamento de qualquer atividade no Município, quando do primeiro licenciamento, refere-se à localização e, nos exercícios subseqüentes, à fiscalização de funcionamento.

§ 1°. Será exigida a renovação da licença para localização sempre que ocorrer mudança no ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 2°. É obrigatória a fixação do alvará de licença para localização no interior do estabelecimento, em local visível e acessível à fiscalização.

Art 14. Toda atividade considerada de grande porte, dependerá da aprovação do Conselho de Planejamento Municipal de Santa Isabel do Ivaí para a sua localização.

Parágrafo Único. Para efeito de atender o contido no *caput*, o Conselho de Planejamento Municipal – COPLAM estabelecerá a definição quanto ao porte de cada atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço.

CAPÍTULO III – DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO
Seção I - Das Residências

Art. 15. Considera-se residência isolada a que constitui ocupação unifamiliar no lote, cujas dimensões mínimas serão aquelas estabelecidas para a zona a que pertence.

Parágrafo Único. Nos lotes das residências isoladas é obrigatória a previsão de espaços para a guarda de, pelo menos, 1 (um) veículo, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

Art. 16. Consideram-se residências geminadas as edificações contíguas para uso habitacional que possuam uma parede em comum.

§1°. A fração do lote na qual será edificada cada residência terá testada mínima 6,00m (seis metros).

§ 2°. As residências geminadas só poderão ser desmembradas se cada lote resultante tiver as dimensões mínimas exigidas para a zona a que pertence.

§ 3°. Na fração do lote destinada a cada residência é obrigatória a previsão de espaço para a guarda de, pelo menos, 1 (um) veículo, de acordo com o exigido na legislação vigente.

Seção II - Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 17. Consideram-se residências em série transversais ao alinhamento predial aquelas cuja implantação no lote exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de residências no mesmo alinhamento.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 1º. As residências em série transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I - serão destinadas exclusivamente ao uso residencial;
II - o lote deverá permanecer de propriedade de uma única pessoa ou em condomínio;
III - a fração do lote na qual será edificada cada residência obedecerá aos seguintes parâmetros mínimos:
a) quando localizada em meio de quadra: testada e largura média de 6,00m (seis metros) e área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
b) quando localizada em esquina: testada e largura média de 10,00m (dez metros) e área de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados);
IV - o acesso será feito através de corredor com as seguintes larguras mínimas:
a) 9,00m (nove metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio na lateral edificada e 0,50m (cinquenta centímetros) na lateral oposta, quando as residências estiverem dispostas em um só lado do corredor de acesso;

b) 12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio em cada lateral, quando as residências estiverem dispostas de ambos os lados do corredor de acesso;
V - quando forem construídas mais de 5 (cinco) residências no mesmo alinhamento, será adotado, no final do corredor de acesso, bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00 m (quinze metros) na pista de rolamento;
VI - será destinada área para recreação e lazer dos moradores, contida em um único espaço de uso comum, obedecidas às disposições da legislação pertinente em vigor;
VII - haverá espaço para guarda de pelo menos 1 (um) veículo por residência, podendo o mesmo estar contido na fração ideal de cada residência ou em um único espaço de uso comum, obedecidos os recuos e as dimensões mínimas estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2º. Os terrenos ocupados por residências em série transversais ao alinhamento predial deverão possuir a seguinte infra-estrutura mínima, comum e exclusiva do empreendimento, com projetos aprovados pelos órgãos competentes:

I - rede de abastecimento de água potável;
II - rede de coleta de águas servidas;
III - rede de drenagem de águas pluviais;
IV - rede de distribuição de energia elétrica;
V - corredores de acesso de veículos pavimentados com asfalto, paralelepípedos, blocos intertravados de concreto, ou pavimentação similar;
VI - corredores de acesso de pedestres com revestimento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura em cimento, ladrilhos hidráulicos, pedra ou similar;
VII - local comum apropriado para guarda de recipientes de lixo.

Seção III - Das Residências em Série Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 18. Consideram-se residências em série paralelas ao alinhamento predial aquelas situadas ao longo de logradouro público oficial, com dispensa de abertura de corredor de acesso, devendo o número de residências em um mesmo lote ser de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) unidades.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Parágrafo Único. As residências em série paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I - serão destinadas exclusivamente ao uso residencial;
II - a propriedade do imóvel só poderá ser desmembrada se cada lote resultante tiver as dimensões mínimas exigidas para a zona a que pertence;
III - a fração do lote, na qual será edificada cada residência, obedecerá aos seguintes parâmetros mínimos:
a) quando localizada em meio de quadra: testada e largura média de 10,00m (dez metros) e área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
b) quando localizada em esquina: testada e largura média de 10,00m (dez metros) e área de 150,00m² (cento e cinquento metros quadrados);
IV - será destinada área para recreação e lazer, contida na fração ideal de cada moradia, obedecida a legislação pertinente em vigor;
V - haverá espaço para guarda de pelo menos 1 (um) veículo por residência, podendo o mesmo estar contido na fração ideal de cada residência ou em um único espaço de uso comum, obedecidos os recuos e as dimensões mínimas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Seção IV - Dos Edifícios

Art. 19. A construção de edifícios será permitida unicamente na Zona de Comércio Central - ZC e permissível somente na Zona Residencial Um - ZR1.

§ 1°. Os usos e os parâmetros de ocupação do solo relativos aos edifícios são aqueles estabelecidos no **ANEXO I – TABELA DE USO DO SOLO** e no **ANEXO II – TABELA DE PARÂMETRO DE OCUPAÇÃO DE SOLO** desta Lei, respectivamente.

§ 2°. Os edifícios deverão obedecer à legislação pertinente quanto à exigência de áreas para recreação e lazer e de espaços para a guarda de veículos.

Seção V - Dos Conjuntos Residenciais

Art. 20. Considera-se conjunto residencial, para efeito desta Lei, as edificações em um mesmo lote constituídas por:

I - mais de 20 (vinte) residências, quer sejam isoladas ou geminadas;
II - mais de 20 (vinte) residências em série, quer sejam transversais ou paralelas ao alinhamento predial;
III - mais de 2 (dois) edifícios de apartamentos, quer isoladamente ou em blocos;
IV - grupamento misto, formado por unidades descritas nos incisos I, II e III do presente artigo, compondo um conjunto urbanístico integrado.

§ 1°. Os conjuntos residenciais obedecerão às seguintes condições:

I - destinam-se exclusivamente ao uso residencial;
II - o lote deverá permanecer de propriedade de uma única pessoa ou em condomínio;
III - os corredores de acesso dos conjuntos residenciais deverão obedecer ao que segue;
a) quando destinados à passagem de veículos e pedestres, com residências em um só de seus lados, terão as seguintes dimensões mínimas: 9,00m (nove metros) sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio na lateral edificada e 0,50m (cinquenta centímetros) na lateral oposta;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

b) quando destinados à passagem de veículos e pedestres e possuírem residências de ambos os lados, terão as seguintes dimensões mínimas: 12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lateral;
c) quando destinados somente à passagem de veículos, terão largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em mão única e de 7,00m (sete metros) em mão dupla;
d) quando destinados somente à passagem de pedestres, terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
e) os corredores de acesso às residências não poderão interligar duas vias públicas;
f) quando houver mais de 10 (dez) residências em um mesmo alinhamento, deverá ser adotado no final do corredor de acesso um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros) na pista de rolamento.

IV - nos conjuntos residenciais em que houver residências geminadas ou em série, a fração do lote na qual será edificada cada residência obedecerá aos seguintes parâmetros mínimos:

a) quando localizada em meio de quadra: testada e largura média de 6,00m (seis metros) e área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
b) quando localizada em esquina: testada e largura média de 10,00m (dez metros) e área de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados);

§ 2°. Nos conjuntos residenciais constituídos por edifícios ou blocos de edifícios de apartamentos, o recuo entre eles será de 10,00m (dez metros), em todos os lados do perímetro dos edifícios.

§ 3°. Será dispensado o recuo entre 2 (dois) edifícios contíguos que formarem um único bloco, desde que a justaposição não origine área enclausurada para iluminação e ventilação natural.

§ 4°. Os conjuntos residenciais deverão possuir área de recreação e lazer para seus moradores constituindo um ou mais espaços de uso comum, obedecida a legislação pertinente em vigor.

§ 5°. Os conjuntos residenciais deverão possuir área destinada a estacionamento de veículos na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada unidade residencial, atendidas as disposições da legislação pertinente em vigor.

§ 6°. Os conjuntos residenciais deverão possuir a seguinte infraestrutura mínima, comum e exclusiva do empreendimento:

I - rede de drenagem de águas pluviais;
II - rede de abastecimento de água potável;
III - rede de coleta de águas servidas;
IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
V - corredores de acesso de veículos revestidos com paralelepípedos, blocos intertravados de concreto, asfalto, ou pavimentação similar;
VI - corredores de acesso de pedestres com revestimento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura em cimento alisado, ladrilhos hidráulicos, pedra ou similar;
VII - arborização, à razão de 1 (uma) árvore para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área de terreno;
VIII - local apropriado para a guarda de recipientes de lixo.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 21. Os postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos, obedecerão às seguintes exigências:

I - somente poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra com área superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), ou em terrenos de esquina com área superior a 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados);
II - nos lotes de meio de quadra ou de esquina o afastamento frontal mínimo da projeção da cobertura será aquele especificado para a zona a que pertencem;
III - o afastamento mínimo das divisas laterais será de 2,00m (dois metros);
IV - no caso da edificação destinada à administração e loja de conveniências, o recuo da divisa lateral poderá ser dispensado;
V - os boxes de lavagem, pulverização e lubrificação dos postos de abastecimento ou lava-jatos obedecerão aos seguintes requisitos:
a) o recuo frontal mínimo será de 10,00m (dez metros);
b) os recuos mínimos das divisas laterais e de fundo serão de 4,00m (quatro metros);
c) poderão ser dispensados os recuos a que se refere a alínea "b" quando os boxes forem instalados em recintos cobertos e ventilados;
d) as águas servidas deverão passar por caixas dotadas de crivos e filtros para retenção de detritos sólidos e graxas, bem como ser submetidas a tratamento primário antes de serem lançadas no esgoto;
VI - as borracharias e oficinas de reparos obedecerão aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso anterior;
VII - as bombas de abastecimentos guardarão distâncias mínimas de:
a) 6,00m (seis metros) do logradouro;
b) 4,00m (quatro metros) de qualquer construção, mesmo que interna;
c) 5,00m (cinco metros) entre si;
VIII - nos postos localizados em contornos e acessos rodoviários à cidade, a edificação deverá guardar um recuo mínimo de 15,00m (quinze metros) do alinhamento predial;
IX - os recuos laterais deverão ser arborizados em toda a sua extensão com um maciço vegetal de 3,00m (três metros) de altura média.

Parágrafo Único. Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, o mesmo poderá ser instalado em terreno de meio de quadra com área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), ou em terreno de esquina com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), obedecidas as demais disposições deste artigo e a Lei de Edificações.

Art. 22. As guaritas de segurança nas edificações residenciais, comerciais ou industriais, poderão ser construídas na área do recuo frontal obrigatório, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - o escoamento das águas pluviais será efetuado exclusivamente dentro dos limites do lote;
II - a projeção dos beirais deverá ficar dentro dos limites do lote;
III - nas edificações residenciais, a área máxima permitida será de 5,00m² (cinco metros quadrados);
IV - nas edificações industriais e comerciais, a área máxima permitida será de 7,50m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados);
V - em ambos os casos, as guaritas deverão conter instalações sanitárias internas privativas.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 23. É vedada a construção das centrais de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - na área correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial do imóvel.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os lotes aprovados anteriormente à publicação desta Lei que tiverem dimensões inferiores àquelas aqui estabelecidas, somente poderão ser edificados com ocupação unifamiliar, ressalvando-se aqueles lindeiros às vias arteriais, onde será permitido uso misto, desde que com apenas uma ocupação unifamiliar.

Parágrafo Único. Os parâmetros para ocupação do solo nos lotes referidos no *caput* serão definidos mediante regulamento.

Art. 25. Nos lotes situados nas zonas referidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 7º. deverá ser mantida uma superfície permeável mínima de 10,0% (dez por cento) da área do lote, a qual ficará livre de edificação, da sua projeção, ou de avanço do subsolo, não podendo, ainda, receber nenhum tipo de revestimento impermeável ou cobertura.

Parágrafo Único. Pelo menos 50,0% (cinqüenta por cento) da área permeável deverão estar contidos na parte frontal do lote, na faixa correspondente ao recuo predial.

Art. 26. Serão consideradas como áreas não computáveis para cálculo do coeficiente de aproveitamento:

I - 100,0% (cem por cento) da área de recreação e lazer coberta, a exemplo de salão de festas, salão de jogos, sala de ginástica, churrasqueiras e saunas, desde que privativa do edifício e de uso comum dos seus condôminos;
II - 100,0% (cem por cento) da área de recreação e lazer descoberta, a exemplo de quadras de esportes, piscinas e instalações afins, desde que privativa do edifício e de uso comum dos seus condôminos, ou privativa de residências isoladas ou geminadas;
III - as áreas destinadas a estacionamento de veículos privativo da edificação;
IV - os abrigos para centrais de gás;
V - as guaritas;
VI - o ático, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;
VII - o sótão, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;
VIII - os terraços desprovidos de cobertura e utilizados apenas como *solarium* ou estendal;
IX - as sacadas, varandas e terraços, com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção além das paredes e até o limite de 10,0% (dez por cento) da área de cada unidade de moradia;
X - as floreiras com até 0,60m (sessenta centímetros) de projeção além das paredes.
XI - os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção além das paredes;

Art. 27. Ao imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, situado nas zonas urbanas do Município, poderão ser aplicados os instrumentos previstos no artigo 4º. da Lei nº 10.257/01, a critério da Administração Municipal, desde que ouvido o Conselho de Planejamento Municipal.

Art. 28. Os casos omissos e aqueles divergentes das normas desta Lei, mas de inegável interesse para o desenvolvimento do Município, serão analisados pelo Conselho de Planejamento Municipal, que, mediante parecer fundamentado, poderá decidir sobre a sua procedência e viabilidade.

Art. 29. Constituem partes integrantes e complementares da presente Lei os seguintes anexos:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

I - ANEXO I – TABELA DE USOS DO SOLO;
II – ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO;
III – ANEXO III – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ;
IV – ANEXO IV – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-Pr., aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí Gabinete do Prefeito Estado do Paraná

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Administração e Finanças aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretario de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí Gabinete do Secretário Administrativo e Finança Estado do Paraná

DIÁRIO DO NOROESTE
Em: 28/11/15
Nº 17.261 Pg. 17

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

ANEXO I – TABELA DE USO DO SOLO

ZONA		USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
ZC	1	Comércio e serviços centrais; Residencial multifamiliar de média densidade.	Comércio e serviços vicinais; Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade; Postos de combustíveis e serviços; Postos de revenda de gás;	Todos os demais usos.
	2	Comércio e serviços setoriais; Indústria não incômoda, nociva ou perigosa;	Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade.	Todos os demais usos.
ZI	1	Industrias não incômodas, nocivas ou perigosas.	Comércio e serviços de apoio às atividades industriais; Comércio e serviços vicinais; Postos de combustíveis e serviços; Postos de revenda de gás.	Todos os demais usos.
ZR1		Predominantemente residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade.	Residencial multifamiliar de média densidade; Comércio e serviços vicinais; Profissionais autônomos.	Todos os demais usos.
ZUE		Atividades agropecuárias e hortifrutigranjeiras; Exclusivamente residencial unifamiliar de baixíssima densidade.	Profissionais autônomos; Comércio e serviços ligados às atividades agropecuárias e hortifrutigranjeiras.	Todos os demais usos.
ZEIS		Predominantemente Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa-média densidade.	Comércio e serviços vicinais; Profissionais autônomos.	Todos os demais usos
ZA		Atividades extrativas, silviagropastoris e hortifrutigranjeiras; Uso residencial vinculado à propriedade rural.	Indústrias dos grupos um, dois e três; indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Matadouros, frigoríficos e curtumes, Vazadouros de lixo; Postos de combustíveis e serviços; Pátios de armazenagem de gás; Universidades, colégios agrícolas e parques tecnológicos; *Shopping centers*, parques temáticos, feiras e exposições; Clubes de campo, associações, estâncias turísticas e afins; Hotéis-fazenda, hotéis, motéis e *drive-ins*.	Todos os demais usos;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

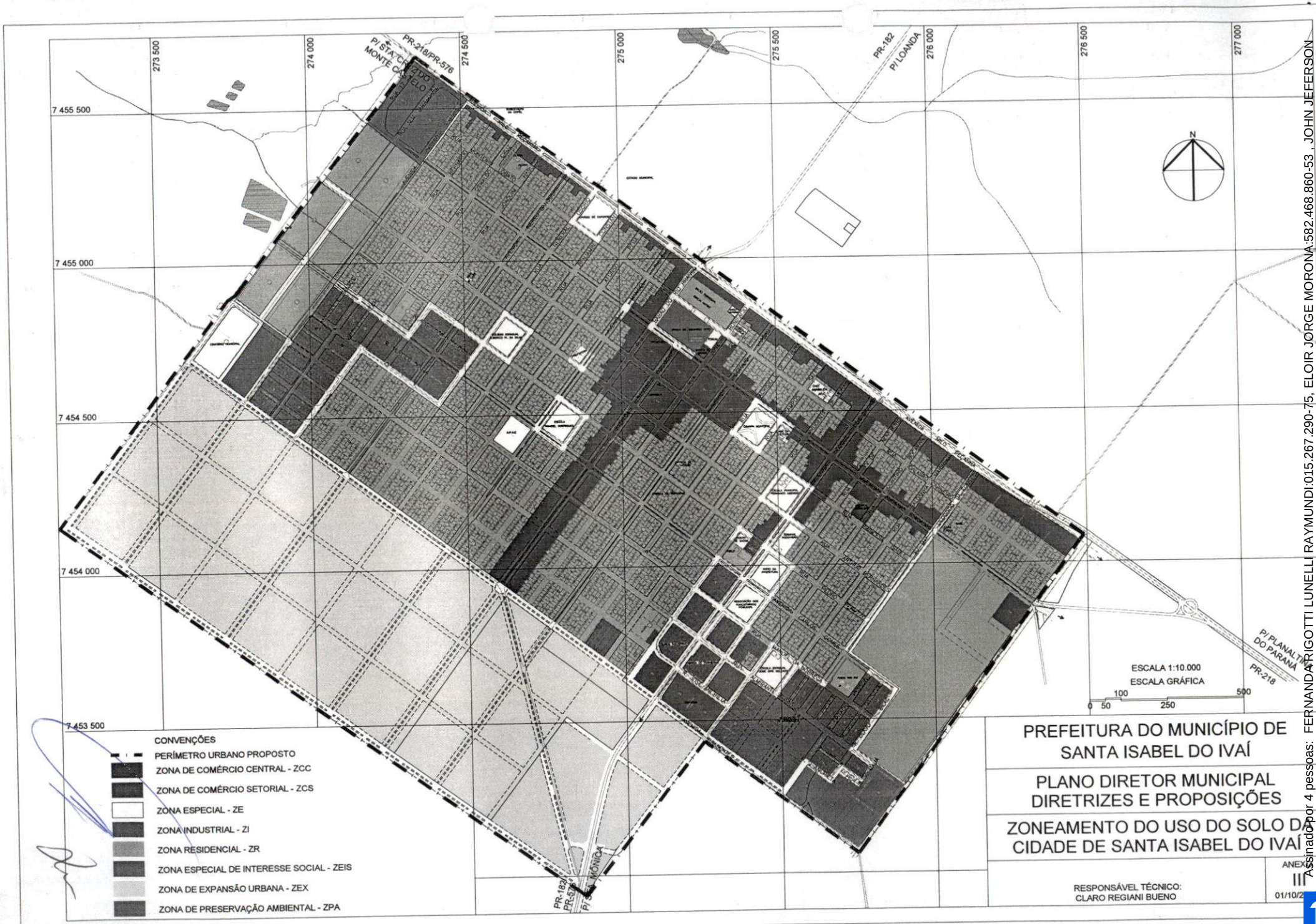
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.974.823/0001-80
Av. Manoel Ribas, 470 – Fone/Fax: (44) 3453-8300
auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

ANEXO II– TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

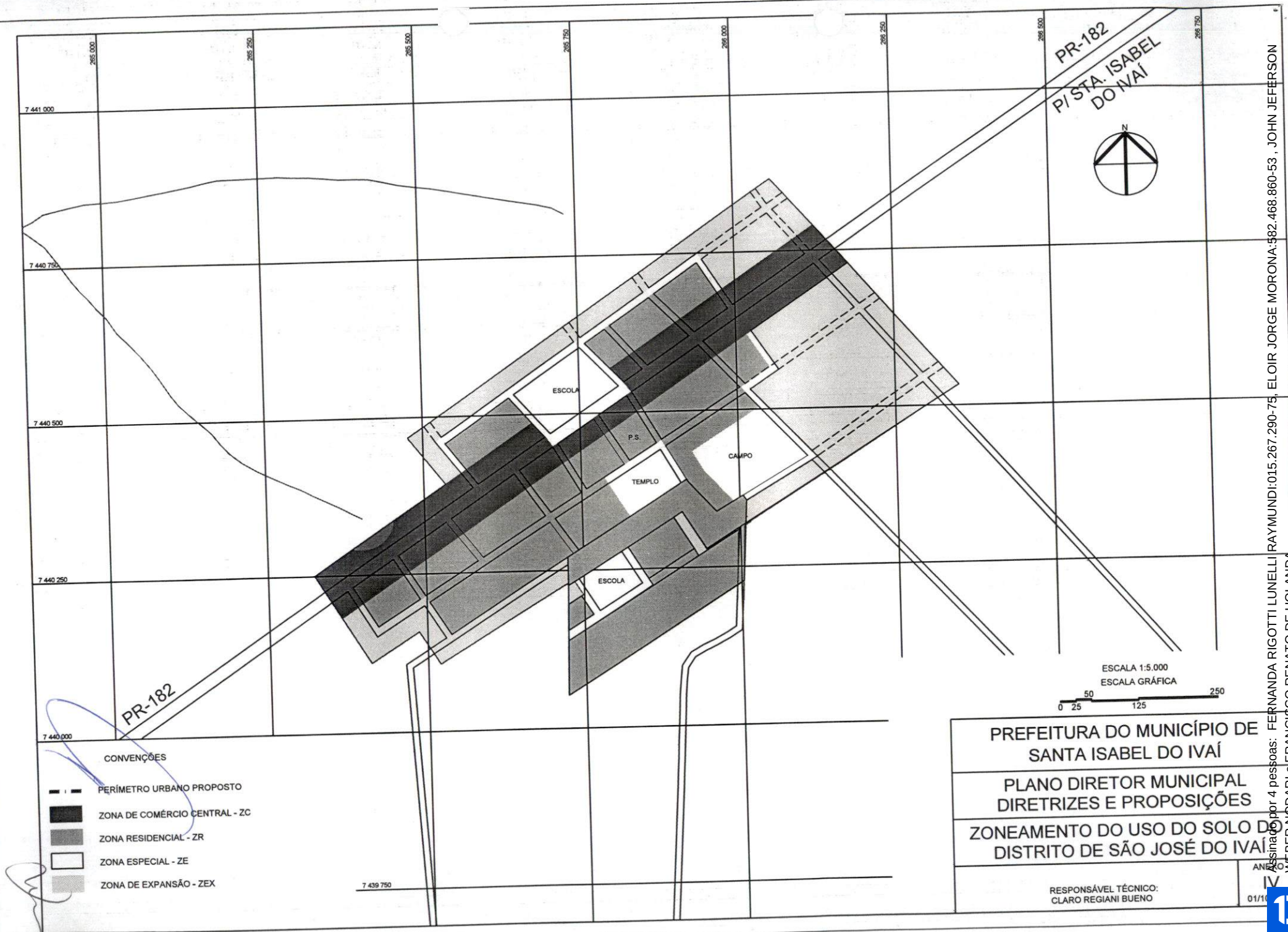
ZONAS		Dimensões mín. Lotes (Testada/ Área)	Altura Máx. Edif	Coef. Máx. Aproveit.	Taxa Máx. de Ocup. do terreno (%)		Afastamento Mínimo (m)				
							Alinham. Predial (m)	Divisa Lateral (m)		Divisa de Fundo (m)	
								Até 2 Pav.	+ 2 Pav.	Até 2 Pav.	+ 2 Pav.
ZC	1	10/400	Livre	4,8	Subsolo	90	Disp.	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	5,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	5,00
					Térreo e Embasam.	90					
					Torre	50					
	2	10/400	Térreo + 1	1,8	Subsolo	90	Disp.	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
					Térreo e Pav.2º	90					
ZI1		10/400	Térreo + 1	1,8	Subsolo	90	Disp.	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
					Térreo e 2º Pav.	90					
ZR1		10/250	Térreo + 1	1,4	Subsolo	70	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
					Térreo e 2º Pav.	70					
ZUE		VAR./5.000	Térreo + 1	0,2	Subsolo	10	10,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
					Térreo e 2º Pav.	10					
ZEIS		(*)	Térreo + 1	1,4	Subsolo	70	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
					Térreo e 2º Pav.	70					
ZA		(MÓDULO DO INCRA)	Térreo + 1	0,1	Térreo e 2º Pav.	10	15,00	5,00	–	5,00	–

(*) As dimensões dos lotes na ZEIS serão definidas mediante regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53 , JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:382.468.860-53 , JOHN JEFFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.974.823/0001-80
Av. Manoel Ribas, 470 – Fone/Fax: (44) 3453-8300
auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br

LEI nº. 741/2015, de 25 de novembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros das Zonas Urbanas do Município de Santa Isabel do Ivaí e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º. O território do Município de Santa Isabel do Ivaí é dividido em Zonas Urbanas e na Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

Parágrafo Único. As Zonas Urbanas no Município compreendem a Cidade de Santa Isabel do Ivaí, o Distrito de São José e a Vila Rural Nossa Senhora Aparecida, pertencendo à Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 2º. O memorial descritivo e a representação cartográfica dos perímetros das zonas urbanas, estabelecidos nesta Lei, estão contidos nos seguintes anexos que fazem parte integrante e complementar da presente Lei:

I – ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ;

II – ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ;

III – ANEXO III - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ;

IV – ANEXO IV – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de santa Isabel do Ivaí, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

Roberto Ap. Miranda Campos Vaz
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

José Marim Ferreira de Souza
Secretário de Administração e Finanças

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

LEI nº. 742/2015, de 25 de novembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Santa Isabel do Ivaí e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. A presente Lei define o Sistema Viário do Município, estabelecendo as diretrizes para o sistema de circulação e a implantação de arruamentos nas zonas urbanas e na Zona Rural do Município.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivos:

I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do Município;
II - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
IV - fornecer o suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.

Art. 3º. Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do Município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo do Município.

Seção II - Das Definições

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
II - ciclovia: via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas e afins, não sendo permitidos veículos motorizados;
III - código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
IV - estrada vicinal: estrada pavimentada ou não, que atende principalmente ao tráfego local do Município;
V - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;
VI - passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

VII - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;
VIII -sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
IX - sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
X - sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
XI - sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
XII - tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
XIII - tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
XIV - tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
XV - tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
XVI - trânsito: ato de circular por uma via;
XVII - via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;
XVIII -via coletora: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
XIX - via conectora: que promove a ligação entre os bairros;
XX - via local: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;
XXI - vias públicas ou de circulação: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. As vias de circulação do Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia em ordem decrescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:

I - Nível I, compreendendo as rodovias federais e estaduais e os contornos rodoviários;
II - Nível II, compreendendo as vias arteriais;
III - Nível III, compreendendo as vias conectoras;
IV - Nível IV, compreendendo as vias coletoras;
V - Nível V, compreendendo as rodovias municipais e estradas vicinais;
VI - Nível VI, compreendendo as vias locais;
VII - Nível VII, compreendendo as ciclovias.

Parágrafo Único: A classificação contida neste artigo consta do mapa do **ANEXO I – SISTEMA VIÁRIO DE SANTA ISABEL DO IVAI** e no mapa do **ANEXO II – SISTEMA VIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ,** que integram e complementam a presente Lei.

Art. 6º. Os arruamentos nos projetos de parcelamento do solo no Município deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário, definidas na presente Lei.

Art. 7º. Nos projetos de parcelamento do solo no Município as vias públicas deverão ter largura mínima de 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 4,00m (quatro metros) de passeio de cada lado desta última;

§ 1º. O projeto das vias e a construção dos passeios na Cidade de Santa Isabel do Ivaí obedecerá aos modelos que seguem:

a) ruas com 20,00m (vinte metros) de largura, sendo no mínimo 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e no máximo 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lateral;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

b) avenidas com 26,00m (vinte e seis metros) de largura, sendo duas pistas de 8,00m (oito metros) cada, canteiro central de 4,00m (quatro metros) e 3,00m (três metros) de passeio em cada lateral;

c) avenidas com 30,00m (trinta metros) de largura, sendo duas pistas de 8,00m (oito metros) cada, canteiro central de 6,00m (seis metros) e 4,00m (quatro metros) de passeio em cada lateral;

§ 2º. Na Zona Rural do Município as estradas deverão ter largura mínima de 40,00m (quarenta metros), sendo no mínimo 10,00m (dez metros) metros de pista de rolamento e 15,00m (quinze metros), no mínimo, de faixas de cada lado dessa última para a execução de dispositivos de infiltração de águas pluviais.

Art. 8º. As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no artigo 6º. desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I - Classe 1, de tráfego pesado, compreendendo:
a) rodovias federais e estaduais;
b) contornos rodoviários;
c) vias arteriais.

II - Classe 2, de tráfego médio, compreendendo:
a) vias conectoras;
b) vias coletoras;
c) rodovias municipais;

III - Classe 3, de tráfego leve, compreendendo:
a) estradas vicinais;
b) vias locais.

Art. 9º. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, conforme as disposições da Lei Federal n°. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada a expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

Art. 10. Constituem parte integrante e complementar da presente Lei os seguintes anexos:

I – ANEXO I – SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
II – ANEXO II – SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de santa Isabel do Ivaí, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

Roberto Ap. Miranda Campos Vaz
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

José Marim Ferreira de Souza
Secretário de Administração e Finanças

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

LEI nº. 743/2015, de 25 de novembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre as Posturas no Município de Santa Isabel do Ivaí e dá outras providências

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar, estatuindo as necessárias relações entre a Administração Municipal e os munícipes.

Art. 2º. Ao Prefeito e aos servidores municipais, em geral, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos desta Lei.

CAPÍTULO II – DA HIGIENE PÚBLICA

Seção I - Da Deposição dos Resíduos Sólidos

Art. 3º. Os serviços de limpeza de logradouros públicos e de coleta de lixo domiciliar, serão executados direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º. Os proprietários são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, ou terrenos baldios, bem como os passeios fronteiriços às suas propriedades.

Parágrafo Único. É proibido varrer o lixo, ou detritos sólidos de qualquer natureza, para as bocas de lobo e sarjetas dos logradouros públicos.

Art. 5º. Todo lixo gerado nas propriedades deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º. Não serão considerados como lixo os resíduos provenientes de indústrias, fábricas ou oficinas, bem como os entulhos provenientes de demolições e construções, terra, folhas ou galhos, materiais estes que deverão ser removidos para local apropriado à custa dos respectivos responsáveis.

§ 2º. É proibido o lançamento de lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza em terrenos baldios, fundos de vale ou nos cursos d'água.

§ 3º. É proibido queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, ainda que no próprio quintal.

§ 4º. Os estabelecimentos hospitalares deverão manter seus resíduos sólidos devidamente acondicionados e guardados em local apropriado, até que sejam recolhidos pela coleta adequada.

Art. 6º. Nos edifícios de habitação coletiva ou comerciais, é proibida a instalação de dutos verticais para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Parágrafo Único. Os edifícios comerciais ou de habitação coletiva, bem como os condomínios horizontais, onde não seja possível a entrada dos caminhões coletores, deverão providenciar áreas exclusivas para armazenamento do lixo gerado, cobertas e resguardadas contra o acesso de insetos e roedores, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

Seção III - Das Águas Pluviais e Servidas

Art. 22. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos do Município.

Art. 23. Os proprietários dos lotes a jusante são obrigados a deixar livre e desimpedida a passagem das águas pluviais dos lotes situados a montante, o que deverá ser feito através da disposição de tubulação subterrânea que possibilite a interligação entre os lotes a montante e a rede de águas pluviais a jusante.

Parágrafo Único. O diâmetro mínimo da tubulação subterrânea de que trata o *caput* será especificado pelo órgão municipal competente, levando em conta a área da bacia de contribuição.

Art. 24. Nenhuma edificação situada em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitada sem que disponha desses serviços e seja provida de instalações sanitárias.

§ 1º. Quando a edificação situar-se em via pública desprovida de rede de água ou esgoto, serão indicadas pela Administração Municipal as medidas a serem adotadas.

§ 2º. É proibido o lançamento de esgoto ou de águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, rede de galerias de águas pluviais, poços superficiais desativados, ou em terrenos baldios.

§ 3º. Fica proibida lançamentos de água de chuva, oriundas dos quintais nas rede de esgoto.

Art. 25. É proibida a manutenção de água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos, que possam servir como foco de proliferação de insetos.

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto neste artigo, os reservatórios e caixas d'água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - possuir vedação total que evite qualquer tipo de contaminação da água ou contato com insetos;
II - oferecer facilidade de acesso e tampa removível para inspeção por parte da fiscalização sanitária.

Seção IV - Da Poluição Ambiental

Art. 26. É proibido o comprometimento, por qualquer meio, das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causado por qualquer tipo de substância, em qualquer estado da matéria, e que direta ou indiretamente:

I - crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;
II - prejudique a flora e a fauna.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 27. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às propriedades rurais e aos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Parágrafo Único. No interesse do controle da poluição ambiental, o Município poderá exigir do interessado parecer técnico expedido pelos órgãos públicos competentes, sempre que for solicitado alvará de funcionamento de estabelecimento capaz de poluir o meio ambiente.

Art. 28. O interessado em empreender queimada deverá obter antecipadamente autorização do Município.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* não exime o requerente quanto à responsabilidade pelo controle da queimada e pela adoção de medidas preventivas para evitar a propagação do fogo.

§ 2º. Não será permitido atear fogo em roçados, palhadas, ou matos que confrontem com terras de outrem, sem as seguintes precauções:

I - preparar aceiro com, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura junto á divisa;
II - avisar os confinantes com antecedência mínima de 12,00h (doze horas), marcando dia, hora e lugar para o lançamento do fogo.

Art. 29. As chaminés dos fogões e fornos de estabelecimentos comerciais e industriais deverão ter altura mínima superior a 1,00m (um metro) em relação à edificação ou cumeeira mais alta em um raio de 50,00 (cinquenta) metros, a contar de sua localização.

§ 1º. No caso de emissão de fumaça, fuligem ou quaisquer outros tipos de resíduos nocivos à saúde, à segurança e ao bem-estar público, poderá ser exigida a colocação de dispositivos e filtros nas chaminés, a critério dos órgãos públicos competentes.

§ 2º. As chaminés localizadas em residências particulares ficam livres da altura mínima determinada no presente artigo, devendo apenas ter altura suficiente para não causar incômodo à vizinhança.

Art. 30. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, tais como:

I - auditórios, cinemas e teatros;
II - museus, centros culturais, centros de convenções e bibliotecas;
III - estabelecimentos de ensino;
IV - estabelecimentos hospitalares, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos;
V - elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais.

§ 1º. Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição de fumar de forma ampla e legível.

§ 2º. Serão considerados infratores tanto os fumantes como os proprietários do estabelecimento onde ocorrer a infração.

Seção V – Do Corte e Poda da Vegetação Arbórea

Art. 31. Para os efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Parágrafo único. Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécimes ou espécimes vegetais lenhosos ou não lenhosos (espécimes ornamentais e de embelezamento), existentes ou que venha a existir nas vias públicas municipais, tanto nas calçadas de passeio como nos canteiros centrais e praças públicas.

Art. 32. Consideram-se, também, para os efeitos desta Lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos.

Art. 33. Considera-se de preservação permanente a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagísticos.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá quais áreas do município serão elencadas como de preservação permanente.

Art. 34. A supressão, total ou parcial, de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, só será admitida, com prévia autorização do Executivo Municipal, quando for necessária à implantação de obras, planos, atividades ou projetos, mediante parecer favorável de comissão especialmente designada.

Art. 35. A supressão da vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública (calçadas de passeio, canteiros centrais e praças), no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria de Meio ambiente.

Parágrafo único. O pedido de autorização para o corte de árvores, em áreas públicas deverá ser encaminhado por escrito para a Secretaria de Meio Ambiente, indicando o local e a arvore a ser suprimida.

Art. 36. Nas hipóteses de demolição, reconstrução ou reforma, caso existam árvores nos terrenos a serem edificados ou já edificados, cuja supressão seja indispensável para a realização das obras, o cumprimento das exigências definidas no artigo anterior e seu parágrafo único processar-se-á juntamente com o pedido de alvará correlato.

Parágrafo único. Somente será concedido o “habite-se" ou "auto de conclusão” mediante parecer a Secretaria de Meio Ambiente, após vistoria em que seja verificado o cumprimento efetivo das exigências constantes do alvará de licença.

Art. 37. Nas demais hipóteses. a supressão ou a poda de árvores só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
II - quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;
III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;
VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 38. A realização de corte ou poda de árvores, em logradouros púbicos, só será permitida a:

I - funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, do Administrador competente;
II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, do Administrador competente, incluindo, detalhadamente, o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou de poda;
b) acompanhamento permanente de Engenheiro Agrônomo responsável, a cargo da empresa.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

III – prestadores de serviços devidamente cadastrados no Município com o recolhimento regular do respectivo tributo ISS;

IV - soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público como privado.

Art. 39. Fica proibida, ao munícipe, a realização de podas em logradouros públicos.

Parágrafo único. A proibição contida no *caput,* excetua-se nos casos de podas ornamentais e de embelezamento da arvore, hipótese em que o munícipe poderá efetuar por conta própria a poda ou contratar prestador de serviço para tanto, desde que se limite a espécie arbórea situada na calçada de passeio imediatamente em frente a sua residência.

Art. 40. As árvores suprimidas por corte ou poda que ocasione a sua morte, em áreas públicas, de forma irregular ou autorizada, deverão ser obrigatoriamente substituídas, em igual número, pelo responsável por suprimir a arvore, de acordo com as normas de plantio estabelecidas pela Secretaria e Meio Ambiente, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte ou a morte pela poda.

Parágrafo único. Na hipótese em que o munícipe não queira mais ter qualquer espécie de vegetação arbórea na calçada de passeio imediatamente de frente ao imóvel, deverá requerer a autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 41. As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente do Município, de acordo com as normas previamente definidas por ato do Executivo Municipal, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após o corte.

Parágrafo único. Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será feito em área a ser indicada pelo Órgão competente, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

Art. 42. Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de portar sementes.

§ 1º - Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao chefe do Poder Executivo, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º - Par efeitos deste artigo, compete a Secretaria de Meio Ambiente:

a) emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação e encaminhá-la à Superior Administração, para a decisão cabível;

b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte:

c) dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

Art. 43. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou declarada imune ao corte, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo único. A vegetação arbórea declarada imune ao corte, que fique situada na calçada de passeio, não dará o direito ao desconto que trata o *caput*.

Art. 44. A concessão do desconto de que trata o artigo anterior fica condicionada à comprovação de que o proprietário do imóvel tenha adotado medidas para preservação dos espécimes declarados de preservação permanente ou imunes ao corte.

Parágrafo único. A concessão de desconto fica subordinada a requerimento do interessado, bem como prévio parecer da Secretaria de Meio Ambiente, que deverá renová-lo anualmente para efeitos de comprovação da preservação do espécime.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 45. O desconto concedido na forma dos artigos 25 e 26 desta Lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

Art. 46. Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte ou poda inadequada da vegetação arbórea, ficam sujeitas às seguintes a multa de 03 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação das penalidades, será considerado o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM à época da infração.

Art. 47. Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

I - seu autor material;
II - o mandante;
III - quem, de qualquer modo concorra para a prática da infração.

Art. 48. A multa definida no artigo 28 desta Lei será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 49. Se a infração for cometida por servidor municipal, desde que no exercício das suas funções, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar os pontos omissos desta seção referente ao **corte e poda da vegetação arbórea, por meio de ato próprio.**

Seção VI - Da Higiene nos Estabelecimentos

Art. 51. O alvará de funcionamento de quitandas, açougues, peixarias, hotéis, pensões, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, cafés, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, destinados à fabricação e/ou comercialização de gêneros alimentícios, será precedido de fiscalização sanitária por parte do órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Entende-se por gêneros alimentícios, para efeitos desta Lei, todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 52. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia, ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários municipais encarregados da fiscalização, que lavrarão o correspondente auto de infração, assinado por três deles.

§ 1º. Os gêneros alimentícios apreendidos serão removidos para local apropriado, onde deverão ser inutilizados.

§ 2º. A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento industrial ou comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 3º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento industrial ou comercial.

§ 4º. Serão apreendidos e inutilizados os produtos alimentícios industrializados sujeitos a registro nos órgãos públicos devidos que não possuam a respectiva comprovação de registro.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 53. Toda a água que sirva à manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deverá provir da rede de abastecimento público ou, quando esta for inexistente, de fonte comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 54. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 55. As quitandas e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais relativas aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
III - as frutas, verduras e demais alimentos que sejam consumidos crus deverão ser armazenados em recipientes ou dispositivos à prova de insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação;
IV - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;
V - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

Art. 56. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais relativas aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
III - os balcões devem ter tampo de aço inoxidável, granito, fórmica ou outro material impermeável;
IV - as câmaras frigoríficas terão capacidade adequada de armazenamento, não podendo abrigar outros artigos que não as carnes propriamente ditas;
V - os utensílios, ferramentas e instrumentos de corte deverão ser de material inoxidável, em rigoroso estado de conservação e asseio, sendo vedado o uso de cepo ou machado;
VI - as pias de lavagem deverão ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;
VII - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com botas brancas de borracha e aventais e gorros brancos;
VIII - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

§ 1º. Quando necessitarem de transporte, este deverá ser feito através de veículos refrigerados apropriados, os quais não poderão transportar outros artigos que não as carnes propriamente ditas.

§ 2º. Somente poderão ser vendidas aves abatidas, que serão expostas à venda completamente limpas e livres, tanto da plumagem, como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 57. Nos açougues e estabelecimentos congêneres só poderão ser comercializadas carnes provenientes de abatedouros regularmente licenciados e inspecionados, portando o devido carimbo.

Art. 58. Os hotéis, pensões, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, cafés, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão observar as seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em perfeito estado de conservação e asseio;
II - as mesas e balcões devem ter tampos impermeáveis;
III - a lavagem de louças, talheres e demais utensílios de cozinha será feita com água corrente;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

IV - as louças, talheres e demais utensílios de cozinha devem estar em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e imediatamente inutilizado o material que estiver danificado, lascado ou trincado;
V - as janelas e aberturas para o exterior nas cozinhas deverão conter telas à prova de insetos;
VI - as portas de ligação entre a cozinha e o ambiente de refeição deverão ser providas de molas do tipo "vai-e-vem", permitindo sua abertura sem a necessidade de contato manual;
VII - as roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;
VIII - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;
IX - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

Art. 59. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das demais disposições gerais relativas aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão observar as seguintes prescrições:

I - os alimentos de ingestão imediata deverão estar acondicionados em carrinhos, caixas ou outros recipientes fechados, à prova de insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação, devidamente vistoriados pelo Município quando da concessão da respectiva licença;
II - é proibido ao vendedor tocar os alimentos de ingestão imediata diretamente com as mãos;
III - o vendedor deverá apresentar-se asseado e portando vestuário adequado;
IV - os alimentos perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração, compatível com o tipo de produto.

Art. 60. Os aviários, *pet-shops* e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão observar as seguintes prescrições:
deverão observar as seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo removível para facilitar sua limpeza, a qual será feita diariamente;
III - é proibido comercializar aves e animais doentes.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos em que se realizar o banho e tosa de animais, deverão ser obedecidas ainda as seguintes prescrições:

I - os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após a sua utilização;
II - as cubas, ou tanques, utilizados para banho deverão ser revestidos com material impermeável e lavável, de cor clara, cujo ralo deve ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;
III - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 61. Os salões de barbeiros, cabeleireiros, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após sua utilização;
III - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 62. Os hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - as louças, talheres e demais utensílios deverão ser esterilizados;
III - as roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

IV - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com roupas claras;
V - os resíduos sólidos, os perfuro-cortantes e os resíduos contaminados deverão ser recolhidos e encaminhados para aterro sanitário especializado.

Seção V - Das Piscinas e Balneários

Art. 63. As piscinas de natação deverão obedecer as seguintes prescrições:

I - no trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado o mais próximo possível da piscina;
II - a limpidez da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;
III - as piscinas deverão ser providas de equipamento especial que assegure a perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.

Art. 64. - A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composição similar, sendo obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle da água.

Art. 65. Serão impedidas de serem usadas, por autoridade competente, as piscinas cujas águas forem consideradas poluídas ou contaminadas.

§ 1º. Essa proibição inclui as piscinas situadas em residências particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações, quando verificada poluição ou contaminação que impeça seu uso.

§ 2º. Os frequentadores de piscinas públicas deverão ser submetidos a exames médicos, de acordo com a norma específica.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Seção I - Da Licença para Funcionamento

Art. 66. Nenhum estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, poderá funcionar no Município sem Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Municipal, o qual somente será concedido se observadas as disposições da presente Lei e das demais regulamentações pertinentes.

§ 1º. O Município somente expedirá Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

§ 2º. Não será concedida licença aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar públicos, mesmo que localizados em zona industrial.

§ 3º. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento industrial ou comercial deverá manter o Alvará de Funcionamento em local visível e o exibirá à autoridade competente sempre que lhe for exigido.

§ 4º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais ocorrerão entre 7:00hs (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas) de segunda-feira a sexta-feira e das 7:00hs (sete horas) às 13:00hs (treze horas) aos sábados.

§ 5º. Excetuam-se do prescrito no § 4º. supra as farmácias, hospitais e postos de combustíveis, que poderão atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite, durante todos os dias da semana.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 6º. As padarias, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão abrir aos domingos das 7:00hs (sete horas) às 24:00hs. (vinte e quatro horas).

§ 7º. Os supermercados funcionarão entre 8:00hs. (oito horas) e 20:00hs. (vinte horas) de segunda-feira a sábado, podendo abrir aos domingos, das 08:00hs. (oito horas) às 12:00hs. (doze horas), mediante acordo entre patrões e empregados.

§ 8º. O Município poderá permitir o funcionamento de estabelecimento que não cause incômodo à vizinhança em horário especial.

Art. 67. Sempre que houver mudança de local do estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, deverá ser solicitado novo Alvará de Funcionamento ao Município, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas para a atividade em questão.

Art. 68. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado:

I - quando se verificar divergência entre a atividade licenciada e aquela desenvolvida no local;
II - quando houver o descumprimento de quaisquer disposições desta Lei e/ou das demais regulamentações pertinentes;
III - quando causar perturbação ao sossego, à moral e ao bem-estar público;
IV - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo Único. Cassado o Alvará de Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 69. Poderá ser fechado o estabelecimento que exercer atividades sem o respectivo Alvará de Funcionamento, tendo o proprietário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte da Administração Municipal, para ingressar com pedido de solicitação de alvará.

§ 1º. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias concedido para ingressar com solicitação de alvará, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será fechado.

§ 2º. Caso seja feita solicitação de alvará no prazo de 15 (quinze) dias, e estando o estabelecimento em conformidade com a legislação em vigor e demais regulamentações pertinentes, será expedido o Alvará de Funcionamento.

§ 3º. Caso seja feito o pedido de solicitação de alvará no prazo de 15 (quinze) dias e forem constatadas nas instalações do estabelecimento desconformidades com a legislação pertinente em vigor passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento fechado até que as mesmas sejam sanadas e vistoriadas pelo Município, após o que será expedido o Alvará de Funcionamento.

§ 4º. Caso seja feito o pedido de solicitação de alvará no prazo de 15 (quinze) dias e forem constatadas nas instalações do estabelecimento desconformidades com a legislação pertinente em vigor que não possam ser sanadas e impeçam a sua regularização, o estabelecimento será fechado.

Seção II - Do Comércio Ambulante

Art. 70. O exercício do comércio ambulante dependerá de licença especial do Município, mediante requerimento do interessado especificando o tipo de mercadoria a ser comercializada.

§ 1º. A licença a que se refere o presente artigo será concedida pelo prazo de um ano, renovável a pedido do interessado, desde que obedecidas as prescrições da presente Lei.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 2º. A comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença sujeitará o vendedor ambulante a multa e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 3º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença de comércio ambulante.

Art. 71. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando a atividade ficará sujeito a multa e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ORDEM

Seção I - Da Comercialização de Bebidas, Cigarros e Similares

Art. 72. É proibida aos estabelecimentos comerciais ou aos ambulantes:

I - a exposição ostensiva de gravuras, livros, revistas, jornais ou qualquer outro material considerado pornográfico ou obsceno.
II - a venda de materiais considerados pornográficos ou obscenos a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.

Art. 73. Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único. As desordens ocorridas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa, acarretando em cassação da licença para funcionamento em caso de reincidência.

Art. 74. É proibida, em qualquer estabelecimento comercial, a venda a menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres.

Parágrafo Único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.

Seção II - Da Perturbação ao Sossego

Art. 75. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos, tais como os provenientes de:

I - motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - buzinas, alarmes, apitos, ou quaisquer outros aparelhos similares;
III - morteiros, tiros, bombas e fogos de artifício.

Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste artigo as sirenes dos veículos de assistência, do Corpo de Bombeiros e da Polícia, quando em serviço, e os apitos de policiais, guardas e vigilantes.

Art. 76. No caso de propaganda sonora de caráter comercial ou informativa, feita através de alto-falantes, amplificadores ou similares, deverão ser respeitados os seguintes níveis de ruído:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

I - em zona residencial (ZR), 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);
II - em zona comercial (ZC), 65 dB (sessenta e cinco decibéis);
III - em zona industrial (ZI), 70 dB (setenta decibéis);
IV - nas demais zonas não especificadas, 55 dB (cinquenta e cinco decibéis).

§ 1º. Os horários para o funcionamento de propaganda sonora serão das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) horas às 18:00 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado.

§ 2º. É proibido o funcionamento de propaganda sonora a uma distância inferior a 100,00 (cem) metros dos seguintes locais:

I - Prefeitura Municipal;
II - Câmara Municipal;
III - Fórum e órgãos judiciais;
IV - estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, maternidades, asilos e congêneres;
V - estabelecimentos de ensino, igrejas e assemelhados, quando em funcionamento.

Art. 77. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 8:00 (oito) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial.

Seção III - Dos Divertimentos Públicos

Art. 78. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença prévia do Município, seja em vias e logradouros públicos, ou em recintos fechados de acesso público.

Parágrafo Único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão pública será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, segurança e higiene do edifício e procedida a vistoria policial e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 79. Em todas as casas de diversão pública serão observadas as seguintes disposições:

I - as portas e corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
II - todas as portas de saída abrirão de dentro para fora e serão encimadas por dispositivo luminoso de emergência, alimentado por bateria, contendo a inscrição "SAIDA" legível à distância.

Art. 80. A armação de circos ou parques de diversões, só poderá ser feita mediante prévia autorização do Município e em local por ela determinado.

§ 1º. A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§ 2º. A seu juízo, o Município poderá não renovar a autorização para funcionamento, bem como poderá impor restrições para a renovação.

§ 3º. Mesmo autorizados, os circos e parques de diversões só poderão entrar em funcionamento após rigorosa inspeção por parte da fiscalização municipal.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 81. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, desde que observadas as seguintes condições:

I - sejam aprovados pelo Município, quanto à sua localização e tempo de permanência;
II - não perturbem o trânsito público;
III - não causem danos contra o local onde os mesmos serão armados, correndo por conta do responsável as despesas com os danos porventura causados;
IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.

Parágrafo Único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV do presente artigo, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas correspondentes e dando ao material removido o destino que bem entender.

Seção IV - Do Trânsito

Art. 82. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas, exceto para obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 83. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio correspondente à testada do estabelecimento com mercadorias, placas e quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.

Art. 84. A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, relógios, termômetros, abrigos de ônibus e outros equipamentos similares nos logradouros públicos é de competência privativa do Município.

Parágrafo Único. O Município poderá conceder licença para instalação dos equipamentos mencionados no *caput* por parte de interessados, desde que obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados pelo Município.

Art. 85. Nos casos de carga e descarga de materiais que não possam ser feitas no interior do estabelecimento ou terreno, será tolerada a permanência transitória em vias públicas, com o mínimo prejuízo ao trânsito e em horário e locais estabelecidos pelo Município.

Art. 86. A carga e descarga frequentes de materiais para execução de obras de construção ou demolição deverá ser objeto de licença por parte do Município, mediante apresentação do respectivo Alvará de Construção ou Demolição.

§ 1º. Concedida a licença por parte do Município, o proprietário da obra deverá sinalizar com cavaletes o espaço correspondente à testada do lote, junto ao meio-fio da via pública, constando dos cavaletes o número de licença de autorização para carga e descarga.

§ 2º. Nas obras de construção ou demolição é expressamente proibida a ocupação das vias públicas para o preparo de argamassas e rebocos, bem como para o armazenamento de materiais de construção.

Art. 87. Cabe ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 88. É proibido remover, alterar ou danificar a sinalização de trânsito dos logradouros públicos.

Art. 89. É proibido atirar nos logradouros públicos detritos ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes.

Art. 90. É proibido nos logradouros públicos do Município:

I - conduzir veículos em velocidade superior àquela determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local;
II - conduzir animais velozes ou bravios sem as devidas precauções;
III - conduzir veículos com tração animal sem as devidas precauções.

Seção V - Dos Animais

Art. 91. Os animais domésticos que forem encontrados nos logradouros públicos das áreas urbanas do Município serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município.

Paragrafo Único: No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda do Município.

Art. 92. Os animais domésticos poderão circular nos logradouros públicos, desde que acompanhados de seus proprietários, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros ou ao bem público e particular.

§ 1º. Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos, colocando-as em sacos plásticos e lançando-as em recipientes adequados, visando à sua coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.
§ 2º. Os proprietários de cães de grande porte ou de raças reconhecidamente ferozes deverão dotar os mesmos de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos, sendo considerados como tais as seguintes raças de cães, puras ou mestiças:

I - Dog alemão;
II - São Bernardo;
III - Fila brasileiro;
IV - Mastim napolitano;
V - Rotweiller;
VI - Pitbull;
VII - Dobermann;
VIII - Pastor alemão e belga;
IX - Todas as demais raças cujos adultos tenham peso acima de 30,0kg (trinta quilogramas).

§ 3º. Os cães de grande porte ou ferozes que circularem em logradouros públicos sem focinheira serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, ficando seus proprietários sujeitos à multa.

§ 4º. No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo será sacrificado ou levado a instituições de pesquisa.

§ 5º. No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda do Município.

§ 6º. É proibida a circulação ou permanência de animais não domésticos nos logradouros públicos.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 93. Os proprietários de animais domésticos são obrigados a vaciná-los contra moléstias transmissíveis na época determinada pelo Município, devendo manter atualizada a carteira de vacinação dos animais.

Art. 94. É proibido criar ou manter dentro do perímetro urbano animais não domésticos ou ferozes que, por sua natureza, representem risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 95. Todo proprietário é obrigado a prevenir e eliminar insetos nocivos dentro de sua propriedade.

Parágrafo Único. Consideram-se insetos nocivos aqueles que possam prejudicar os moradores do Município, ou colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar públicos.

Art. 96. Verificada a existência de ajuntamento de insetos nocivos, tais como formigueiros, vespeiros e afins, será feita intimação ao proprietário do local onde os mesmos estiverem localizados para proceder ao seu extermínio, estipulando-se o prazo de 15 (quinze) dias para essa providência.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo fixado, ficará o Município incumbido de proceder ao extermínio dos insetos nocivos, cobrando do proprietário as despesas correspondentes.

Seção VI - Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 97. No interesse público, o Município fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, que obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 98. São considerados materiais inflamáveis:

I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
III - os éteres, álcoois, aguardentes e os óleos em geral;
IV - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja superior a 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 99. São considerados materiais explosivos:

I - os fogos de artifício;
II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III - as espoletas e estopins;
IV - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
V - os cartuchos de guerra e caça e as minas.

Art. 100. Os estabelecimentos de fabricação, comercialização, armazenamento e distribuição de inflamáveis e explosivos dependem de licença prévia do Município e dos órgãos federais e estaduais competentes para sua instalação e funcionamento, obedecendo às disposições da presente Lei.

§ 1º. Não será permitida a instalação de estabelecimentos de fabricação e armazenamento de inflamáveis e explosivos nas áreas urbanas do Município, devendo a localização dos mesmos obedecer às determinações do Município.

§ 2º. Não será permitido transportar explosivos e inflamáveis sem as precauções devidas, bem como depositá-los ou conservá-los nas vias públicas, mesmo que provisoriamente.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

§ 3º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Seção VII - Da Publicidade

Art. 101. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença prévia do Município.

§ 1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, independente do material de confecção, que estejam suspensos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas, bem como os meios de publicidade que, embora apostos em terrenos de domínio privado, forem visíveis dos logradouros públicos.

§ 2º. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas está igualmente sujeita à licença prévia.

Art. 102. Não será permitida a exploração dos meios de publicidade quando:

I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, bem como os seus monumentos culturais, históricos e tradicionais;
III - sejam ofensivos à moral ou aos indivíduos, crenças e instituições;
IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas.

§ 1º. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

§ 2º. Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

§ 3º. Os cartazes e anúncios encontrados em desconformidade com *caput* serão apreendidos pelo Município, ficando o responsável sujeito à multa.

Art. 103. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão mencionar:

I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;
II - a natureza do material de confecção;
III - as dimensões;
IV - as inscrições e o texto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multas, de acordo com o o ANEXO XIX – Tabela de Multas do Código de Posturas. desta Lei.

§ 1º. A multa será imposta ao infrator por funcionário competente, mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração.

§ 2º. O valor da multa será dobrado a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 105. Os casos omissos serão arbitrados pelo Município, tendo-se em vista:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as circunstâncias da infração;
III - os antecedentes do infrator.

Art. 106. Imposta a multa, será o infrator intimado a efetuar o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual far-se-á a sua cobrança judicial.

Art. 107. O contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa contra a autuação, notificação ou embargo, contados da data do seu recebimento.

Art. 108. Caso o contribuinte não assine o auto competente, será notificado através de registro postal, presumindo-se recebida a notificação 48:00h. (quarenta e oito horas) após sua expedição.

Art. 109. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será vinculada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Art. 110. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.

Art. 111. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente.

Parágrafo Único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou de quem tiver tal atribuição, delegada pelo Prefeito.

Art. 112. O autuado será notificado da decisão da primeira instância pessoalmente ou por registro postal.

Art. 113. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 114. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo Único. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 115. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado do comprovante de pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Art. 116. A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no jornal diário de maior circulação no Município.

Art. 117. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

Art. 118. A decisão que tornar insubsistente a autuação produzirá a restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o pedido de restituição formulado pelo autuado.

Art. 119. Faz parte integrante e complementar desta Lei o ANEXO I – Tabela de Multas do Código de Posturas.

Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 20, de 30 de outubro de 1984.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300
auxadministrativo@santaisabeldoivasi.pr.gov.br

ANEXO I – TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS

	Infração	Dispositivo Infringido	Valor em Unidade Fiscal do Município (UFM)
1	**ANEXO I – TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS**	Art. 4º e 5º	1 UFM
2		Art. 7º e 8º	5 UFM
3	Lançar esgoto ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios.	Art. 9º	10 UFM
4	Manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos.	Art. 10	10 UFM
5	Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.	Art. 11	De 10 a 500 UFM (dependendo do dano)
6	Iniciar queimada sem a prévia autorização do Município, bem como deixar de controlar a propagação do fogo.	Art. 13	5 UFM
7	Desacatar à exigência de colocação de dispositivos e filtros em chaminés.	Art. 14	5UFM
8	Fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.	Art. 15	2 UFM
9	Funcionar sem a respectiva licença sanitária.	Art. 16	10 UFM
10	Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde.	Art. 17	10 UFM
11	Desobedecer às disposições dos respectivos artigos da presente Lei	Art. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	2 UFM
12	Manter piscinas em condições impróprias ao uso, poluídas ou contaminadas.	Art. 28, 29, 30 e 31	2 UFM
13	Exercer atividade sem o respectivo Alvará de Funcionamento	Art. 32, 33, 34 e 35	0,05 UFM/m² de área
14	Exercer atividade de comércio ambulante sem a respectiva licença de funcionamento ou comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença.	Art. 36 e 37	5 UFM
15	Expor material considerado pornográfico ou obsceno, ou ainda vender tais materiais a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 38	5 UFM
16	Não zelar pela ordem nos estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas	Art. 39	5 UFM
17	Vender de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 40	5 UFM
18	Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos.	Art. 41	5 UFM
19	Realizar propaganda sonora acima dos níveis de ruído permitidos, fora dos horários e/ou a uma distância inferior dos locais especificados.	Art. 42	2 UFM
20	Executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 8:00 (oito) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas.	Art. 43	2 UFM
21	Realizar divertimento público, ou armar circos e parques de diversão sem a respectiva licença.	Art. 44, 45, 46 e 47	5 UFM
22	Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas.	Art. 48 e 49	2 UFM
23	Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	Art. 54	5 UFM
24	Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.	Art. 55	5 UFM
25	Conduzir veículos em velocidade superior à determinada, ou ainda animais velozes ou bravios, carroças, charretes e veículos com tração animal sem a devida precaução.	Art. 56	5 UFM
26	Circular nos logradouros públicos com cães de grande porte desprovidos de focinheiras.	Art. 58	2 UFM
27	Criar dentro do perímetro urbano animais que possam representar risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.	Art. 61	2 UFM
28	Transportar, depositar ou conservar nas vias públicas produtos inflamáveis ou explosivos, ou ainda transportá-los simultaneamente no mesmo veículo.	Art. 67	5 UFM
29	Explorar meios de publicidade sem licença prévia e/ou prejudiciais ao trânsito, aos aspectos paisagísticos, indivíduos e instituições ou que obstruam os vãos.	Art. 68 e 69	2 UFM

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

= LEI Nº 1150/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 =

SÚMULA: Dispõe sobre o perímetro da Zona Urbana do Município de Santa Isabel do Ivaí, perímetro da Zona Urbana do Distrito de são José do Ivaí, e dá outras providências.

FREONIZIO VALENTE, Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O território do Município de Santa Isabel do Ivaí é dividido em Zonas Urbanas e na Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

Parágrafo Único. As Zonas Urbanas no Município compreendem a Cidade de Santa Isabel do Ivaí, o Distrito de São José e a Vila Rural Nossa Senhora Aparecida, pertencendo à Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 2º O memorial descritivo e a representação cartográfica dos perímetros das zonas urbanas, estabelecidos nesta Lei, estão contidos nos seguintes anexos que fazem parte integrante e complementar da presente Lei:

I – ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ;

II – ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ;

III – ANEXO III - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ;

IV – ANEXO IV – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº: 741/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
FREONIZIO VALENTE
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Planejamento
Secretário de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Data: 13/SETEMBRO/2023
Edição nº: 1635 - Pagina: 04

Assinado por 2 pessoas: JOSE MARIM FERREIRA DE SOUZA em 13/09/2023 15:07:27 e FREONIZIO VALENTE em 13/09/2023 15:07:51
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3943-7A84-E263-5B62 e informe o código 3943-7A84-E263-5B62

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO

CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ.

"A divisa principia no ponto **P00** localizado sobre a interseção dos alinhamentos externos da Rua 17 ou ramal 3 com a Avenida Nilo Peçanha, próximo a ponte sobre o Córrego Santa Isabel na Vila Operária de onde segue pela Avenida Nilo Peçanha com o azimute de 127º 03' 36" na distância de 2.700,00 metros e confrontando com terras pertencentes ao município de Loanda, chega no marco **P01**; desse, a direita segue com o azimute de 217º 03' 36" numa distância de 1.244,00 metros e confrontando com terras da gleba 19 chega no marco **P02;** desse, novamente a direita segue com o azimute de 307º 03' 36" na distância de 617,51 metros e confrontando com chácaras da gleba 19 chega no maro **P03** cravado no término da margem sudeste da rua Quintino Bocaiúva; desse, a esquerda, segue com azimute de 217º 56' 35" na distância de 634,16 metros e confrontando com terras da gleba 19, chega no marco **P04**; desse, a direita, segue atravessando a rodovia P-576 com o azimute de 305º 58' 38" na distância de 2.075,37 metros e confrontando com uma linha de divisa de propriedades rurais, chega no marco **P05**; desse, a direita, segue com o azimute de 37º 03' 37" na distância de 1.915,34 metros e confrontando com terras da gleba 19, chega no marco **P00**, que é ponto de partida do presente roteiro. perfazendo uma superfície total de 479,0 ha (quatrocentos e setenta e nove hectares)".

QUADRO DE COORDENADAS DOS PONTOS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

PONTO	X	Y
P00	274.338,2932	7.455.683,5171
P01	276.492,9063	7.454.056,3594
P02	275.743,2084	7.453.063,6413
P03	275.250,2118	7.453.435,4969
P04	274.860,2803	7.452.935,3852
P05	273.360,7938	7.454.023,9111

Obs: Coordenadas extraídas do mapeamento sistemático digital do Município em escala 1:50.000, elaborado no Sistema de Projeção UTM e referenciado ao Datum Horizontal SAD-69, o qual abrange as cartas topográficas MI 2787-4, MI 2808-2, MI 2808-4, MI 2809-1, MI 2809-3, MI 2825-2, MI 2826-1.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ AMARAL DE SOUZA NETO e JOELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.

"Partindo do ponto P00, localizado sobre o alinhamento do lado sudeste da *Rodovia dos Trabalhadores*, a 253,0 metros a nordeste da Rua Pernambuco, primeira rua do lado esquerdo para quem de Santa Isabel do Ivaí adentra São José do Ivaí, segue com Azimute de 138°32'8" por uma distância de 436,67 metros até o ponto P01; de P01 deflete à direita e segue com azimute de 237°12'26" por 256,26 metros até o ponto P02 cravado na margem nordeste da ESTRADA RAMAL 30 que de agora em diante passa a denominar Avenida Mato Grosso; de P02 deflete a esquerda, com o azimute de 137°34'48" e a distância de 280,00 m até o marco 'P03; de P03' segue confrontando com o LOTE REMANESCENTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742-B, RESULTADO DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742, ESTE RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES N° 742-REMANESCENTE, 741-D e 741-C, com o azimute de 237°49'27" e a distância de 50,00 m até o marco 'P04'; Daí segue confrontando com LOTE REMANESCENTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742-B, RESULTADO DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742, ESTE RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES N° 742-REMANESCENTE, 741- De 741-C com o azimute de 317°34'48" e a distância de 200,00 m até o marco 'P05'; Daí segue confrontando com o LOTE REMANESCENTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742-B, RESULTADO DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742, ESTE RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 742- REMANESCENTE, 741-D e 741-C, com o azimute de 237°49'27" e a distância de 88,81 m até o marco 'P06'; Daí segue confrontando com o LOTE REMANESCENTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742-B, RESULTADO DA SUBDIVISÃO DO LOTE 741-PARTES/742, ESTE RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 742-REMANESCENTE, 741-D e 741-C, com o azimute de 336°54'18" e a distância de 79,72 m até o marco 'P07'; daí segue confrontando com o perímetro já urbanizado do distrito de São José do Ivaí na margem sudoeste da rua Amazonas com o azimute de 237°12'26" por 39,23 metros até o ponto P08; de P08 à esquerda segue azimute de 182°00'23" por 87,77 até o ponto P09;de P09 deflete à direita e segue com azimute de 238°12'0" por 319,58 metros até o ponto P10;de P10 deflete à direita e segue azimute de 1°6'0" por 173,89 metros até o ponto P11;de P11 deflete à esquerda e segue azimute de 239°56'3" por 232,11 metros até o ponto P12;de P12 deflete a direita com azimute de 327°27'15" na distância de 61,22 metros até o ponto P13;de P13 deflete a esquerda e segue azimute de 237°41'2" por 146,37metros até o ponto P14;de P14 deflete à direita e segue azimute de 346°9'49" na distância 180,97 metros até o ponto P15;de P15 deflete à esquerda e segue azimute de 56°4'58" por 254,43 metros até o ponto P16;de P16 deflete a esquerda e segue com azimute de 322°4'42" por 94,83 metros até o ponto P17;de P17deflete à direita e segue com azimute de 55°40'40" por 705,35 metros, até encontrar o ponto inicial P00 da presente descrição, perfazendo uma superfície total de 40,64 (quarenta vírgula sessenta e quatro hectares)".

QUADRO DE COORDENADAS DOS PONTOS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ.

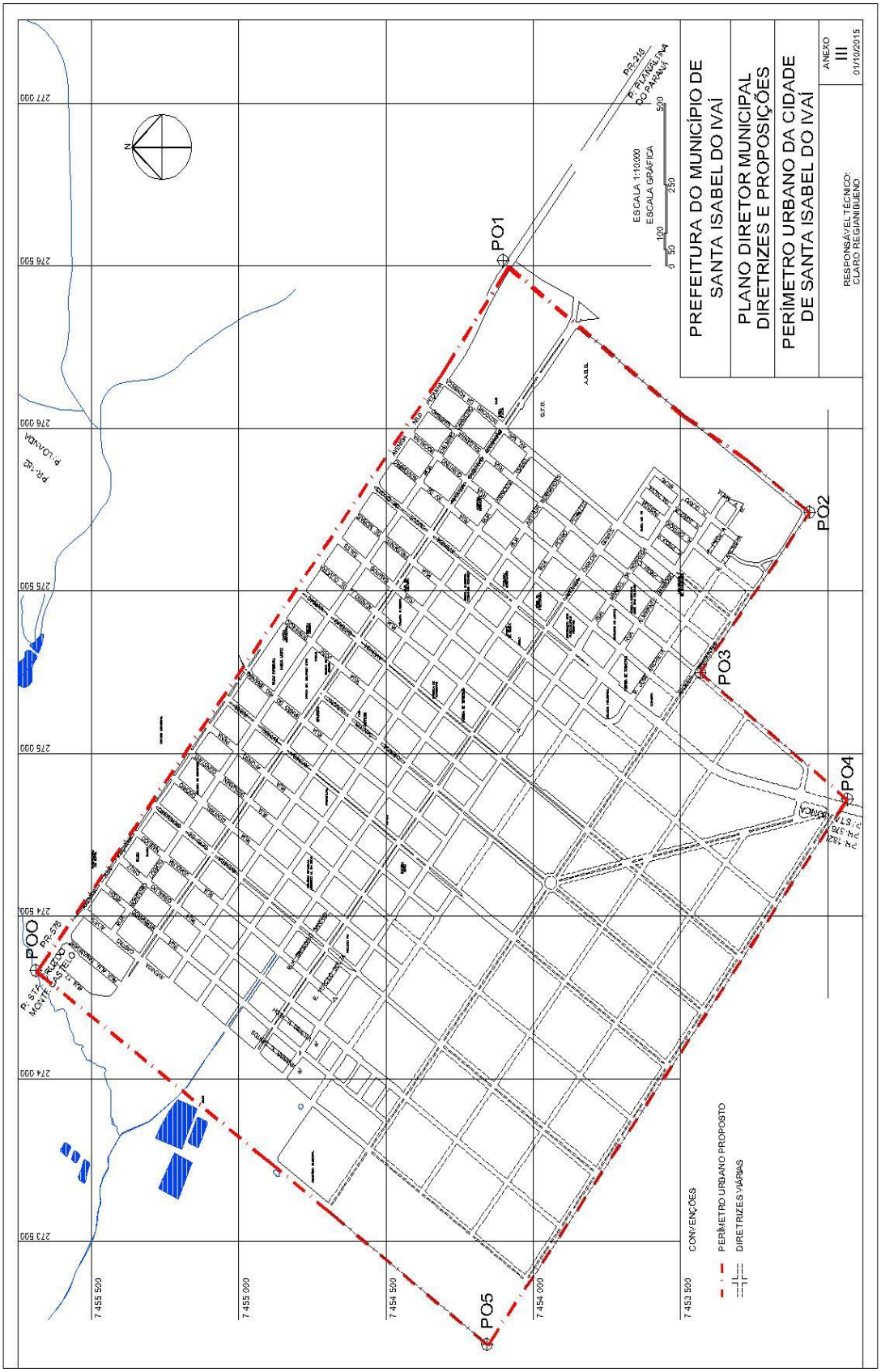
PONTO	X	Y	PONTO	X	Y
P00	267071	7440349	P09	267013	7439716
P01	267360	7440022	P10	266731	7439541
P02	267144	7439884	P11	266733	7439707
P03	267333	7439677	P12	266532	7439591
P04	267291	7439650	P13	266499	7439643
P05	267156	7439798	P14	266379	7439559
P06	267081	7439751	P15	266336	7439735
P07	267050	7439824	P16	266547	7439876
P08	267018	7439801	P17	266488	7439951

Obs: Coordenadas extraídas do mapeamento original do Plano Diretor Municipal e acrescido as coordenadas, divisas e confrontações constantes na Matrícula 11.410 do CRI de Santa Isabel do Ivaí.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ AMARAL DE SOUZA NETO e JOELCIO TELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/

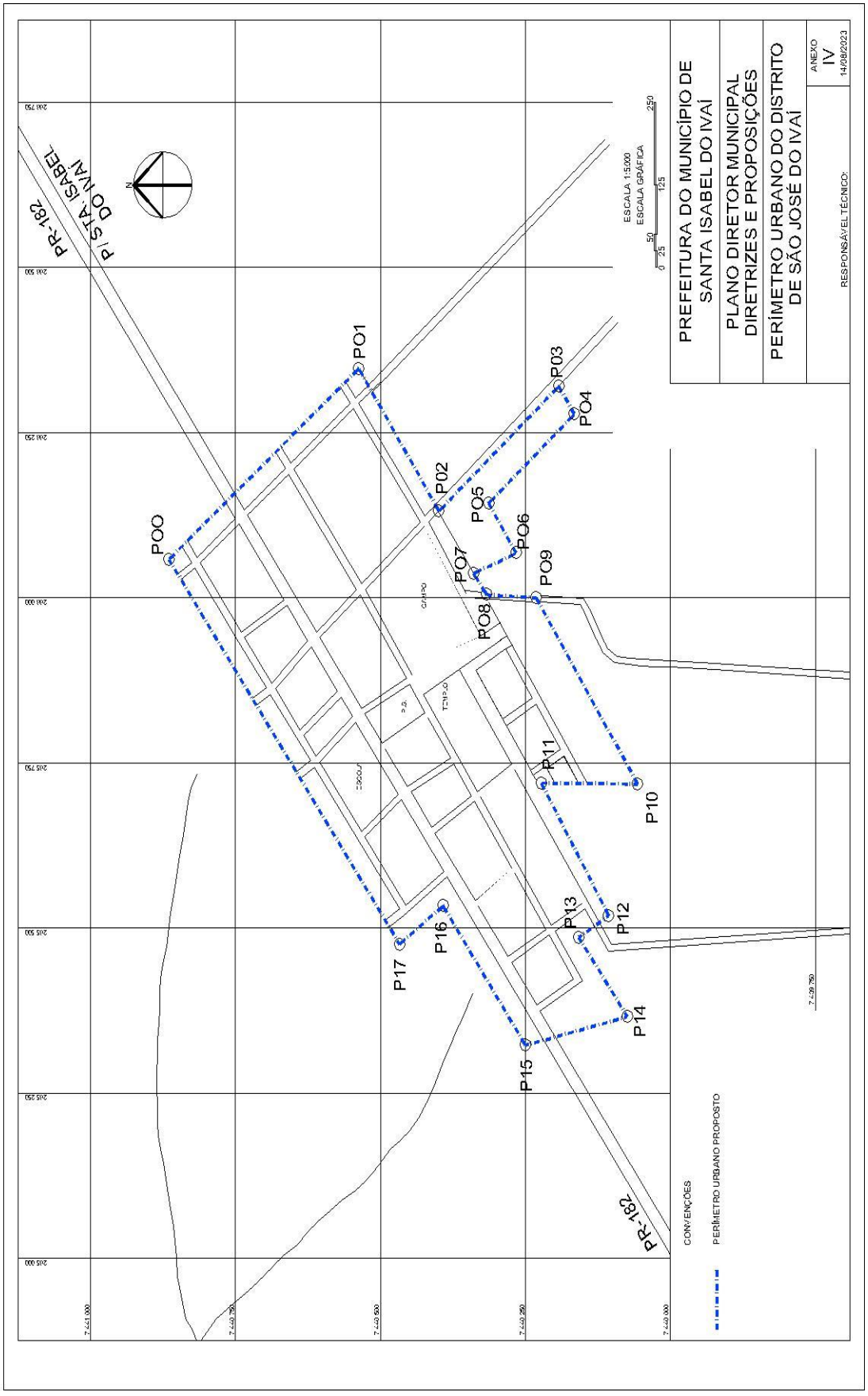
ANEXO III

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ



Assinado por 2 pessoas: JOSÉ AMADEU RIBEIRO DE SOUZA e WILSON VALENTE TELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

ANEXO IV
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ



Assinado por 2 pessoas: JOSÉ AMADEU DE SOUZA e NELSON LUIZ ZAULYS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3997-7A03-E2C3-5B82 e informe o código 3997-7A03-E2C3-5B82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C94B-7894-E253-5B32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA (CPF 025.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 17:06:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FREONIZIO VALENTE (CPF 511.XXX.XXX-72) em 13/09/2023 17:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/C94B-7894-E253-5B32

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.267.290-75, ELOIR JORGE MORONA:582.468.860-53, JOHN JEFERSON WEBER NODARI e FRANCISCO RENATO DE HOLANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C e informe o código 3857-118C-FCCC-964C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3857-118C-FCCC-964C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FERNANDA RIGOTTI LUNELLI RAYMUNDI:015.XXX.XXX-75 em 16/04/2026 11:23:04 GMT-03:00
Emitido por: AC MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA v2 << AC IPM Sistemas v2 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ELOIR JORGE MORONA:582.XXX.XXX-53 em 16/04/2026 14:22:42 GMT-03:00
Emitido por: AC MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA v2 << AC IPM Sistemas v2 (Assinatura ICP-Brasil)

✖ JOHN JEFERSON WEBER NODARI (CPF 056.XXX.XXX-09) em 10/02/2026 14:48:53 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ FRANCISCO RENATO DE HOLANDA (CPF 867.XXX.XXX-34) em 02/06/2026 18:10:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/3857-118C-FCCC-964C